



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 248

Brasília - DF, terça-feira, 28 de dezembro de 2010



1  
SEÇÃO

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	11
Ministério da Cultura.....	23
Ministério da Defesa.....	26
Ministério da Educação .....	26
Ministério da Fazenda.....	27
Ministério da Integração Nacional .....	44
Ministério da Justiça .....	44
Ministério da Previdência Social.....	47
Ministério da Saúde .....	48
Ministério das Cidades.....	62
Ministério das Comunicações.....	62
Ministério de Minas e Energia.....	66
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	81
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .....	82
Ministério do Esporte.....	84
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	85
Ministério dos Transportes .....	87
Ministério Público da União .....	89
Poder Judiciário.....	89
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .....	92

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 7.406, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o remanejamento de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e altera os arts. 2º e 11 do Anexo I e o Anexo II ao Decreto nº 6.382, de 27 de fevereiro de 2008.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Fica remanejado da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a Comissão de Valores Mobiliários um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 101.4.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o Anexo II ao Decreto nº 6.382, de 27 de fevereiro de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 3º Os arts. 2º e 11 do Anexo I ao Decreto nº 6.382, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

II - .....

c) Assessoria de Análise e Pesquisa; ....." (NR)

"Art. 11. À Assessoria de Análise e Pesquisa compete: ....." (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Nelson Machado  
Paulo Bernardo Silva

## ANEXO

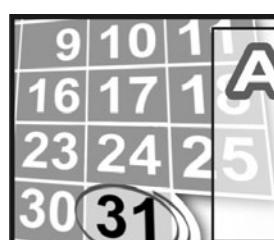
(Anexo II ao Decreto nº 6.382, de 27 de fevereiro de 2008)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM.

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG
<b>COLEGIADO</b>	1 4	Presidente Diretor	101.6 101.5
<b>GABINETE</b>	1	Chefe	101.4
Coordenação	7	Coordenador	101.3
	2	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente Técnico	102.1
<b>ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>	1	Chefe de Assessoria	101.4
<b>ASSESSORIA DE ANÁLISE E PESQUISA</b>	1	Chefe de Assessoria	101.4
<b>AUDITORIA INTERNA</b>	1	Auditor-Chefe	101.4
<b>PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA</b>	1	Procurador-Chefe	101.4
<b>SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA</b>	1	Superintendente	101.4
<b>SUPERINTENDÊNCIA-GERAL</b>	1	Superintendente-Geral	101.5
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Gerência	38	Gerente	101.3
Divisão	6	Chefe	101.2

TABELA DE PREÇOS DE JORNais AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107



**ATENÇÃO! PROGRAME-SE.**  
No dia 31 de dezembro  
o recebimento de matérias  
será até as 14 horas.





**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Lote LJ", com área registrada de três mil, quinhentos e cinquenta e dois hectares, trinta e quatro ares e quarenta e oito centiares e área medida de três mil, quatrocentos e noventa e seis hectares, oitenta e cinco ares e quarenta e quatro centiares, situado nos Municípios de Cujubim e Rio Crespo, objeto da Matrícula nº 12.981, fls. 58, Livro 2-CA, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia (Processo INCRA/SR-17/nº 54300.000918/2006-05).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Guilherme Cassel

#### DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Palmeiras", situado no Município de Formosa, Estado de Goiás, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Palmeiras", com áreas registrada e medida de quatro mil, oitocentos e cinquenta hectares, quarenta ares e cinquenta e dois centiares, situado no Município de Formosa, objeto do Registro nº R-1-45.947, fls. 47-I, Livro 2-EX, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-28/nº 54700.002471/2007-79).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Guilherme Cassel

#### DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Ana", situado no Município de Itabaiana, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Ana", com área registrada de duzentos e dez hectares e área medida de duzentos e dezesseis hectares, cinquenta e três ares e quinze centiares, situado no Município de Itabaiana, objeto do Registro nº R.9-2.348, fls. 23, Livro 2-F, do Serviço de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Itabaiana, Estado da Paraíba (Processo INCRA/SR-18/nº 54320.000203/2007-97).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Guilherme Cassel

#### DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Saco de Dentro, Gia e Pau Ferro", situado no Município de Tacaratu, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Saco de Dentro, Gia e Pau Ferro", com área registrada de três mil, setecentos e trinta e nove hectares, dez ares e cinquenta e cinco centiares, e área medida de dois mil, quatrocentos e quarenta e oito hectares, sessenta e cinco ares e cinquenta e quatro centiares, situado no Município de Tacaratu, objeto dos Registros nºs R-2-750, fls. 52, Livro 2-F; R-1-730, fls. 41v, Livro 2-F; e Averbação nº AV-16-105, fls. 253, Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tacaratu, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-29/nº 54141.000291/2009-05).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Guilherme Cassel

#### DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Fazenda São Vicente ou Santa Tereza", com áreas registrada e medida de mil, setecentos e sessenta hectares, noventa e um ares e noventa e sete centiares, situado no Município de Buritis, objeto da Matrícula nº 5.979, Ficha 5.979, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buritis, Estado de Minas Gerais (Processo INCRA/SR-28/nº 54700.003786/2009-03);

II - "Fazenda São Vicente ou Santa Tereza", com área registrada de três mil, duzentos e oitenta e dois hectares, trinta ares e dezesseis centiares, e área medida de três mil, duzentos e oitenta e dois hectares, trinta ares e vinte e cinco centiares, situado no Município de Buritis, objeto da Matrícula nº 5.984, Ficha 5.984, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buritis, Estado de Minas Gerais (Processo INCRA/SR-28/nº 54700.003784/2009-14); e

III - "Fazenda São Vicente ou Santa Tereza", com área registrada de mil, seiscentos e oitenta e nove hectares, quarenta e seis ares e oitenta centiares, e área medida de mil, seiscentos e oitenta e nove hectares, quarenta e sete ares e treze centiares, situado no Município de Buritis, objeto da Matrícula nº 6.216, Ficha 6.216, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buritis, Estado de Minas Gerais (Processo INCRA/SR-28/nº 54700.003785/2009-51).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas áreas planimetadas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Guilherme Cassel

#### DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Fazenda Carneiro", com área registrada de mil e trinta e cinco hectares e cinquenta ares, e área medida de setecentos e noventa hectares, setenta ares e quarenta e três centiares, situado no Município de Baldim, objeto das Matrículas nºs 511, fls. 75, Livro 2-B; e 512, fls 77, Livro 2-B, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais (Processo INCRA/SR-06/nº 54170.006741/2007-56); e

II - "Fazenda Chácara Chorio-Rio Velho", com área registrada de seiscientos e setenta e nove hectares, quarenta e três ares e oitenta e seis centiares, e área medida de seiscentos e doze hectares, trinta e quatro ares e vinte e seis centiares, situado no Município de Pompéu, objeto do Registro nº R-3-6.255, fls. 190, Livro 2-AL, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pompéu, Estado de Minas Gerais (Processo INCRA/SR-06/nº 54170.006287/2003-18).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semeantes, as

máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas áreas planimetradas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
Guilherme Cassel

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 5.915.000.000,00 (cinco bilhões, novecentos e quinze milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso XII, alínea "a", da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 5.915.000.000,00 (cinco bilhões, novecentos e quinze milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
Paulo Bernardo Silva

Órgão: 33000 - Ministério da Previdência Social  
Unidade: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

**ANEXO I****PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar							RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
			ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0083	Previdência Social Básica								5.915.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 271	0083 0010	Pagamento de Aposentadorias - Área Rural	S	3	1	90	0	154		1.220.000.000
09 271	0083 0010 0001	Nacional								1.220.000.000
09 271	0083 001P	Pagamento de Auxílio-Doença Previdenciário, Auxílio-Doença Acidentário e Auxílio-Reclusão - Área Rural	S	3	1	90	0	154		30.000.000
09 271	0083 001P 0001	Nacional								30.000.000
09 271	0083 001Q	Pagamento de Pensões - Área Rural	S	3	1	90	0	154		395.000.000
09 271	0083 001Q 0001	Nacional								395.000.000
09 271	0083 0132	Pagamento de Aposentadorias - Área Urbana	S	3	1	90	0	154		3.420.000.000
09 271	0083 0132 0001	Nacional								3.420.000.000
09 271	0083 0134	Pagamento de Pensões - Área Urbana	S	3	1	90	0	154		850.000.000
09 271	0083 0134 0001	Nacional								850.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>5.915.000.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>5.915.000.000</b>

Órgão: 33000 - Ministério da Previdência Social  
Unidade: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

**ANEXO II****PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar							RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
			ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0083	Previdência Social Básica								5.915.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 271	0083 001R	Pagamento de Salário-Maternidade - Área Rural	S	3	1	90	0	154		68.000.000
09 271	0083 001R 0001	Nacional								68.000.000
09 271	0083 0117	Pagamento de Salário-Família	S	3	1	90	0	154		2.000.000
09 271	0083 0117 0001	Nacional								2.000.000
09 271	0083 0133	Pagamento de Aposentadorias Especiais	S	3	1	90	0	154		860.000.000
09 271	0083 0133 0001	Nacional								860.000.000
09 271	0083 0134	Pagamento de Pensões - Área Urbana	S	1	1	90	0	100		10.000.000
09 271	0083 0134 0001	Nacional								10.000.000
09 271	0083 0136	Pagamento de Auxílio Doença Previdenciário, Auxílio Doença Acidentário e Auxílio Reclusão - Área Urbana	S	3	1	90	0	154		4.910.000.000
09 271	0083 0136 0001	Nacional								4.910.000.000
09 271	0083 0137	Pagamento de Abono de Permanência em Serviço	S	3	1	90	0	154		5.000.000
09 271	0083 0137 0001	Nacional								5.000.000
09 271	0083 0141	Pagamento de Salário-Maternidade - Área Urbana	S	3	1	90	0	154		60.000.000
09 271	0083 0141 0001	Nacional								60.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>5.915.000.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>5.915.000.000</b>

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA****DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 4.115, de 6 de fevereiro de 2002, resolve

**A D M I T I R**

na Ordem Nacional do Mérito Científico, por suas contribuições prestadas à Ciência e à Tecnologia, as personalidades nacionais e estrangeiras a seguir indicadas:

**CLASSE DE GRÃ-CRUZ:****Ciências Biológicas:**

José Luiz de Lima Filho;

**Ciências Químicas:**

Jairton Dupont;

**Personalidade Nacional:**

Américo Fialdini;

**Personalidade Estrangeira:**

Harold Varnus;  
Yuan-Tsuh Lee;  
Edoardo Vesentini;  
Georges Charpak;  
Itamar Procaccia;

**COMENDADOR:****Ciências Agrárias:**

Edilson Paiva;  
Klaus Reichardt;  
Silvio Crestana;  
  
**Ciências Biológicas:**  
Aldina Maria Prado Barral;  
Debora Foguel;  
Manoel Odorico de Moraes Filho;  
Paulo Antonio de Souza Mourão;

**Ciências da Terra:**

Maria Assunção Faus Dias;  
João Batista Correa da Silva;  
Aroldo Misi;

**Ciências de Engenharia:**

Maria de Lourdes Florencio dos Santos;  
Teresa Ludermir;  
Virginia Sampaio Teixeira Ciminelli;  
Yoshiro Wakabayashi;

**Ciências Físicas:**

Anderson Gomes;  
Jarbas Caiado de Castro Neto;  
Jean-Pierre Von de Weid;  
José d'Albuquerque e Castro;  
Lindberg Lima Gonçalves;  
Paulo Artaxo;  
Roberto Bechara Muniz;

**Ciências Matemáticas:**

Claudio Landim;  
Gauss Moutinho Cordeiro;  
Helena Lopes;  
Maria Laura Mouzinho Leite Lopes;

**Ciências Químicas:**

Francisco Radler de Aquino Neto;  
Lauro Tatsuo Kubota;  
Luiz Carlos Dias;

**Ciências Sociais e Humanas:**

Alberto da Costa e Silva;  
José Alberto Magno de Carvalho;

Leslie Bethell;

**Ciências Tecnológicas:**

Alberto Laender;  
Augusto Cesar Alves Sampaio;  
Eduardo Moreira da Costa;  
Gilberto Câmara Neto;  
José Cláudio Geronel;

**Personalidade Nacional:**

Alexandre Navarro Garcia;  
Carlos Tadeu da Costa Fraga;  
Carlos Ganem;  
José Caricatti;

**Personalidade Estrangeira:**

Enrique Pujals;  
Ivan Chestakov; e  
Takeshi Kodama.

Brasília, 27 de dezembro de 2010; 189<sup>a</sup> da Independência e 122<sup>a</sup> da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Sergio Machado Rezende

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 4.115, de 6 de fevereiro de 2002, resolve

**C O N C E D E R**

a Medalha Nacional do Mérito Científico ao Conselho Nacional de Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa e ao Conselho Nacional de Secretarias de Ciência, Tecnologia e Inovação, por suas contribuições prestadas à Ciência e à Tecnologia.

Brasília, 27 de dezembro de 2010; 189<sup>a</sup> da Independência e 122<sup>a</sup> da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Sergio Machado Rezende

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 4.115, de 6 de fevereiro de 2002, resolve

**P R O M O V E R**

à Classe da Grã-Cruz, na Ordem Nacional do Mérito Científico, por suas contribuições prestadas à Ciência e à Tecnologia, as personalidades a seguir indicadas:

**Ciências Agrárias:**

José Oswaldo Siqueira;  
Romeu Afonso de Souza Kihl;

**Ciências Biológicas:**

Adalberto Luis Val;  
Horácio Schneider;  
Luiz Eugênio Araújo de Moraes Mello;  
Ricardo Gazzinelli;

**Ciências da Terra:**

Setembrino Petri;

**Ciências Físicas:**

Belita Koiller;  
Beatriz Barbuy;  
Milton Ferreira de Souza;  
Ronaldo Mota;

**Ciências Matemáticas:**

Hilário Alencar;

**Ciências Química:**

Paulo Arruda;

**Ciências Sociais e Humanas:**

Maria Manuela Carneiro da Cunha;

**Ciências Tecnológicas:**

Eugenius Kaszkurewicz;

**Ciências da Engenharia:**

Jayme Luiz Szwarcfiter; e  
João Fernando Gomes de Oliveira.

Brasília, 27 de dezembro de 2010; 189<sup>a</sup> da Independência e 122<sup>a</sup> da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Sergio Machado Rezende

**Presidência da República****DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 710, de 27 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.495.

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**

Processo nº 00001.000508/2009-44. Recurso Administrativo Hierárquico interposto por JOSÉ JOÃO ABDALLA FILHO, no sentido de que seja reformada a decisão relativa aos Processos DNPM nºs 48400.100.524/2001, 813.183/1974, 813.184/1974, 813.185/1974 e 813.186/1974, que julgou improcedente pedido de restituição de direitos minerários, efetivada pelo Despacho de 21 de janeiro de 2009, do Ministro de Estado de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de janeiro de 2009, Seção 1, página 45. Em face das informações, nego provimento. Em 27 de dezembro de 2010.

**CASA CIVIL**  
**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**  
 Em 24 de dezembro de 2010

Entidade candidata: AR TRÊS COLINAS, vinculada à AC SINCOR RFB. Processo nº: 00100.000357/2010-40

Nos termos do Parecer CGAF/ITI - 186/2010 e consoante Parecer ICP 068/2010, APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR TRÊS COLINAS, vinculada à AC SINCOR RFB, para as Políticas de Certificados dos tipos A1 e A3, com instalação técnica situada na Rua Thomaz Gonzaga - Nº2156 - Complemento Sala 02 - Centro - Franca - SP.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO  
 Substituto

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

**PORTRARIA N° 1.031, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010**

Atribui à Procuradoria Federal no Estado de Goiás a representação judicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, bem como as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos em matéria de benefícios da Gerência Executiva do INSS em Goiânia/GO e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado de Goiás a representação judicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, observada a sua competência territorial, nos seguintes termos:

I - imediatamente, nas ações judiciais de servidor público e pessoal; e

II - a partir de 28 de março de 2011, nos demais tipos de ações judiciais.

Art. 2º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado de Goiás as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos em matéria de benefícios da Gerência Executiva do INSS em Goiânia/GO, a partir de 28 de março de 2011.

Art. 3º A Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Goiânia/GO e a Procuradoria Federal no Estado de Goiás prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Parágrafo único. Inclui-se na colaboração de que trata o *caput* a Representação da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Rio Verde/GO.

Art. 4º A Representação da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Município de Rio Verde/GO permanece com a representação judicial do INSS, observado o disposto na Portaria PGF nº 520, de 27 de maio de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas a Portaria PGF nº 870, de 28 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2009, Seção 1, p. 3, e a Portaria PGF nº 586, de 27 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2010, Seção 1, p. 8.

ANTONIO ROBERTO BASSO

## PORTARIA Nº 1.032, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a quinta revisão do Anexo da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, e sobre a sexta revisão do Anexo da Portaria PGF nº 531, de 13 de julho de 2007, para incluir, em ambos, a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB.

**O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO**, no uso da competência de que tratam os incisos I, II e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, tendo em vista o contido na Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, e considerando o disposto na Portaria PGF nº 566, de 21 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a quinta revisão do Anexo da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, e sobre a sexta revisão do Anexo da Portaria PGF nº 531, de 13 de julho de 2007, para incluir, em ambos, a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB.

Art. 2º O Anexo da Portaria PGF nº 530, de 2007, passa a vigorar com a redação constante no Anexo I desta Portaria, que será publicado apenas no Boletim de Serviço nº 51 da Advocacia-Geral da União, de 24 de dezembro de 2010.

Art. 3º O Anexo da Portaria PGF nº 531, de 2007, passa a vigorar com a redação constante no Anexo II desta Portaria, que será publicado apenas no Boletim de Serviço nº 51 da Advocacia-Geral da União, de 24 de dezembro de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria PGF nº 35, de 27 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2010, Seção 1, pág. 15, e no Boletim de Serviço nº 4 da Advocacia-Geral da União, de 29 de janeiro de 2010.

ANTONIO ROBERTO BASSO

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA**

## PORTARIA Nº 2.539, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece critérios para a participação de servidores em exercício na Controladoria-Geral da União em cursos de pós-graduação durante o exercício de 2011.

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no exercício de suas atribuições e tendo em conta o disposto nos arts. 95 e 96-A, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, e no art. 23 da Portaria nº 527, de 11 de abril de 2008, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1º A participação de servidores em exercício na Controladoria-Geral da União em cursos de pós-graduação durante o exercício de 2011 observará os critérios estabelecidos nesta Portaria, respeitado o limite orçamentário anual constante da ação de Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação.

Art. 2º Os temas prioritários de interesse da CGU para elaboração dos trabalhos de pesquisa em cursos de pós-graduação são os relacionados no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º A seleção de servidores para participação em cursos de pós-graduação será realizada pelo Comitê Gestor da Política de Capacitação da CGU (CCAP).

Parágrafo único. A participação de servidores em cursos de pós-graduação *lato sensu* ocorrerá preferencialmente em cursos fechados, realizados fora do horário de expediente, cujo conteúdo tenha sido direcionado para as áreas de competência da Controladoria-Geral da União.

Art. 4º Fica definido em até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) o limite global de despesa no exercício de 2011 para custeio de cursos de pós-graduação aprovados nos termos desta Portaria, considerando inclusive os já aprovados em semestres anteriores.

Art. 5º Os cursos de pós-graduação deverão ser realizados preferencialmente na localidade de exercício do servidor e, nos casos quando forem custeados pela União, obedecerão no mínimo aos seguintes requisitos, além de outros que possam ser estabelecidos pelo CCAP:

a) máximo de cinco horas da carga horária semanal do curso coincidente com o horário de expediente; e

b) vinculação plena do projeto de pesquisa aos temas referidos no art. 2º.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação, quando custeados com recursos da ação Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação, poderão ser pagos pela CGU observado o limite máximo de até 70% (setenta por cento) do valor do curso, por servidor selecionado, respeitado o limite definido para cada semestre.

Art. 6º Os afastamentos para participação em cursos de pós-graduação, com ônus ou com ônus limitado, correspondentes às hipóteses previstas no art. 25 da Portaria nº 527, de 11 de abril de 2008, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência, poderão ser concedidos, por prazo determinado, desde que a participação do servidor não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo, ou mediante compensação de horário - a critério do Comitê Gestor da Política de Capacitação da CGU (CCAP), de acordo com os seguintes critérios:

I - o afastamento integral do trabalho somente poderá ser concedido para participação em curso de pós-graduação ao qual seja comprovadamente imprescindível a dedicação integral do servidor e, no período abrangido por esta Portaria, estará limitado a uma vaga por semestre.

II - os afastamentos parciais previstos no § 2º do art. 25 da Portaria nº 527, de 11 de abril de 2008, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência, não deverão ser computados no limite de afastamentos estabelecidos no inciso I e serão considerados para os casos de carga horária semanal máxima de doze horas.

§ 1º No caso do afastamento integral previsto no inciso I, deverá ser respeitado o limite de 1 (um) servidor por Unidade em nível de DAS 5, Gabinetes e Controladorias Regionais da União nos Estados.

§ 2º Nos termos do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a concessão de afastamentos para realização de programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado deverão obedecer ao que segue:

a) para mestrado e doutorado, somente serão concedidos afastamentos aos servidores titulares de cargos efetivos na CGU há pelo menos 3 (três) e 4 (quatro) anos, respectivamente, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou para participação em curso de pós-graduação nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;

b) para pós-doutorado, somente serão concedidos afastamentos aos servidores titulares de cargo efetivo na CGU há pelo menos 4 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou para participação em curso de pós-graduação nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Art. 7º Os prazos para encaminhamento dos requerimentos de participação em cursos de pós-graduação, conforme modelo constante no Anexo II, à Diretoria de Gestão Interna e de decisão pelo Comitê Gestor da Política de Capacitação da CGU são os seguintes:

I - cursos com início no 1º semestre de 2011: requerimento até 31 de janeiro; e decisão até 25 de fevereiro de 2011;

II - cursos com início no 2º semestre de 2011: requerimento até 30 de junho e decisão até 27 de julho de 2011;

Art. 8º A análise do CCAP para fins de aprovação do pleito será orientada, entre outros, pelos seguintes critérios:

I - avaliação do curso pela CAPES;

II - grau de correlação do conteúdo programático do curso com as áreas de interesse e atuação da CGU;

III - grau de correlação do projeto de pesquisa com os temas a que se refere o art. 2º;

IV - tempo de efetivo exercício na CGU, observado o disposto no art. 19, inciso II, da Portaria nº 527, de 2008, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

§ 1º A apuração do critério relativo ao inciso IV adotará como referência as datas previstas no art. 7º para encaminhamento dos requerimentos.

§ 2º No caso dos pleitos a serem custeados com recursos do orçamento da CGU, a análise do CCAP deverá observar preliminarmente o grau de comprometimento do limite orçamentário previsto para o período.

Art. 9º Na hipótese de o servidor já ter concluído os créditos relativos a mestrado ou doutorado, poderá ser concedido afastamento para elaboração de dissertação ou tese, nos seguintes prazos:

I - até seis meses, para elaboração de dissertação de mestrado; e

II - até doze meses, para elaboração de tese de doutorado.

§ 1º O afastamento de que trata o *caput* não será computado no limite estabelecido no inciso I do art. 6º desta Portaria.

§ 2º Dos prazos máximos previstos neste artigo deverá ser deduzido o período de licença para capacitação, se houver o servidor cumprido, na data do encaminhamento da solicitação, período aquiescivo para sua fruição.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ AUGUSTO FRAGA NAVARRO DE  
BRITTO FILHO

ANEXO I

**TEMAS PRIORITÁRIOS DE INTERESSE DA CGU EM RELAÇÃO  
A CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

1. Conceito, escopo e funções de controle interno em instituições públicas: teoria e prática em perspectiva comparada
2. Diagnóstico dos órgãos de controle interno no Brasil: estrutura, competências, autonomia, atuação
3. Técnicas de investigação aplicadas à auditoria pública
4. A auditoria como instrumento de gestão e de prevenção da corrupção
5. Planejamento estratégico em instituições públicas
6. Técnicas de preparo e análise de editais e de termos de referência aplicados a licitações
7. Gestão de contratos de mão-de-obra terceirizada
8. Gestão de pessoas com enfoque no setor público
9. Aperfeiçoamento do regime jurídico das licitações e dos contratos administrativos
10. Aperfeiçoamento do regime jurídico dos servidores públicos federais e dos empregados públicos
11. Contabilidade pública como instrumento de planejamento dos trabalhos de auditoria
12. Estudos, inclusive estatísticos, de casos de corrupção na Administração Pública, compreendido o âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público
13. A relação entre o desempenho dos conselhos de políticas públicas e as características sociais e políticas regionais
14. Análise da atuação de conselheiros municipais, representantes da sociedade civil e do poder público
15. Análise da quebra de sigilos bancário e fiscal em perspectiva comparada
16. Cooperação jurídica internacional em matéria penal: princípios, conceito, instrumentos legais, tramitação e dupla-incriminação
17. Alterações processuais no marco legal brasileiro para garantir a efetiva punição dos autores de ilícitos de corrupção e a recuperação do dinheiro público desviado
18. Controle judicial dos atos administrativos: anulação judicial de decisões administrativas sancionadoras
19. A efetividade dos sistemas de responsabilização de pessoas naturais pelos crimes de corrupção
20. Profissionalização dos servidores que desempenham atividades correcionais na condução dos processos administrativos disciplinares
21. A criação de um tribunal administrativo disciplinar: limites e possibilidades
22. Estudos comparativos de legislação e efetividade dos modelos de responsabilização administrativa disciplinar da União, estados e municípios
23. Responsabilização de agentes públicos não estatutários: diretores de empresas públicas, empregados públicos e empregados de empresas prestadoras de serviços terceirizados
24. Sanções administrativas: suspensão temporária e declaração de inidoneidade
25. Improbidade administrativa: aplicação da lei, tendências e controvérsias
26. Relação entre corrupção e tipos de poder, formas de governo, sistemas de governo e governança

27. Avaliação de impacto de medidas de prevenção da corrupção em perspectiva comparada
28. Identificação e análise de fatores que podem propiciar a prática de corrupção
29. *Modus operandi* da corrupção: modalidades e formas de corrupção, conforme órgãos, políticas ou atividades em que ocorre
30. Métodos de detecção e técnicas de investigação e produção de provas nos ilícitos de corrupção
31. Impactos e consequências econômicas, sociais e democráticas da corrupção
32. Estudo comparativo entre a evolução dos índices de percepção da corrupção e dos níveis de irregularidades apontadas nas ações realizadas pela CGU
33. Análise dos níveis de irregularidades na descentralização de recursos federais

34. Análise de constatações oriundas dos programas da CGU de fiscalização de recursos da União transferidos a estados e municípios
35. Análise de impacto do programa Olho Vivo no Dinheiro Público no incremento do controle social
36. Políticas de proteção aos denunciantes de corrupção em perspectiva comparada
37. O impacto da tecnologia da informação no aprimoramento das atividades de controle interno
38. Tecnologia da informação como instrumento de controle da gestão
39. Análise da utilização de recursos da tecnologia da informação para modernização do processo disciplinar
40. Evolução dos níveis de transparência pública nas três esferas de governo
41. A transparência pública no exercício do controle social

42. Acesso à informação pública: conceito, acesso à informação como princípio básico do controle social, direito nacional e comparado
43. Da influência das normas sobre sigilo na transparência na Administração Pública
44. O sigilo na Administração Pública brasileira: estudo da legislação e da prática administrativa
45. Códigos de ética: modelos, impactos na construção de uma cultura ética, modelos de gestão da ética, regulamentos e normas, gerenciamento
46. Comissões de ética: modelos, competências e formas de atuação
47. Desenvolvimento de mecanismos de avaliação da conduta ética de servidores
48. Direito Público aplicado à área de correição

## ANEXO II

## SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAR DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: \_\_\_\_\_  
 SIAPE: \_\_\_\_\_ Cargo Efetivo: \_\_\_\_\_  
 Órgão/Entidade de Origem (se requisitado): \_\_\_\_\_  
 Cargo em Comissão/Função (DAS/FG/GR): \_\_\_\_\_  
 Unidade de Exercício: \_\_\_\_\_ Data de Ingresso na CGU: \_\_\_\_\_  
 Chefia Imediata: \_\_\_\_\_  
 Telefone do Trabalho: \_\_\_\_\_

Já participou de curso de longa duração em quaisquer das modalidades previstas no artigo 18 da Portaria CGU nº 527/2008? ( ) Sim ( ) Não

Se sim, quando e qual foi o curso: \_\_\_\_\_

## 2. DADOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO REQUERIDO

Nome do Curso: \_\_\_\_\_  
 Período de Realização: \_\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_  
 Carga Horária: \_\_\_\_\_ Local de Realização: \_\_\_\_\_  
 Conceito CAPES (quando for o caso): \_\_\_\_\_ Valor do Investimento: \_\_\_\_\_  
 Forma de pagamento pretendida para a contratação do curso pelo servidor junto à instituição de ensino (à vista, a prazo - em quantas parcelas): \_\_\_\_\_

Documento Legal que reconheceu o curso pelo Ministério da Educação: \_\_\_\_\_

## 3. DADOS DA SOLICITAÇÃO

Tipo do Curso de Pós-Graduação:

- ( ) Lato Sensu  
 ( ) Stricto Sensu

Indicar a modalidade na qual se enquadra a solicitação:

- I - Com ônus ( )  
 ( ) Aberto ( ) Fechado  
 II - Com ônus limitado ( )  
 ( ) Afastamento parcial ( ) Afastamento integral  
 Período do afastamento solicitado: \_\_\_\_\_  
 III - Sem ônus ( )  
 O evento está inserido no Plano Anual de Capacitação? ( ) Sim ( ) Não

## 4. INSTITUIÇÃO PROMOTORA

Nome: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_  
 Cidade/Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

## 5. DEMONSTRAR A APLICABILIDADE DOS CONHECIMENTOS ADQUIRIDOS NO CURSO NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA CGU

## 6. DEMONSTRAR O GRAU DE CORRELAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA DE MONOGRAFIA, TESE OU DISSERTAÇÃO COM OS TEMAS DEFINIDOS NO ART. 2º DA PORTARIA CGU Nº / .

**Anexar ao formulário:** a) *curriculum vitae* resumido; b) prospecto ou regulamento do curso, onde constem os objetivos, o conteúdo programático, a carga horária, os custos, o período de realização e as informações sobre a instituição promotora; c) última avaliação do curso pela CAPES (quando for o caso); d) projeto de trabalho ou da dissertação ou tese; e e) se o curso for no exterior, apresentar documento que comprove ser a instituição referência no país onde o curso será realizado.

Declaro não estar enquadrado nas situações previstas no incisos II, III e IV, art. 19 da Portaria CGU nº 527, de 11 de abril de 2008, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

Estou ciente que prestar declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e que por ele responderei, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Local e Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do Servidor

## MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA QUANTO À PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR NO CURSO, CORRELAÇÃO COM AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS E RELEVÂNCIA DO CURSO PARA A CGU

Declaro que estou de acordo com a participação do servidor no curso de pós-graduação nos termos da manifestação anterior e que a sua participação não acarretará prejuízos para a execução dos trabalhos desta Unidade.

Local e Data: \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo da Chefia Imediata  
 (Coordenador-Geral ou Equivalente nas Unidades Regionais)

De acordo.

Assinatura e carimbo do dirigente da unidade administrativa  
 (Nível DAS - 5 - se couber)

Aprovo. Encaminhe-se à Diretoria de Gestão Interna.

Assinatura e carimbo do dirigente da unidade organizacional  
 (Conforme estabelecido no Anexo I da Portaria nº 527/2008)

**PORTRARIA N° 2.546, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLE-  
RIA-GERAL DA UNIÃO-SUBSTITUTO**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 24 do Anexo ao Decreto nº 5.683, de 24 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, Norma de Execução destinada a orientar tecnicamente os órgãos e entidades sujeitos ao Controle Interno do Poder Executivo Federal, sobre o acompanhamento do Plano de Providências Permanente, a elaboração do Relatório de Gestão, os procedimentos da auditoria anual de contas realizada pelo órgão de controle interno e a organização e formalização das peças que constituirão os processos de contas da administração pública federal a serem apresentadas ao Tribunal de Contas da União, na forma prevista na Instrução Normativa TCU nº 63, de 01.09.2010 ou norma que a substitua.

Art. 2º De conformidade com o disposto no inciso IV do art. 12 e inciso II do art. 13 do Decreto nº 3.591, de 06.09.2000, compete às Secretarias de Controle Interno, no âmbito de suas jurisdições, e aos Assessores Especiais de Controle Interno nos Ministérios orientar os administradores de bens e recursos públicos sobre a forma de prestar contas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA

**ANEXO I****NORMA DE EXECUÇÃO N° 03, de 27/12/2010****1 - DOS ASPECTOS GERAIS E DAS DEFINIÇÕES**

1.1) Esta Norma de Execução tem por objetivo orientar, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 63/2010 ou legislação que a substitua e das normas complementares publicadas pelo TCU, os responsáveis pela apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas da administração pública federal, nas Unidades Jurisdicionadas (UJ) ao Controle Interno do Poder Executivo Federal.

**2 - DA INTERAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COM AS UJS E DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS**

2.1) A CGU atua conjuntamente com os gestores na avaliação e análise contínua da gestão, considerando a missão e os programas de governo das UJ. De forma específica, ações são realizadas para garantir o atendimento ao compromisso anual das UJ. Na Auditoria Anual de Contas, as ações de controle visam à apreciação da gestão com foco em suas realizações no exercício, e como essas realizações atingiram os objetivos institucionais e resultados finalísticos definidos, sem perder de vista os controles internos adotados.

2.2) As orientações e encaminhamentos previstos nesta Norma de Execução e nas normas do TCU que tratam do tema serão regidos pela interação e diálogo entre os representantes das UJ com o órgão de controle interno e terão as seguintes etapas como marcos:

2.2.1) **1ª etapa - Revisão do Plano de Providências Permanente:** nessa etapa será analisada a implementação das melhorias identificadas e acordadas entre o gestor e a CGU para o aprimoramento da gestão da UJ. Os avanços obtidos ou aspectos relevantes ainda não tratados, que tenham impacto na gestão, deverão ser apresentados ou esclarecidos no Relatório de Gestão, ou ainda, observados na auditoria do exercício objeto da prestação de contas. As responsabilidades e procedimentos quanto ao Plano de Providências Permanente encontram-se descritos no item 3 desta norma;

2.2.2) **2ª etapa - Elaboração do Relatório de Gestão pela UJ:** a partir de uma reflexão dos avanços e obstáculos vivenciados pela gestão durante o exercício em análise, a UJ deverá elaborar o Relatório de Gestão, de forma objetiva, crítica e abrangente. Neste documento, a UJ compartilhará como seus objetivos foram alcançados ou dificultados por fatos ou decisões ocorridos na sua gestão, antecipando os esclarecimentos às questões ou dúvidas que possam proceder dos órgãos de controle, de orçamento e finanças, ou da própria sociedade, ao buscar conhecer o desempenho da gestão da UJ no exercício contemplado. Informações sobre procedimentos para os encaminhamentos e cumprimento de prazos encontram-se descritos no item 4 desta norma;

2.2.3) **3ª etapa - Auditoria Anual de Contas:** essa etapa trata dos trabalhos que serão realizados pelo órgão de controle interno nas UJ relacionadas em anexo próprio da Decisão Normativa do TCU, cujas peças produzidas devem constituir, junto ao rol de responsáveis e o relatório de gestão da UJ, os autos iniciais dos processos de contas do exercício em análise. Responsabilidades e procedimentos encontram-se descritos no item 5 desta norma.

2.3) Em todas as etapas previstas, as UJ deverão antecipar-se ao proposto no curso das atividades, garantindo fluidez aos trabalhos, utilizando-se de todas as oportunidades de diálogo com as equipes do órgão de controle interno para fornecer informações, esclarecimentos e justificativas necessários, de forma que os relatórios produzidos sejam consistentes e íntegros e realzem sua função de dar transparência à gestão.

**3 - DA REVISÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE PROVIDÊNCIAS PERMANENTE**

3.1) O Plano de Providências Permanente, como instrumento que consolida as medidas a serem tomadas pelas UJ, deverá conter todas as recomendações feitas pelo órgão de controle interno competente, acompanhadas das providências assumidas pela gestão para resolução ou justificativas para sua não adoção. É de responsabilidade do Gestor a garantia da execução das providências por ele assumidas, assim como manter atualizado esse instrumento na medida da adoção de providências pelo gestor.

3.2) Para apoiar o gestor na revisão do Plano de Providências Permanente, cabe ao órgão de controle interno realizar de forma contínua o monitoramento da execução desse plano, buscando auxiliá-lo na resolução das questões pertinentes, assim como na identificação tempestiva das informações relevantes que impactaram a gestão e que irão constar do Relatório de Gestão do exercício, seja como avanços conquistados ou retrocessos necessários diante de fatos ou situações ocorridos.

3.3) No processo de monitoramento serão realizadas revisões nos meses de outubro e janeiro, qualificadas por uma interlocução mais acentuada entre a UJ e o órgão de controle interno, para reavaliação e ajuste das providências assumidas e encaminhamento ou tratamento das pendências não resolvidas em tempo hábil em consequências de novos fatos ou situações.

3.4) As recomendações feitas pelo órgão de controle interno não atendidas no prazo devido ou não acatadas pela UJ, poderão constar do parecer do Dirigente do Controle Interno enviado ao Ministro Supervisor da UJ.

**4 - DO RELATÓRIO DE GESTÃO**

4.1) As UJ relacionadas em anexo próprio da Decisão Normativa do TCU que trata da apresentação do Relatório de Gestão sujeitas ao Controle Interno do Poder Executivo Federal deverão encaminhar seus relatórios em meio eletrônico **diretamente ao TCU, consoante previsão e prazos contidos em anexo próprio da referida DN**.

4.2) As UJ mencionadas no item 4.1 também poderão encaminhar em meio eletrônico seus Relatórios de Gestão, em versão preliminar, para o órgão de controle interno competente, antes do encaminhamento definitivo ao TCU, se desejarem o suporte e orientação do órgão de controle interno quanto à elaboração do relatório.

4.3) Quando do envio ao TCU da versão final do Relatório de Gestão em meio eletrônico, a UJ deverá providenciar igualmente o encaminhamento desta versão final para o órgão de Controle Interno, com cópia para o respectivo Assessor Especial de Controle Interno do Ministério supervisor.

4.3.1) No caso de unidades jurisdicionadas à CGU, os relatórios deverão ser encaminhados ao e-mail relatoriodegestao@cgu.gov.br, no mesmo formato eletrônico que vier a ser estabelecido pelo TCU.

4.3.2) Para obter o comprovante de encaminhamento dos Relatórios de Gestão em meio eletrônico para a CGU, as UJ deverão efetuar a remessa da mensagem para o e-mail referido no item 4.3.1, solicitando a confirmação de recebimento a partir do próprio aplicativo de correio eletrônico utilizado.

4.4) No caso de Unidades Consolidadas, deverá ser elaborado um único Relatório de Gestão, preparado pela UJ Consolidadora, abrangendo todas as Unidades Consolidadas, com vistas a possibilitar a avaliação sistemática da gestão.

4.5) No caso de Unidades Agregadas, cada UJ agregada preparará o relatório do qual será titular, e a UJ agregadora deverá, em seu relatório, reunir informações suficientes que possibilitem a avaliação sistemática das políticas públicas executadas pelo conjunto de UJ agregadas. Quando for o caso, o conjunto dos relatórios elaborados comporá os autos iniciais dos processos de contas a ser apresentado pela agregadora.

4.6) O Relatório de Gestão deverá ser elaborado de acordo com os normativos do TCU. No caso de itens do Relatório de Gestão que não se apliquem à UJ, por suas características, ou que não correspondam a atos do exercício analisado, os respectivos campos deverão ser preenchidos com as expressões: "não se aplica à natureza jurídica da UJ" ou "não ocorreu no período", respectivamente.

4.7) As informações sobre as unidades gestoras criadas para o gerenciamento de projetos financiados com recursos externos deverão ser incluídas no Relatório de Gestão, nos tópicos referentes a cada programa/ação governamental executada no exercício com o suporte destes projetos.

4.8) As demonstrações contábeis que comporão o Relatório de Gestão deverão ser elaboradas conforme orientações constantes nos anexos específicos da DN do TCU que trata da apresentação do Relatório de Gestão.

4.8.1) No caso de órgãos ou entidades que arrecadem ou gerenciem contribuições parafiscais, deverão ser incluídas no Relatório de Gestão as demonstrações contábeis e financeiras pertinentes, no formato previsto pela legislação aplicável a cada UJ (Lei nº 4.320/64 ou Lei nº 6.404/76).

**5 - DA AUDITORIA ANUAL DE CONTAS****5.1) DA FASE DE APURAÇÃO**

Para a devida contribuição com os trabalhos a serem realizados pelo órgão de controle interno, a UJ deverá observar os seguintes procedimentos:

5.1.1) Recepcionar a equipe do órgão de controle interno, formalmente apresentada, mediante ofício endereçado ao dirigente máximo da UJ.

5.1.2) Atender às Solicitações de Auditoria e Notas de Auditoria, nos prazos definidos pelo coordenador da equipe de auditoria, mediante apresentação de documentos, processos e informações que possibilitem a análise e a formação de opinião dos auditores até o encerramento da fase de apuração.

5.1.2.1) Na hipótese de a UJ não apresentar ao longo da fase de apuração processos, documentos ou informações solicitados pela equipe de auditoria ou efetuar esta disponibilização apenas parcialmente, contrariando o disposto no art. 26 da Lei 10.180/2001, o órgão de controle interno poderá:

i. consignar em relatório que os responsáveis pelo órgão ou entidade não apresentaram determinados processos, documentos ou informações necessários aos trabalhos; ou

ii. abster-se de emitir relatório e certificado com a opinião sobre a regularidade da gestão, registrando, no parecer do dirigente do controle interno a ser encaminhado ao TCU, as razões da absenteação de opinião.

5.1.3) Garantir a interlocução, quando necessária, do dirigente máximo da UJ com o coordenador da equipe de auditoria. Para essa comunicação poderá ser designado um interlocutor que detenha atribuição regimental de mediação e suporte aos trabalhos do órgão de controle interno ou que seja designado, via ofício ao coordenador da auditoria, para esse fim. Algumas qualificações do interlocutor designado são essenciais e facilitam a boa realização da auditoria, quais sejam: fácil trâmite com os responsáveis pelas informações, conhecimento do órgão, conhecimento das normas de controle interno, autonomia, agilidade e facilidade de comunicação.

5.1.4) Coletar e apresentar, quando for o caso, dentro do prazo solicitado, as manifestações, justificativas e esclarecimentos de indivíduos pertencentes ou não ao rol de responsáveis da UJ, ainda que não estejam mais a serviço da unidade, e sejam responsáveis por ocorrências que venham a ser relatadas pela equipe por meio de Solicitações de Auditoria ou Notas de Auditoria emitidas ao longo da fase de apuração.

5.1.5) Garantir a realização tempestiva das etapas necessárias para conclusão dos trabalhos realizados na fase de apuração, quais sejam:

i. **Apresentação dos fatos:** analisar o documento "Apresentação dos fatos", enviado pelo coordenador da equipe de auditoria, o qual disporá sobre pontos relevantes dos exames e análises realizados. O conhecimento da UJ sobre todos os pontos apresentados nesse documento qualifica sua participação na reunião de Busca Conjunta de Soluções, abordada a seguir;

ii. **Reunião de Busca Conjunta de Soluções:** garantir que, a partir do conhecimento do documento "Apresentação dos fatos", a reunião de Busca Conjunta de Soluções conte com a participação de pessoas detentoras dos conhecimentos necessários às discussões dos temas envolvidos e identificação das soluções, e com condições de tomar as decisões requeridas pelas mudanças a serem implementadas. Nas questões para as quais não sejam obtidas soluções de consenso, após exaustiva argumentação dos profissionais envolvidos, será mantida, no Relatório de Auditoria, a recomendação com a posição do órgão de controle interno. Essa reunião será registrada no documento denominado "Memória da Reunião de Busca Conjunta de Soluções", o qual conterá a síntese das discussões e será assinado ao final da reunião pelos representantes presentes do órgão de controle interno e da UJ (ou mediante troca de e-mail com anuência das partes);

iii. **Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas:** recepcionar o relatório e, se desejar, apresentar novas manifestações que sejam necessárias para esclarecer registros presentes no relatório, em até 5 dias úteis; e,

**iv. Encerramento dos trabalhos de auditoria:** garantir a participação do dirigente máximo da UJ ou interlocutor designado aos moldes do estabelecido no item 5.1.3 na reunião de encerramento dos trabalhos de auditoria para conclusão da fase de apuração. Essa reunião será registrada no documento denominado "Memória da Reunião de Encerramento dos Trabalhos", o qual conterá a síntese das discussões e será assinado ao final da reunião pelos representantes presentes do órgão de controle interno e da UJ (ou mediante troca de e-mail com anuência das partes). Caso o dirigente máximo da UJ expresse sua concordância completa com o conteúdo do Relatório Preliminar de Auditoria, via ofício endereçado ao Dirigente da Unidade de Controle Interno (Diretor ou Chefe de Regional), a realização da reunião de encerramento torna-se facultativa.

**5.1.5.1)** Mesmo que uma ou mais reuniões previstas nesta norma não venham a ocorrer, a despeito dos esforços que venham a ser empreendidos pelo órgão de controle interno, ou por impossibilidade objetiva que inviabilize sua realização, não haverá prejuízo da continuidade dos encaminhamentos seguintes próprios à Auditoria Anual de Contas, nos prazos estabelecidos.

**5.1.6)** Observar o disposto no art. 20-B, § 2º, do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, segundo o qual, é assegurado à UJ divulgar em seu sítio na internet os seus esclarecimentos e justificativas apresentados durante a fase de apuração.

**5.1.7)** Após a fase de apuração, as informações ou documentos a serem encaminhados pela UJ ao órgão de controle interno serão analisados e enviados ao TCU somente se promoverem significativa mudança da opinião originalmente emitida no Relatório de Auditoria ou se resultarem em alteração do Certificado de Auditoria, podendo nestes casos, haver a complementação das informações divulgadas em seu sítio na internet.

## 5.2) DA FASE DE FORMALIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DO PROCESSO ANUAL DE CONTAS

**5.2.1)** Deverão compor os autos iniciais do processo de contas as peças previstas no art. 13 da IN/TCU nº 63/2010 ou norma que a substitua e na Decisão Normativa do TCU que trata do processo anual de contas, na ordem sequencial descrita nas referidas normas.

**5.2.2)** Além das definições estabelecidas nas referidas normas do TCU, deverão ainda ser observadas pela UJ responsável pela apresentação do processo de contas as orientações constantes nesta Norma de Execução.

**5.2.2.1)** No caso de unidades jurisdicionadas à CGU, o Secretário Federal de Controle Interno poderá, por meio de ato específico aplicado a determinadas UJ, requerer a inclusão de peças adicionais específicas ou de conteúdos suplementares em peças do processo já definidas pelo TCU.

**5.2.3)** Os autos iniciais dos processos de contas contendo as peças previstas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN/TCU nº 63/2010, deverão ser apresentados, pelas UJ sujeitas ao Controle Interno do Poder Executivo Federal, listadas em anexo da DN do TCU que trata da organização e de apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas da administração pública federal, , ao órgão de controle interno competente, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias em relação aos prazos determinados por artigo específico da referida Decisão Normativa.

**5.2.3.1)** Essa antecedência mínima para ingresso dos relatórios de gestão e das peças complementares de competência da UJ, nos órgãos de controle interno, visa propiciar:

i. as providências, pelo órgão de controle interno, de realização da auditoria anual de contas e emissão do relatório e certificado de auditoria e parecer do dirigente do controle interno; e

ii. a emissão, pelo respectivo Ministério supervisor, do pronunciamento ministerial atestando haver tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer do dirigente do órgão de controle interno competente sobre o desempenho e a conformidade da gestão da unidade jurisdicionada em tempo hábil.

**5.2.3.2)** Caberá ao Ministério supervisor, conforme estabelecido no inciso II do art. 7º da IN/TCU nº 63/2010 ou norma que a substitua, solicitar, de forma fundamentada, diretamente ao Tribunal de Contas da União, a prorrogação dos prazos estabelecidos na Decisão Normativa do TCU, na hipótese de impossibilidade de cumprimento pela UJ da data-limite para entrega do relatório de gestão e das peças complementares ao órgão de controle interno, encaminhando cópia do referido requerimento a esse órgão.

i. A prorrogação a ser solicitada pelo Ministro de Estado supervisor será sempre em relação à data-limite estabelecida pelo TCU na DN que trata das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas julgadas pelo Tribunal.. .

ii. A mesma prorrogação de prazo que vier a ser concedida à UJ pelo TCU será adicionada à data-limite para a entrega das peças sob sua responsabilidade ao órgão de controle interno, , preservando o intervalo mínimo de 120 (cento e vinte) dias entre a data de entrada destas peças no órgão de controle interno e a protocolização final junto ao TCU.

**5.2.4)** O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Norma de Execução poderá ensejar registro no relatório de auditoria anual de contas e ressalva no certificado de auditoria do dirigente máximo da UJ responsável pelas contas que serão julgadas pelo Tribunal, exceto nos casos em que tenha havido a concessão de prorrogação, pelo TCU, do prazo de entrega final .

**5.2.4.1)** Nesses casos, deverão ser adicionadas, pela UJ nas peças que constituirão o seu processo de contas , as cópias da(s) solicitação(ões) de prorrogação do(s) prazo(s) endereçada(s) ao TCU e da(s) resposta(s) daquele Tribunal.

**5.2.5)** Em obediência ao que determina o artigo específico da Decisão Normativa do TCU que trata das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas julgadas pelo Tribunal, para fins de certificação, nas prestações de contas consolidadas, devem ser relacionados somente os responsáveis previstos no art. 10 da IN/TCU nº 63/2010 da UJ consolidadora. Nas prestações de contas agregadas os arrolados serão os responsáveis pelas unidades agregadas e agregadora.

**5.2.5.1)** Os órgãos de controle interno podem propor a inclusão de responsáveis não relacionados no rol se verificada a ocorrência de ato previsto nas alíneas "b", "c" ou "d" do inciso III do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992 em conluio com responsável arrolado no rol.

**5.2.5.2)** Não ocorrendo o conluio, mas verificada a prática de ato que tenha causado dano ao Erário por responsável não relacionado no rol, o órgão de controle interno deverá recomendar a instauração de processo de tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443, de 1992.

**5.2.5.3)** No caso de unidades jurisdicionadas à CGU, a comunicação sobre a certificação irregular a ser emitida para UJ em processo agregado ou consolidado será formalizada ao dirigente máximo da referida UJ, com cópia ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério supervisor.

**5.2.6)** Para fins de organização e tramitação das peças que constituirão o processo de contas, deverão ser observadas as determinações contidas na Portaria Normativa nº 5, de 19 de dezembro de 2002, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que trata de procedimentos gerais sobre a utilização de serviços de protocolo nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG ou norma que a substitua.

**5.2.6.1)** É de responsabilidade da UJ responsável pela apresentação das peças que constituirão o processo de contas a adoção das providências de abertura do processo, obtenção junto ao seu setor de protocolo do número de protocolo para aposição na capa do processo, e indicação na contracapa das demais UJ que o integram, nos casos de consolidação e agregação.

**5.2.7)** As UJ responsáveis pela apresentação das peças que constituirão o processo de contas que não sejam integrantes do SISG deverão adotar, no que couber, procedimentos análogos àqueles especificados na mencionada Portaria Normativa nº 5 para a organização de seus processos

**5.2.8)** O titular da UJ relacionada na DN TCU que trata das contas a serem julgadas pelo Tribunal, encaminhará o relatório de gestão e as peças complementares que constituirão o processo de contas à CGU ou ao órgão setorial de controle interno respectivo, por meio de ofício, devendo manter uma via dos documentos entregues em arquivo próprio.

**5.2.9)** O relatório de gestão e as peças complementares sómente serão recebidos pela CGU ou órgão setorial de controle interno se constituídos da totalidade das peças exigidas na IN/TCU nº 63/2010 ou norma que a substitua, e na Decisão Normativa do TCU que trata das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas julgadas pelo Tribunal e nesta Norma de Execução.

**5.2.9.1)** O relatório de gestão e as peças complementares que constituirão o processo de contas, por ocasião da entrega no órgão de controle interno, deverão observar os seguintes requisitos:

a) todas as folhas devem estar numeradas, carimbadas e rubricadas;

b) o verso das folhas não utilizadas deve estar com o carimbo "Em branco";

c) as peças deverão estar organizadas em índice na ordem prevista na IN/TCU nº 63/2010 ou norma que a substitua. Caso contrário, será necessária a presença de servidor que indique a localização das peças.

**5.2.10)** Para a elaboração do rol de responsáveis, além do disposto no item 5.2.5, deverão ser observadas as seguintes orientações:

**5.2.10.1)** As UJ integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) deverão atualizar esse sistema, de acordo com a forma e os prazos para o fechamento contábil estabelecidos pela CCONT/STN, com as informações sobre os agentes responsáveis e seus substitutos que atuarão ao longo de cada exercício auditado, tendo por base as responsabilidades e os dados definidos nos artigos 10 e 11 da IN/TCU nº 63/2010 ou norma que a substitua e nas naturezas de responsabilidades existentes no SIAFI (transação: >CONAGENTE).

i. Além dos responsáveis a serem arrolados no processo de contas, especificados no art. 10 da IN/TCU nº 63/2010 ou norma que a substitua, deverá ser mantido no subsistema CONTASOL do SIAFI o cadastro de todos os responsáveis pelas naturezas de responsabilidade relativas à prática de atos de gestão.

**5.2.10.2)** As UJ não integrantes do SIAFI devem preparar o seu rol de responsáveis de acordo com o modelo constante no sítio da CGU ([www.cgu.gov.br](http://www.cgu.gov.br)), como peça que comporá seu processo de contas.

**5.2.11)** O relatório de correição previsto no item e anexo específicos da Decisão Normativa do TCU que trata das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas julgadas pelo Tribunal exigido para as naturezas jurídicas de UJ especificadas na referida DN, será apresentado por meio do registro dos procedimentos disciplinares no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) - sistema informatizado cuja obrigatoriedade de uso pelos órgãos e entidades do Sistema de Correição Poder Executivo Federal está estabelecida na Portaria n.º 1.043, de 24/07/2007, publicada no DOU de 25/07/2007. O acesso ao CGU-PAD, aos normativos que regulamentam a sua utilização e aos instrumentos de suporte ao usuário deve dar-se pelo site da CGU na Internet, link [www.cgu.gov.br/cgupad](http://www.cgu.gov.br/cgupad). No âmbito da UJ, cabe ao seu Coordenador CGU-PAD, ou ao seu Coordenador-Adjunto, se for o caso, garantir a integralidade e a fidedignidade das informações sobre a totalidade de procedimentos disciplinares instaurados e/o concluídos no período a que se referem as contas, observados os procedimentos estabelecidos pelo Termo de Uso do CGU-PAD, aprovado pela Portaria nº 1.166, de 16/08/2007, e disponível no site da CGU, no link mencionado.

**5.2.12)** O parecer da auditoria interna deve conter, adicionalmente aos conteúdos estabelecidos pelo TCU em Decisão Normativa que trata das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas julgadas pelo Tribunal, informações sobre as eventuais demandas apresentadas à Auditoria Interna pelo conselho de administração e pelo conselho fiscal (no caso de existência destas instâncias) quanto:

a) ao cumprimento das atividades consignadas no PAINT; em caso positivo, relatar sinteticamente no seguinte padrão:

- i. demanda apresentada pelo(s) conselho(s);
- ii. informações prestadas pela Auditoria Interna;
- iii. encaminhamentos do(s) conselho(s) sobre o assunto; e
- iv. desdobramentos em função dos encaminhamentos do(s) conselho(s).

b) à solicitação de trabalhos especiais efetuados à auditoria interna; em caso positivo, relatar sinteticamente no seguinte padrão:

- i. demanda apresentada pelo(s) conselho(s);
- ii. providências adotadas pela Auditoria Interna; e
- iii. resultados alcançados.

c) ao acompanhamento do cumprimento das recomendações dos órgãos de controle, inclusive da própria Auditoria Interna; em caso positivo, relatar sinteticamente no seguinte padrão:

- i. recomendação/determinação que foi objeto de monitoramento pelo(s) conselho(s);
- ii. informações prestadas pela Auditoria Interna; e
- iii. encaminhamentos do(s) conselho(s) sobre o assunto.

**5.2.13)** No caso de órgãos ou entidades que arrecadem ou gerenciem contribuições parafiscais, deve ser adicionalmente observado o seguinte:

i. para as entidades que não possuem auditoria interna, deverá ser acrescentada manifestação informando que o documento não se aplica à entidade; e

ii. para as entidades que possuem auditoria interna, o parecer deverá constar do processo de contas. Caso a entidade entenda que não está obrigada a apresentar o parecer, devem emitir manifestação nesse sentido, para fins de apreciação por parte do TCU.

**5.2.14)** O relatório de auditoria anual de contas, o certificado de auditoria e o parecer do dirigente de controle interno serão anexados pelo órgão de controle interno às peças que constituirão o processo de contas, as quais serão encaminhadas pelo Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União ao respectivo Ministro de Estado em cada ministério, por Aviso Ministerial, cabendo ao Assessor Especial de Controle Interno a responsabilidade pela elaboração e obtenção do pronunciamento ministerial e envio ao Tribunal de Contas da União para julgamento.

**5.2.14.1)** O Assessor Especial de Controle Interno encaminhará diretamente a cada UJ responsável pela apresentação das contas uma cópia do relatório de auditoria, certificado e parecer, emitidos pela CGU, e uma cópia do pronunciamento ministerial e do comprovante de entrega dos autos iniciais do processo de contas entregues ao TCU.

5.2.14.2) A UJ responsável pela apresentação das contas recepcionará essas cópias para anexação às vias das peças do processo mantidas em seu poder, conforme dispõe o item 5.2.8 desta norma.

5.2.14.3) O Assessor Especial de Controle Interno deverá informar à respectiva Coordenação-Geral de Auditoria da CGU o número de protocolo de entrada no TCU dos autos iniciais do processo de contas.

5.2.14.4) Os procedimentos referidos nos itens 5.2.14.1 a 5.2.14.3 serão regulados pelas respectivas Secretarias de Controle Interno (Presidência da República, Ministério da Defesa e Ministério das Relações Exteriores), no caso de unidades a elas jurisdicionadas.

### 5.3) DA FASE DE PUBLICAÇÃO

Essa etapa trata dos procedimentos que atendem as exigências para a publicação das peças do processo na internet.

5.3.1) A UJ deverá analisar o relatório de auditoria anual de contas e o certificado de auditoria, recebidos em meio eletrônico, quanto à existência de informações eventualmente sujeitas a sigilo bancário, fiscal ou comercial, conforme previsto no §3º art. 2º da Portaria CGU nº 262, de 30.08.2005, devolvendo o arquivo eletrônico ao órgão de controle interno no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do seu recebimento, com a identificação/marcção das informações a serem excluídas na versão a ser divulgada na internet, acompanhadas das devidas justificativas para exclusão. As justificativas serão analisadas pelo órgão de controle interno, que preparará os arquivos dos documentos a serem disponibilizados às UJ para os procedimentos de divulgação.

5.3.2) Transcorrido o prazo referido no item 5.3.1, sem a manifestação da UJ, o relatório será considerado revisado pela UJ em seu inteiro teor para fins de divulgação na internet.

5.3.3) No caso de processos agregados ou consolidados, o relatório de auditoria anual de contas em meio magnético será encaminhado à UJ responsável pela apresentação das contas (UJ agregadora ou consolidadora), que adotará, em articulação com as respectivas UJ agregadas ou consolidadas, os procedimentos contidos no item 5.3.1.

5.3.4) Conforme previsto no artigo 2º da Portaria CGU nº 262, a UJ responsável pela apresentação das contas manterá, em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores - internet, página com o título "Processos de Contas Anuais", com âncora apontando para o endereço [www.cgu.gov.br/relatorios/RA999999](http://www.cgu.gov.br/relatorios/RA999999), onde 999999 indicará o número do relatório a ser disponibilizado pelo órgão de controle interno para a divulgação.

5.3.5) No caso de unidade jurisdicionada às Secretarias de Controle Interno (Presidência da República, Ministério da Defesa e Ministério das Relações Exteriores), os procedimentos referidos nos itens 5.3.1 ao 5.3.4 desta norma serão reguladas pelas respectivas Secretarias.

5.3.6) O Plano de Providências Permanente poderá, a critério da UJ responsável pelas contas, ser publicado desde que, para todas as manifestações da gestão, sejam também registrados os entendimentos do órgão de controle interno acerca do exposto pela gestão.

## 6 - DA ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE PROVIDÊNCIAS PERMANENTE

6.1) O relatório de auditoria anual de contas, o certificado de auditoria e o parecer do dirigente do controle interno serão enviados em meio eletrônico, pelo órgão de controle interno à UJ, na mesma data do encaminhamento previsto no item 5.2.14 e subitens desta norma.

6.2) Após o recebimento das peças descritas no item 6.1, a UJ responsável pela apresentação das contas deverá atualizar o Plano de Providências Permanente, de acordo com as instruções para o preenchimento disponibilizadas no sítio da CGU ([www.cgu.gov.br](http://www.cgu.gov.br)) e apresentá-lo em até 30 (trinta) dias corridos da data de recebimento do relatório de auditoria em meio eletrônico.

6.3) O Plano de Providências Permanente deverá contemplar, necessariamente, todas as recomendações constantes das Notas de Auditorias emitidas durante a fase de apuração e do relatório de auditoria anual de contas, bem como as recomendações formuladas por meio de Notas de Auditoria, Notas Técnicas ou relatórios de auditoria, decorrentes de outras ações de controle.

6.4) No caso de processo agregado ou consolidado, o Plano de Providências Permanente deverá ser elaborado e encaminhado ao órgão de controle interno pela UJ responsável pela apresentação das contas (UJ agregadora ou consolidadora), incorporando em um único plano as informações pertinentes, relativas às UJ agregadas ou consolidadas.

6.5) No caso de unidade jurisdicionada às Secretarias de Controle Interno (Presidência da República, Ministério da Defesa e Ministério das Relações Exteriores), os procedimentos referidos nos itens 6.1 a 6.4 desta norma poderão ser regulados pelas respectivas Secretarias, após consulta ao órgão central do SCI.

## ANEXO II

### DEFINIÇÕES

Para efeito desta Norma de Execução, entende-se por:

a) **Unidade Jurisdicionada (UJ) responsável pela apresentação do Relatório de Gestão:** unidade que organiza e apresenta o Relatório de Gestão, individualmente ou agregando/consolidando outras unidades, conforme detalhado em Anexo próprio da Decisão Normativa do TCU, publicada anualmente, que trata das Unidades Jurisdicionadas que apresentarão Relatório de Gestão.

b) **Unidade Jurisdicionada (UJ) responsável pela apresentação do processo de contas:** unidade cujos responsáveis terão as contas julgadas pelo Tribunal de Contas da União, individualmente ou agregando/consolidando outras unidades, conforme detalhamento contido em norma anual do TCU que trata desta matéria.

c) **Órgãos de controle interno:** órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, tendo a Controladoria-Geral da União (CGU) como órgão central e as Secretarias de Controle Interno (CISET) da Presidência da República, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Defesa, como órgãos setoriais.

d) **Auditoria anual de contas:** ação de controle conduzida pelo órgão de controle interno sobre as peças produzidas pelas unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas julgadas pelo TCU, com vistas à verificação da conformidade e dos resultados da atuação da unidade no exercício a que se referem as contas.

e) **Fase de apuração:** período no qual as Unidades Jurisdicionadas (UJ) disponibilizarão as informações, processos e documentos necessários à realização da auditoria anual de contas do exercício em análise. Este período é iniciado quando da entrega, pelo órgão de controle interno, do ofício de apresentação da equipe de auditoria ao dirigente máximo da UJ, e finalizado com a realização da reunião de encerramento dos trabalhos.

f) **Solicitação de auditoria (SA):** documento endereçado ao dirigente máximo da UJ, utilizado ao longo da fase de apuração para solicitar a apresentação e disponibilização de documentos, processos e informações.

g) **Nota de auditoria (NA):** documento endereçado ao dirigente máximo da UJ, utilizado pela equipe de auditoria para solicitação de ação corretiva a ser realizada durante a fase de apuração, sobre situações que requeiram a imediata adoção de providências ou a correção de falhas formais, antes da emissão definitiva do relatório de auditoria, com vistas a alterar a situação de risco de processos na UJ ou efetuar correções, a curto prazo.

h) **Plano de Providências Permanente:** documento elaborado pelas UJ e encaminhado ao órgão de controle interno para o monitoramento da implementação das providências relacionadas às recomendações formuladas. Caracteriza-se por ser um instrumento de monitoramento contínuo, que registra gradualmente o encaminhamento das soluções para resolução das constatações identificadas pelo órgão de controle interno na auditoria anual de contas e em outras ações de controle, e consolida as determinações provenientes de acordos do TCU, para as quais o órgão de controle interno verifique a necessidade de efetuar a implementação.

## CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

### RESOLUÇÃO N° 91, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX**, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal, e tendo vista o disposto nas Decisões nºs 68/00, 21/02, 31/03, 38/05, 59/07, 28/09 e 58/10 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, nas Diretrizes nºs 29/10, 30/10, 32/10 e 33/10 da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM e na Resolução nº 69/00 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento,

Resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Excluir da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, o código da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM a seguir discriminado:

NCM	Descrição
3206.11.19	Outros

Art. 2º No Anexo I da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, a alíquota correspondente ao código NCM 3206.11.19 deixa de ser assinalada com o sinal gráfico "#".

Art. 3º Ficam alteradas para 2% (dois por cento), ao amparo da Resolução nº 69/00 do GMC, por um período de 12 meses e conforme quotas abaixo discriminadas, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação das seguintes mercadorias:

NCM	Descrição	Quota
3206.11.19	Outros	95.000 toneladas
8535.21.00	-- Para tensão inferior a 72,5 kV  Ex 001 - Disjuntor trifásico para proteção em alta corrente em usinas geradoras de energia elétrica com função de interromper a corrente do gerador em situações normais de operação e em curto-círcuito, para níveis de tensão de 21 a 30kV, corrente nominal de 7,5 a 26kA, corrente em curto-círcuito de 63 a 160kA, apresentado em invólucro de alumínio, sendo 3 invólucros, 1 para cada fase e as três fases montadas em uma única estrutura formando um único corpo	64 unidades

NCM	Descrição	Quota
8547.10.00	- Peças isolantes de cerâmica  Ex 001 - Buchas de passagem de alta tensão em corrente contínua, com isoladores de silício ou porcelana, para aplicação em transformadores de potência destinados à alimentação de válvulas tiristorizadas de retificação para corrente contínua, com função de possibilitar a passagem através do tanque do transformador, do condutor que internamente (dentro do óleo isolante) é conectado ao enrolamento do transformador, e externamente (no ar) é conectado às válvulas tiristorizadas para níveis de tensões entre 51 kVdc e 600 kVdc e corrente nominal entre 1866A e 5000A	54 unidades

Art. 4º Fica alterada para 2% (dois por cento), ao amparo da Resolução nº 69/00 do GMC, por um período de 6 meses e conforme quota abaixo discriminada, a alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação da seguinte mercadoria:

NCM	Descrição	Quota
7210.90.00	- Outros  Ex 002 - Chapas clad (chapas de aço carbono unidas integralmente e continuamente com uma chapa de aço inoxidável em uma das superfícies), com espessuras variando entre 12,5 a 40,5 mm no metal base e 3,0 mm no metal de revestimento, largura de 1.500 a 3.400 mm e comprimento de 5.500 a 12.200 mm, conforme Normas SA-264 e SA-265, com requisitos técnicos suplementares satisfatórios para estarem sujeitas a um serviço H2S Classe D, conforme Norma Petrobras N-1706 Rev. C	800 toneladas

Art. 5º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC poderá editar norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nos artigos anteriores.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

### RESOLUÇÃO N° 92, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 4º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, ouvidos os respectivos membros, com fundamento no que dispõe o inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal, tendo em vista as Decisões nºs 28/09 e 60/10, do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL e as Resoluções CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006 e nº 59, de 17 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam elevadas para 35% (trinta e cinco por cento), até 31 de dezembro de 2011, as alíquotas do Imposto de Importação que compõem a Tarifa Externa Comum (TEC), de que trata o Anexo I da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, para os códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM a seguir discriminados:

NCM	Descrição
9503.00.10	Triciclos, patinetes, carros de pedais, e outros brinquedos semelhantes com rodas; carrinhos para bonecos
9503.00.21	Bonecos, mesmo vestidos, com mecanismo corda ou elétrico
9503.00.22	Outros bonecos, mesmo vestidos
9503.00.31	Com enchimento
9503.00.39	Outros
9503.00.40	Trens elétricos, incluídos os trilhos, sinais e outros acessórios

9503.00.50	Modelos reduzidos, mesmo animados, em conjuntos para montagem, exceto os do item 9503.00.40
9503.00.60	Outros conjuntos e brinquedos, para construção
9503.00.70	Quebra-cabeças ("puzzles")
9503.00.80	Outros brinquedos, apresentados em sortidos ou em panóplias
9503.00.91	Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo
9503.00.97	Outros brinquedos, com motor elétrico
9503.00.98	Outros brinquedos, com motor não elétrico
9503.00.99	Outros

Art. 2º Na Lista de Exceção à TEC, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, fica alterada para 35% (trinta e cinco por cento) a alíquota do Imposto de Importação do código NCM 9503.00.99.

Parágrafo único. Fica mantida a vigência da redução temporária da alíquota do imposto de importação a 2% (dois por cento) para o Ex 001 do código NCM 9503.00.99, conforme consta da Resolução CAMEX nº 59, de 17 de agosto de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

#### RESOLUÇÃO Nº 93, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR,** no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 4º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, ouvidos os respectivos membros, com fundamento no que dispõe o inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal, e tendo em vista as Decisões nºs 58/08, 56/10 e 57/10, do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, a Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2015, o prazo de vigência fixado no art. 3º da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, da Lista de Exceções de Bens de Informática e de Telecomunicações.

Art. 2º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2012, as concessões de redução das alíquotas do imposto de importação na condição de Ex-tarifários de Bens de Capital não fabricados no país e Sistemas Integrados que os contenham, respeitados os prazos de vigência estabelecidos nas Resoluções CAMEX que os deferiram.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

#### RESOLUÇÃO Nº 94, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX,** no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 4º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, ouvidos os respectivos membros, com fundamento no que dispõe o inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal, tendo em vista as Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10 e 57/10 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL e os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, até 30 de junho de 2012, o prazo de vigência do seguinte Ex-tarifário da Resolução CAMEX nº 13, de 13 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2009:

NCM	Descrição
8406.81.00	Ex 005 - Turbinas a vapor de condensação com extrações de fluxo axial, tipo "tandem" (dois corpos) potência de 360MW, pressão de entrada do vapor de 167,9bar A a 538°C, pressão de saída do vapor de 0,085bar A, dotadas de sistema de lubrificação, condensação, tanque de drenagem, unidade geradora de vapor, unidade de combate a incêndio, sistema de controle, instrumentação e sistema de gerenciamento dinâmico

Art. 2º Fica prorrogado, até 30 de junho de 2012, o prazo de vigência do seguinte Ex-tarifário da Resolução CAMEX nº 62, de 28 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2009:

NCM	Descrição
8406.81.00	Ex 006 - Turbinas a vapor de condensação com extrações de fluxo axial, tipo "tandem" (dois corpos) potência de 365MW, pressão de entrada do vapor de 167,9barA a 538°C, pressão de saída do vapor de 0,085barA, dotadas de sistema de lubrificação, condensação, tanque de drenagem, unidade geradora de vapor, unidade de combate a incêndio, sistema de controle, instrumentação e sistema de gerenciamento dinâmico

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

## SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DE VITÓRIA, PRAIA MOLE E BARRA DO RIACHO

### DELIBERAÇÃO Nº 15, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Proposta de prioridade para operações com navios destinados ao lançamento de lastro para estabilização de dutos submarinos.

**O CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DE VITÓRIA, PRAIA MOLE E BARRA DO RIACHO,** em sua 223ª (ducentésima vigésima terceira) Reunião Ordinária, realizada em 21/12/2010, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 30, da Lei nº. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;

Considerando a necessidade de equacionar decisão sobre o item 13 do relatório apresentado ao Conselho, relatório este elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído na 222ª reunião;

Considerando que no referido item 13 consta a proposta de que as operações com navios destinados ao lançamento de lastro, para estabilização de dutos submarinos, terão prioridade na fila de atração sobre navios a descarregar graneis sólidos (exceto agrícolas), com volume a operar acima de 20.000 toneladas; Considerando que o presente pleito não se constitui em uma nova tarifa e nem em aumento de custos para o usuário do Porto, mas sim, em uma adequação da norma em vigor para atendimento à solicitação expressa, no período previsto de noventa dias, delibera:

I - Estabelecer, pelo período de 90 dias, prioridade de atração de navios que venham a carregar brita para lançamento de lastro para estabilização de dutos submarinos, sobre navios que venham a descarregar graneis sólidos não agrícolas

II - Estabelecer que para os navios destinados à movimentação de britas em operações de lançamento de lastro para estabilização de dutos submarinos, para efeito de definição de hora de chegada na Barra de Vitória, para fins de programação de atração, será considerada a data virtual 24 horas antes da posição real de chegada na barra;

III - Que os berços utilizados deverão ser completamente liberados imediatamente após o término de cada embarque;

IV - Que a operação de embarque das embarcações prioritárias será limitada a 24 horas por escala;

V - Que a validade para esta operação será de 90 (noventa) dias.

VI - A presente Deliberação tem sua vigência a partir da data de sua publicação

JOÃO LUIZ PASTE  
Presidente do Conselho

### DELIBERAÇÃO Nº 16, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Medidas de caráter emergencial em virtude do acidente com guindastes no Porto de Praia Mole

**O CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DE VITÓRIA, PRAIA MOLE E BARRA DO RIACHO,** em sua 223ª (ducentésima vigésima terceira) Reunião Ordinária, realizada em 21/12/2010, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 30, da Lei nº. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;

Considerando a necessidade de equacionar decisão sobre o relatório apresentado ao Conselho, relatório este elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído na 222ª reunião;

Considerando que as propostas deliberadas visam equacionar/minimizar os efeitos das atuais limitações enfrentadas e oriundas, em grande parte, do acidente ocorrido em Praia Mole, que paralisou a operação de três descarregadores;

Considerando que o presente pleito não se constitui em uma nova tarifa e nem em aumento de custos para o usuário do Porto, mas sim, em uma adequação da norma em vigor para atendimento à solicitação expressa, no período previsto de noventa dias, delibera:

Que a operação no Porto seja no período de 24 horas, inclusive domingos e feriados, ficando ressaltado que, conforme a tarifa vigente será repassada o adicional de pessoal da CODESA;

Conceder prioridade sobre descargas de navios de graneis sólidos, não agrícolas, para operações Ro-Ro de veículos, máquinas e equipamentos limitadas a 24 horas e a um navio entre duas atrações de graneis sólidos não agrícolas. A prioridade proposta se aplicará apenas a navios acima de 20.000 tons;

Que as operações de graneis sólidos, não agrícolas, operados no berço 201 ficam sujeitos às normas de atração do berço 202;

Ampliar o tempo de espera para navios preferenciais, no berço 201, para 48 horas + 6 horas por condição de maré, sem prejuízo de sua posição na fila;

Restringir a atração simultânea, limitando a apenas um navio a descarregar graneis sólidos não agrícolas, nos berços 201 e 202, exceto em caso de atração condicional;

A CODESA poderá exigir que as embarcações programadas para os berços públicos de Capuaba e que não tenham impedimentos operacionais para operar no Cais Comercial de Vitória, assim o façam;

Caso um navio possa iniciar suas operações no Cais Comercial de Vitória, este não perderá lugar na fila em Capuaba;

Estas normas serão em caráter emergencial, com vigência máxima de noventa dias, ou mediante nova deliberação do CAP.

JOÃO LUIZ PASTE  
Presidente do Conselho

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, na Instrução Normativa nº 44, de 2 de outubro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.011998/2010-28, resolve:

Art. 1º Declarar como zona livre de febre aftosa com vacinação a área formada pelos municípios de Buritirama, Casa Nova, Campo Alegre de Lourdes, Formosa do Rio Preto, Mansidão, Pilão Arcado, Remanso e Santa Rita de Cássia, no Estado da Bahia e a área formada pelos Municípios de Barra do Ouro, Campos Lindos, Goiatins, Lizarda, Mateiros, Recursolândia e São Félix do Tocantins, no Estado de Tocantins.

Parágrafo único. As áreas indicadas no caput são consideradas zonas de proteção, a que se refere o Código Sanitário para Animais Terrestres da Organização Mundial de Saúde - OIE.

Art. 2º Declarar como zona livre de febre aftosa com vacinação a região norte do Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, com área de 1.987 km², localizada na divisa com o Estado do Amazonas, e parte dos Municípios de Canutama e Lábrea, localizados no Estado do Amazonas, ampliando os limites geográficos da zona livre de febre aftosa com vacinação do Estado de Rondônia.

Art. 3º O trânsito de animais vivos suscetíveis à febre aftosa, seus produtos e subprodutos, procedentes das áreas a que se referem os arts. 1º e 2º e destinados às zonas livres de febre aftosa do país reconhecidas internacionalmente, permanece sob controle oficial.

Art. 4º O ingresso de animais vivos suscetíveis à febre aftosa e de seus produtos e subprodutos e de produtos nas zonas livres a que se referem os arts. 1º e 2º, procedentes de áreas que apresentem condição sanitária inferior, poderá ser autorizado nas condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 44, de 2 de outubro de 2007.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Portaria MA nº 386, de 15 de dezembro de 1980, e o que consta do Processo nº 21000.001356/2010-11, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos de prevenção e controle das pragas Banana Streak Vírus - BSV e Cucumber mosaic vírus - CMV em mudas de bananeira visando à certificação fitosanitária com vistas à sua comercialização, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º As pragas Banana Streak Vírus - BSV (vírus das estriás da bananeira) e Cucumber mosaic vírus - CMV (vírus do mosaico do pepino) em material de propagação de bananeira (*Musa spp.*) têm o status de Praga Não Quarentenária Regulamentada.

Parágrafo único. Considera-se Praga Não Quarentenária Regulamentada aquela não quarentenária cuja presença em plantas ou partes destas, para plantio, influí no seu uso proposto com impactos econômicos inaceitáveis.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades de produção, comércio, armazenamento, importação e exportação de mudas de bananeira (*Musa spp.*) deverão estar inscritas no Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM.

Art. 4º O órgão estadual de defesa sanitária vegetal deverá inscrever os viveiros produtores de mudas de bananeiras, a pedido do responsável técnico, habilitando-os à certificação fitossanitária de origem.

Art. 5º As plantas matrizes de bananeira deverão ser mantidas em ambientes protegidos do ataque de insetos sugadores, como pulgões e coquinhilhas, e isentos de espécies hospedeiras do BSV e CMV.

Art. 6º As plantas matrizes de bananeira deverão ser submetidas a exame de *Polymerase Chain Reaction (PCR)* para a detecção de BSV e de *Reverse Transcriptase - Polymerase Chain Reaction (RT-PCR)* para CMV.

Art. 7º As plantas matrizes de bananeira deverão ser identificadas com códigos alfanuméricos de que constem obrigatoriamente a cultivar e um número identificador no âmbito do estabelecimento.

Art. 8º Os lotes de material de propagação produzidos deverão ser identificados com códigos alfanuméricos de que constem obrigatoriamente o(s) código(s) da(s) planta(s) matriz(es) e a data da produção.

§ 1º As mudas deverão estar identificadas com, no mínimo, o código do lote e nome ou número do registro do estabelecimento produtor.

§ 2º A identificação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita individualmente ou coletivamente quando acondicionadas em embalagens.

Art. 9º Cada lote deverá ser submetido a exame para a confirmação da isenção de infecção de BSV e CMV por meio de teste de PCR e RT-PCR, respectivamente, observando-se o seguinte:

I - o responsável técnico pelo estabelecimento deverá realizar amostragem em, no mínimo, 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) das mudas do lote, observando-se o número mínimo de 3 (três) mudas;

II - deverá ser coletada parte das folhas mais novas da muda para a realização do exame;

III - os exames deverão ser realizados em laboratórios oficiais ou credenciados, pertencentes à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Art. 10. Para cada lote produzido e cujos exames tiverem resultados negativos, o responsável técnico pelo estabelecimento deverá emitir um Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) com as seguintes informações:

I - Declaração Adicional: "A partida encontra-se livre dos vírus Banana streak vírus (BSV) e Cucumber mosaic vírus (CMV), de acordo com o laudo laboratorial [nº do laudo], [nome do laboratório] - [município e UF de localização do laboratório];"

II - código identificador do lote;

III - número do registro ou inscrição do estabelecimento produtor no órgão estadual de defesa sanitária vegetal; e

IV - número de inscrição no RENASEM.

Art. 11. O estabelecimento produtor deverá manter registro, por 5 (cinco) anos, de todos os lotes produzidos, bem como arquivo dos laudos laboratoriais e certificados fitossanitários de origem emitidos neste período.

§ 1º O registro deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I - identificação do lote;

II - identificação da planta matriz;

III - tamanho do lote (número de mudas produzidas);

IV - número do laudo laboratorial e nome do laboratório que emitiu;

V - número do CFO e/ou CFC;

VI - destino das mudas (nome e município do comprador);

VII - data da produção do lote.

§ 2º O registro poderá ser feito em meio eletrônico, desde que cópia em papel, assinada pelo responsável técnico, esteja disponível para a fiscalização quando solicitada.

Art. 12. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) deverá fiscalizar os viveiros produtores de mudas de bananeira, pertencentes às pessoas físicas e jurídicas inscritas no RENASEM.

§ 1º O MAPA poderá descentralizar, por convênio ou acordo com entes públicos, a execução do serviço de fiscalização de que trata esta Instrução Normativa, desde que observado o procedimento descrito no art. 122 do Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004.

§ 2º As ações decorrentes da delegação de competência prevista no § 1º deste artigo ficam sujeitas a auditorias regulares, a serem executadas pelo MAPA, nos termos do art. 123 do Decreto nº 5.153, de 2004.

§ 3º Anualmente o órgão fiscalizador deverá coletar amostras, que serão enviadas para laboratório oficial ou credenciado pertencente à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, para a realização de diagnóstico fitossanitário de infecção por BSV e CMV, por meio de teste de PCR e RT-PCR, respectivamente.

§ 4º Os procedimentos para a realização de amostragem pelo MAPA serão os mesmos a serem adotados pelo responsável técnico do estabelecimento, estabelecidos no art. 9º desta Instrução Normativa.

§ 5º Os lotes e matrizes que apresentarem contaminação por qualquer dos vírus objeto desta Instrução Normativa serão apreendidos e condenados, conforme previsto no art. 195, incisos III e IV, do Decreto nº 5.153, de 2004.

Art. 13. Somente será permitido o trânsito de mudas de bananeira quando emitida a Permissão de Trânsito de Vegetais.

§ 1º A Declaração Adicional do Certificado Fitossanitário de Origem ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado deverá constar da Permissão de Trânsito de Vegetais.

§ 2º As mudas de bananeira que transitarem em desrespeito às determinações deste artigo ficam sujeitas à intercepção, caso em que será determinado o retorno das mesmas ao local de origem e comunicado ao órgão fiscalizador da produção e comércio, para adoção das providências cabíveis.

Art. 14. Fica proibido o comércio de mudas de bananeira produzidas com inobservância do estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

## PORTARIA Nº 1.223, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso III, do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, em cumprimento ao acordão proferido pela Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 25.666/DF, transitado em julgado no dia 05 de maio de 2010, que reformou decisão do Superior Tribunal de Justiça, e nos termos do Edital nº 1/2001, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 14 de setembro de 2001, resolve

Art. 1º Acrescer parágrafo único ao art. 1º da Portaria MAPA nº 761, de 14 de setembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Os efeitos patrimoniais da nomeação de que trata este artigo serão retroativos a 16 de julho de 2002, data da imputação do Mandado de Segurança nº 25.666/DF."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

### PORTARIA Nº 572, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo nº 21000.005097/2010-05, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa e Anexos que aprovam as Normas de Produção e Comercialização de Material de Propagação de Batata (*Solanum tuberosum L.*).

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa constante do art. 1º desta Portaria, visando receber sugestões de órgãos, entidades ou de pessoas físicas interessadas.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, por escrito, para a CSM/DFIA/SDA, situada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo A, Sala 340, CEP 70.043-900, Brasília - DF, ou para o endereço eletrônico csm@agricultura.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

### ANEXO

#### PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, nas Instruções Normativas nº 9, de 2 de junho de 2005; nº 24, de 16 de dezembro de 2005; nº 48, de 21 de dezembro de 2006; e nº 50, de 29 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.005097/2010-05, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma desta Instrução Normativa, as Normas de Produção e Comercialização de Material de Propagação de Batata (*Solanum tuberosum L.*), bem como seus padrões de identidade e de qualidade na forma dos Anexos I e II.

§ 1º Ficam definidos os Padrões de Campo e de Laboratório para Produção de Batata Semente, na forma do Anexo I.

§ 2º Ficam definidos os Padrões de Campo e de Laboratório para Produção de Mudas de Batata, na forma do Anexo II.

Art. 2º Ficam aprovados os modelos dos formulários constantes dos Anexos III e III-A para o Laudo de Avaliação de Equivalência de Categoria de Lote de Batata Semente importado e para o Laudo de Avaliação de Equivalência de Categoria de Lote de Mudas de Batata importado, respectivamente.

Art. 3º Ficam aprovados os modelos dos formulários constantes dos Anexos IV, VI-A e VI-B para o Certificado de Muda de

Batata, para o Certificado de Batata Semente e para o Termo de Conformidade de Batata Semente, respectivamente.

Art. 4º Ficam aprovados os modelos dos formulários para a inscrição de Unidade de Propagação In Vitro e Viveiro e para a inscrição de Planta Matriz, na forma dos Anexos V e V-A, respectivamente.

Art. 5º Ficam aprovados os modelos do Laudo de Vistoria de Campo de Batata Semente, do Laudo de Vistoria de Tubérculos e do Boletim de Análise de Material de Propagação de Batata, na forma dos Anexos VI, VI-A e VII, respectivamente.

Art. 6º Estabelecer que as Normas de Produção e Comercialização de Material de Propagação de Batata (*Solanum tuberosum L.*), bem como seus padrões de identidade e de qualidade referidos no art. 1º, terão validade em todo o Território Nacional, a partir de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º Para efeito destas Normas, entende-se por:

I - ambiente protegido: instalações que permitam o controle da qualidade da água, dos nutrientes, das condições ambientais, das pragas e seus vetores e o isolamento do solo, visando a produção de material de propagação de batata;

II - batata semente: tubérculo inteiro produzido de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelo MAPA e que tenha finalidade específica de plantio;

III - broto: muda formada pelo desenvolvimento das gemas de tubérculos de batata semente, produzido de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelo MAPA e que tenha finalidade específica de plantio;

IV - material de propagação de batata: órgão do vegetal utilizado, no todo ou em parte, para a sua propagação vegetativa, incluindo-se entre estes a muda, tubérculo in vitro e tubérculo de qualquer tamanho, assim como as brotações dele derivadas, produzido de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelo MAPA e que tenha finalidade específica de plantio;

V - muda básica de batata: muda produzida in vitro, na categoria básica G0, utilizada como material de origem para a produção de batata semente da mesma categoria;

VI - tubérculo: caule subterrâneo, adaptado para o acúmulo de substâncias de reserva, dotado de gemas, que originam brotos; e

VII - tubérculo in vitro: tubérculo de batata produzido e comercializado in vitro.

Art. 8º A planta matriz de batata será originada de batata semente categoria básica G0 ou de tubérculo in vitro, quando de procedência importada.

Art. 9º O jardim clonal de batata será formado a partir de:

I - estacas derivadas da planta matriz de batata;

II - estacas derivadas da muda básica de batata; ou

III - batata semente categoria básica ou categoria equivalente, quando de procedência importada.

§ 1º O jardim clonal in vitro de batata será formado a partir da planta matriz, da batata semente categoria básica G0, produzidas em ambiente protegido ou de tubérculo in vitro, quando de procedência importada.

§ 2º O jardim clonal in vitro de batata constituirá material de origem para a produção de muda básica de batata G0.

Art. 10. O material de propagação de batata poderá ser de procedência nacional ou importada.

§ 1º O lote de material de propagação de batata importado deverá estar acompanhado de Certificado de Batata Semente, Certificado de Muda de Batata ou documento equivalente que comprove que o lote foi produzido sob um processo de certificação oficial.

§ 2º O lote do material de propagação de batata importado, independente da sua denominação no processo de certificação no país de origem, será avaliado para equivalência de categoria, quando da homologação da inscrição de campos ou de viveiros para produção de batata semente ou mudas, conforme modelos constantes dos Anexos III e III-A.

§ 3º A avaliação de equivalência prevista no § 2º será realizada com base nos dados e informações constantes do Certificado de Batata Semente ou Certificado de Muda de Batata, ou documento equivalente, no Certificado Fitossanitário e no Laudo de Diagnóstico Fitossanitário oficial emitido por laboratório credenciado no RENASEM, quanto ao atendimento dos padrões estabelecidos nos Anexos I e II.

§ 4º No caso da ocorrência de dados e informações divergentes entre os documentos avaliados, prevalecerão os resultados constantes do Laudo de Diagnóstico Fitossanitário oficial, para efeito de definição da categoria.

§ 5º Para a equivalência de categoria de lotes de material de propagação de batata importados, independente das denominações utilizadas no país de origem, será adotada a seguinte correspondência:

I - a muda de batata será enquadrada conforme o padrão de identidade e qualidade estabelecido no Anexo II;

II - a muda em forma de broto será enquadrada na categoria de muda certificada, mesmo que atenda ao padrão da muda básica; e

III - a batata semente, que se enquadrar no padrão da categoria básica G3 ou superior, será considerada como categoria básica G3 e os materiais de categoria inferior, serão enquadrados conforme os padrões estabelecidos para a respectiva categoria.

§ 6º Na avaliação técnico-fiscal de equivalência de categorias do material de propagação de batata importado, o material será enquadrado na categoria inferior em que for constatado pelo menos um dos parâmetros avaliados.

Art. 11. A batata semente deverá ser produzida nas seguintes categorias:

I - genética;

II - básica (G0, G1, G2 e G3);

III - certificada de primeira geração (C1);

IV - certificada de segunda geração (C2);

V - S1; e  
VI - S2.  
§ 1º A categoria básica compreende as gerações sucessivas G0, G1, G2 e G3.

§ 2º As categorias referidas nos incisos "I" a "IV" serão produzidas sob o processo de certificação.

§ 3º A batata semente categoria básica G0 será obtida a partir da batata semente genética, da planta matriz de batata ou da muda básica de batata, e cultivada em ambiente protegido.

§ 4º A batata semente categoria básica G1 será obtida a partir da batata semente categoria básica G0.

§ 5º A batata semente categoria básica G2 será obtida a partir da batata semente categoria básica G1.

§ 6º A batata semente categoria básica G3 será obtida a partir da batata semente categoria básica G2.

§ 7º A batata semente categoria certificada de primeira geração - C1 terá como origem a batata semente categoria básica ou a muda certificada.

§ 8º A batata semente categoria certificada de segunda geração - C2 terá como origem a batata semente categoria certificada de primeira geração - C1 ou a batata semente categoria básica ou a muda certificada.

§ 9º A batata semente categoria S1 terá como origem a batata semente categoria certificada de segunda geração - C2 ou categorias superiores ou a muda certificada.

§ 10. A batata semente categoria S2 terá como origem a batata semente categoria S1 ou categorias superiores ou a muda certificada.

Art. 12. A muda de batata será considerada:

I - Muda básica G0, quando produzida in vitro;

II - Muda Certificada, quando oriunda de jardim clonal in vitro ou de broto originado de batata semente da categoria básica.

§ 1º Será permitida a produção de muda certificada em forma de broto somente a partir de batata semente categoria básica.

§ 2º A muda certificada produzirá batata semente na categoria C1 ou categorias inferiores.

§ 3º Na comercialização a muda certificada deverá estar acompanhada do Certificado de Muda de Batata conforme modelo constante do Anexo IV.

Art. 13. A produção de material de propagação de batata será conduzida em ambiente não protegido, em ambiente protegido ou em unidade de propagação in vitro, conforme estabelecido no Item 6, da Instrução Normativa nº 09, de 2005, e item 7 da Instrução Normativa nº 24, de 2005, no que couber.

Art. 14. A produção de material de propagação de batata em ambiente não protegido será conduzida em campo de produção, inscrito no órgão de fiscalização da respectiva unidade da federação, conforme Anexos XXX e XXXI, da Instrução Normativa nº 09, de 2005.

Art. 15. O campo de produção de batata semente, em ambiente não protegido, deverá ser subdividido em glebas com área máxima que possibilite a formação de um único lote com até trinta mil quilogramas, guardando o isolamento previsto para semente da mesma cultivar, respeitada a orientação das linhas de plantio e a delimitação por carreadores, para efeito de vistoria de campo e amostragem.

Art. 16. Em ambiente protegido poderão ser instalados campos de produção de batata semente, de uma ou mais cultivares, guardado o isolamento entre os mesmos e atendidos os requisitos para inscrição estabelecidos pelo MAPA, conforme Anexos XXX e XXXI, da Instrução Normativa nº 09, de 2005.

§ 1º A inscrição de campos de produção de batata semente, em ambiente protegido, deverá ser acompanhada de croquis com suas disposições no ambiente protegido.

§ 2º O campo de produção de batata, em ambiente protegido, deverá produzir lotes com até trinta mil quilogramas.

§ 3º O campo de produção de batata, em ambiente protegido, deverá ser subdividido em glebas para fins de vistoria e amostragem, conforme estabelecido no art. 28.

§ 4º A produção de batata semente em ambiente protegido, inclusive no sistema de hidropônia, será conduzida em casa de vegetação com as seguintes exigências mínimas:

I - cobertura de teto, com filme plástico translúcido, rígido ou flexível, ou vidro;

II - cobertura das laterais, com filme plástico translúcido, rígido ou flexível, ou vidro ou tela com malha de até 1,5mm;

III - uso de água tratada para impedir a disseminação de doenças fúngicas e bacterianas;

IV - presença de antecâmara, com pedilúvio; e

V - piso de concreto, pedrisco ou assemelhado, para isolamento do solo.

Art. 17. A produção de muda básica de batata será realizada em unidade de propagação in vitro, inscrita no órgão de fiscalização da unidade da federação, conforme Anexos XVI e XVII, da Instrução Normativa nº 24, de 2005, no que couber.

§ 1º A muda básica de batata e o jardim clonal in vitro deverão estar comprovadamente isentos dos Vírus X da batata (PVX), Vírus Y da batata (PVY), Virus S da batata (PVS) e do Vírus do Enrolamento das Folhas da batata (PLRV), por meio de análises realizadas em laboratório credenciado no RENASEM.

§ 2º As exigências mínimas para as instalações, os equipamentos e os procedimentos para a unidade de propagação in vitro deverão atender o estabelecido em normas complementares.

§ 3º A inscrição da unidade de propagação in vitro será dispensada nos casos em que o produtor seja o mantenedor da cultivar e não comercialize mudas básicas de batata, ressalvado o disposto em norma específica.

Art. 18. A produção de muda certificada de batata será realizada em viveiro, inscrito no órgão de fiscalização da unidade da federação, conforme Anexo XVI, da Instrução Normativa nº 24, de 2005, e Anexo V destas normas.

Art. 19. O produtor deverá solicitar a inscrição do campo de produção de batata semente, do campo em ambiente protegido ou da unidade de propagação in vitro, junto ao órgão de fiscalização da unidade da federação onde estes estejam instalados.

§ 1º A inscrição de campo de produção de batata semente, do campo em ambiente protegido ou da unidade de propagação in vitro instalado em unidade da federação distinta daquela onde o produtor esteja inscrito no RENASEM deverá ser solicitada ao órgão de fiscalização da unidade da federação onde os mesmos estejam instalados.

§ 2º Na situação prevista no § 1º o órgão de fiscalização depositário da inscrição disponibilizará ao órgão de fiscalização da unidade da federação onde o produtor esteja inscrito no RENASEM, no prazo máximo de cinco dias contados da homologação da inscrição, cópia da Relação de Campos de Produção de Batata Semente.

§ 3º Os dados da produção referentes as inscrições realizadas na forma do § 1º deverão ser informados no Mapa de Produção e Comercialização de Sementes, e encaminhados nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 9, de 2005, para o órgão de fiscalização da unidade da federação onde o produtor esteja inscrito no RENASEM.

§ 4º A inscrição da planta matriz atenderá ao estabelecido no item 6, da Instrução Normativa nº 24/2005, no que couber, e em conformidade com o modelo constante do Anexo V-A, destas normas.

Art. 20. A inscrição da planta matriz e do jardim clonal in vitro deverá ser solicitada no órgão de fiscalização da unidade da federação onde estiverem instalados.

§ 1º A inscrição do campo de produção de batata semente, em ambiente protegido, deverá ser solicitada até sessenta dias do início da sua instalação.

§ 2º A inscrição da unidade de propagação in vitro, contempla a inscrição do jardim clonal in vitro e deverá ser solicitada até 30 dias após a sua instalação, no caso de primeira inscrição na atividade, e anualmente até 31 de março, conforme Anexo XVI da Instrução Normativa nº 24, de 2005, e Anexo V destas normas.

§ 3º A inscrição da planta matriz será solicitada antes de sua utilização.

§ 4º Fica dispensada a inscrição da planta matriz in vitro.

Art. 21. A inscrição do viveiro deverá ser solicitada até 30 dias após a sua instalação, no caso de primeira inscrição na atividade, e anualmente até 31 de março, conforme Anexo XVI da Instrução Normativa nº 24, de 2005, e Anexo V destas normas.

Art. 22. A inscrição do campo de produção de batata semente em ambiente não protegido deverá ser solicitada até 20 dias após a sua instalação.

Art. 23. Para a inscrição de planta matriz, oriunda de material de propagação de batata produzido no Brasil, serão exigidos os documentos constantes no subitem 6.1.2 da Instrução Normativa nº 24, de 2005, no que couber.

Parágrafo único. Para a inscrição de planta matriz oriunda de tubérculo in vitro importado, será exigida a baixa do Termo de Depósito, além dos documentos previstos no caput, no que couber.

Art. 24. Para a inscrição de unidade de propagação in vitro e viveiro, instalados com material de propagação de batata produzido no Brasil, serão exigidos os documentos constantes no subitem 7.5 da Instrução Normativa nº 24, de 2005.

Art. 25. Para a inscrição de unidade de propagação in vitro e de viveiro, instalados com material de propagação de batata importado, o produtor deverá apresentar a baixa do Termo de Depósito, além dos demais documentos exigidos pela legislação.

Parágrafo único. A inscrição de unidade de propagação in vitro, instalada com material de propagação de batata importado, é permitida apenas para aquela formada a partir de tubérculo in vitro.

Art. 26. Para a inscrição de campo de produção de batata semente e campo em ambiente protegido, instalados a partir de material de propagação de batata produzido no Brasil, serão exigidos os documentos constantes no subitem 6.6 da Instrução Normativa nº 9, de 2005.

Parágrafo único. Para a inscrição de campo de produção de batata semente e campo em ambiente protegido, instalados a partir de material de propagação de batata importado, o produtor deverá apresentar a baixa do Termo de Depósito, além dos documentos exigidos no caput, e será realizada avaliação de equivalência, conforme o Laudo de Avaliação de Equivalência de Categoria, Anexo III ou III-A, conforme o caso.

Art. 27. A vistoria em campo de produção em ambiente não protegido será realizada em gleba com área máxima que possibilite a formação de um único lote de batata semente, com até cento e cinquenta mil quilogramas.

Parágrafo único. O Responsável Técnico deverá realizar a primeira vistoria entre 20 e 40 dias após o plantio, a segunda vistoria entre 60 e 70 dias após o plantio e a terceira vistoria na pré-colheita, registrando as ocorrências em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo VI.

Art. 28. A vistoria em campo de produção em ambiente protegido será realizada em gleba com no máximo 25% do tamanho do campo.

Art. 29. O Responsável Técnico deverá realizar a vistoria de tubérculos em amostra coletada após a formação do lote, para avaliação da qualidade física, fisiológica e sanitária, visando verificar o atendimento dos padrões estabelecidos. Os resultados desta avaliação serão expressos em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo VI-A.

Art. 30. Os resultados expressos no Laudo de Vistoria de Tubérculos e no Boletim de Análise, atendidos os padrões estabelecidos, embasarão a emissão do Certificado de Batata Semente ou do Termo de Conformidade de Batata Semente, conforme o caso, em formulários próprios, conforme modelos constantes dos Anexos IV-A e IV-B, respectivamente.

Art. 31. No Processo de certificação as vistorias acima referidas serão realizadas pelo RT do produtor, do certificador ou por Fiscal Federal Agropecuário - FFA, quando a certificação for realizada pelo MAPA.

Art. 32. A produção e a comercialização de material de propagação de batata, além do atendimento das exigências contidas nestas normas, deverão atender também aos padrões estabelecidos nos Anexos I e II.

Art. 33. A intensidade e os procedimentos de amostragem atenderão, no que couber, ao estabelecido no item 18 da Instrução Normativa nº 09, de 2005, e no item 16 da Instrução Normativa nº 24, de 2005, conforme o caso.

§ 1º Para efeito desta Norma a amostra será coletada:

I - em campo de produção, para avaliação durante a vistoria e para análise laboratorial;

II - em Unidade de Propagação in vitro, para análise laboratorial; e

III - na Unidade de Beneficiamento de Sementes ou na Unidade de Armazenamento, para vistoria de tubérculos e para análise laboratorial.

§ 2º A amostra, para fins de identificação, análise laboratorial e para a emissão dos documentos do material de propagação da batata, será constituída por folhas, por tubérculos ou por mudas.

§ 3º A amostra de material de propagação de batata será:

I - para material produzido no Brasil:

a) tamanho da amostra para vistoria do campo: 6 (seis) subamostras de 100 plantas;

b) tamanho da amostra para vistoria de tubérculos: 1 (uma) embalagem para cada 400 embalagens;

c) tamanho da amostra para vistoria em ambiente protegido: 0,5% das plantas; ed) tamanho da amostra para envio ao laboratório (teste de vírus): 100 (cem) folhas, plântulas, brotos ou tubérculos;

II - para material importado:

a) tamanho da amostra para tubérculos importados (por partida e por lote): 300 (trezentos) tubérculos, (100 para análise de vírus, 100 para análise de nematóides e 100 para fungos, insetos e bactérias); e

b) tamanho de amostra para mudas: 0,5% das mudas do lote.

§ 4º A amostra será acondicionada em embalagem nova, lacrada e identificada, conforme a finalidade, utilizando-se dos tipos de embalagem estabelecidos no art. 35 destas Normas ou ainda, quando aplicável, em sacos de malha, em sacos plásticos de baixa densidade ou em sacos de papel multifoliado.

Art. 34. Os procedimentos de análise deverão atender, no que couber, ao estabelecido no item 19 da Instrução Normativa nº 09, de 2005, ou no item 17 da Instrução Normativa nº 24, de 2005, ou ainda, em legislação específica complementar.

§ 1º A análise será realizada por Laboratório Credenciado no RENASEM e executada sob métodos e procedimentos reconhecidos pelo MAPA.

§ 2º A análise laboratorial será realizada para avaliar a ocorrência das viroses estabelecidas nos padrões e para pragas quarentenárias.

§ 3º A análise laboratorial poderá ser solicitada ainda para a identificação de mistura varietal ou para a verificação da ocorrência de outras pragas.

Art. 35. Os tubérculos colhidos serão classificados em Tipos, de acordo com seu menor diâmetro em milímetros, conforme segue:

Tipo	Diâmetro do tubérculo (mm)
I	> 60
II	31 a 30
III	21 a 30
IV	10 a 20
V	< 10

§ 1º O lote poderá ser composto por tubérculos de diferentes tipos, desde que acondicionados em embalagens distintas e identificadas.

§ 2º Será tolerada na mesma embalagem a ocorrência de até 5% (cinco por cento) do número de tubérculos de tipos diferentes.

§ 3º Após todo e qualquer procedimento de reclassificação, o lote será novamente amostrado e analisado, verificando seu enquadramento nos padrões estabelecidos.

Art. 36. A composição do lote de batata semente será realizada após a classificação, na Unidade de Beneficiamento de Sementes - UBS.

Parágrafo único. O lote deverá ser formado com peso máximo de 150.000 kg e identificado conforme estabelecido nos subitens 14.10 e 14.11 da Instrução Normativa nº 09, de 2005.

Art. 37. Os lotes de batata semente importados pelo produtor de sementes, objetivando a multiplicação, deverão manter a identificação original durante o armazenamento.

Art. 38. Os lotes de mudas de batata deverão ser formados por no máximo 20.000 mudas.

Art. 39. A embalagem do material de propagação de batata atenderá:

I - para batata semente e tubérculo in vitro, ao estabelecido no item 15 da Instrução Normativa nº 09, de 2005, no que couber, admitindo-se o uso de caixas de madeira, de papelão ou de plástico, com tampas, sacos novos de juta ou polipropileno trançado;

II - para muda de batata será admitido o uso de tubo de ensaio de vidro com tampa, recipientes plásticos com tampa, bandeja, caixa de papelão ou de isopor, em substrato próprio ou raiz nua.

§ 1º A caixa plástica poderá ser reutilizada, desde que apropriadamente higienizada.

§ 2º A muda básica de batata será acondicionada em embalagem nova.

Art. 40. A identificação nas embalagens de batata semente atenderá ao estabelecido no item 21 da Instrução Normativa nº 09, de 2005, no que couber, acrescida do mês de colheita e do tipo, facultando quando da produção em ambiente protegido, informar o número de tubérculos contidos na embalagem.

Parágrafo único. A identificação de tubérculo in vitro atenderá o disposto no item 21 da Instrução Normativa nº 9, de 2005, no que couber, e:

a) no caso de tubérculos in vitro de uma só cultivar, destinados a um único plantio, a sua identificação poderá constar apenas na nota fiscal; e

b) no caso de tubérculos in vitro de mais de uma cultivar, destinados ao plantio em uma única propriedade, a sua identificação poderá constar da embalagem que os contenha, acrescidas da identificação do número de tubérculos in vitro de cada cultivar e lotes.

Art. 41. A identificação de mudas de batata atenderá ao estabelecido no item 19 da Instrução Normativa nº 24, de 2005, no que couber.

Art. 42. O armazenamento de material de propagação de batata deverá atender ao estabelecido no item 16 da Instrução Normativa nº 9, de 2005, e no item 14 da Instrução Normativa nº 24, de 2005, quando for o caso e no que couber.

§ 1º O armazenamento de batata semente será realizado em instalações próprias ou de terceiro, mediante contrato com Armazensor de batata semente inscrito no RENASEM.

§ 2º É expressamente proibida a entrada, nas dependências do armazém, de batata destinada ao consumo humano ou ao uso industrial, durante o período de armazenamento de batata semente.

Art. 43. Os tubérculos de batata semente importados deverão apresentar-se livres de terra.

Parágrafo único. Considera-se terra, para fins da aplicação desta Instrução Normativa:

I - crostas e torrões de terra aderidos ou não aos tubérculos de batata-semente; e

II - outras partículas de solo em quantidade superior a 0,2% do peso líquido do produto.

Art. 44. As partidas de batata semente importadas serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF), onde serão coletadas amostras para diagnóstico fitossanitário e análise dos demais parâmetros de qualidade estabelecidos no Anexo I, que serão realizados em laboratórios oficiais ou credenciados.

§ 1º A amostragem de batata semente será efetuada no ponto de ingresso onde ocorrerá o desembarque aduaneiro.

§ 2º A amostra será de 300 (trezentos) tubérculos por lote.

§ 3º Em caso de resultados que excedam os níveis de tolerância estabelecidos, o MAPA definirá a destinação da partida.

§ 4º As despesas com a remessa das amostras para laboratório e com o custo das análises correrão por conta do importador.

§ 5º Os laboratórios terão até 21 dias do recebimento da amostra para emissão do laudo final com os resultados do boletim fitossanitário.

Art. 45. As partidas de mudas e brotos de batata importadas serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF), onde serão coletadas amostras para diagnóstico fitossanitário e análise dos demais parâmetros de qualidade estabelecidos no Anexo II, que serão realizados em laboratórios oficiais ou credenciados.

§ 1º A amostragem de mudas de batata será efetuada no ponto de ingresso onde ocorrerá o desembarque aduaneiro.

§ 2º A amostra será de 0,5% das mudas que compõem a partida.

§ 3º Em caso de resultados que excedam os níveis de tolerância estabelecidos, o MAPA, ouvido o importador, definirá a destinação da partida.

§ 4º As despesas com a remessa das amostras para laboratório e com o custo das análises correrão por conta do importador.

Art. 46. Na importação, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá prescrever tratamento, desinfecção, repasse ou limpeza, com ônus para o interessado, quando se constatar índices até 10% (dez por cento) superior aos níveis individuais estabelecidos.

§ 1º O estabelecido no caput será permitido somente para as pragas *Streptomyces scabies*, *Rhizoctonia solani*, *Helminthosporium solani*, *Alternaria solani*, *Fusarium spp.* (exceto *F. solani* f. sp. *eumartii*) e para danos e misturas e será acompanhado por Fiscal Federal Agropecuário, mediante prévio agendamento.

§ 2º Após o procedimento previsto no caput, o lote será novamente amostrado no estabelecimento do importador e analisado

para verificar o atendimento aos padrões estabelecidos e definição da destinação do material descartado.

Art. 47. Para efeito de avaliação fitossanitária, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio dos órgãos competentes, poderá, a qualquer tempo e em qualquer caso, inspecionar o material de propagação de batata após a internalização, bem como os campos, viveiros e unidades de propagação in vitro, inscritos para produção de batata semente ou mudas, ou áreas de produção de batata consumo.

Parágrafo único. Identificadas outras pragas não previstas nos Anexos II e II-A, em qualquer fase da cultura, em qualquer processo de produção, será facultado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento tomar as medidas cautelares que julgar necessárias.

Art. 48. Estas Normas não excluem qualquer normativa de requisitos fitossanitários específicos para Pragas Quarentenárias referentes às importações de material de propagação vegetal de batata.

Art. 49. O Certificado de Batata Semente, o Certificado de Muda de Batata ou o documento equivalente que acompanha o material de propagação de batata importado deverá conter as informações de identidade e qualidade necessárias à avaliação para equivalência de categoria prevista nestas normas e ao atendimento aos padrões estabelecidos.

Art. 50. Mediante solicitação do interessado, o lote não aprovado na categoria para a qual o campo foi inscrito, poderá ser rebaixado conforme os padrões estabelecidos em que se enquadre.

Art. 51. A amostragem realizada na fiscalização da produção, fiscalização do comércio e na certificação deverá atender o previsto no § 2º do art. 44 ou no § 2º do art. 45.

Art. 52. Ficam revogadas a Portaria nº 154, de 23 de julho de 1987, e a Instrução Normativa nº 12, de 10 de junho de 2005.

Art. 53. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

## ANEXO I

### Padrões de Identidade e de Qualidade para a Produção e Comercialização de Batata Semente

1. Espécie:	BATATA <i>Solanum tuberosum L.</i>								
Nome científico:	150.000								
2. Peso máximo do lote (kg)	5								
2.1. Área máxima do lote (ha)									
3. Tamanho da amostra									
3.1. Semente Produzida no Brasil									
3.1.1. Tamanho da amostra para vistoria do campo	6 (seis) subamostras de 100 plantas								
3.1.2. Tamanho da amostra para vistoria de tubérculo	1 (uma) embalagem para cada 400 (quatrocentas) embalagens								
3.1.3. Tamanho da amostra para vistoria em ambiente protegido	0,5% das plantas								
3.1.4. Tamanho da amostra para envio ao laboratório (teste de vírus)	100 (cem) folhas, plântulas, brotos ou tubérculos								
3.2. Semente Importada	300 (trezentos) tubérculos (100 para vírus, 100 para nematóides e 100 para fungos, insetos e bactérias). *								
3.2.1. Tamanho da amostra para tubérculos importados (por partida e por lote)									
4. PADRÃO	PADRÕES								
4.1. Campo:									
Categoria	Básica	G0	G1, G2 e G3	C1	C2				
Área do Campo:									
Isolamento (mínimo em metros):									
Área com cultura de espécies de mesma família botânica: Batata-consumo, berinjela, fumo, pimentão, tomate e outras Solanáceas.	---	1.000	50	50	50				
Área com ocorrência de plantas voluntárias de Batata	---	1.000	50	50	50				
Áreas cultivadas com leguminosas	---	10	10	-	-				
Áreas cultivadas com gramínea	---	5	5	-	-				
Áreas cultivadas com Batata semente, de outras cultivares ou de categorias diferentes <sup>(1)</sup>	0,2 <sup>(2)</sup>	2,25 (2 linhas) + topog.	2,25 (2 linhas) + topog.	1,5 (1 linha)	1,5 (1 linha)				
Áreas cultivadas com batata semente, da mesma cultivar e da mesma categoria	0,2 <sup>(2)</sup>	1,5 (1 linha)	1,5 (1 linha)	1,5 (1 linha)	1,5 (1 linha)				
Número mínimo de vistorias	2	3	3	3	3				
Época de Vistoria (dias após o plantio)									
1ª Vistoria	---	20 a 30	20 a 30	20 a 30	20 a 30				
2ª Vistoria	---	50 a 60	50 a 60	50 a 60	50 a 60				
3ª Vistoria	--	Área suficiente para produção de um lote de até 150.000kg							
Área máxima da gleba para vistoria (ha)	Pós-colheita (vistoria de tubérculo)								
A) Vistorias em Campo (% máxima)									
Plantas atípicas <sup>(3)</sup>	0	1	1	1	1				
Plantas voluntárias	0	1	1	1	1				
Mosaico (Leve, Severo, PVY <sup>N</sup> , PVY <sup>NTN</sup> , PVY <sup>O</sup> )	0	2	3	6	8				
Enrolamento da folha (PLRV)	0	2	3	5	6				
Limite de viroses	0	2	4	8	10				

Murcha bacteriana ( <i>Ralstonia solanacearum</i> )	0	0	0	0	0
Podridão de Rama, Canela preta ( <i>Pectobacterium spp.</i> ; <i>Dickeya spp.</i> )	0	5	5	8	10
Rizoctoniase ( <i>Rhizoctonia solani</i> )	0	5	10	10	10
<b>B. Vistoria de Tubérculos<sup>(4)</sup>.</b>					
<b>B.1. Pragas</b>					
<b>B.1.1. Índice de Severidade (Estimativa da Área Lesionada %)<sup>(5)</sup></b>					
Rizoctoniase ( <i>Rhizoctonia solani</i> )	0	5	10	10	10
Sarna comum ( <i>Streptomyces spp.</i> ) <sup>(6)</sup>	0	5	10	10	10
Sarna Prateada ( <i>Helminthosporium solani</i> )	0	5	10	10	10
<b>B.1.2. Incidência da praga (% máxima)</b>					
Murcha bacteriana ( <i>Ralstonia solanacearum</i> )	0	0	0	0	0
Podridão mole ( <i>Pectobacterium spp.</i> ; <i>Dickeya spp.</i> ) <sup>(6)</sup>	0	1	1	2	2
Olho preto ( <i>Fusarium solani</i> f.sp. <i>eumartii</i> )	0	0	0	0	0
Sarna pulverulenta ( <i>Spongopora subterranea</i> )	0	0	1	1	1
Requeima no tubérculo ( <i>Phytophthora infestans</i> )	0	1	3	5	5
Podridão seca ( <i>Fusarium spp.</i> ) <sup>(6)</sup>	0	2	2	3	3
Pinta-preta ( <i>Alternaria solani</i> )	0	3	5	7	7
Nematoides de galha ( <i>Meloidogyne spp.</i> ) <sup>(6)</sup>	0	1	2	3	5
Nematoides das lesões ( <i>Pratylenchus spp.</i> ) <sup>(6)</sup>	0	1	2	5	10
Pulgões (Afídeos)	0	0	0	0	0
<b>B.3. - DANOS CAUSADOS POR INSETOS (% do nº de tubérculos atacados)</b>					
Traça ( <i>Phthorimaea operculella</i> )	0	2	3	5	5
Danos causados por outros insetos	0	5	7	10	10
<b>B.4. - DEFEITOS FISIOLÓGICOS (% do nº de tubérculos com defeitos fisiológicos)</b>					
Embonecamento; fendas; coração preto; mancha chocolate	5	10	12	15	15
Tubérculo vitrificado; dano de desfolhante; queimadura; broto fino;	1	3	4	5	5
<b>B.5 - DANOS MECÂNICOS (% do nº de tubérculos com danos mecânicos)</b>					
Batidas, cortes, esfoltamentos	3	8	12	15	15
<b>B.6. MISTURA VARIETAL (%)<sup>(7)</sup></b>					
Mistura Varietal	0	0	1	1	1
<b>B.7. - MISTURA DE TIPO (%)</b>					
Mistura de Tipos	5	5	5	5	5

C. Análises em Laboratório <sup>(8)</sup>	%	%	%	%	%
PVX	0	2	3	5	5
PVY	0	3	6	8	8
PLRV	0	2	5	6	6
PVS	0	2	3	5	5
Limite de vírus	0	4	8	12	12
Prazo máximo para solicitação de inscrição de campos (dias após o plantio)	- - -	20	20	20	20

1. Isolamento topográfico: Campo destinado a produção de batata semente categoria básica deve ser instalado em nível superior do terreno.
2. Admite-se o isolamento cronológico mínimo de 15 dias quando se tratar de plantio em área contínua.
3. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar ou plantas raquíticas.
4. Os resultados das vistorias de tubérculos serão emitidos em Laudo de Vistoria de Tubérculos, conforme Anexo VI.
5. Índice de Severidade da Doença
6. Exceto para pragas quarentenárias ausentes
7. Identificação baseada na coloração da pelúcia.
8. Os resultados da análise de laboratório em tubérculos ou folhas serão informados no Laudo de Diagnóstico Fitossanitário.
- \*. Os 100 tubérculos destinados à análise de fungos, insetos e bactérias deverão ser analisados em sua totalidade para cada grupo de praga.

## ANEXO II

### Padrões de Identidade e de Qualidade para a Produção e Comercialização de Mudas de Batata

1. Espécie:	BATATA	
Nome científico	<i>Solanum tuberosum L.</i>	
2. Número máximo de mudas no lote	20.000	
3. Número mínimo de mudas na amostra	0,5% das mudas do lote	
4. PADRÃO		
PARÂMETROS	PADRÕES	
4.1. Unidade de Propagação in vitro / Viveiro		
Categoria	Muda Básica de Batata	Muda Certificada
Número mínimo de vistorias	3	3
Época de Vistoria		
1ª Vistoria	Repicagem	Plantio
2ª Vistoria	Des. vegetativo	Des. vegetativo
3ª Vistoria	Pré comercialização	Pré comercialização
Mudas atípicas <sup>(9)</sup>	1	1
4.1.1. Percentagem máxima permitida de mudas infectadas		
Murcha bacteriana ( <i>Ralstonia solanacearum</i> )	0	0
Podridão mole, Canela preta, Talo oco ( <i>Pectobacterium spp.</i> <sup>(2)</sup> ; <i>Dickeya spp.</i> ) <sup>(2)</sup>	0	2
Olho preto ( <i>Fusarium solani</i> f.sp. <i>eumartii</i> )	0	0
Sarna pulverulenta ( <i>Spongopora subterranea</i> )	0	0
Rizoctoniase ( <i>Rhizoctonia solani</i> )	0	5
Requeima ( <i>Phytophthora infestans</i> )	0	5
Pinta Preta ( <i>Alternaria solani</i> )	0	5
Mosaico (Leve, Severo, PVY <sup>N</sup> , PVY <sup>NTN</sup> , PVY <sup>o</sup> )	0	2
Enrolamento da folha (PLRV)	0	2
Limite de Vírus	0	2
4.2. Análises em Laboratório <sup>(8)</sup>	%	%
PVX	0	2
PVY	0	3
PLRV	0	2
PVS	0	2
Limite de Vírus	0	4
Prazo máximo para solicitação de inscrição do viveiro(dias após a instalação) <sup>(4)</sup>	30	30

1. Número máximo permitido de mudas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar.

2. Exceto para pragas quarentenárias

3. Os resultados da análise de laboratório serão emitidos no Laudo de Diagnóstico Fitossanitário

4. A partir da segunda inscrição, anualmente até 31 de março.

## ANEXO III

Laudo de Avaliação de Equivalência de Categorias de lote de Batata Semente importado

## IDENTIFICAÇÃO DO IMPORTADOR

NOME:	CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO NO RENASEM Nº:	MUNICÍPIO/UF:	CEP:
END:				

## IDENTIFICAÇÃO DO EXPORTADOR

NOME:	"Grower number"
END:	
Município	País

## IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

Cultivar:	Categoria:	Safra:
Certificado de Sementes Nº (ou Documento equivalente)		Certificado Fitossanitário Nº _____

0 Batata semente	Lote Nº	Representatividade do lote	
		Nº de Embalagens	

PARAMETROS	Avaliação Técnico-fiscal				
	(%)	G3	C1	C2	S1 e S2
Crusta preta (Rhizoctonia solani) (% Área do tubérculo)					
Sarna comum (Streptomyces spp.) <sup>(1)</sup> (% Área do tubérculo)					
Sarna Prateada (Helminthosporium solani) (% Área do tubérculo)					
Podridão mole, Canela preta, Talo oco (Pectobacterium spp.) <sup>(1)</sup> (%)					
Requeima (Phytophthora infestans) (%)					
Podridão seca (Fusarium spp.) <sup>(1)</sup> (%)					
Pinta-preta (Alternaria solani) (%)					
Nematóides de galha (Meloidogyne spp.) <sup>(1)</sup> (%)					
Nematóides das lesões (Pratylenchus spp.) <sup>(1)</sup> (%)					
Traca (Phthirimaeaa operculella) (%)					
Pulgão (Nº)					
Dano por Insetos					
Defeitos Fisiológicos	Embonecimento; fendas; coração preto; mancha chocolate (%)				
	Tubérculo vitrificado; dano de desfolhante; queimadura; broto fino (%)				
Danos Mecânicos	Batidas, cortes e esfolamento (%)				
Batata semente ou muda	PVX				
	PVY				
	PLRV				
	PVS				
	Total de Viroses				
Mistura Varietal (coloração da película) (%)					

(1) Exceto para as pragas quarentenárias

## PARA USO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

PARECER TÉCNICO	
De acordo com as Normas de Produção e os Padrões de Identidade e de Qualidade para Produção e Comercialização de Material de Propagação de Batata, estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o lote enquadra-se na Categoria: _____.	
Local / Data:	Identificação e assinatura do Fiscal

## ANEXO III

- Laudo de Avaliação de Equivalência de Categorias de lote de Batata Semente importado

## IDENTIFICAÇÃO DO IMPORTADOR

NOME:	CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO NO RENASEM Nº:	MUNICÍPIO/UF:	CEP:
END:				

## IDENTIFICAÇÃO DO EXPORTADOR

NOME:	"Grower number"
END:	
Município	País

## IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

Cultivar:	Categoria:	Safra:
Certificado de Sementes Nº (ou Documento equivalente)		Certificado Fitossanitário Nº _____

0 Batata semente	Lote Nº	Representatividade do lote		
		Nº de Embalagens	Peso por embalagem (kg)	

PARAMETROS	Avaliação Técnico-fiscal				
	(%)	G3	C1	C2	S1 e S2
Crusta preta (Rhizoctonia solani) (% Área do tubérculo)					
Sarna comum (Streptomyces spp.) <sup>(1)</sup> (% Área do tubérculo)					
Sarna Prateada (Helminthosporium solani) (% Área do tubérculo)					
Podridão mole, Canela preta, Talo oco (Pectobacterium spp.) <sup>(1)</sup> (%)					
Requeima (Phytophthora infestans) (%)					
Podridão seca (Fusarium spp.) <sup>(1)</sup> (%)					
Pinta-preta (Alternaria solani) (%)					
Nematóides de galha (Meloidogyne spp.) <sup>(1)</sup> (%)					
Nematóides das lesões (Pratylenchus spp.) <sup>(1)</sup> (%)					
Traca (Phthirimaeaa operculella) (%)					
Pulgão (Nº)					
Dano por Insetos					
Defeitos Fisiológicos	Embonecimento; fendas; coração preto; mancha chocolate (%)				
	Tubérculo vitrificado; dano de desfolhante; queimadura; broto fino (%)				

Danos Mecânicos	Batidas, cortes e esfolamento (%)					
Batata semente ou muda	PVX					
	PVY					
	PLRV					
	PVS					
	Total de Viroses					
Mistura Varietal (coloração da película) (%)						

(1) Exceto para as pragas quarentenárias

#### PARA USO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

PARECER TÉCNICO De acordo com as Normas de Produção e os Padrões de Identidade e de Qualidade para Produção e Comercialização de Material de Propagação de Batata estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o lote enquadra-se na Categoria: _____.	
Local / Data:	Identificação e assinatura do Fiscal

#### ANEXO III

A - Laudo de Avaliação de Equivalência de Categorias de Lote de Mudas de Batata importado

#### IDENTIFICAÇÃO DO IMPORTADOR

NOME:	CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO NO RENASEM Nº:	MUNICÍPIO/UF:	CEP:
END:				

#### IDENTIFICAÇÃO DO EXPORTADOR

NOME:	Grower number"
END:	
Município	País

#### IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

Cultivar:	Categoria:	Safra:
Certificado de Mudas Nº (ou Documento equivalente)		Certificado Fitossanitário Nº _____

Lote Nº	Representatividade do lote
	Nº de Embalagens
	Nº de mudas por embalagem

PARAMETROS	Avaliação Técnico-fiscal		
	(%)	Muda Básica de Batata	Muda Certificada
Murcha bacteriana (Ralstonia solanacearum) (%)			
Podridão mole, Canela preta, Talo oco (Pectobacterium spp.; Dickeya spp.) <sup>(1)</sup> (%)			
Olho preto (Fusarium solani f.sp eumartii) (%)			
Sarna pulverulenta (Spongopora subterranea) (%)			
Rizoctonios (Rhizoctonia solani) (%)			
Requeima (Phytophthora infestans) (%)			
Pinta Preta (Alternaria solani) (%)			
PVX (%)			
PVY (%)			
PLRV (%)			
PVS (%)			
Total de viroses (%)			

(1) Exceto para pragas quarentenárias

#### PARA USO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

PARECER TÉCNICO De acordo com as Normas de Produção e os Padrões de Identidade e de Qualidade para Produção e Comercialização de Material de Propagação de Batata estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o lote enquadra-se na Categoria: _____.	
Local / Data:	Identificação e assinatura do Fiscal

#### ANEXO IV

CERTIFICADO DE MUDA DE BATATA nº \_\_\_\_\_

#### IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR

NOME:	Inscrição no RENASEM nº:
CNPJ/CPF:	
END:	
Município/UF:	CEP:
Endereço eletrônico:	Telefone:

#### IDENTIFICAÇÃO DO CERTIFICADOR

NOME:	Credenciamento no RENASEM nº:	CREA Nº:
CNPJ/CPF:	Município/UF:	CEP:
End:		
Endereço eletrônico:	Tel:	

#### IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CERTIFICADOR

NOME:	Credenciamento no RENASEM Nº:	CREA Nº:
CPF:	Município/UF:	CEP:
End:		
Endereço eletrônico:	Tel:	

#### IDENTIFICAÇÃO: PLANTA MATRIZ MUDA DE BATATA

Inscrição nº:
---------------

#### DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

Cultivar	Categoria (no caso de mudas)	Nº	Lote	Quantidade de mudas (un.)



CERTIFICAMOS que os materiais de propagação acima discriminados foram produzidos sob o processo de certificação, de acordo com as Normas de Produção e os Padrões de Identidade e de Qualidade para Produção e Comercialização de Material de Propagação de Batata estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento conforme:

- Boletim de Análise de Material de Propagação de Batata N° \_\_\_\_\_, de / /, emitido pelo Laboratório \_\_\_\_\_, RENASEM Nº \_\_\_\_\_ apresentando as seguintes características:

PARÂMETRO	Ocorrência (%)
PVX	
PVY	
PLRV	
PVS	
Limite de vírus	

Local / Data: _____  Assinatura do RT do Certificador	Local / Data: _____  Assinatura do Certificador
--	--

## ANEXO IV-A

CERTIFICADO DE BATATA SEMENTE Nº \_\_\_\_\_

## IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR

NOME: CNPJ/CPF: END: Município/UF: Endereço eletrônico:	Inscrição no RENASEM nº: CEP: Telefone:
---	---

## IDENTIFICAÇÃO DO CERTIFICADOR

NOME: CNPJ/CPF: End: Endereço eletrônico:	Credenciamento no RENASEM nº: Município/UF: Tel:	CEP:
--	--	------

## IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CERTIFICADOR

NOME: CPF: End: Endereço eletrônico:	Credenciamento no RENASEM nº: Município/UF: Tel:	CREA Nº: CEP:
---	--	------------------

Cultivar:	Categoria:	Colheita (mês/ano)	Safra:
-----------	------------	--------------------	--------

CERTIFICAMOS que o lote de batata semente abaixo discriminado foi produzido sob o processo de certificação, de acordo com as Normas de Produção e os Padrões de Identidade e de Qualidade para Produção e Comercialização de Material de Propagação de Batata estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento conforme:

- Boletim de Análise de Material de Propagação de Batata emitido pelo Laboratório \_\_\_\_\_, RENASEM Nº \_\_\_\_\_

- Laudo de Vistoria de Tubérculo Nº \_\_\_\_\_, emitido pelo RT \_\_\_\_\_, RENASEM Nº \_\_\_\_\_ apresentando as seguintes características:

Lote Nº	Tamanho do Lote		Tipo(s)	Boletim de Análise	
	Nº de Embalagens	? Peso por embalagem (kg) ? Nº de Tubérculos		Nº	Data

PARÂMETRO	Ocorrência (%)	PARÂMETRO	Ocorrência (%) *
Rizoctoniose (Rhizoctonia solani) % Área do tubérculo)		Defeitos	Embonecimento; fendas; coração oco; coração preto; mancha chocolate
Sarna comum (Streptomyces spp.) % Área do tubérculo)		Fisiológicos	Tubérculo vitrificado; dano de desfolhante; queimadura; broto fino; deficiência de cálcio

Sarna Prateada (Helminthosporium solani) % Área do tubérculo)		Danos mecânicos	Batidas, cortes e esfolamento
Podridão mole, Canela preta, Talo oco (Pectobacterium spp.; Dickeya spp.) <sup>(1)</sup>		Danos causados por outros insetos	
Sarna pulverulenta (Spongopora subterranea)		Mistura Varietal	
Requeima (Phytophthora infestans)		PVX	
Podridão seca (Fusarium spp.) <sup>(1)</sup>		PVY	
Pinta preta (Altenaria spp.)		PLRV	
Olho Pardo (Cylindrocladium spp.)		PVS	
Murcha bacteriana (Ralstonia solanacearum)		Total de vírus	
Olho preto (Fusarium solani f.sp. eumartii)			
Nematóides de galha (Meloidogyne spp.) <sup>(1)</sup>			
Nematóides das lesões (Pratylenchus spp.) <sup>(1)</sup>			
Traca (Phthiracarina operculata)			
Pulgões (afídeos) (nº) - * Informar em número			

<sup>(1)</sup> Exceto para pragas quarentenárias

Local / Data: _____  Assinatura do RT do Certificador	Local / Data: _____  Assinatura do Certificador
--	--

## ANEXO IV-B

TERMO DE CONFORMIDADE DE BATATA SEMENTE Nº \_\_\_\_\_

## IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR

NOME: CNPJ/CPF: END: Município/UF: Endereço eletrônico	Inscrição no RENASEM nº: CEP: Telefone:
--	---



## IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME: CREA Nº:  
CPF: Credenciamento no RENASEM Nº:  
End: Município/UF: CEP:  
Endereço eletrônico: Tel:

Cultivar:	Categoria:	Colheita (mês/ano)	Safra:
-----------	------------	--------------------	--------

ATESTAMOS que o lote de batata semente abaixo discriminado foi produzido de acordo com as Normas de Produção e os Padrões de Identidade e de Qualidade para Produção e Comercialização de Material de Propagação de Batata estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento conforme:

- Boletim de Análise de Material de Propagação de Batata emitido pelo Laboratório , RENASEM Nº

- Laudo de Vistoria de Tubérculo Nº \_\_\_\_\_, emitido pelo RT \_\_\_\_\_, RENASEM Nº \_\_\_\_\_ apresentando as seguintes características:

PARÂMETRO	Ocorrência (%)	PARÂMETRO	Ocorrência (%) *
Rizocnose ( <i>Rhizoctonia solani</i> ) (% Área do tubérculo)		Defeitos	Embonecimento; fendas; coração oco; coração preto; mancha chocolate
Sarna comum ( <i>Streptomyces spp.</i> ) <sup>(1)</sup> (% Área do tubérculo)			
Sarna Protozoa ( <i>Halmithoepodium solani</i> ) % Área do tubérculo)			

Podridão mole, Canela preta, Talo oco ( <i>Pectobacterium</i> spp.; <i>Dickeya</i> spp.) <sup>(1)</sup>		Fisiológicos	Tubérculo vitrificado; dano de desfolhante; queimadura; broto fino; deficiência de cálcio
Sarna pulverulenta ( <i>Spongopora subterranea</i> )			
Requeima ( <i>Phytopthora infestans</i> )			
Podridão seca ( <i>Fusarium</i> spp.) <sup>(1)</sup>			
Pinta preta ( <i>Alternaria solani</i> )	Danos mecânicos	Batidas, cortes e esfolamento	
Murcha bacteriana ( <i>Ralstonia solanacearum</i> )	Danos causados por outros insetos		
Olho preto ( <i>Fusarium solani</i> f.sp <i>eumartii</i> )	Mistura Varietal		
Nematóides de galha ( <i>Meloidogyne</i> spp) <sup>(1)</sup>	PVX		
Nematóides das lesões ( <i>Pratylenchus</i> spp) <sup>(1)</sup>	PVY		
Traça ( <i>Phthorimaea operculella</i> )	PLRV		
	PVS		
	Total de pragas		

<sup>(1)</sup> Exceto para pragas quarentenárias

Local / Data: \_\_\_\_\_ Assinatura do RT do produtor \_\_\_\_\_

## ANEXO V

CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE DE PROPAGAÇÃO IN VITRO e VIVEIRO

- ( ) UNIDADE DE PROPAGAÇÃO IN VITRO  
( ) VIVEIRO

Produtor:		Inscrição no RENASEM nº:	
Nome da propriedade:		E-mail:	
Endereço:		Município:	Fone:
Espécie:		Área:	Ano:
	Categoria a produzir: <input type="checkbox"/> ? Tubérculo in vitro <input type="checkbox"/> ? Muda básica <input type="checkbox"/> ? Muda certificada		

Nº de ordem	Data da instalação do viveiro ou do início da produção in vitro	Cultivar	Estimativa de produção	
			Nº de mudas	Nº de tubérculos
<b>TOTAL</b>				



## PARA USO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Considerando o disposto nas Normas de Produção e os Padrões de Identidade e de Qualidade para Produção e Comercialização de Material de Propagação de Batata:

? Homologo a inscrição do viveiro ou da unidade de propagação in vitro referente aos números de ordem:

? Denego a inscrição do viveiro ou da unidade de propagação in vitro referente aos números de ordem:

Local / Data: \_\_\_\_\_

Identificação e assinatura do Fiscal Federal Agropecuário

## ANEXO V-A

Formulário para Inscrição de Planta Matriz de Batata

O Produtor, abaixo identificado, requer a inscrição de PLANTA MATRIZ

## IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR

Nome: CNPJ/CPF: END: TEL: Município/UF:	Inscrição no RENASEM nº:
Endereço eletrônico:	CEP:

## IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: CPF: END: TEL: Município/UF:	Credenciamento no RENASEM nº:	CREA Nº/Visto:
Endereço eletrônico:	CEP:	

## IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E PRODUÇÃO:

Cultivar:	Nº de plantas	Coordenadas Geodésicas (XX ° YY ' ZZ")		Estimativa de produção Unidade (muda)
		Latitude	Longitude	

Documentos anexos:

- 1) comprovante de recolhimento da taxa correspondente, para inscrição de Jardim Clonal;
- 2) comprovação da origem genética: nota fiscal, quando adquirido de terceiros, e atestado de origem genética do material de propagação oriundo da planta básica ou certificado de semente ou de muda;
- 3) contrato com o certificador, quando for o caso;
- 4) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à atividade;
- 5) croquis de localização da propriedade e da Planta Matriz; e
- 6) autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil.

Nestes Termos, pede deferimento.

Local / Data: _____	Identificação e assinatura do Responsável Técnico
---------------------	---

## ESPAÇO RESERVADO AO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Processo nº: ? Homologo a inscrição da Planta Matriz Número da Inscrição (UF/Nº/ANO): Válida até:	? Denego a inscrição da Planta Matriz
--	---------------------------------------

Local / Data: _____	Identificação e assinatura do Fiscal Federal Agropecuário
---------------------	---

1ª VIA : processo 2ª VIA: interessado

## ANEXO V-A

Formulário para Inscrição de Planta Matriz de Batata

O Produtor, abaixo identificado, requer a inscrição de PLANTA MATRIZ

## IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR

Nome: CNPJ/CPF: END: TEL: Município/UF:	Inscrição no RENASEM nº:
Endereço eletrônico:	CEP:

## IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: CPF: END: TEL: Município/UF:	Credenciamento no RENASEM nº:	CREA Nº/Visto:
Endereço eletrônico:	CEP:	

## IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E PRODUÇÃO:

Cultivar:	Nº de plantas	Coordenadas Geodésicas (XX ° YY ' ZZ")		Estimativa de produção Unidade (muda)
		Latitude	Longitude	

Documentos anexos:

- 1) comprovante de recolhimento da taxa correspondente, para inscrição de Jardim Clonal;
- 2) comprovação da origem genética: nota fiscal, quando adquirido de terceiros, e atestado de origem genética do material de propagação oriundo da planta básica ou certificado de semente ou de muda;
- 3) contrato com o certificador, quando for o caso;
- 4) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à atividade;
- 5) croquis de localização da propriedade e da Planta Matriz; e
- 6) autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil.

Nestes Termos, pede deferimento.

Local / Data: _____	Identificação e assinatura do Responsável Técnico
---------------------	---

ESPAÇO RESERVADO AO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO	
<input type="checkbox"/> Homologo a inscrição da Planta Matriz <input type="checkbox"/> Processo nº: <input type="checkbox"/> Número da Inscrição (UF/Nº/ANO): <input type="checkbox"/> Denego a inscrição da Planta Matriz <input type="checkbox"/> Válida até:	
Local / Data: _____	
Identificação e assinatura do Fiscal Federal Agropecuário	

1ª VIA : processo 2ª VIA: interessado

## ANEXO VI

LAUDO DE VISTORIA DE CAMPO DE BATATA SEMENTE Nº\_

FASE DA CULTURA: \_\_

## IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR

Name:	Inscrição no RENASEM nº:
CNPJ/CPF:	
END:	
TEL:	Endereço eletrônico:
Município/UF:	CEP:

## IDENTIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO

Cooperante:	Município/UF:																																																																																																																																																																					
Nome da Propriedade:	Safra:																																																																																																																																																																					
Endereço do local da vistoria:																																																																																																																																																																						
Nº do Campo:	Coordenadas Geodésicas (XX°YY'ZZ") Latitude: _____ Longitude: _____																																																																																																																																																																					
Área do campo (há):	Cultivar: _____	Categoria: _____																																																																																																																																																																				
Nº da Gleba	Área da Gleba (há)	Produção Estimada da Gleba (t)	Data do Plantio	Data provável da colheita																																																																																																																																																																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th>FATORES</th> <th>Subamostras</th> <th>1ª</th> <th>2ª</th> <th>3ª</th> <th>4ª</th> <th>5ª</th> <th>6ª</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>1</td><td>Plantas atípicas</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>2</td><td>Plantas Voluntárias</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>3</td><td>Rebrotas</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>4</td><td>Plantas raquíticas</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>5</td><td>Outras culturais</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>6</td><td>Mosaico (PVYN, PVYNTN, PVYO)</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>7</td><td>Enrolamento de folhas - PLRV</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>8</td><td>Total de Viroses</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>9</td><td>Podridão mole ( Pectobacterium spp.)</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>10</td><td>Murcha bacteriana (Ralstonia solanacearum)</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>11</td><td>Total de pragas bacterianas</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>12</td><td>Rizoctoniase (Rhizoctonia solani)</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>13</td><td>Requeima (Phytophthora infestans)</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>14</td><td>Pinta Preta (Alternaria solani)</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>15</td><td>Olho preto (Fusarium solani f.sp eumartii)</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>16</td><td>Sarna pulverulenta (Spongospora subterrânea)</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>17</td><td>Total de Pragas Fungicas</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>					FATORES	Subamostras	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Total	1	Plantas atípicas								2	Plantas Voluntárias								3	Rebrotas								4	Plantas raquíticas								5	Outras culturais								6	Mosaico (PVYN, PVYNTN, PVYO)								7	Enrolamento de folhas - PLRV								8	Total de Viroses								9	Podridão mole ( Pectobacterium spp.)								10	Murcha bacteriana (Ralstonia solanacearum)								11	Total de pragas bacterianas								12	Rizoctoniase (Rhizoctonia solani)								13	Requeima (Phytophthora infestans)								14	Pinta Preta (Alternaria solani)								15	Olho preto (Fusarium solani f.sp eumartii)								16	Sarna pulverulenta (Spongospora subterrânea)								17	Total de Pragas Fungicas							
FATORES	Subamostras	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Total																																																																																																																																																														
1	Plantas atípicas																																																																																																																																																																					
2	Plantas Voluntárias																																																																																																																																																																					
3	Rebrotas																																																																																																																																																																					
4	Plantas raquíticas																																																																																																																																																																					
5	Outras culturais																																																																																																																																																																					
6	Mosaico (PVYN, PVYNTN, PVYO)																																																																																																																																																																					
7	Enrolamento de folhas - PLRV																																																																																																																																																																					
8	Total de Viroses																																																																																																																																																																					
9	Podridão mole ( Pectobacterium spp.)																																																																																																																																																																					
10	Murcha bacteriana (Ralstonia solanacearum)																																																																																																																																																																					
11	Total de pragas bacterianas																																																																																																																																																																					
12	Rizoctoniase (Rhizoctonia solani)																																																																																																																																																																					
13	Requeima (Phytophthora infestans)																																																																																																																																																																					
14	Pinta Preta (Alternaria solani)																																																																																																																																																																					
15	Olho preto (Fusarium solani f.sp eumartii)																																																																																																																																																																					
16	Sarna pulverulenta (Spongospora subterrânea)																																																																																																																																																																					
17	Total de Pragas Fungicas																																																																																																																																																																					

Aprova-	(ha)	Condenada	(ha)	Revistoria	(ha)
da					

PARECER TÉCNICO:

Ciente, Local / Data:	Local / Data:
Produtor ou Cooperante	Nome do RT RENASEM nº CREA nº

## ANEXO VI-A

LAUDO DE VISTORIA DE TUBÉRCULOS Nº\_

## IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR

Name:	Inscrição no RENASEM nº:
CNPJ/CPF:	
END:	
TEL:	Endereço eletrônico:
Município/UF:	CEP:

## IDENTIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO

Cooperante:	Município/UF:				
Nome da Propriedade:					
Endereço do local da vistoria:					
Nº do Campo	Cultivar	Categoria	Safra	Produção (t)	Data da Colheita
Nº do Lote	Tipo(s)		Nº de embalagens	Peso (kg)	

Avaliação - 1 (uma) embalagem para cada 400 embalagens.		FATORES	Ocorrência (%)*
Crusta preta (Rhizoctonia solani) (% Área do tubérculo)			
Sarna comum (Streptomyces spp.) (% Área do tubérculo)			
Sarna Prateada (Helminthosporium solani) (% Área do tubérculo)			
Murcha bacteriana (Ralstonia solanacearum)			
Olho preto ( Fusarium solani f.sp. eumartii)			
Sarna pulverulenta (Spongospora subterrânea)			
Podridão mole, Canela preta, (Pectobacterium spp.; Dickeya spp.)			
Requeima (Phytophthora infestans)			
Podridão seca (Fusarium spp.)			
Pinta preta (Alternaria spp.)			

Nematóides de galha ( <i>Meloidogyne spp.</i> )	
Nematóides das lesões ( <i>Pratylenchus spp.</i> )	
Danos por Insetos	Traca ( <i>Phthorimaea operculella</i> ) Outros insetos
Defeitos Fisiológicos	Embonecamento; fendas; coração preto; mancha chocolate Tubérculo vitrificado; dano de desfolhante; queimadura; broto fino;
Danos Mecânicos	Batidas, cortes e esfolamento
Mistura Varietal (coloração da película)	
Mistura de Tipos na mesma embalagem	
Pulgão (nº)	

\* - Para o fator Pulgão, a ocorrência é informada em número.

**PARECER TÉCNICO:**

Ciente, Local / Data:	Local / Data:
Produtor ou Cooperante	Nome do RT RENASEM nº CREA nº

**PORTRARIA Nº 576, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

O Secretário Substituto de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21020.002292/2010-37, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Oxxen Tecnologia em Rastreamento Ltda., CNPJ 05.136.323/0001-20, estabelecida à Rua 10 esq. com Rua 5, Nº 416, 2º andar, Goiânia-GO, CEP 74120-020, em razão das não conformidades encontradas no processo 21020.002292/2010-37.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

**PORTRARIA Nº 578, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto Nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Nº 21046.000406/2010-16, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório e Clínica Animal 4T Ltda., CNPJ Nº 05.252.936/0001-23, situado na Rua Rio de Janeiro, Nº 3782, Setor 02, CEP 76.890-000, Jaru/RO, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO  
DE INSUMOS AGRÍCOLAS  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE AGROTÓXICOS E AFINS**

**ATO Nº 62, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

1. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Ametryne Técnico Sipcam registro Nº 01488804, para a marca comercial Ametryne Técnico Oxon.

2. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Acrinathrin Técnico registro Nº 001994, da empresa Bayer S.A. - São Paulo /SP para a empresa Cheminova Brasil Ltda - São Paulo/ SP.

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante AlzChem Trostberg GmbH - Chemiepark Trostberg, Dr. Albert-Frank- Strasse 332- Trostberg - Alemanha, no produto Thiamethoxam Técnico registro Nº 09898.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão de alvos biológicos *Pennisetum setosum* na cultura de Algodão, e *Pennisetum setosum* e *Brachiaria decumbens* na cultura de Feijão no produto Panther 120 EC registro Nº 02499.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Rugby 200 SC registro Nº 07008, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Algodão para o controle de Nematóides-das-galhas (*Meloidogyne incognita*) e Cana-de-açúcar para o controle de Nematóide-das-lesões (*Pratylenchus zeae*), Nematóides-das-galhas (*Meloidogyne incognita*), Nematóides-das-galhas (*Meloidogyne javanica*).

6. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Krismat WG registro Nº 08908.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Amistar WG registro Nº 01305, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com alteração da recomendação de dose na cultura do Citros, de 16 g/100 L de água, para 8-16 g/100 L de água. E redução do intervalo de segurança de 150 dias , para 07 dias, na cultura de Citros.

8. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Marshal Star registro Nº 11808, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico Bicudo (*Anthonomus grandis*).

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Roundup Transorb registro Nº 04299, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da modalidade de uso na aplicação do produto, e inclusão de Algodão Geneticamente Modificado na pré-colheita e em pós-emergência.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Sword Agrochemicals Co. Ltd- 1008, East Guanhua, Jiangsu - County of Yancheng City- Jiangsu Province - China e inclusão do formulador Bayer CropScience S.A.- Carrera 50,Calle 8, Carretera via Soledad - Soledad- Atlântico - Colômbia, no produto Soccer SC registro Nº 07400.

11. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos produtos Mimic 240 SC registro Nº 07796 e Mimic Técnico RHB registro Nº 05696, da empresa Dow Agrosciences Industrial Ltda - São Paulo /SP, para a empresa Iharabras S.A. - Indústrias Químicas - Sorocaba / SP.

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão das culturas de Arroz, Banana, Cenoura, Crisântemo, Pimentão, Trigo. Exclusão do alvo biológico Mancha púrpura (*Alternaria porri*) na cultura da Cebola; Mancha angular (*Phaeoisariopsis griseola*), Ferrugem (*Uromyces appendiculatus*) na Cultura do feijão, no produto Unizeb 800 WP registro Nº 07909.

13. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a impresa Consagro Agroquímica Ltda - Igarapava / SP CNPJ Nº 07.273.677/0002-23, a importar o produto Abamectin Técnico Prentiss registro Nº 00606, Prend- D 806 registro Nº 03806 e Clorimuron Prentiss registro Nº 07178.

14. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Sumigran 500 EC registro Nº 01388909, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de milho para o controle do Gorgulho (*Sitophilus zeamais*), e inclusão dos formuladores Servatis S.A.- Resende / RJ e Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque / SP.

15. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto U 46 D- Fluid 2,4-D registro Nº 04118103, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do café para o controle de Caruru-de-mancha (*Amaranthus viridis*) e Poaia-branca (*Ricardia brasiliensis*).

16. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Touchdown registro Nº 04201, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Milho e Soja geneticamente modificados, para o controle de plantas daninhas em pós emergência, e inclusão dos formuladores Iharabras S.A - Indústrias Químicas - Sorocaba / SP, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP e Sipcam Isagro Brasil S.A- Uberaba / MG.

17. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Zapp QI 620 registro Nº 12908, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Milho e Soja geneticamente modificados, para o controle de plantas daninhas em pós emergência.

18. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Vitavax-Thiram 200 SC registro Nº 001193, foi aprovada alteração nas recomendações de uso com a inclusão da cultura da Batata para o controle de Rizoctonia (*Rhizoctonia solani*) e alteração de dose na cultura do Algodão.

19. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Talisman registro Nº 18107, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Cana-de-açúcar para o controle de Cupim (*Heterotermes tenuis*, *Proconitermes tracifer*), Bicudo (*Sphenophorus levis*); Arroz -irrigado para o controle da Lagarta-

do-cartucho (*Spodoptera frugiperda*); Arroz -sequeiro para o controle de Percevejo do Colmo (*Tibraca limbiventris*); Milho para o controle de Percevejo-barriga-verde (*Dichelops furcatus*); Soja para o controle de Percevejo-marrom (*Euschistus heros*) Percevejo-verde-pequeno (*Piezodus guildinii*), Percevejo-verde (*Nezara viridula*), Lagarta-da-soja (*Anticarsia gemmatalis*) e Lagarta-falsa-medideira (*Pseudoplusia includens*), e inclusão dos alvos biológicos Bicudo (*Anthonomus grandis*), Percevejo- manchador (*Dysdercus ruficollis*) e Percevejo-marrom (*Euschistus heros*) na cultura do Algodão.E exclusão do alvo biológico Polyphagotarso-nemus latus na cultura do Algodão.

20. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Aproach Prima registro Nº 009107, foi aprovada alteração nas recomendações de uso com as inclusões das culturas de Cana-de-açúcar para o controle de Ferrugem alaranjada (*Puccinia kuehni*); Algodão para o controle de Ramularia (*Ramularia areola*); Arroz para o controle de Mancharda (*Bipolaris oryzae*) e Brusone (*Magnaporthe grisea*); Cafê para o controle de Ferrugem-do-cafeeiro (*Hemileia vastatrix*) Cercosporiose (*Cercospora coffeicola*); Milho para o controle de Cercosporiose (*Cercospora zae maydis*)m Mancha-de-Phaeosphaeria (*Phaeosphaeria maydis*), Ferrugem-comum( *Puccinia sorghi*) e Trigo para o controle de Mancha-marrom (*Bipolaris sorokiniana*), Oídio (*Blumeria graminis f.sp.tritici*), Mancha-amarela (*Drechslera tritici-repentis*), Ferrugem-da-folia (*Puccinia triticina*).

21. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado inclusão do formulador / importador Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda - Rio Claro /SP, nos produtos Glister registro Nº 00203 e Paradox registro Nº 05006.

22. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 , foi aprovada a alteração da marca do pedido de registro para o produto Entrust 800 WP processo Nº 21000.006527/2009-64, para a marca comercial Spindle.

23. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a correção do endereço do fabricante Sinochem Int. Chemical Co. do produto Abamectin registro Nº 03801, para 29-4-501, Guojicheng, Nº 576- Huai Zhong Road - Shijiazhuang - China.

24. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Curyom 550 EC registro Nº 08100, foi aprovada alteração nas recomendações de uso com as inclusões das culturas de Girassol (*Glycosmis laciniata Saundersii*); Mandioca para o controle de Mandaróvá (*Erinnys ello*).Inclusão de alvos biológicos Acaro-vermelho (*Oligonychus ilicis*) na cultura do Trigo e inclusão dos alvos biológicos Lagarta-falsa-medideira (*Pseudoplusia includens*) e Acaro-vermelho (*Tetranychus desertorum*) na cultura da Soja.

25. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa Basf S.A filiais 48.539.407/0002-07, 48.539.407/0008-94 e 48539.407/0014-32, a importar o produto Grimectin registro Nº 05503.

26. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Hikal Ltd. - Plot Nº T -21 MIDC Industrial Taloja Dist: Raigad 410208 Maharashtra- Índia, no produto Censor registro Nº 02202.

**DÉBORA MARIA RODRIGUES CRUZ**  
Coordenador Geral  
Substituto

**RETIFICAÇÕES**

NO D.O.U DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010, SEÇÃO 1, pág. 39, em Ato Nº 61 de 10 de dezembro de 2010, no item 11, onde se lê: ... Acrinathrin Técnico BCS registro Nº 001994, leia-se... Acrinathrin Técnico BCS registro Nº 4410. No de 11 de maio de 2010, seção 1, pág.3, em Ato Nº 17 de 6 de maio de 2010, item 4, onde se lê: ...iniciar as aplicacões em pré-plantio da cultura do milho, leia-se: ... iniciar as aplicacões em pré-plantio da cultura do milho, e Lagarta rosca (*Agrotis ipsilon*) iniciar as aplicações em pré-plantio da cultura da soja.

No D.O.U de 21 de julho de 2010, seção 1, pág 67 em Ato Nº 32 de 15 de julho de 2010, no item 23 onde se lê:... e inclusão do fabricante United Phosphorus Ltd- Madhu Park 11 th Road Khar (W) - 400032- Mumbai - India, leia - se: ... e inclusão do formulador United Phosphorus Ltd- Madhu Park 11 th Road Khar (W) - 400032- Mumbai - India.

No D.O.U de 10 de dezembro de 2010, seção 1, pág. 14, em Ato Nº 60 de 6 de dezembro de 2010, item 10, onde se lê: ... Extreme registro Nº 004809, leia-se: ... Extreme registro Nº 04709.



## Ministério da Cultura

### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTEIRA Nº 739, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

#### ANEXO I

##### ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 6601 - Kaiumá - A fronteira  
Beatriz Helena Miranda Araujo - ME

CNPJ/CPF: 02.579.785/0001-24  
Processo: 01400.014415/20-10

RS - Pelotas

Valor do Apoio R\$: 788.900,00  
Prazo de Captação: 28/12/2010 a 31/12/2010

##### Resumo do Projeto:

Montagem do espetáculo circense Kaiumá #x2013; A Fronteira e circulação em Pelotas, Porto Alegre, São Paulo, Rio de Janeiro e Montevideu. A ideia é selecionar e preparar elenco com 25 artistas, o qual fará inicialmente vinte apresentações público estimado é de 24 mil espectadores. Os ingressos serão vendidos a preços populares, sendo 10% doados a escolas públicas e instituições que trabalham com crianças e jovens carentes. Em Pelotas, será realizada arrecadação de alimentos e brinquedos.

10 10917 - Rico e Clara Numa Aventura Insetizante,

FABIO SÁ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME  
CNPJ/CPF: 09.267.362/0001-18

Processo: 01400.021493/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 429.400,00

Prazo de Captação: 28/12/2010 a 31/12/2010

##### Resumo do Projeto:

A peça teatral Rico e Clara numa Aventura Insetizante, tem uma temática educativa, sinalizando a importância de todos os seres no ciclo de vida do nosso ecossistema. Através da linguagem teatral e da dança, realizará um espetáculo dinâmico e divertido. Serão realizadas 54 apresentações gratuitas, em teatros, lona cultural e escolas, buscando atingir um público de 15.000 pessoas, entre crianças, jovens e adultos.

10 8498 - CAPOEIRA, CULTURA DA GENTE: JOGA

PIÁ

##### (II EDIÇÃO)

Associação Abadá Capoeira Educacional e Cultural de PIN  
CNPJ/CPF: 09.287.265/0001-97

Processo: 01400.017471/20-10

PR - Pinhais

Valor do Apoio R\$: 251.469,05

Prazo de Captação: 28/12/2010 a 31/12/2010

##### Resumo do Projeto:

Dar continuidade ao Projeto "Capoeira, Cultura da Gente: Joga Piá"(II edição), visando o atendimento à prática da Capoeira em 03 Escolas do Município de Curitiba, com atendimento inclusivo, a Portadores de Necessidades Especiais, perfazendo um total de 150 alunos atendidos.

10 8133 - Formando Artistas para a Vida

Instituto Pombas Urbanas

CNPJ/CPF: 05.416.356/0001-24

Processo: 01400.016813/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 292.800,00

Prazo de Captação: 28/12/2010 a 31/12/2010

##### Resumo do Projeto:

Baseado no conceito do Ator Orgânico desenvolvido pelo grupo Pombas Urbanas em 20 anos de fazer artístico, potencializar o processo de Formação Teatral e Acesso a Cultura, , no Centro Cultural Arte em Construção, espaço cultural localizado em Cidade Tiradentes, extremo leste da metrópole São Paulo e maior complexo habitacional da América Latina. Tendo como público alvo, o jovem de 13 a 24 anos, morador dessa grande periferia.

10 1691 - Vamos fazer um Brinde

LACERDA MATTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - ME

CNPJ/CPF: 10.753.593/0001-10

Processo: 01400.005178/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 269.445,00

Prazo de Captação: 28/12/2010 a 31/12/2010

##### Resumo do Projeto:

Jovens artistas que tiveram sua formação em projetos sociais, oriundos das favelas do Rio de Janeiro, se unem para montar o projeto teatral VAMOS FAZER UM BRINDE. A partir do desejo de ampliar seus conhecimentos e a sua área de atuação resolvem juntar

forças para mostrar sua arte, com sua primeira montagem teatral própria que ficará em cartaz dois meses e depois irá para festivais do Brasil.

##### ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 3839 - BANDA DE PERCUSSÃO DE BARRO ALTO  
Associação dos Parceiros da Arte Cultural de Barro Alto

CNPJ/CPF: 07.954.269/0001-56

Processo: 01400.009822/20-10

GO - Barro Alto

Valor do Apoio R\$: 592.447,90

Prazo de Captação: 28/12/2010 a 31/12/2010

##### Resumo do Projeto:

Dar continuidade e ampliar o projeto "Pronac 080572" "Ampliação da banda de percussão de Barro Alto", o qual trabalha com 150 alunos com idade superior a oito anos, sendo 80 em Barro Alto e 70 em Souza Lândia. As quais continuaram sendo trabalhadas através da inserção musical, principalmente na prática de instrumentos de percussão, sopro e teclado. Também serão trabalhados com danças e oficinas de fabricação de instrumentos musicais, que na planilha de orçamento consta como treinamentos.

10 7410 - Camerata Aberta: Turnê 2011

Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina

CNPJ/CPF: 10.462.524/0002-39

Processo: 01400.015704/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 904.150,00

Prazo de Captação: 28/12/2010 a 31/12/2010

##### Resumo do Projeto:

A Camerata Aberta é especializada em música da segunda metade do século XX e século XXI, bem como em obras referência do repertório histórico da música de concerto. Seu principal objetivo é o de possibilitar a criação de repertório e participar ativamente da difusão da música contemporânea brasileira nos principais eventos e espaços nacionais e internacionais voltados ao repertório musical contemporâneo.

10 8531 - Natal Iluminado de São Paulo

Playcorp Organização de Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 03.754.435/0001-10

Processo: 01400.017690/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 3.739.046,82

Prazo de Captação: 28/12/2010 a 31/12/2010

##### Resumo do Projeto:

O projeto "Natal Iluminado de São Paulo" visa à celebração do Natal através de emocionantes apresentações de música instrumental e erudita, em locais tradicionais da cidade de São Paulo com uma cenografia especial de luzes. Os eventos serão gratuitos e valorizarão o potencial cultural da maior cidade do Brasil.

10 4428 - Concerto Ciclo Averroes 2010

Comunidade Coral Luther King

CNPJ/CPF: 56.273.006/0001-97

Processo: 01400.010830/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 177.150,00

Prazo de Captação: 28/12/2010 a 31/12/2010

##### Resumo do Projeto:

O Concerto Ciclo Averroes 2010 visa homenagear, no dia 11/09, personalidades importantes do cenário científico-cultural brasileiro, promovendo, ao mesmo tempo, a valorização da pluralidade da nossa música. Além disso, o concerto fará parte de uma programação que pretende disseminar a discussão sobre os resultados dos cuidados paliativos na área da saúde; inclusive sob o ponto de vista artístico.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

10 3930 - ARTE / MODA BRASIL

Ritual Cultura e Entretenimento Ltda.

CNPJ/CPF: 08.978.423/0001-92

Processo: 01400.010019/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 502.336,75

Prazo de Captação: 28/12/2010 a 31/12/2010

##### Resumo do Projeto:

Realização da exposição Arte/Moda Brasil em 2011, mostra que pretende reunir uma produção nacional significativa com obras/vestimentas que estabeleçam possíveis relações entre estes meios, com a finalidade de ampliar a percepção da Moda através da Arte e vice-versa.

10 8592 - MARGARET MEE

Ritual Cultura e Entretenimento Ltda.

CNPJ/CPF: 08.978.423/0001-92

Processo: 01400.017826/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 514.376,75

Prazo de Captação: 28/12/2010 a 31/12/2010

##### Resumo do Projeto:

Realizar exposição sobre Margaret Mee, considerada uma das maiores artistas botânicas de todos os tempos. A exposição deverá ocorrer no Museu da Imagem e do Som, em São Paulo, e prevê mostrar em 3D treze vídeo-animações produzidas a partir de aquarelas da artista realizadas em suas expedições à Amazônia, além de um vídeo-documentário sobre sua vida e obra.

10 5741 - Vira Cultura - Artes Visuais

Elo3 Integração Empresarial Ltda.

CNPJ/CPF: 06.791.257/0001-95

Processo: 01400.013137/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 468.402,14

Prazo de Captação: 28/12/2010 a 31/12/2010

##### Resumo do Projeto:

Este projeto pretende a realização de 30 atividades de artes visuais na edição 2010 do evento Vira Cultura nas cidades de São Paulo e Brasília. O Vira Cultura acontece desde 2008 na cidade de São Paulo e consiste numa maratona cultural de 35 horas ininterruptas de música, literatura, cinema, performances, atrações para crianças, e ampla programação de eventos gratuitos.

##### ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

10 7077 - Uma janela para nove irmãos

Letícia Dal-Ri Tórgo

CNPJ/CPF: 054.710.217-89

Processo: 01400.015096/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 99.160,00

Prazo de Captação: 28/12/2010 a 31/12/2010

##### Resumo do Projeto:

O objetivo do projeto é escrever e publicar o primeiro romance da autora Letícia Tórgo. O livro "Uma janela para nove irmãos" é inspirado na história real de uma família de imigrantes que se forma no sul do Brasil a partir da década de 40. Serão produzidos 2000 exemplares, sendo 50% para doação. Haverá dois debates sobre o livro, também gratuitos, no Rio de Janeiro e em Gramado, Rio Grande do Sul.

10 1336 - Livro a História da moda (título provisório)

Editora DMR Ltda

CNPJ/CPF: 00.012.076/0001-37

Processo: 01400.004723/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.054.718,14

Prazo de Captação: 28/12/2010 a 31/12/2010

##### Resumo do Projeto:

O objetivo do presente projeto é a concepção, edição e publicação de 4 livros sobre a HISTÓRIA DA MODA - título provisório. Cada volume a partir da narrativa de Marília Scalzo (anuência anexa), destacará um determinado aspecto da história do Brasil com a moda como pano de fundo.

10 1359 - TSUNAMI - Título provisório

Editora DMR Ltda

CNPJ/CPF: 00.012.076/0001-37

Processo: 01400.004748/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.171.479,10

Prazo de Captação: 28/12/2010 a 31/12/2010

##### Resumo do Projeto:

O objetivo do projeto é a publicação de 4 livros sobre a produção artística contemporânea brasileira, contará com o apoio de dois dos mais representativos nomes da arte contemporânea na atualidade: Agnaldo Farias e Jacopo

O projeto do livro Memória da Igreja de Santo Antônio da Praça do Patriarca visa contar a história daquela que é considerada a mais antiga dentre as igrejas remanescentes de São Paulo, conforme atestam os primeiros registros documentais da sua existência, datados de 1592.

10 7259 - Bibliotecas Primeira Infância Bahia  
Instituto Brasil Leitor  
CNPJ/CPF: 03.982.591/0001-38  
Processo: 01400.015366/20-10  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 617.990,00  
Prazo de Captação: 28/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

Montar 10 bibliotecas no estado da Bahia (cidades sugeridas: Ilhéus, Salvador e Mata de São João), com móveis especialmente desenvolvidos para essa faixa etária (zero a seis), com acervo especial, TV, DVD, CD's, brinquedos e jogos educativos, formando um ambiente holístico que coopere no desenvolvimento cognitivo da criança, tornando-a leitora nos primeiros anos de vida

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)  
10 7239 - PROJETO MEMÓRIA 2010 - CARLOS

DRUMMOND ANDRADE  
Associação dos Amigos da Casa de Rui Barbosa  
CNPJ/CPF: 40.181.794/0001-51  
Processo: 01400.015342/20-10  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 1.431.640,00  
Prazo de Captação: 28/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

O Projeto Memória 2010, Carlos Drummond de Andrade compreende a realização de exposição itinerante em 800 municípios, filme documentário de curta metragem, edição de livro foto-biográfico, produção de material didático/pedagógico e criação de website visando mobilizar e conscientizar os brasileiros sobre a importância de um grande personagem da história do país: o poeta Carlos Drummond de Andrade.

10 8356 - CIRCUITO DO SAMBA CARIOCA  
Centro Cultural Cartola  
CNPJ/CPF: 04.248.634/0001-19  
Processo: 01400.017313/20-10  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 1.137.800,00  
Prazo de Captação: 28/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

O Projeto Circuito do Samba pretende mapear, identificar, e destacar, por meio de instrumentos de divulgação e informação, os lugares e pessoas a eles associadas, que contribuem para o fortalecimento das expressões das matrizes do Samba no Rio de Janeiro. Será feita pesquisa dos lugares de preservação e difusão do patrimônio imaterial titulado - matrizes do samba do Rio de Janeiro - com proposta de sinalização informativa e qualificada desses lugares.

10 10874 - TENDA VERÃO CULTURAL CAPÃO DA CANOA  
Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria  
CNPJ/CPF: 07.284.370/0001-47  
Processo: 01400.021438/20-10  
RS - Santa Maria  
Valor do Apoio R\$: 346.570,00  
Prazo de Captação: 28/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

O evento TENDA VERÃO CULTURAL CAPÃO DA CANOA vai acontecer na Beira Mar da Praia de Capão da Canoa no Estado do Rio Grande do Sul. Durante um mês será realizada uma programação com oficinas de Percussão, Flauta Doce, Desenho, apresentações de performances cênicas e Exibições de filmes.

10 8653 - Mestres do Futuro - Estrada Real  
Kavantari & Associados Projetos e Eventos Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 56.568.884/0001-30  
Processo: 01400.017913/20-10  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 436.068,55  
Prazo de Captação: 28/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

Em continuidade ao trabalho iniciado no segundo semestre de 2008, realizaremos mais uma edição do projeto Mestres do Futuro, agora na Estrada Real em Minas Gerais, selecionando 10 artesãos que transmitirão seus conhecimentos a jovens de 10 diferentes comunidades. A seleção continuará sendo prioritariamente de artesãos mais velhos, com técnicas tradicionais menos difundidas e em processo de extinção.

10 5925 - Kurt Klagsbrunn: Quatro décadas de Brasil pela lente de um imigrante austríaco  
Associação Cultural Estudos Contemporâneos - ACEC  
CNPJ/CPF: 30.119.036/0001-50  
Processo: 01400.013487/20-10  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 656.960,00  
Prazo de Captação: 28/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

Realizar seleção e conservação de parte do acervo - 8.000 negativos - do fotógrafo Kurt Klagsbrunn. As imagens selecionadas serão disponibilizadas em sítio na Internet e serão publicadas em livro de arte 300 fotografias acompanhadas de texto curatorial. A tiragem será de 3.000 exemplares.

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

10 10593 - Circuito do Reggae 2011

ACAC - Associação Comunitária Alzira do Conforto

CNPJ/CPF: 03.456.137/0001-43

Processo: 01400.021017/20-10

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 473.150,00

Prazo de Captação: 28/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Propomos realizar 01 (um) show de lançamento do projeto e 01 (um) dia de desfile no sábado do carnaval de Salvador no circuito Batatinha (pelourinho); Osmar (avenida) - Batatinha com o objetivo de reunir 05 (cinco) principais blocos de reggae da Bahia juntamente com artistas emergentes e consagrados do Reggae Baiano. Construiremos um verdadeiro CORTEJO CULTURAL com as principais instituições e artistas que fomentam e valorizam a música negra / Reggae na Bahia.

10 4847 - Gravação do CD Sou Brasileira de Rejane Luna  
Artmosphera Produções Artísticas Culturais e Eventos Lt-d.

CNPJ/CPF: 11.979.336/0001-64

Processo: 01400.011491/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 435.545,00

Prazo de Captação: 28/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Gravação do CD Sou brasileira, inserindo a música potiguar brasileira em sua função cultural ao público ouvinte, com lançamento nas principais capitais do Brasil, e capitais do Nordeste Brasileiro. Regada não só à sofisticação e vigor que a música brasileira traz, mas também buscando em sua raiz o enigmático universo musical nordestino, trabalhando um repertório de músicas próprias, parcerias e releituras de clássicos da nossa música de maneira criativa e única;

10 8542 - Leblon Jazz Festival - Etapa Tiradentes

VIACOM MARKETING PROMOCIONAL E ESPORTIVO

LTDA

CNPJ/CPF: 11.819.816/0001-68

Processo: 01400.017701/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 275.451,93

Prazo de Captação: 28/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Um festival de Jazz e Blues que tem a proposta de apresentar música de qualidade e interatividade para as ruas da cidade de Tiradentes. O local não poderia ser mais apropriado: no lugar de carros e motos, lounges e ações culturais das mais diversas encantarão o morador e o turista. O Leblon Jazz cresce no tamanho e na proposta de levar boa música à diversas classes sociais e para as mais carentes cidades do país.

10 7072 - CD Tudo Que E Meu

Fabíola Lira

Luciano Vasconcelos da Silva

CNPJ/CPF: 022.319.124-81

Processo: 01400.015089/20-10

PB - João Pessoa

Valor do Apoio R\$: 44.000,00

Prazo de Captação: 28/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Produzir um CD com

10 faixas da Cantora e Compositora Fabíola Lira, contendo obras autorais. Contribuir para a divulgação da Música Popular Brasileira. Socializar valores de afirmação cultural junto ao público brasileiro. Permitir a difusão dos ritmos brasileiros e da Música Popular Brasileira para o público jovem. Divulgar o trabalho da Cantora e Compositora Fabíola Lira.

10 7122 - CD Falande de Amor - Leo Gadelha

Luciano Vasconcelos da Silva

CNPJ/CPF: 022.319.124-81

Processo: 01400.015147/20-10

PB - João Pessoa

Valor do Apoio R\$: 91.600,00

Prazo de Captação: 28/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Produzir um CD

com 10 faixas do Cantor e Compositor Leo Gadelha, contendo obras autorais. Contribuir para a divulgação da Música Popular Brasileira. Socializar valores de afirmação cultural junto ao público brasileiro. Permitir a difusão dos ritmos brasileiros e da Música Popular Brasileira para o público jovem. Divulgar o trabalho do Cantor e Compositor Leo Gadelha.

10 7510 - Sem pensar nem pensar

Allucci & Associados Comunicações Ltda.

CNPJ/CPF: 66.068.073/0001-23

Processo: 01400.015916/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 158.240,00

Prazo de Captação: 28/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Viabilizar 08 apresentações do espetáculo "Sem pensar nem pensar" de Sergio Molina e Miriam Maria, apresentando 11 letras especialmente escritas por Itamar Assumpção para estes artistas, em oito cidades: Santarém (PA), Nova Olinda (CE), São Luis (MA), Recife (PE), Salvador (BA), Campo Grande (MS), Barbacena (MG) e Londrina (PR).

10 7319 - Projeto: Curso de DJ e Criação de Podcast para

jovens com mobilidade reduzida

Roberto Miller Maia

CNPJ/CPF: 022.629.748-96

Processo: 01400.015485/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 6.000,00

Prazo de Captação: 28/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O curso básico de formação de DJ e criação de Podcast é um curso itinerante, com duração de seis aulas perfazendo um total de 36h/a, que levará às pessoas com mobilidade reduzida o instrumental de aprendizado para tais funções.

10 10296 - Daniela Corrêa &#x2013; Show Pela Natureza

Silvio João Costa

CNPJ/CPF: 594.355.000-30

Processo: 01400.020615/20-10

RS - Sapucaia do Sul

Valor do Apoio R\$: 114.790,25

Prazo de Captação: 28/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto visa levar as populações das quatorze cidades do Vale dos Sinos o show de DANIELA CORRÉA, de forma gratuita, motivando as sociedades, desenvolvendo inclusão social e valorizando a cultura. O projeto será um elo para a solidificação da cultura do Estado, como trarão maior qualidade de vida da população, através do repertório e das ações agregadas de preservação ambiental em cada apresentação.

10 7648 - A Banda Teatral e a Bicharada Musical

Talita Berthi Oliveira-ME

CNPJ/CPF: 06.927.664/0001-87

Processo: 01400.016292/20-10

SP - Santos

Valor do Apoio R\$: 197.270,08

Prazo de Captação: 28/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto prevê a produção de um CD infantil da Cia Teatral Arueiras do Brasil com temática direcionada para a conscientização e sustentabilidade ambiental. Serão produzidos 3.000 CDs, sendo que 80% será distribuído gratuitamente a escolas e entidades filantrópicas. Serão realizadas 02 apresentações gratuitas no Estado de São Paulo.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

10 10724 - LEITURA E MÚSICA COM O PANTANAL

Editora Tinta Ltda.

CNPJ/CPF: 01.941.826/0001-18

Processo: 01400.021221/20-10

MT - Cuiabá

Valor do Apoio R\$: 790.808,00

Prazo de Captação: 28/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O presente projeto tem como objetivo a realização de oficinas de capacitação de incentivo à leitura e apreciação musical para professores da rede pública de ensino municipal das cidades da bacia cuiabana e o desenvolvimento de material pedagógico de suporte para as atividades propostas, composto por 2 livros: Aprendendo com a Fauna do Pantanal e Música em Mato Grosso e o CD Mestres do Rasqueado.

## PORTARIA N° 740, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

## ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 3772 - ALFA CRIANÇA 2011

Instituto Alfa de Cultura

CNPJ/CPF: 58.802.919/0002-60

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 69.150,00

## PORTARIA N° 741, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

&lt;



## ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
09 5648 - Grandes Baratos IV  
Referendum Participações e Serviços Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.842.791/0001-10  
SP - São Paulo  
Período de captação: 26/12/2010 a 31/12/2010

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
09 4744 - CD Gabi Melo  
Gabriela Rodrigues Felipe Melo  
CNPJ/CPF: 075.653.706-14  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 14/12/2010 a 31/12/2010  
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)  
09 4498 - Carnaval de Rua de Fortaleza 2011  
Fundação de Cultura Esporte e Turismo de Fortaleza  
FUNCET  
CNPJ/CPF: 11.333.218/0001-84  
CE - Fortaleza  
Período de captação: 27/12/2010 a 31/12/2010

## PORTARIA Nº 742, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no Artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

## ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
10 5208 - FEIRA MUSICA BRASIL 2010 -  
COMUNICAÇÃO DIGITAL  
Art Bhz Produtora de Espetáculos Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.627.636/0001-20  
MG - Belo Horizonte  
Valor reduzido em R\$: 2.339.670,00

## PORTARIA Nº 743, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

## ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
10 4563 - CEM METROS DE VALSAS E 1 GRAMA  
Grupo GEDA (KAPSULA - PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA)  
CNPJ/CPF: 07.160.670/0001-14  
Processo: 01400.011050/20-10  
RS - Porto Alegre  
Valor do Apoio R\$: 90.390,00  
Prazo de Captação: 28/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

Cem metros de valsas e um grama é uma obra de dança contemporânea com coreografia de Maria Waleksa Van Helden, direção de Decio Antunes e com a participação de quatro intérpretes/bailarinas, que com a partitura de movimentos e com as valsas de Chopin apresentarão as transgressões contemporâneas.

10 7734 - Entrando na Dança 2011  
Associação Cultural Panorama  
CNPJ/CPF: 08.818.683/0001-09  
Processo: 01400.016411/20-10  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 568.460,00  
Prazo de Captação: 28/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

O projeto Entrando na Dança prioriza a formação de público e se constitui de performances e oficinas de dança contemporânea nos teatros das zonas norte e oeste do Rio de Janeiro: Campo Grande, Marechal Hermes e Vila Kennedy. Continuando o trabalho começado em 2009 e aprimorado em 2010, a nova edição prevê a extensão para mais 5 cidades do Estado do Rio de Janeiro: Macaé, Cabo Frio, Nova Friburgo, Nova Iguaçu e São João de Meriti.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
10 2993 - Exposição - Tótens Folclore Brasileiro  
TAG Produções e Eventos Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.055.610/0001-06  
Processo: 01400.007493/20-10  
BA - Salvador  
Valor do Apoio R\$: 1.158.930,00  
Prazo de Captação: 28/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

Exposição Itinerante do renomado artista plástico baiano Octávio (Tatti) Moreno. Serão confeccionadas e expostas 12 esculturas do seu mais novo trabalho em quatro capitais do país (Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e Salvador) por um período de 30 dias em cada cidade.

10 4951 - O Universo das Esferas  
Daniel Bender Ludwig  
CNPJ/CPF: 382.983.090-49  
Processo: 01400.011653/20-10  
RS - Porto Alegre  
Valor do Apoio R\$: 99.814,00  
Prazo de Captação: 28/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

Viabilizar a produção de esculturas em basalto do artista Ricardo Olszewski, com vistas a uma exposição em espaço artístico a ser definido (aguarda-se para a definição do local a conclusão dos editais públicos e/ou programação de locais privados que tenham acesso gratuito ao público).

10 7330 - Plano de Atividades da Galeria de Artes de Volta Redonda - 2011/2012

Fundação CSN Para Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania  
CNPJ/CPF: 19.690.999/0007-61  
Processo: 01400.015508/20-10  
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.383.134,45  
Prazo de Captação: 28/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

Realização de série de exposições, oficinas, workshops, palestras e cursos de formação gratuitas na Galeria de Artes de Volta Redonda (instalada no Centro Cultural Fundação CSN). O público total previsto para as Exposições é de 10.000 pessoas. Na área de formação, o atendimento será de 4.320 vagas.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)  
10 3246 - 4º CHOPPMOTORRADFEST (TRIBUTO A CULTURA GERMÂNICA)

INGO PENZ  
CNPJ/CPF: 309.133.309-49  
Processo: 01400.008081/20-10

SC - Blumenau  
Valor do Apoio R\$: 88.500,00  
Prazo de Captação: 28/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

O projeto denominado 4º CHOPPMOTORRADFEST visa possibilitar a realização de um grande evento cultural com diversas modalidades artísticas integradas, visando fomentar a cultura germânica: Dança, Apresentações Musicais (instrumental) e Gastronomia (Patrimônio Imaterial)

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

10 10392 - Imagens que revelam 90 anos de desenvolvimento

Antonio Arantes Neto  
CNPJ/CPF: 002.533.898-60  
Processo: 01400.020752/20-10

SP - São José do Rio Preto  
Valor do Apoio R\$: 109.010,38  
Prazo de Captação: 28/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

Publicação de livro com imagens fotográficas sobre o desenvolvimento histórico, econômico e cultural de São José do Rio Preto ao longo de 90 anos de atuação da Associação Comercial e Industrial na cidade, evidenciando o potencial cultural da cidade a partir da história e do avanço mercantil que viabilizou o fomento da produção artística a partir de investimentos públicos e privados no segmento.

10 10695 - Quase Tunga  
MCP Produções Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 07.462.562/0001-04

Processo: 01400.021153/20-10  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 178.370,00

Prazo de Captação: 28/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

Publicação do livro Quase Tunga, com textos desenvolvidos pela psicanalista Maria Clara Pellegrino sobre o escultor, desenhista e artista performático brasileiro Antonio José de Barros de Carvalho e Melo Mourão, de fama internacional.

10 1533 - GIGANTE pela própria natureza  
INSTITUTO BRASILEIRO PARA O

DESENVOLVIMENTO E FOMENTO CULTURAL, EDUCACIONAL, PATRIMONIAL, SOCIAL E AMBIENTAL  
CNPJ/CPF: 09.117.281/0001-31

Processo: 01400.004987/20-10  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 19.000,00

Prazo de Captação: 28/12/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

## Resumo do Projeto:

O projeto gigante pela própria natureza visa a edição e distribuição gratuita de 3.000 mil exemplares de livro infanto-juvenil, onde, através da reprodução das obras do artista plástico José Roberto Aguiar e textos do Jorge Mautner, levaremos às crianças e jovens a história do Hino Nacional Brasileiro.

## ANEXO II

## ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

10 6668 - Festa Popular

Estrada Velha Produções Ltda

CNPJ/CPF: 63.217.129/0001-76

Processo: 01400.014497/20-10

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 365.177,50

Prazo de Captação: 28/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto tem objeto de realizar uma festa popular durante o carnaval de rua da Bahia, com a participação do Trio Elétrico da BANDA EVA, SEM ABADÁ E SEM COBRANÇA DE INGRESSO, que será aberto ao público, ou seja, gratuito à População e aos Turistas.

## RETIFICAÇÕES

Retificar o valor do projeto na portaria de aprovação nº. 0644/10 de 25 de novembro de 2010, publicada no D.O.U. n.º 226 de 26 de novembro de 2010, Seção 1, referente ao Processo: 01400.018163/2010, Projeto "Eu Faço Cultura - MPB 2011" - Pronac: 10-8821.

Onde se lê: Valor do Apoio: R\$ 4.785.000,00

Leia-se: Valor do Apoio: R\$ 4.228.800,00

Retificar o valor do projeto na portaria de aprovação nº. 0664/10 de 03 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. n.º 232 de 6 de dezembro de 2010, Seção 1, referente ao Processo: 01400.017456/2010-49, Projeto "NOVO (título provisório)" - Pronac: 10-8480.

Onde se lê: Valor do Apoio: R\$1.975.730,00

Leia-se: Valor do Apoio: R\$ 1.973.730,00

Retificar o valor do projeto na portaria de aprovação nº. 0501/10 de 29 de setembro de 2010, publicada no D.O.U. n.º 188 de 30 de setembro de 2010, Seção 1, referente ao Processo: 01400.004732/2010-17 Projeto "História do Automobilismo Brasileiro por Luiz Pereira Bueno" - Pronac: 10-1343.

Onde se lê: Valor do Apoio: R\$ 272.855,00

Leia-se: Valor do Apoio: R\$ 294.965,00

## SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

## PORTARIA Nº 184, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Termo de Cooperação SAIC/MMA nº 001/2010, extrato do termo publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2010, Seção 3, pág. 119, bem como no Edital nº 06 de Concurso de Apoio à Produção de Obras Cinematográficas Inéditas, de Micrometragem, do Gênero Animação, com a temática "Consumo Sustentável e Biodiversidade" - Cine Ambiente, de 04/10/2010, publicado no DOU de 05/10/2010, Seção 3, págs. 21 a 23, resolve:

Art. 1º DEFERIR, em função do recurso apresentado, a inscrição do projeto abaixo, em virtude de ter sido sanado o motivo que causou o seu indeferimento, conforme Portaria nº 171 de 10 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 13 de dezembro de 2010, Seção 1, páginas 06 a 08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEWTON CANNITO

## RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 177, de 22/12/2010, publicada no D. O. U. de 24/12/2010, Seção I, caderno eletrônico, página 20.

Onde se lê:

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA- SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

10 0495 - Cinema em Movimento Ano XI  
Meios de Produção e Comunicação Ltda  
CNPJ/CPF: 27.920.016/0001-79  
Processo: 01400.001614/10-49  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor complementar aprovado: R\$ 1.328.715,72  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA- SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10 0495 - Cinema em Movimento Ano XI  
Meios de Produção e Comunicação Ltda  
CNPJ/CPF: 27.920.016/0001-79  
Processo: 01400.001614/10-49  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor complementar aprovado: R\$ 1.328.715,72  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA  
GERÊNCIA DE ENGENHARIA  
DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

### PORARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.412 - Renovar a inscrição do Aeródromo Fazenda Santo Inácio - Corumbá (MS) no cadastro, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo;

Nº 2.413 - Renovar a inscrição do Aeródromo Privado Fazenda Santa Maria (SWSM) - Cáceres (MT) no cadastro, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo;

Nº 2.414 - Renovar a inscrição do Aeródromo Fazenda Santa Inês (SSRC) - Rio Brilhante (MS) no cadastro, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo;

Nº 2.415 - Inscrever o Aeródromo Privado Piquiatuba (SNCJ) - Santarém (PA) no cadastro, abrindo-o ao tráfego aéreo; e

Nº 2.416 Excluir o heliponto privado DIMEP (SDTH) - Itatinga (SP) do cadastro de aeródromos da ANAC.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA  
OPERACIONAL

### PORARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Nº 2.407 - Revogar a Autorização de funcionamento e a homologação dos cursos de MMA, nas habilitações Célula, Grupo Motopropulsor e Aviônicos, da Challenger Escola de Aviação Civil Ltda;

Nº 2.408 - Renovar a homologação do curso de Comissário de Voo - teórico/prático, pelo período de 5 anos, do Aeroclube do Pará;

Nº 2409 - Renovar a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião, Vôo por Instrumentos e Instrutor de Vôo de Avião pelo período de 05 (cinco) anos, do Aeroclube de Novo Hamburgo;

Nº 2.410 - Renovar a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião/IFR e Vôo por Instrumentos, pelo período de 5 anos, do Aeroclube de Birigui; e

Nº 2.411 - Autorizar a prorrogação da autorização de funcionamento e da homologação dos cursos teóricos, pelo período de 3 (três) meses, a contar de 02/12/2010, da EFAI - ESCOLA DE PILOTAGEM LTDA.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

## GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

### PORARIAS Nº 2.417, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Da Revogação da Suspensão do CHETA e documentos pertinentes

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela portaria nº 1913/SSO, de 28 de outubro de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homologação: Operadores Regulares e Não Regulares, e, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º- Revogar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) de nº. 2009-07-0CMW-00-01 da empresa SÓL LINHAS AÉREAS LTDA, datado de 31 de julho de 2009, com base no cumprimento das não conformidades que motivaram a suspensão.

Art. 2º- A revogação da suspensão do referido CHETA foi determinada pelo Segvoo 121 nº 23/2010/GVAG/GGAG/SSO, sendo válida a partir de 23 de dezembro de 2010.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

## Ministério da Educação

### FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROCURADORIA FEDERAL

#### PORARIAS Nº 1, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece, em caráter excepcional, procedimento para análise jurídica dos convênios a serem firmados no âmbito do FNDE ainda no exercício financeiro de 2010.

O PROCURADOR-CHEFE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007,

CONSIDERANDO o grande volume de convênios encaminhados à Procuradoria do FNDE, no fim do exercício financeiro de 2010;

CONSIDERANDO que não há tempo hábil para ultimar todas as análises até o fim do ano;

CONSIDERANDO, ainda, o acúmulo de atividades durante o período de greve dos servidores; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, resolve:

Art. 1º - Os convênios do FNDE, relacionados ao orçamento de 2010, e pendentes de análise jurídica, poderão ser encaminhados à Procuradoria após a sua assinatura.

§ Único: A liberação dos recursos fica condicionada à aprovação do convênio pela procuradoria do FNDE.

Art. 2º - Os convênios de que trata esta portaria somente serão assinados se estiverem de acordo com a portaria interministerial MP/MF/MCT No. 127/2008.

§ 1º: Os Convênios firmados em desacordo com o caput não serão aprovados pela Procuradoria e serão extintos, não produzindo qualquer efeito.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO MENDONÇA

## INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

### PORARIAS Nº 204, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretora-Geral do Instituto Benjamin Constant, em exercício, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Edital do Concurso de Residência Médica 2010, de acordo com a Lei nº 6932, de 07/07/1981 e Resoluções emanadas da Comissão Nacional de Residência (CNRM), homologa o resultado do processo seletivo do programa de Residência Médica de oftalmologia.

Classificação	Inscrição	Nome	Pontos
1	060	JULIANA MARIA DA SILVA ROSA	82,7
2	039	NATHALIA GRAVINA BOTTINO	81,9
3	048	RODRIGO ABDALLA ROMÃO	81,9
4	109	PEDRO FALCI PAGOTO	80,5
5	103	GABRIELLE MOREIRA DE OLIVEIRA	80,3
6	057	PATRICIA KLEIN VICENTE MATIAS DOS SANTOS	80,1
7	019	CAROLINA HAMMES TORRES	79,3

8	085	LEILA CORREIA BRAGANCA	78,8
9	070	ALEXANDRE AUGUSTO RUSCHI NETO	77,8
10	037	EDUARDO SCALDINI BUSCADIO	77,8
11	005	JULIANA AZEVEDO FERREIRA	77,3
12	030	IVAN DIAS FERREIRA	77,3
13	009	ALICE ANANIAS DOS SANTOS MANGUALDE	76
14	007	IGOR COIMBRA TEIXEIRA	75,3
15	104	MAURÍCIO KIYONORI AKITOMI	73,8
16	021	DOUGLAS SCHUFFNER RODRIGUES LEVANDOSKI	72,4
17	033	JULIANA GLICÉRIA MONTEIRO DA SILVA	72
18	092	PAOLA LÚZIA MAIA LIMA	70,2
19	076	SAMUEL PEREIRA DAVID DE OLIVEIRA	69,2

Os 06 (seis) primeiros classificados serão convocados.  
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA ALMEIDA

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de dezembro de 2010

Cursos Superiores na Modalidade a Distância. Processo de Supervisão. Cumprimento parcial do Termo de Saneamento de Deficiências.

Processo: 23000.016328/2008-17

O Secretário de Educação a Distância, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 1063/2010/CGS/DRESEAD/SEED/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9784/99. INDEFERE os seguintes pedidos da Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC):

- suspensão da medida cautelar aplicada à FTC;
- arquivamento/declaração de nulidade da nota técnica nº 1024/2010 e de elaboração de nova nota técnica;
- sobrevestimento do processo de credenciamento nº 2007009087, número SIDOC 23000.010528/2008-58;
- convocação da " pena" exarada na nota técnica nº 1024/2010.

Outrossim, determina:  
a. a manutenção da medida cautelar aplicada em face da FTC, que deverá suspender quaisquer processos seletivos ou de transferência para ingresso de novos estudantes, independentemente da motivação e modalidade de admissão, nos cursos superiores na modalidade a distância, incluindo graduação e pós-graduação lato sensu, e não poderá iniciar novas turmas nos cursos superiores na modalidade a distância;

b. o sobrevestimento do procedimento de supervisão da FTC na modalidade EAD, com o envio das informações pertinentes à Coordenação Geral de Regulação desta SEED/MEC, visando oferecer subsídios para a análise do pedido de credenciamento da FTC na referida modalidade, em processo protocolado no sistema SAPIENS sob o nº. 2007009087;

c. o reconhecimento dos atuais cursos a distância da FTC apenas para os fins de conclusão de turmas em andamento e emissão de diploma, sendo vedadas novas entradas;

d. a abertura de procedimento específico para a realização das diligências necessárias para a verificação dos cursos ofertados em parceria com a UNISA e demais instituições, nos termos da Nota Técnica nº. 1024/2010.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORARIAS Nº 2.369, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº. 712, de 21 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, a Lei nº. 7.094, de 3 de fevereiro de 2010 e a Lei nº. 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 009E - Concessão de Benefícios a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil, com o objetivo de conceder auxílio financeiro para alunos estrangeiros participantes do Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES/DEZEMBRO, regularmente matriculados em cursos de graduação nas Instituições Federais de Ensino Superior, referente ao pagamento de Bolsa no exercício de 2009, de acordo com o Anexo desta Portaria, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.009E.0001 - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil - Nacional

Fonte: 100915034

PTRES: 020886

Processo: 23000.004261/2010-84

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário será conforme Memorando nº. 0180/2010 - CGRE/DIFES/SESu/MEC, de 30 de novembro de 2010 e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado.



Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.  
 Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 009E - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil, será realizado pela Coordenação Geral de Relações Estudantis - CGRE/DIFES/SESu/MEC.  
 Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.  
 Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

## PROMISAES - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil

PTRES: 020886  
 FONTE: 0100.915034  
 P.I.: E.SS01.G.06.00.N  
 RÚBRICA: 3390.18

BOLSA	<b>510,00</b>
-------	---------------

UG	GESTÃO	IFES	DEZEMBRO/2010	NOME IFES	Nº BOLSISTAS	TOTAL	NC
153010	15244	CEFET-RJ	CENTRO FED. DE EDUC.TECNOL.CELSO S.DA FONSECA		3	1.530,00	002476
154042	15259	FURG	UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS		12	6.120,00	002477
153037	15222	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS		33	16.830,00	002478
154039	15256	UFAM	UNIVERSIDADE DO AMAZONAS		7	3.570,00	002479
153038	15223	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA		7	3.570,00	002480
153045	15224	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ		51	26.010,00	002481
158195	15281	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE		8	4.080,00	002482
153046	15225	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO		26	13.260,00	002483
153056	15227	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE		8	4.080,00	002484
153052	15226	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS		7	3.570,00	002485
153061	15228	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA		10	5.100,00	002486
153032	15251	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS		3	1.530,00	002487
154041	15258	UFMA	UNIVERSIDADE DO MARANHÃO		12	6.120,00	002488
153062	15229	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS		20	10.200,00	002489
154054	15269	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL		24	12.240,00	002490
154045	15262	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO		15	7.650,00	002491
154046	15263	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ORO PRETO		4	2.040,00	002492
153063	15230	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA		9	4.590,00	002493
153065	15231	UFPB	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA		21	10.710,00	002494
153080	15233	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO		38	19.380,00	002495
154047	15264	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS		8	4.080,00	002496
154048	15265	UFPI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ		17	8.670,00	002497
153079	15232	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA		11	5.610,00	002498
153034	15241	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA		2	1.020,00	002499
153114	15235	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL		24	12.240,00	002500
153115	15236	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO		14	7.140,00	002501
153103	15234	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		42	21.420,00	002502
153165	15239	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO		3	1.530,00	002503
153166	15240	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO		5	2.550,00	002504
154050	15267	UFSE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE		1	510,00	002505
153163	15237	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA		47	23.970,00	002506
154049	15266	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS		13	6.630,00	002507
154069	15276	UFSCJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SJ.DEL-REI		9	4.590,00	002508
154419	26251	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS		5	2.550,00	002509
153035	15242	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO		5	2.550,00	002510
154043	15260	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA		5	2.550,00	002511
154051	15268	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA		8	4.080,00	002512
153036	15243	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO JEQUITINHONHA E MUCURI		1	510,00	002513
154040	15257	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASILIA		45	22.950,00	002514
153030	15249	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA		1	510,00	002515
153031	15250	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO		5	2.550,00	002516
154034	15255	UNIRIO	UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO		11	5.610,00	002517
<b>TOTAL</b>					<b>600</b>	<b>306.000,00</b>	

## PORTARIA Nº 2.370, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:  
 Funcional Programática: 12.302.1073.6379.0000 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - Nacional

PTRES: 001763

Fonte: 0112.915.002

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.094, de 03 de fevereiro de 2010 e Decreto nº. 7.144 de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais, será realizado pela Diretoria de Hospitais e Residências - DHR/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

## ANEXO I - Apoio aos Hospitais Universitários

Unidade	Processo nº	Valor Total	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	23000.016403/2010-56	R\$1.653.696,39	0112915002	2010NC002417

## RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria Nº 2313, de 10 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº241, de 17 de dezembro de 2010, seção 1, página 65, Universidade Federal de São João Del Rei,

Onde se lê: R\$ 524.675,51 - Leia-se: R\$ 524.675,54.

## Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO  
 Em 27 de dezembro de 2010

PROCESSO Nº: 17944.001687/2010-23.

INTERESSADO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA.

ASSUNTO: Contrato da Primeira Assunção de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a

União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, representado por seu agente operador, Caixa Econômica Federal - CAIXA, com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA, com fundamento na Lei nº 10.150, de 2000, e na Medida Provisória nº 2.181-45, de 2001, no valor de R\$ 6.938.498,78 (seis milhões, novecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), posicionado em 1º de novembro de 2010.

Com fundamento na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação mediante a apresentação das certidões negativas de débito pertinentes, na forma da legislação em vigor.

Processo nº: 00190.035543/2010-38.

Interessado: Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA.

Assunto: Contrato da Primeira Novação de Dívida a ser celebrado entre a União e a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, no valor líquido de R\$ 49.383.781,03 (quarenta e nove milhões, trezentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e três centavos), posicionado em 1º de novembro de 2010.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do contrato em referência, nos termos da minuta apresentada.

GUIDO MANTEGA

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.111,  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Anexo Único à Instrução Normativa RFB nº 953, de 3 de julho de 2009, que alterou a Instrução Normativa SRF nº 80, de 27 de dezembro de 1996, por meio da qual se instituiu a Nomenclatura de Valor Aduaneiro e Estatística - NVE.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 125, de 4 de março de 2009, e

considerando o disposto no art. 551 do Decreto no 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo Único a esta Instrução Normativa, as alterações à atual Nomenclatura de Valor Aduaneiro e Estatística - NVE, instituída pela Instrução Normativa SRF no 80, de 3 de dezembro de 1996, com última redação dada pela Instrução Normativa RFB no 953, de 3 de julho de 2009.

Art. 2º O Anexo a que se refere o caput do art. 1º da Instrução Normativa RFB no 953, de 3 de julho de 2009, fica alterado na forma do Anexo Único deste ato.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 10 de janeiro de 2011.

MICHIAKI HASHIMURA

#### ANEXO ÚNICO

Altera o anexo único da IN SRFB 953, de 3 de julho de 2009, da seguinte forma:

I - Onde se lê  
SubItem 85044030  
30.25.1.2. Atributo AB TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO(Vca)

Especificações:  
0001 De 220 até 240  
0002 De 380 até 500  
0003 Superior a 500

leia-se:  
SubItem 85044030  
30.25.1.2. Atributo AB TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO(Vcc)

Especificações:  
0001 De 220 até 240  
0002 De 380 até 500  
0003 Superior a 500  
9999 Outras

II - Fica incluído no subitem 73061100 da NCM, seu atributo e especificação:

SubItem 73061100 --Soldados, de aços inoxidáveis Atributos e Especificações de Nível U' Atributo AE REVESTIMENTO EXTERNO Especificações:0001 De pó de epóxi fundido 0002 De polietileno extrudado 0003 Sem revestimento 0004 De polipropileno extrudado 0005 Zincagem 0006 De esmalte de alcatrão de hulha ou asfáltico 9999 Outros

III - Fica incluídas as especificações dos respectivos subitens da NCM:

a) 29181990  
Especificação 0005 081131-70-6/Pravastatina sódica  
b) 29189999  
Especificação 0023 106685-40-9/Adapaleno  
c) 29221919  
Especificação 0002 059333-67-4/Cloridrato de fluoxetina  
Especificação 0003 054910-89-3/Fluoxetina  
d) 29329999  
Especificação 0038 097240-79-4/Topiramato  
e) 29334919  
Especificação 0006 186826-86-8/Cloridrato de moxifloxacino

Especificação 0007 151096-09-2/Moxifloxacino  
f) 29339949  
Especificação 0020 076547-98-3/Lisinopril  
g) 29349949  
Especificação 0016 082640-04-8/Cloridrato de raloxifeno  
Especificação 0017 084449-90-1/Raloxifeno

h) 29349969  
Especificação 0011 132539-06-1/Olanzapina  
i) 29372990  
Especificação 0038 098319-26-7/Finasterida  
j) 30033929  
Especificação 0006 133107-64-9/À base de insulina-lispro

k) 30033999  
Especificação 0132 098319-26-7/À base de finasterida  
l) 30039039  
Especificação 0052 106685-40-9/À base de adapaleno

m) 30039079  
Especificação 0451 076547-98-3/À base de lisinopril  
n) 30043929  
Especificação 0005 133107-64-9/À base de insulina-lispro

o) 30049029  
Especificação 0052 106685-40-9/À base de adapaleno  
p) 30049069  
Especificação 0451 076547-98-3/À base de lisinopril

IV - Fica suprimidos os subitens da NCM, seus atributos e especificações:

a) 29310039  
b) 60041020  
c) 60049020  
d) 84433213  
e) 84433234  
f) 84433299  
g) 84733049  
h) 56031190  
i) 56031290  
h) 56031390  
i) 56031490

j) 56039100  
k) 56039290  
l) 56039390  
m) 56039400  
n) 73044100  
o) 73045110  
p) 85071000  
V - Ficam suprimidas as especificações dos subitens da NCM:

a) 29189999  
Especificação 0002  
b) 29221999  
Especificação 0003  
Especificação 0041  
c) 29335919  
Especificação 0034  
d) 29337990  
Especificação 0009  
e) 29339939  
Especificação 0015  
f) 29339999  
Especificação 0028  
g) 29349999  
Especificação 0018  
Especificação 0028  
Especificação 0077  
h) 29350099  
Especificação 0039  
i) 29362190  
Especificação 0002  
j) 29372990  
Especificação 0018  
k) 30033923  
Especificação 0003  
l) 30039019  
Especificação 0003  
m) 30039079  
Especificação 0291  
Especificação 0378  
n) 30043923  
Especificação 0003  
o) 30043999  
Especificação 0037  
Especificação 0038  
p) 30045090  
Especificação 0003  
q) 30049069  
Especificação 0312  
Especificação 0418  
VI - Fica suprimido do subitem 73061100 da NCM o atributo AC e suas especificações.

VII - Ficam incluídas:  
6. Capítulo 28 PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS; COMPOSTOS INORGÂNICOS OU ORGÂNICOS DE METAIS PRECIOSOS, DE ELEMENTOS RADIOATIVOS, DE METAIS DAS TERRAS RARAS OU DE ISÓTOPOS.19. Posição 2844 Elementos químicos radioativos e isótopos radioativos (incluídos os elementos químicos e isótopos fissíeis ou férteis), e seus compostos; misturas e resíduos contendo esses produtos.6.19.1. Subposição 284440 -Elementos, isótopos e compostos, radioativos, exceto os das subposições 2844.10, 2844.20 ou 2844.30; ligas, dispersões (incluídos os ceramais ("cermets")), produtos cerâmicos e misturas, contendo estes elementos, isótopos ou compostos; resíduos radioativos.6.19.1.1. SubItem 28444090 OutrosAtributos e Especificações de Nível U'6.19.1.1.1. Atributo AA CAS/DCBEspecificações:0001 24359-51-1/Acetato de merisoprol (197 Hg)0002 24359-50-0/Acetato de merisoprol (203 Hg)0003 123748-56-1/Ácido iodofítico (123 I)0004 34819-78-8/Amônia (13 N)0005 13422-53-2/Cianocobalamina (60 Co)0006 143367-71-1/Cloreto de cálcio (45 Ca)0007 24359-46-4/Cloreto de estrônio (85 Sr)0008 38270-90-5/Cloreto de estrônio (89 Sr)0009 10025-82-8/Cloreto de índio (113m In)0010 17112-21-9/Cloreto de sódio (22 Na)0011 55172-29-7/Cloreto de tálio (201 Tl)0012 24359-56-6/Cloreto de zinco (65 Zn)0013 2042-50-4/Clormerodrina (203 Hg)0014 85068-76-4/Cloridrato de iofetamina (123 I)0015 27849-89-4/Edetato crônico (51 Cr)0016 105613-48-7/Exametazima (99 Tc)0017 22554-99-0/Fluoreto de sódio (18 F)0018 24384-60-0/Fosfato crônico (32 P)0019 77679-27-7/Iobenguano (123 I)0020 41927-88-2/Iodeto de sódio (123 I)0021 24360-85-8/Iodipamida sódica (131 I)0022 56254-07-0/Iodoipurato de sódio (123 I)0023 7230-65-1/Iodoipurato de sódio (125 I)0024 127396-36-5/Iomazenil (123 I)0025 154427-83-5/Lexidronam (153 Sm)0026 24381-59-7/Nitrato de estrônio (85 Sr)0027 65454-61-7/Pentetato de sódio (99m Tc)0028 139096-04-1/Pentreotida (111 In)0029 23288-60-0/Pertecnetato de sódio (99m Tc)0030 97849-54-2/Racloprida (11 C)0031 1187-56-0/Selenometionina (75 Se)0032 139755-80-9/Sulfato de iobenguano (123 I)0033 149210-33-3/Sulfato de iobenguano (131 I)0034 14262-80-7/Sulfato de sódio (35 S)0035 24486-40-6/Tiroxina (125 I)0036 7019-69-4/Tiroxina (131 I)0037 192391-48-3/Tositumomabe (131 I)0039 9999 Outros.7. Capítulo 29 PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS7.213. Subposição 2 293100 Outros compostos organo-inorgânicos.7.216. Item 2931007 Outros compostos organofosforados.7.216.1. SubItem 29310079 OutrosAtributos e Especificações de Nível U'7.216.1.1. Atributo AA CAS/DCBEspecificações:0002 000603-35-0/Trifenilfosfina0003 066376-36-1/Ácido alendrônico0004 063585-09-1/Foscarnete sódico0005 092118-27-9/Fotemustina0006 057248-88-1/Pamidronato dissódico0007 121268-17-5/Alendronato de sódio0008 039600-42-5/Glifosato-sal de potássio0009 114370-14-8/Glifosato-sal de amônio0010 051276-47-2/Glufosinato0011 081591-81-3/Sulfosato9999 Outros7.353. Posição 2934 Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros

compostos heterocíclicos.7.365. Subposição 2 293499 --Outros7.365.1. Item 2934991 Cuja estrutura contém um ciclo oxazina (hidrogenado ou não), exceto os que contenham heteroátomo(s) de enxofre7.368. SubItem 29349919 OutrosAtributos e Especificações de Nível U'7.368.1. Atributo AA CAS/DCBEspecificações:0001 082419-36-1/Ofloxacino0002 078613-35-1/Amorolfina0003 078613-38-4/Cloridrato de amorolfina0004 001043-21-6/Pirenoxina0005 115007-34-6/Micofenolato mofetila0006 100986-85-4/Levofloxacin0007 110488-70-5/Dimetomorf0008 067564-91-4/Fenopimorfe0009 103361-09-7/Flumioxazina0010 024602-86-6/Tridemorf000999 Outros7.369. Item 2934992 Cuja estrutura contém exclusivamente 3 heteroátomos de nitrogênio e oxigênio em conjunto, exceto os ácidos nucléicos e seus sais e os produtos compreendidos no item 2934.99.17.373. SubItem 29349929 OutrosAtributos e Especificações de Nível U'7.373.1. Atributo AA CAS/DCBEspecificações:0001 154361-50-9/Capicitabina0002 029363-79-9/Cloridrato de citarabina0003 122111-03-9/Cloridrato de gencitabina0004 095058-81-4/Gencitabina0005 007481-89-2/Zalcitabina0006 143491-57-0/Enticitabina0007 035575-96-3/Azametifos0008 173584-44-6/Indoxacarbe0009 039807-15-3/Oxadiargil0010 131341-86-1/Fluoxilonil000999 Outros7.374. Item 2934993 Outros, cuja estrutura contém exclusivamente heteroátomos de nitrogênio e oxigênio em conjunto, exceto os ácidos nucléicos e seus sais e os produtos compreendidos no item 2934.99.17.373. SubItem 29349939 OutrosAtributos e Especificações de Nível U'7.376.1. Atributo AA CAS/DCBEspecificações:0001 069655-05-6/Didanosina0002 119446-68-3/Difenonconazol0003 082110-72-3/Furore0005 070024-40-7/Cloridrato de terazosina0006 074191-85-8/Doxazosina0007 015301-69-6/Flavoxato0008 077883-43-3/Mesilato de doxazosina0009 019216-56-9/Prazosina0010 113158-40-0/Fenoxaprope-P0011 071283-80-2/Fenoxaprope-P-étlico0012 002310-17-0/Fosalona0013 000525-79-1/Cinetina0014 050471-44-8/Vinclozolina0015 153233-91-1/Etoxazol0016 141112-29-0/Isoxaflutol0017 81777-89-1/Clomazona0018 131807-57-3/Famoxadona9999 Outros7.377. Item 2934994 Cuja estrutura contém exclusivamente até 2 heteroátomos de enxofre ou um de enxofre e um de nitrogênio7.377.1. SubItem 29349949 OutrosAtributos e Especificações de Nível U'7.377.1. Atributo AA CAS/DCBEspecificações:0001 039098-97-0/Cloreto de tiofenoacetil0002 033286-22-5/Cloridrato de diltiazem0003 034580-14-8/Fumarato de cetetifeno0004 006056-11-7/Cloridrato de pipazetato0005 005189-11-7/Malato de pipotifeno0006 002167-85-3/Pipazetato0007 015574-96-6/Pipotifeno0008 085721-05-7/Acetato de zuclopentixol0009 064053-00-5-Decanoato de zuclopentixol0010 058045-23-1/Dicloridrato de zuclopentixol0011 003347-22-6/Ditiamona012 087674-68-8/Dimetanemida0013 104653-34-1/Difetialon0014 163515-14-8/Dimetanemida -P0015 139001-49-3/Profoxidim9999 Outros7.378. Item 2934995 Cuja estrutura contém exclusivamente 3 heteroátomos de enxofre e nitrogênio em conjunto7.381. SubItem 29349959 OutrosAtributos e Especificações de Nível U'7.381.1. Atributo AA CAS/DCBEspecificações:0001 005086-74-8/Cloridrato de tetramisol0002 075656-48-3/Fosfato de tetramisol0003 000950-37-8/Metidatidona0004 051707-55-2/Tidazurom0005 135158-54-2/Acibenzolar-S-Meflico0006 002593-15-9/Etridiazol0007 000533-74-4/Dazomete9999 Outros7.382. Item 2934996 Outros, cuja estrutura contém exclusivamente heteroátomos de enxofre ou de enxofre e nitrogênio7.383. SubItem 29349969 OutrosAtributos e Especificações de Nível U'7.383.1. Atributo AA CAS/DCBEspecificações:0001 033005-95-7/Ácido tiaprofénico0002 001553-34-0/Cloridrato de metixeno0003 022204-24-6/Embonato de pirantel0004 015686-83-6/Pirantel0005 033401-94-4/Tartarato de pirantel0006 051322-75-9/Tizanidina0007 199191-69-0/Mesilato de ziprasidona0008 112887-68-0/Raltitrexate0009 002439-01-2/Quinometionato0010 041814-78-2/Triciclo9999 Outros7.438. Posição 2937 Hormônios, prostaglandinas, tromboxanos e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluídos os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios7.445. Subposição 1 29372 -Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais7.468. Subposição 2 293729 --Outros7.473. SubItem 29372960 DeflazacorteAtributos e Especificações de Nível U'7.473.1. Atributo AA CAS/DCBEspecificações:0001 014484-47-0/Deflazacorte

8. Capítulo 30 PRODUTOS FARMACÊUTICOS  
8.112. Posição 3004 Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluídos os destinados a serem administrados por via pe8.141. Subposição 2 300432 -Contendo hormônios corticosteróides, seus derivados ou análogos estruturais8.141.2. SubItem 30043290 Outros Atributos e Especificações de Nível U'8.141.2.1. Atributo AA CAS/DCBEspecificações:0001 005534-09-8/A base de dipropionato de beclometasona 0002 005593-20-4/A base de dipropionato de betametasona 0003 098319-26-7/A base de finasterida 9999 Outros

19. Capítulo 56 PASTAS ("OUATES"), FELTROS E FIOS ESPECIAIS; CORDEIS, CORDAS E CABOS; ARTIGOS DE CORDOARIA19.2.1.1.2. SubItem 56031120 De poliésteres e Especificações de Nível U'19.2.1.1.2.1. Atributo AA CONSOLIDADOESpecificações:0001 Agulhado0002 Termoligado0003 Hidroentrelaçado0004 Resinado0005 Filamento contínuo0006 Costurado0007 Sopro9999 Outros 19.2.1.1.3. SubItem 56031130 De polipropilenoAtributos e Especificações de Nível U'19.2.1.1.3.1. Atributo AA CONSOLIDADOESpecificações:0001 Agulhado0002 Termoligado0003 Hidroentrelaçado0004 Resinado0005 Filamento contínuo0006 Costurado0007 Sopro9999 Outros 19.2.1.1.4. SubItem 56031140 De raios viscososAtributos e Especificações de Nível U'19.2.1.1.4.1. Atributo AA CONSOLIDADOESpecificações:0001 Agulhado0002 Termoligado0003 Hidroentrelaçado0004 Resinado0005 Filamento contínuo0006 Costurado0007 Sopro9999 Outros



e Especificações de Nível 'U'26.13.1. Atributo AA GRAU DE AÇO>Especificações:0001 Austenítico ASTM 304/ DIN 1.43010002 Austenítico ASTM 304L/ DIN 1.43070003 Austenítico ASTM 316/ DIN 1.44010004 Austenítico ASTM 316L/ DIN 1.44040005 Ferrítico ASTM 409/ DIN 1.45120006 Ferrítico ASTM 430/ DIN 1.40160007 Martensítico DIN 1.41100008 Martensítico DIN 1.41160009 Martensítico ASTM 420/ DIN 1.40210010 Duplex ASTM 2304/ DIN 1.43620011 Duplex ASTM 2205/ DIN 1.44620012 Duplex ASTM 2507/ DIN 1.44109999 Outros26.13.2. Atributo AB ESPESSURA (mm)Especificações:0001 De 0,5 até 0,80002 Superior a 0,8 até 1.026.13.3. Atributo AC TIPO DE ACABAMENTO>Especificações:0001 2D - Tratamento térmico e decapagem química0002 2B - Tratamento térmico e decapagem química0003 BA/2R - Tratamento térmico em atmosfera controlada chamada bright annealed9999 Outros26.13.4. Atributo AD LARGURA (mm)Especificações:0001 Até 1000002 Superior a 100 até 3000003 Superior a 300 até 60026.19. SubItem 72209000 -OutrosAtributos e E Specificações de Nível 'U'26.19.1. Atributo AA GRAU DE AÇO>Especificações:0001 Austenítico ASTM 304/ DIN 1.43010002 Austenítico ASTM 304L/DIN 1.43070003 Austenítico ASTM 316/ DIN 1.44010004 Austenítico ASTM 316L/ DIN 1.44040005 Ferrítico ASTM 409/ DIN 1.45120006 Ferrítico ASTM 430/ DIN 1.40160007 Martensítico DIN 1.41100008 Martensítico DIN 1.41160009 Martensítico ASTM 420/ DIN 1.40210010 Duplex ASTM 2304/ DIN 1.43620011 Duplex ASTM 2205/ DIN 1.44620012 Duplex ASTM 2507/ DIN 1.44109999 Outros26.14.2. Atributo AB ESPESSURA (mm)Especificações:0001 Até 0,10002 Superior a 0,1 até 0,30003 Superior a 0,3 até 0,526.14.3. Atributo AC TIPO DE ACABAMENTO>Especificações:0001 2D - Tratamento térmico e decapagem química0002 2B - Tratamento térmico, decapagem química e passe final de enruamento em cilindros brilhantes0003 BA/2R - Tratamento térmico em atmosfera controlada chamada bright annealed9999 Outros26.14.4. Atributo AD LARGURA (mm)Especificações:0001 De 600 até 13500002 Superior a 1350 até 15500003 Superior a 155026.15. Sub posição 2 721990 -Outros26.15.1. SubItem 72199010 De espessura inferior a 4,75mm e dureza superior ou igual a 42 HRC Atributos e E Specificações de Nível 'U'26.15.1.1. Atributo AA GRAU DE AÇO>Especificações:0001 Austenítico ASTM 304/ DIN 1.43010002 Austenítico ASTM 304L/DIN 1.43070003 Austenítico ASTM 316/ DIN 1.44010004 Austenítico ASTM 316L/ DIN 1.44040005 Ferrítico ASTM 409/ DIN 1.45120006 Ferrítico ASTM 430/ DIN 1.40160007 Martensítico DIN 1.41100008 Martensítico DIN 1.41160009 Martensítico ASTM 420/ DIN 1.40210010 Duplex ASTM 2304/ DIN 1.43620011 Duplex ASTM 2205/ DIN 1.44620012 Duplex ASTM 2507/ DIN 1.44109999 Outros26.15.1.2. Atributo AB ESPESSURA (mm)Especificações:0001 Até 0,10002 Superior a 0,1 até 0,30003 Superior a 0,3 até 0,50004 Superior a 0,5 até 0,80005 Superior a 0,8 até 1,20006 Superior a 1,2 até 2,00007 Superior a 2,026.15.1.3. Atributo AC TIPO DE ACABAMENTO>Especificações:0001 2D - Tratamento térmico e decapagem química0002 2B - Tratamento térmico, decapagem química e passe final de enruamento em cilindros brilhantes0003 BA/2R - Tratamento térmico em atmosfera controlada chamada bright annealed9999 Outros26.15.1.4. Atributo AD LARGURA (mm)Especificações:0001 De 600 até 13500002 Superior a 1350 até 15500003 Superior a 155026.16. SubItem 72199090 OutrosAtributos e E Specificações de Nível 'U'26.16.1. Atributo AA GRAU DE AÇO>Especificações:0001 Austenítico ASTM 304/ DIN 1.43010002 Austenítico ASTM 304L/DIN 1.43070003 Austenítico ASTM 316/ DIN 1.44010004 Austenítico ASTM 316L/ DIN 1.44040005 Ferrítico ASTM 409/ DIN 1.45120006 Ferrítico ASTM 430/ DIN 1.40160007 Martensítico DIN 1.41100008 Martensítico DIN 1.41160009 Martensítico ASTM 420/ DIN 1.40210010 Duplex ASTM 2304/ DIN 1.43620011 Duplex ASTM 2205/ DIN 1.44620012 Duplex ASTM 2507/ DIN 1.44109999 Outros26.16.2. Atributo AB ESPESSURA (mm)Especificações:0001 Até 0,10002 Superior a 0,1 até 0,30003 Superior a 0,3 até 0,50004 Superior a 0,5 até 0,80005 Superior a 0,8 até 1,20006 Superior a 1,2 até 2,00007 Superior a 2,026.16.3. Atributo AC TIPO DE ACABAMENTO>Especificações:0001 2D - Tratamento térmico e decapagem química0002 2B - Tratamento térmico, decapagem química e passe final de enruamento em cilindros brilhantes0003 BA/2R - Tratamento térmico em atmosfera controlada chamada bright annealed9999 Outros26.16.4. Atributo AD LARGURA (mm)Especificações:0001 De 600 até 13500002 Superior a 1350 até 15500003 Superior a 155026.17. Posição 7220 Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura inferior a 600 mm.26.17.1. Sub posição 2 722020 -Simplesmente laminados a frio26.17.1.1. SubItem 72202010 De largura inferior ou igual a 23mm e espessura inferior ou igual a 0,1mmAtributos e E Specificações de Nível 'U'26.17.1.1.1. Atributo AA GRAU DE AÇO>Especificações:0001 Austenítico ASTM 304/ DIN 1.43010002 Austenítico ASTM 304L/DIN 1.43070003 Austenítico ASTM 316/ DIN 1.44010004 Austenítico ASTM 316L/ DIN 1.44040005 Ferrítico ASTM 409/ DIN 1.45120006 Ferrítico ASTM 430/ DIN 1.40160007 Martensítico DIN 1.41100008 Martensítico ASTM 420/ DIN 1.40210010 Duplex ASTM 2304/ DIN 1.43620011 Duplex ASTM 2205/ DIN 1.44620012 Duplex ASTM 2507/ DIN 1.44109999 Outros26.17.1.1.2. Atributo AB TIPO DE ACABAMENTO>Especificações:0001 2D - Tratamento térmico e decapagem química0002 2B - Tratamento térmico, decapagem química e passe final de enruamento em cilindros brilhantes0003 BA/2R - Tratamento térmico em atmosfera controlada chamada bright annealed9999 Outros26.17.1.1.3. Atributo AC LARGURA (mm)Especificações:0001 Até 1000002 Superior a 100 até 3000003 Superior a 300 até 60026.18. SubItem 72202090 OutrosAtributos e E Specificações de Nível 'U'26.18.1. Atributo AA GRAU DE AÇO>Especificações:0001 Austenítico ASTM 304/ DIN 1.43010002 Austenítico ASTM 304L/DIN 1.43070003 Austenítico ASTM 316/ DIN 1.44010004 Austenítico ASTM 316L/ DIN 1.44040005 Ferrítico ASTM 409/ DIN 1.45120006 Ferrítico ASTM

430/ DIN 1.40160007 Martensítico DIN 1.41100008 Martensítico DIN 1.41160009 Martensítico ASTM 420/ DIN 1.40210010 Duplex ASTM 2304/ DIN 1.43620011 Duplex ASTM 2205/ DIN 1.44620012 Duplex ASTM 2507/ DIN 1.44109999 Outros26.18.2. Atributo AB TIPO DE ACABAMENTO>Especificações:0001 2D - Tratamento térmico, decapagem química e passe final de enruamento em cilindros brilhantes0003 BA/2R - Tratamento térmico em atmosfera controlada chamada bright annealed9999 Outros26.18.3. Atributo AC LARGURA (mm)Especificações:0001 Até 1000002 Superior a 100 até 3000003 Superior a 300 até 60026.19. SubItem 72209000 -OutrosAtributos e E Specificações de Nível 'U'26.19.1. Atributo AA GRAU DE AÇO>Especificações:0001 Austenítico ASTM 304/ DIN 1.43010002 Austenítico ASTM 304L/DIN 1.43070003 Austenítico ASTM 316/ DIN 1.44010004 Austenítico ASTM 316L/ DIN 1.44040005 Ferrítico ASTM 409/ DIN 1.45120006 Ferrítico ASTM 430/ DIN 1.40160007 Martensítico DIN 1.41100008 Martensítico DIN 1.41160009 Martensítico ASTM 420/ DIN 1.40210010 Duplex ASTM 2304/ DIN 1.43620011 Duplex ASTM 2205/ DIN 1.44620012 Duplex ASTM 2507/ DIN 1.44109999 Outros26.19.2. Atributo AB TIPO DE ACABAMENTO>Especificações:0001 2D - Tratamento térmico, decapagem química e passe final de enruamento em cilindros brilhantes0003 BA/2R - Tratamento térmico em atmosfera controlada chamada bright annealed9999 Outros26.19.3. Atributo AC LARGURA (mm)Especificações:0001 Até 1000002 Superior a 100 até 3000003 Superior a 300 até 60027. Capítulo 73 OBRAS DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO 27.1.2. Sub posição 2 73041 --Estirados ou laminados, a frio 27.16.2. SubItem 73044110 Tubos capilares de diâmetro exterior inferior ou igual a 3mm e diâmetro interior inferior ou igual a 0,2 mmAtributos e E Specificações de Nível 'U'27.16.2.1. Atributo AA PROCESSO DE PRODUÇÃO>Especificações:0001 Estirado0002 Laminado27.16.2.2. Atributo AB DIÂMETRO(mm)Especificações:0001 Até 168,30002 Superior a 168,3 até 355,60003 Superior a 355,6 27.16.3. SubItem 73044190 Outros Atributos e E Specificações de Nível 'U'27.16.3.1. Atributo AA PROCESSO DE PRODUÇÃO>Especificações:0001 Estirado0002 Laminado27.16.3.2. Atributo AB DIÂMETRO(mm)Especificações:0001 Até 168,30002 Superior a 168,3 até 355,60003 Superior a 355,6 27.18.1. Item 7304511 Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229mm 27.18.1.1. SubItem 73045111 Tubos capilares de diâmetro exterior inferior ou igual a 3mm e diâmetro interior inferior ou igual a 0,2 mm Atributos e E Specificações de Nível 'U'27.18.1.1.1. Atributo AA PROCESSO DE PRODUÇÃO>Especificações:0001 Estirado0002 Laminado27.18.1.1.2. Atributo AB REVESTIMENTO>Especificações:0001 Zincagem0002 De esmalte de alcatrão de hulha0003 De pó de epoxi fundido0004 De polietileno extrudado0005 Sem revestimento0006 De polipropileno extrudado9999 Outros27.18.1.1.3. Atributo AC DIÂMETRO(mm)Especificações:0001 Até 168,30002 Superior a 168,3 até 22927.18.1.2. SubItem 73045119 Outros Atributos e E Specificações de Nível 'U'27.18.1.2.1. Atributo AA PROCESSO DE PRODUÇÃO>Especificações:0001 Estirado0002 Laminado27.18.1.2.2. Atributo AB REVESTIMENTO>Especificações:0001 Zincagem0002 De esmalte de alcatrão de hulha0003 De pó de epoxi fundido0004 De polietileno extrudado0005 Sem revestimento0006 De polipropileno extrudado9999 Outros27.18.1.2.3. Atributo AC DIÂMETRO(mm)Especificações:0001 Até 168,30002 Superior a 168,3 até 22927.43. Posição 7318 Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, caivilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço. Atributos e E Specificações de Nível 'P'27.43.1. Atributo AA MATERIA PRIMA BASEEspecificações:0001 Aço baixo carbono0002 Aço médio carbono0003 Aço liga0004 Aço inox0005 Ligas de cobre0006 Ligas de alumínio0007 Latão9999 Outros27.43.2. Atributo AB PROCESSO DE FABRICAÇÃO>Especificações:0001 Sem tratamento0002 Cementação0003 Têmpera/revenimento9999 Outros27.43.3. Atributo AC ACABAMENTO SUPERFICIALEspecificações:0001 Sem tratamento0002 Galvanização9999 Outros20. Capítulo 84 REATORES NUCLEARES, CALDEIRAS, MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECÂNICOS, E SUAS PARTES30.13. Posição 8443 Máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.30.13.1. Sub posição 1 84433 -Outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si.30.13.1.1. Sub posição 2 844331 --Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções:impressão,cópia ou transmissão de telecópia (fax),capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede. Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções:impressão,cópia ou transmissão de telecópia (fax),capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede.30.13.1.1.1. SubItem 84433191 Com impressão por sistema térmicoAtributos e E Specificações de Nível 'U'30.13.1.1.1.1. Atributo AA SISTEMA / MODELO>Especificações:0001 De transferência térmica (sistema de impressão através de película e/ou filme de tinta em papel sulfite), modelo básico (sem secretária eletrônica e monovoltagem)0002 De papel térmico (em rolo), modelo básico (sem secretária eletrônica, sem cortador de papel e monovoltagem)9999 Outros30.13.1.1.1.2. Atributo AB TIPO>Especificações:0001 Básico (sem secretária eletrônica, monovoltagem com impressão em preto e branco)9999 Outros30.13.1.1.1.3. Atributo AC RECURSOSEspecificações:0001 Cortador de papel0002 Secretária eletrônica0003 Conexão com computador pessoal (PC)0004 Bivoltagem0005 Com impressão a

cores9999 Outros30.14. Sub posição 2 844332 --Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede30.15. Item 8443323 Outras impressoras, com velocidade de impressão inferior a 30 páginas por minuto30.16. SubItem 84433235 A "laser", LED (Diódos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas, com velocidade de impressão inferior ou igual a 20 páginas por minuto (ppm)Atributos e E Specificações de Nível 'U'30.16.1. Atributo AA MARCA / MODELO>Especificações:0001 EPSON - EPL - N12000002 EPSON - EPL - N20000003 HEWLETT PACKARD - LASERJET 5, 5L, 5MP, 5P, 6L, 6MP, 6P0004 HEWLETT PACKARD - LASERJET 5M, 5Si MX, 5Si Nx9999 Outros30.17. SubItem 84433236 A "laser", LED (Diódos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas, com velocidade de impressão superior a 20 páginas por minuto (ppm)Atributos e E Specificações de Nível 'U'30.17.1. Atributo AA MARCA / MODELO>Especificações:0001 EPSON - EPL - N12000002 EPSON - EPL - N20000003 HEWLETT PACKARD - LASERJET 5, 5L, 5MP, 5P, 6L, 6MP, 6P0004 HEWLETT PACKARD - LASERJET 5S, 5Si MX, 5Si Nx9999 Outros31. Capítulo 85 MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, E SUAS PARTES: APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS E DE SOM EM TELEVISÃO, E SUAS PARTES É ACESSÓRIOS 31.30. Posição 8507 Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular. 31.30.1. Sub posição 2 850710 -De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão 31.30.1.1. SubItem 85071010 De capacidade inferior ou igual a 20Ah e tensão inferior ou igual a 12V Atributos e E Specificações de Nível 'U' 31.30.1.1.1. Atributo AA ITEM Especificações: 0001 Baterias automotivas e de motos 9999 Outros 31.30.1.1.2. Atributo AB UTILIZAÇÃO Especificações: 0001 Motocicletas, ciclomotores, triciclos e jet skis 0002 Automóveis 0003 Tratores, ônibus e caminhões 9999 Outros 31.30.1.1.3. Atributo AC TENSÃO(v) Especificações: 0001 12(doze) 9999 Outros 31.30.1.1.4. Atributo AD CAPACIDADE(a/h) Especificações: 0001 Até 3 0002 Superior a 3 até 6 0003 Superior a 6 até 12 0004 Superior a 12 até 20 31.31. Sub posição 2 850710 -De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão 31.31.1. SubItem 85071090 Outros Atributos e E Specificações de Nível 'U' 31.31.1.1. Atributo AA ITEM Especificações: 0001 Baterias automotivas e de motos 9999 Outros 31.31.1.2. Atributo AB UTILIZAÇÃO Especificações: 0001 Motocicletas, ciclomotores, triciclos e jet skis 0002 Automóveis 0003 Tratores, ônibus e caminhões 9999 Outros 31.31.1.3. Atributo AC TENSÃO(v) Especificações: 0001 24 0002 36 0003 48 9999 Outros 31.31.1.4. Atributo AD CAPACIDADE(a/h) Especificações: 0001 Superior a 20 até 50 0002 Superior a 50

## SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

#### ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Ementa: "Chapa de plástico reforçada com fibra de vidro, plana ou simplesmente ondulada, do tipo utilizado para cobertura e fechamento lateral de construções" classifica-se no código 3921.90.19 constante da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

Dispositivos Legais: RGI-1 (Notas 10 e 11 do Capítulo 39 e texto da posição 39.21), RGI-6 (texto da subposição 3921.90), e RGC-1 (textos do item 3921.90.1 e do subitem 3921.90.19), da TIPI (Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, e alterações posteriores), com subsídios fornecidos pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas no Brasil pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992 (versão atual aprovada pela Instrução Normativa RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008).

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO  
Coordenador-Geral


**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO  
E CONTENCIOSO**
**PORTARIA Nº 2.464, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

Transfere a competência para julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 264 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais relacionados no Anexo Único desta Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Fortaleza (CE) para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília (DF).

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser transferidos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

**ANEXO ÚNICO**

Relação de processos a serem transferidos da DRJ Fortaleza (CE) para a DRJ Brasília (DF)

10380.015805/2009-21	10320.004157/2009-91	10320.002991/2009-42
10380.015806/2009-75	10380.009496/2009-50	10320.002992/2009-97
10380.015807/2009-10	10380.009497/2009-02	10320.002995/2009-21
10380.015808/2009-64	10384.000028/2009-80	10380.000530/2009-21
10380.015809/2009-17	10384.000029/2009-24	10380.000532/2009-10
10380.000354/2009-27	10384.000031/2009-01	10380.000533/2009-64
10380.000355/2009-71	10384.000032/2009-48	10380.000534/2009-17
10320.003533/2009-21	10384.000033/2009-92	10380.000535/2009-53
10320.003534/2009-75	10384.000034/2009-37	10380.000580/2009-16
10320.003535/2009-10	10384.000035/2009-81	10380.012650/2009-71
10320.003536/2009-64	10384.000036/2009-26	10380.012651/2009-15
10320.003537/2009-17	10384.000037/2009-71	10380.012652/2009-60
10320.002862/2009-54	10384.000038/2009-15	10380.012653/2009-12
10320.002983/2009-04	10380.014397/2009-90	10380.012654/2009-59
10320.002984/2009-41	10380.014398/2009-34	10380.012655/2009-01
10320.002987/2009-84	10380.014399/2009-89	10380.012657/2009-92
10380.013322/2009-91	10380.005597/2009-51	10380.012658/2009-37
10380.013323/2009-36	10380.005598/2009-04	10380.006168/2009-00
10380.013324/2009-81	10380.005599/2009-41	10380.006170/2009-71
10380.013327/2009-14	10320.003203/2009-35	10380.006171/2009-15
10380.013328/2009-69	10320.003204/2009-80	10380.009846/2009-88
10380.013329/2009-11	10320.003205/2009-24	10380.010239/2009-61
10315.000946/2009-22	10380.003841/2009-41	10380.014042/2009-09
10315.000947/2009-77	10380.003843/2009-31	10320.002864/2009-43
10315.000948/2009-11	10380.003844/2009-85	10320.002981/2009-15
10315.000951/2009-35	10380.003845/2009-20	10320.002982/2009-51
10315.000952/2009-80	10380.016590/2009-65	10320.002989/2009-73
10320.002371/2009-11	10380.016591/2009-18	10320.002599/2009-01
10320.002375/2009-91	10380.016593/2009-07	10320.002600/2009-90
10320.002376/2009-36	10380.001237/2009-81	10320.002601/2009-34
10320.002378/2009-25	10380.001238/2009-25	10320.002602/2009-89
10320.002379/2009-70	10380.001239/2009-70	10384.004537/2009-81
10320.002380/2009-02	10380.001241/2009-49	10384.004538/2009-26
10320.002381/2009-49	10380.001242/2009-93	10384.004539/2009-71
10320.002382/2009-93	10380.001243/2009-38	10384.004540/2009-03
10380.001820/2009-91	10380.001244/2009-82	10384.004541/2009-40
10380.001823/2009-25	10380.001245/2009-27	10384.004542/2009-94
10380.001824/2009-70	10380.001247/2009-16	10384.004543/2009-39
10380.001825/2009-14	10320.001114/2009-54	10384.004544/2009-83
10380.001826/2009-69	10380.001540/2009-83	10384.004545/2009-28
10380.001827/2009-11	10380.001542/2009-72	10384.004546/2009-72
10380.001828/2009-58	10380.001543/2009-17	10384.004547/2009-17
10380.001829/2009-01	10380.001544/2009-61	10384.004549/2009-14
10380.001830/2009-27	10380.001545/2009-14	10320.004199/2009-22
10380.001831/2009-71	10380.001547/2009-03	10320.004200/2009-19
10380.001832/2009-16	10384.001116/2009-07	10320.004198/2009-88
10380.001833/2009-61	10384.001117/2009-43	10320.000996/2009-31
10380.001834/2009-13	10384.001118/2009-98	10320.000997/2009-85
10380.001835/2009-50	10384.001119/2009-32	10320.000998/2009-20
10380.001836/2009-02	10384.001125/2009-90	10320.000999/2009-74
10380.001837/2009-49	10384.001126/2009-34	10320.001000/2009-12
10380.001838/2009-93	10384.001127/2009-89	10320.001001/2009-59
10380.001841/2009-15	10384.001111/2009-76	10320.001002/2009-01
10380.001842/2009-51	10384.001122/2009-11	10380.001339/2009-04
10380.001843/2009-04	10384.001113/2009-65	10380.001340/2009-21
10380.001844/2009-41	10384.001114/2009-18	10380.001341/2009-75
10320.004141/2009-89	10384.001115/2009-54	10380.001342/2009-10
10320.004142/2009-23	10384.001128/2009-23	10380.001343/2009-64
10320.002390/2009-30	10384.001129/2009-78	10380.001344/2009-17
10320.002404/2009-15	10384.001130/2009-01	10380.001668/2009-47
10320.002405/2009-60	10384.001131/2009-47	10380.001669/2009-91
10320.002406/2009-12	10384.001132/2009-91	10380.001670/2009-16
10320.002407/2009-59	10384.001133/2009-36	10380.001339/2009-26
10320.002449/2009-90	10384.004579/2009-12	10380.000142/2009-40
10320.002450/2009-14	10384.004580/2009-47	10380.000143/2009-94
10320.002451/2009-69	10384.004581/2009-91	10380.000144/2009-39
10320.004156/2009-47	10320.002857/2009-41	

**PORTARIA Nº 2.465, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

Altera o Anexo V da Portaria RFB/Sutri nº 2.132, de 27 de outubro de 2010, que transfere a competência para o julgamento de processos administrativos fiscais entre as Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 264 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo V da Portaria RFB/Sutri nº 2.132, de 27 de outubro de 2010, os processos administrativos fiscais de nº 11020.001321/2010-90, 11020.003673/2009-46, 11020.003675/2009-80, 11020.003676/2009-80, 11020.003677/2009-24, 13005.001222/2009-99, 11060.001876/2009-21, 11060.001877/2009-76, 11060.001879/2009-65, 11020.001419/2010-47, 11020.001420/2010-71, 11070.000588/2010-74 e 11070.000586/2010-85, por se encontrarem apensados aos demais processos constantes do referido Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CUIABÁ  
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CÁCERES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 549,  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n. 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.002233/2010-55.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00144/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 550,  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n. 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.002235/2010-44.

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00142/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLAR**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 554,  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPECTORA-CHEFE DA INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.002214/2010-29.

**DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL**, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00148/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PADOVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM GOIÂNIA  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 171,  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.008848/2010-54, declara:

Art. 1º Baixada de ofício, por inexistência de fato, a empresa LPR ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA, CNPJ nº 24.822.322/0001-84.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de 20/10/2010.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

**3ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM TERESINA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

Cancelamento de registro especial instituído pela Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, a empresa que opera com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, conforme Instrução Normativa RFB nº 976/2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Teresina - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 7º e 14, da Instrução Normativa RFB nº. 976, de 7 de dezembro de 2009 e pelo art. 16 da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e em conformidade com o que dispõem os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e considerando o Despacho Decisório nº 67 - SRRF03/Disit do Proc. nº 10384.000740/2010-12, declara:

Art. 1º A EMPRESA O DIA LTDA , com endereço à Rua Gov. Artur de Vasconcelos, 131, Centro, Zona Norte, Teresina(PI), CNPJ 06.846.059/0001-81, requereu Registro Especial de que trata o art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 976/2009, para a atividade de Usuário, sendo-lhe concedido o Registro Especial nº UP-03301/21 que poderá ser cancelado a qualquer tempo na ocorrência de um dos fatos previstos no art. 7º da IN RFB nº 976/2009.

Art. 2º Fica cancelado o Registro Especial nº UP-03301/006, concedido pelo ADE nº 22/2002.

**Diário Oficial da União - Seção 1**

Nº 248, terça-feira, 28 de dezembro de 2010

Art. 3º Fica revogado o ADE DRF/TSR nº 018/2010, publicado no Diário Oficial da União em 1º de julho de 2010.

Art. 4º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 01/07/2010.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

Cancelamento de registro especial instituído pela Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, a empresa que opera com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, conforme Instrução Normativa RFB nº 976/2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Teresina - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 7º e 14, da Instrução Normativa RFB nº. 976, de 7 de dezembro de 2009 e pelo art. 16 da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e em conformidade com o que dispõem os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e considerando o Despacho Decisório nº 73 - SRRF03/Disit do Proc. nº 10384.000739/2010-98, declara:

Art. 1º A empresa O DIA EDITORA E GRÁFICA LTDA , com endereço à Rua Gov. Artur de Vasconcelos, 131, Centro, Zona Norte, Teresina(PI), CNPJ 05.579.149/0001-90, requereu Registro Especial de que trata o art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 976/2009, para a atividade de Gráfica, sendo-lhe concedido o Registro Especial nº GP-03301/25 que poderá ser cancelado a qualquer tempo na ocorrência de um dos fatos previstos no art. 7º da IN RFB nº 976/2009.

Art. 2º Fica cancelado o Registro Especial nº GP-03301/14, concedido pelo ADE nº 03/2004.

Art. 3º Fica revogado o ADE DRF/TSR nº 027/2010, publicado no Diário Oficial da União em 1º de julho de 2010.

Art. 4º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 01/07/2010.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

**4ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CARUARU****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,  
DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e, considerando o que consta no processo administrativo nº 18019.000401/2010-14, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial sob o nº 04102/021 a empresa ADEGA BIANCHETTI TEDESCO LTDA, CNPJ 70.237.557/0001-26, estabelecida na Estrada dos Vermelhos, s/n, Zona Rural, Lagoa Grande-PE, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º A interessada exerce a atividade de engarrafamento dos seguintes produtos:

Reg. Min. Agricult.	Produto	Marca	Capacidades
PE-05611 00001-8	Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon.	Bianchetti	750ml
PE-05611 00002-6	Vinho Branco de Mesa Seco Fino Sauvignon Blanc.	Bianchetti	750ml
PE-05611 00003-4	Vinho Branco Leve Suave Moscató.	Bianchetti	750ml
PE-05611 00004-2	Vinho Tinto Leve Suave.	Bianchetti	750ml
PE-05611 00006-9	Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Petite Syrah.	Bianchetti	750ml
PE-05611 00009-3	Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Ruby Cabernet.	Bianchetti	750ml
PE-05611 00010-5	Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Barbera.	Bianchetti	750ml
PE-05611 00011-3	Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Tempranillo.	Bianchetti	750ml
PE-05611 00013-0	Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon.	Bianchetti	750ml
PE-05611 00017-2	Vinho Moscatel Espumante.	Bianchetti	750ml
PE-05611 00018-1	Vinho Branco Espumante Natural Brut.	Bianchetti	750ml
PE-05611 00019-9	Vinho Rose Espumante Natural Demi Séc.	Bianchetti	750ml
PE-05611 00020-2	Vinho Fino Tinto Suave.	Portal do Sol	750ml
PE-05611 00021-1	Vinho Fino Tinto Seco.	Portal do Sol	750ml
PE-05611 00022-9	Vinho Fino Branco.	Portal do Sol	750ml
PE-05611 00023-7	Vinho Fino Rose Suave.	Portal do Sol	750ml
PE-05611 00024-5	Vinho Fino Branco Suave.	Portal do Sol	750ml

Art 3º O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial.

FRANCISCO NASARENO DE ANDRADE

**5ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SALVADOR****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,  
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010**

Concede inscrição no Registro Especial para estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN-SRF nº 504/2005 e alterações posteriores.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009 e, tendo em vista o disposto no artigo 336 e 342 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), bem como o disposto no artigo 3º da IN-SRF nº 504 de 3 de fevereiro de 2005 e alterações posteriores e, considerando o que consta do processo administrativo respectivo, declara:

Art. 1º - Concedida Inscrição no Registro Especial instituída pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN-SRF nº 504/2005 e alterações posteriores, ao estabelecimento abaixo identificado, sob o número e na atividade que especifica:

Nome empresarial	Carballo Faro & Cia Ltda.
Endereço	R. Doutor Altino Teixeira, 1012, Qd F, Lt 15 e 16, Porto Seco, Salvador-Ba. 41233-010
CNPJ	15.145.444/0021-36
Processo administrativo	10580.728544/2010-90
Nº Registro Especial	05101/45
Atividade	Importador

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA MARIA FONSECA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,  
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010**

Concede inscrição no Registro Especial para estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN-SRF nº 504 e alterações.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009 e, tendo em vista o disposto no artigo 336 e 342 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), bem como o disposto no artigo 3º da IN-SRF nº 504 de 3 de fevereiro de 2005 e alterações posteriores e, considerando o que consta do processo administrativo respectivo, declara:

Art. 1º - Concedida Inscrição no Registro Especial instituída pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN-SRF nº 504/2005 e alterações posteriores, ao estabelecimento abaixo identificado, sob o número e na atividade que especifica:

Nome empresarial	Carballo Faro Importação e Distribuição Ltda.
Endereço	R. Doutor Altino Teixeira, 1012, Qd F, Lt 15 e 16, Porto Seco, Salvador-Ba. 41233-010
CNPJ	12.765.924/0001-68
Processo administrativo	10580.731444/2010-41
Nº Registro Especial	05101/46
Atividade	Importador

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA MARIA FONSECA



## 7ª REGIÃO FISCAL

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

## ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: 7308.90.90 Estrutura estacionária rígida vertical para sustentação de guindaste que nela se acopla, fabricada em aço, denominada pedestal "kingpost".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 e 3 "a" (Texto da posição mais específica 73.08), RGI 6 (Texto da subposição 7308.90), e RGC-1 (Texto do código 7308.90.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA  
Chefe

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

## ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 9102.12.20 Mercadoria: Relógio de pulso, fabricante Garmin, modelo FR60, com mostrador digital, com caixa e pulseira em plástico, e que capta dados de sensores externos, tais como, sensor cardíaco composto de um dispositivo sem fio armazenado em uma tira de borracha colocada no tórax, e sensor de cadência composto de um dispositivo sem fio adaptado a bicicleta, destinado a acompanhamento de treinos esportivos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 3 "b", RGI 1 (texto da posição 9102), RGI 6 (texto das subposições 9102.1 e 9102.12), RGC-1 (texto do item 9102.12.20) da Nomenclatura Comum do Mercosul constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex n 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores, e subsídios das NESH, aprovadas pelo Decreto Nº 435, de 1992 e atualizadas pelas IN/RFB Nº s 807/08 e 1072/10.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA  
Chefe

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

## ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: 8428.33.00 Transportador de corrente de grande porte para materiais a granel (por exemplo: minérios), para longas distâncias, incompleto (sem corrente, rolos e borrachas) mas com as características essenciais da máquina completa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Texto da posição 84.28), RGI 2 a) e RGI 6 (Textos das subposições 8428.3 e 8428.33), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA  
Chefe

8ª REGIÃO FISCAL  
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 387, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

## Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ DEVOLUÇÃO DE CAPITAL

Os bens e direitos do ativo da pessoa jurídica, que forem transferidos ao titular ou a sócio ou acionista, a título de devolução de sua participação no capital social, poderão ser avaliados pelo valor contábil ou de mercado.

A devolução de capital será tributada na pessoa jurídica que a está realizando, quando efetuada a valor de mercado.

A diferença entre o valor de mercado e o valor constante da declaração de bens, no caso de pessoa física, ou o valor contábil, no caso de pessoa jurídica, não será computada, pelo titular, sócio ou acionista, na base de cálculo do imposto de renda ou da contribuição social sobre o lucro líquido.

Dispositivos Legais: Art. 22 da Lei Nº 9.249/95; art. 60 da IN SRF 11/96 e art. 29, inc. III da IN SRF 84/2001.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO  
Chefe  
Substituto

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 388, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
CONTRIBUIÇÃO RETIDA NA FONTE. RESTITUIÇÃO. COMPENSAÇÃO

Até a publicação da MP Nº 413, de 2008, por falta de previsão legal, não havia possibilidade de restituição dos valores retidos na fonte a título de Cofins que excedessem o valor da contribuição efetivamente devido pelo contribuinte no respectivo período de apuração. Esses valores excedentes retidos na fonte não se caracterizavam como tributos recolhidos a maior ou indevidamente, não se enquadrando no art. 74 da Lei Nº 9.430, de 1996.

A partir da publicação da MP Nº 413, de 2008, 04/01/2008, quando não for possível a dedução dos valores retidos na fonte, na forma da legislação aplicável, dos valores a pagar a título de Contribuição para o PIS/Pasep no mês de apuração, tais valores retidos na fonte poderão ser restituídos ou compensados com débitos relativos a outros tributos e contribuições administrados pela RFB, observada a legislação aplicável à restituição e compensação de tributos e contribuições federais administrados pela RFB, em particular, atualmente, o disposto no art. 12 da IN RFB Nº 900, de 2008.

A partir da publicação da MP Nº 413, de 2008, 04/01/2008, convertida na Lei Nº 11.727, de 2008, também é prevista a possibilidade de o saldo dos valores retidos na fonte a título de Contribuição para o PIS/Pasep, apurado em períodos anteriores à referida data, ser restituído ou compensado com débitos relativos a outros tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal Brasil, depois de ser regulamentado pelo Poder Executivo o §3º do art. 5º daquela Medida Provisória. Embora essa regulamentação tenha ocorrido, em princípio, por meio do Decreto Nº 6.662, de 2008, este previu, em seu art. 5º, a necessidade de expedição, pela RFB, das instruções necessárias para a efetivação desse procedimento. Não tendo sido tais instruções expedidas até o momento, carecem ainda de eficácia o referido parágrafo 3º e a faculdade por ele instituída, entendendo-se que o art. 12 da IN RFB Nº 900, de 2008, não disciplinou essa situação, mas, sim, apenas a retenção de que tratam o caput e §§ 1º e 2º do art. 5º da MP Nº 413, de 2008, atualmente, art. 5º, caput e §§ 1º e 2º da Lei Nº 11.727, de 2008.

Dispositivos Legais: Lei Nº 9.430, de 1996, art. 74; Lei Nº 10.485, de 2002, art. 3º, §§ 3º e 4º; MP Nº 413, de 2008, convertida na Lei nº 11.727, de 2008, art.5º; Decreto Nº 6.662, de 2008, arts. 1º, 2º, e 5º; IN RFB Nº 900, de 2008, art. 12.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO  
Chefe

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 391, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
SUSPENSÃO. VENDAS A PESSOAS JURÍDICAS PREPONDERANTEMENTE EXPORTADORAS. RESPONSABILIDADE DO VENDEDOR.

Para efeito de aplicação da suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep nas vendas de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem a pessoas jurídicas preponderantemente exportadoras, de que trata o art. 40 da Lei Nº 10.845, de 2004, o vendedor das mercadorias deverá exigir que o adquirente apresente as declarações e informações previstas no inciso I do art. 8º da IN SRF Nº 595, de 2005, inclusive o número do respectivo Ato Declaratório Executivo-ADE pelo qual foi habilitado a utilizar o benefício, e, ao dar saída aos produtos com suspensão, deverá fazer constar das notas fiscais emitidas a expressão "Saída com suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", acompanhada da especificação do dispositivo legal correspondente, bem assim do número do ADE expedido para o adquirente. Cumpridas essas formalidades, o vendedor exime-se de responsabilidade quanto à aplicação da suspensão, sendo recomendável que mantenha arquivadas, pelo prazo decadencial, as referidas declarações e informações prestadas pela empresa adquirente.

Para resolução da suspensão em pauta, as matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem adquiridos pela pessoa jurídica preponderantemente exportadora com o gozo desse benefício devem ser incorporados na industrialização de produtos, os quais sejam exportados no prazo de até um ano, contado da data de aquisição daqueles bens, admitindo-se, ainda, que as MP, PI e ME sejam exportados, dentro do mesmo prazo, no estado em que foram adquiridos. Não há restrições a que os bens adquiridos com suspensão sejam submetidos pelo comprador a alguma industrialização prévia antes de serem empregados no processo de fabricação propriamente dito dos produtos exportados. Não é exigível do vendedor dos bens com suspensão que efetue verificações, ou que se certifique, quanto ao adimplemento dessas condições por parte do comprador, esgotando-se sua responsabilidade no que concerne ao tratamento suspenso se observadas e cumpridas as formalidades previstas no art. 8º, incisos I e II, da IN SRF Nº 595, de 2005, antes mencionadas.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.865, de 2004, art. 40, com alterações das Leis Nº 10.925, de 2004, e 11.529, de 2007; IN SRF Nº 595, de 2005, arts. 1º, 2º, 8º e 9º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
SUSPENSÃO. VENDAS A PESSOAS JURÍDICAS PREPONDERANTEMENTE EXPORTADORAS. RESPONSABILIDADE DO VENDEDOR.

Para efeito de aplicação da suspensão da Cofins nas vendas de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem a pessoas jurídicas preponderantemente exportadoras, de que trata o art. 40 da Lei Nº 10.845, de 2004, o vendedor das mercadorias deverá exigir que o adquirente apresente as declarações e informações previstas no inciso I do art. 8º da IN SRF Nº 595, de 2005, inclusive o número do respectivo Ato Declaratório Executivo-ADE pelo qual foi habilitado a utilizar o benefício, e, ao dar saída aos produtos com suspensão, deverá fazer constar das notas fiscais emitidas a expressão "Saída com suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", acompanhada da especificação do dispositivo legal correspondente, bem assim do número do ADE expedido para o adquirente. Cumpridas essas formalidades, o vendedor exime-se de responsabilidade quanto à aplicação da suspensão, sendo recomendável que mantenha arquivadas, pelo prazo decadencial, as referidas declarações e informações prestadas pela empresa adquirente.

Para resolução da suspensão em pauta, as matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem adquiridos pela pessoa jurídica preponderantemente exportadora com o gozo desse benefício devem ser incorporados na industrialização de produtos, os quais sejam exportados no prazo de até um ano, contado da data de aquisição daqueles bens, admitindo-se, ainda, que as MP, PI e ME sejam exportados, dentro do mesmo prazo, no estado em que foram adquiridos. Não há restrições a que os bens adquiridos com suspensão sejam submetidos pelo comprador a alguma industrialização prévia antes de serem empregados no processo de fabricação propriamente dito dos produtos exportados. Não é exigível do vendedor dos bens com suspensão que efetue verificações, ou que se certifique, quanto ao adimplemento dessas condições por parte do comprador, esgotando-se sua responsabilidade no que concerne ao tratamento suspenso se observadas e cumpridas as formalidades previstas no art. 8º, incisos I e II, da IN SRF Nº 595, de 2005, antes mencionadas.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.865, de 2004, art. 40, com alterações das Leis Nº 10.925, de 2004, e 11.529, de 2007; IN SRF Nº 595, de 2005, arts. 1º, 2º, 8º e 9º.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO  
Chefe

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 392, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
SUSPENSÃO DE INCIDÊNCIA. VENDAS DE RESÍDUOS, APARAS E DESPERDÍCIOS.

A suspensão de incidência da contribuição para o PIS/Pasep prevista no art. 48 da Lei Nº 11.196, de 2005, aplica-se às vendas de desperdícios, aparas e resíduos feitas por pessoa jurídica que apure o IRPJ pelo lucro presumido a pessoas jurídicas que apurem o IRPJ pelo lucro real e, por conseguinte, sujeitas à sistemática não-cumulativa de apuração da mesma contribuição. A suspensão não se aplica nas vendas feitas pelas pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido a outras pessoas jurídicas também optantes pelo lucro presumido, bem assim, quando o adquirente dos produtos for optante pelo Simples Nacional.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.196, de 2005, arts. 47 e 48.  
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

#### SUSPENSÃO DE INCIDÊNCIA. VENDAS DE RESÍDUOS, APARAS E DESPERDÍCIOS.

A suspensão de incidência da Cofins prevista no art. 48 da Lei nº 11.196, de 2005, aplica-se às vendas de desperdícios, aparas e resíduos feitas por pessoa jurídica que apura o IRPJ pelo lucro presumido a pessoas jurídicas que apurem o IRPJ pelo lucro real e, por conseguinte, sujeitas à sistemática não-cumulativa de apuração das mesma contribuição. A suspensão não se aplica nas vendas feitas pelas pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido a outras pessoas jurídicas também optantes pelo lucro presumido, bem assim, quando o adquirente dos produtos for optante pelo Simples Nacional.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.196, de 2005, arts. 47 e 48.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 393, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
SUSPENSÃO. PRODUTOS AGROPECUÁRIOS. VENDA DE BOVINOS.

De 04/04/2006 até 30/10/2009, aplicava-se a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep, nos termos no art. 9º da Lei nº 10.925, de 2004, às vendas de bovinos vivos classificados na posição 0102 da NCM feitas por pessoa jurídica que exercesse atividade agropecuária ou de cooperativa de produção agropecuária a pessoa jurídica tributada pelo Lucro Real que exercesse a atividade de frigorífico, dedicando-se à preparação (industrialização) de carnes bovinas classificadas no capítulo 2 da NCM, para consumo humano ou animal, atividade essa que se caracteriza como agroindustrial e em relação à qual os bovinos são considerados insumos. Para efeito de aplicação dessa suspensão entende-se por atividade agropecuária a atividade econômica de cultivo da terra e/ou de criação de peixes, aves e outros animais, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990 e por cooperativa de produção agropecuária, a sociedade cooperativa que exerce a atividade de comercialização da produção de seus associados, podendo também realizar o beneficiamento dessa produção. Nessas circunstâncias, essa suspensão era obrigatória.

A partir de 1º de novembro de 2009, quando começaram a produzir efeitos as disposições dos arts. 32 a 37 da Lei nº 12.058, de 2009, as vendas de animais vivos classificados na posição 0102 da NCM feitas por pessoas jurídicas, inclusive cooperativas agropecuárias, para pessoas jurídicas que industrializem produtos enquadrados nas posições e códigos 02.01, 02.02, 02.06.10.00, 02.06.20, 02.06.21, 02.06.29, 05.06.90.00, 05.10.00.10, 15.02.00.1, 41.01.20.10, 41.04.11.24 e 41.04.41.30 da NCM, situação na qual se enquadram os frigoríficos, passaram a ser feitas com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep, em qualquer circunstância. Na hipótese de o adquirente desses animais ser pessoa jurídica tributada pelo lucro real, e, portanto, sujeitar-se à incidência não cumulativa da contribuição, poderá, em determinadas situações, estabelecidas naquela lei, apurar créditos presumidos das contribuições, relativamente aos animais da posição 0102 que adquirir com a referida suspensão. Com a entrada em vigor do tratamento estabelecido na Lei nº 12.058, de 2009, deixaram de ter aplicação as disposições do art. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 2004, nas vendas de animais vivos da posição 0102 da NCM para emprego na industrialização de produtos enquadrados nas posições e códigos 02.01, 02.02, 02.06.10.00, 02.06.20, 02.06.21, 02.06.29, 05.06.90.00, 05.10.00.10, 15.02.00.1, 41.01.20.10, 41.04.11.24 e 41.04.41.30 da NCM.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.925, de 2004, arts. 8º e 9º; IN SRF nº 660, de 2006, arts. 2º a 7º; Lei nº 10.058, de 2009, arts. 32 a 37; IN RFB nº 977, de 2009, arts. 2º a 7º, 16 e 18

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
SUSPENSÃO. PRODUTOS AGROPECUÁRIOS. VENDA DE BOVINOS.

De 04/04/2006 até 30/10/2009, aplicava-se a suspensão da Cofins, nos termos no art. 9º da Lei nº 10.925, de 2004, às vendas de bovinos vivos classificados na posição 0102 da NCM feitas por pessoa jurídica que exercesse atividade agropecuária ou de cooperativa de produção agropecuária a pessoa jurídica tributada pelo Lucro Real que exercesse a atividade de frigorífico, dedicando-se à preparação (industrialização) de carnes bovinas classificadas no capítulo 2 da NCM, para consumo humano ou animal, atividade essa que se caracteriza como agroindustrial e em relação à qual os bovinos são considerados insumos. Para efeito de aplicação dessa suspensão entende-se por atividade agropecuária a atividade econômica de cultivo da terra e/ou de criação de peixes, aves e outros animais, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990 e por cooperativa de produção agropecuária, a sociedade cooperativa que exerce a atividade de comercialização da produção de seus associados, podendo também realizar o beneficiamento dessa produção. Nessas circunstâncias, essa suspensão era obrigatória.

A partir de 1º de novembro de 2009, quando começaram a produzir efeitos as disposições dos arts. 32 a 37 da Lei nº 12.058, de 2009, as vendas de animais vivos classificados na posição 0102 da NCM feitas por pessoas jurídicas, inclusive cooperativas agropecuárias, para pessoas jurídicas que industrializem produtos enquadrados nas posições e códigos 02.01, 02.02, 02.06.10.00, 02.06.20, 02.06.21, 02.06.29, 05.06.90.00, 05.10.00.10, 15.02.00.1, 41.01.20.10, 41.04.11.24 e 41.04.41.30 da NCM, situação na qual se enquadram os frigoríficos, passaram a ser feitas com suspensão da Cofins, em qualquer circunstância. Na hipótese de o adquirente desses animais ser pessoa jurídica tributada pelo lucro real, e, portanto, sujeitar-se à incidência não cumulativa da contribuição, poderá, em determinadas situações, estabelecidas naquela lei, apurar créditos presumidos das contribuições, relativamente aos animais da posição 0102 que adquirir

com a referida suspensão. Com a entrada em vigor do tratamento estabelecido na Lei nº 12.058, de 2009, deixaram de ter aplicação as disposições do art. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 2004, nas vendas de animais vivos da posição 0102 da NCM para emprego na industrialização de produtos enquadrados nas posições e códigos 02.01, 02.02, 02.06.10.00, 02.06.20, 02.06.21, 02.06.29, 05.06.90.00, 05.10.00.10, 15.02.00.1, 41.01.20.10, 41.04.11.24 e 41.04.41.30 da NCM.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.925, de 2004, arts. 8º e 9º; IN SRF nº 660, de 2006, arts. 2º a 7º; Lei nº 10.058, de 2009, arts. 32 a 37; IN RFB nº 977, de 2009, arts. 2º a 7º, 16 e 18.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 394, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
RECEITAS DECORRENTES DA COMERCIALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE USO DE SOFTWARES IMPORTADOS. INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA DA CONTRIBUIÇÃO.

Por força do parágrafo 2º do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, estão sujeitas à incidência da Cofins calculada pela sistemática não cumulativa as receitas auferidas por empresas tributadas pelo IRPJ pelo lucro real, prestadoras de serviços de informática, decorrentes da comercialização, licenciamento ou cessão de direitos de uso de softwares importados, sendo irrelevante, para efeito de aplicação do disposto nesse parágrafo, que a importação dos softwares tenha sido concretizada pela própria empresa que efetua sua comercialização, licenciamento ou cessão de uso, ou por outra pessoa, física ou jurídica.

Conforme inciso XXV do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, estão sujeitas à incidência da Cofins calculada pela sistemática cumulativa as receitas auferidas por talas empresas de serviços de informática em decorrência de serviços de instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de softwares, prestados independentemente, mesmo que envolvendo softwares importados pela própria empresa prestadora dos serviços ou por terceiros, não se aplicando, nessa hipótese, a restrição do parágrafo 2º de seu art. 10.

Todavia, se os serviços de instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização forem prestados como parte necessária, integrante e indissociável do contrato de venda, licenciamento ou cessão de uso de softwares importados, estando seu valor incluído no preço cobrado pelo respectivo software, por seu licenciamento ou pela cessão de seu uso, sem que sejam faturados isoladamente, então serão tributados pela sistemática não cumulativa, nos termos do parágrafo 2º do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, inciso XXV e § 2º e artigo 15, inciso V, ambos com redação do art. 25 da Lei nº 11.051, de 2004.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

RECEITAS DECORRENTES DA COMERCIALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE USO DE SOFTWARES IMPORTADOS. INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA DA CONTRIBUIÇÃO.

Por força do parágrafo 2º do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, estão sujeitas à incidência da Cofins calculada pela sistemática cumulativa as receitas auferidas por talas empresas de serviços de informática em decorrência de serviços de instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de softwares, prestados independentemente, mesmo que envolvendo softwares importados pela própria empresa prestadora dos serviços ou por terceiros, não se aplicando, nessa hipótese, a restrição do parágrafo 2º de seu art. 10.

Conforme inciso XXV do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, estão sujeitas à incidência da Cofins calculada pela sistemática cumulativa as receitas auferidas por talas empresas de serviços de informática em decorrência de serviços de instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de softwares, prestados como parte necessária, integrante e indissociável do contrato de venda, licenciamento ou cessão de uso de softwares importados, estando seu valor incluído no preço cobrado pelo respectivo software, por seu licenciamento ou pela cessão de seu uso, sem que sejam faturados isoladamente, então serão tributados pela sistemática não cumulativa, nos termos do parágrafo 2º do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, inciso XXV e § 2º, com redação do art. 25 da Lei nº 11.051, de 2004.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO  
Chefe  
Substituto

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 395, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MEDICINA.

Não estão sujeitos à retenção na fonte da contribuição para o PIS/Pasep, os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços inerentes ao desempenho das atividades profissionais de medicina, executados dentro do ambiente físico de ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro, prestados sob subordinação técnica e administrativa da pessoa jurídica titular do empreendimento.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 31; IN RIR/99, art. 647, §1º; IN SRF nº 459, de 2004; PN CST nº 8, de 1986.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MEDICINA.

Não estão sujeitos à retenção na fonte da Cofins, os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços inerentes ao desempenho das atividades profissionais de medicina, executados dentro do ambiente físico de ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro, prestados sob subordinação técnica e administrativa da pessoa jurídica titular do empreendimento.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 31; IN RIR/99, art. 647, §1º; IN SRF nº 459, de 2004; PN CST nº 8, de 1986.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MEDICINA.

Não estão sujeitos à retenção na fonte da CSLL, os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços inerentes ao desempenho das atividades profissionais de medicina, executados dentro do ambiente físico de ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro, prestados sob subordinação técnica e administrativa da pessoa jurídica titular do empreendimento.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 31; IN RIR/99, art. 647, §1º; IN SRF nº 459, de 2004; PN CST nº 8, de 1986.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO  
Chefe  
Substituto

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 396, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
SINDICATO DE TRABALHADORES AVULSOS. RETENÇÃO NA FONTE.

Os pagamentos remuneratórios a trabalhadores avulsos, efetuados pelas empresas tomadoras dos serviços por intermédio dos sindicatos daqueles, atendendo a intermediação estabelecida por determinação legal, não estão sujeitos à retenção na fonte da contribuição para o PIS/Pasep, de que tratam os artigos 30 e 31, da Lei nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30 e 31; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, caput, e § 1º e 2º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

SINDICATO DE TRABALHADORES AVULSOS. RETENÇÃO NA FONTE.

Os pagamentos remuneratórios a trabalhadores avulsos, efetuados pelas empresas tomadoras dos serviços por intermédio dos sindicatos daqueles, atendendo a intermediação estabelecida por determinação legal, não estão sujeitos à retenção na fonte da Cofins, de que tratam os artigos 30 e 31, da Lei nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30 e 31; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, caput, e § 1º e 2º.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

RETENÇÃO NA FONTE. ENTIDADE SINDICAL. NÃO OBRIGATORIEDADE.

Os pagamentos efetuados pelas empresas tomadoras de serviços ao respectivo sindicato, a fim de que este, posteriormente, repasse tais valores aos trabalhadores avulsos, não se sujeitam à retenção na fonte da CSLL de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, uma vez que tal atividade exercida pelos sindicatos, conforme os atos legais que a disciplinam, não se confunde com locação de mão-de-obra ou outro dos serviços sujeitos à retenção na fonte relacionados naquele dispositivo.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30 e 31; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, caput, e § 1º e 2º.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO  
Chefe  
Substituto

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 397, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA. ISENÇÃO.

São isentas da contribuição para o PIS/Pasep, as receitas provenientes de transporte internacional de cargas, cujo ponto de embarque ou de destino estiver situado fora do território nacional, mesmo que o tomador e o prestador dos serviços sejam domiciliados no Brasil e o pagamento em Reais.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art.14, inciso V, e § 1º; Lei nº 9.611, de 1998, art. 2º, parágrafo único, inciso II.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA. ISENÇÃO.

São isentas da Cofins, as receitas provenientes de transporte internacional de cargas, cujo ponto de embarque ou de destino estiver situado fora do território nacional, mesmo que o tomador e o prestador dos serviços sejam domiciliados no Brasil e o pagamento em Reais.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art.14, inciso V; Lei nº 9.611, de 1998, art. 2º, parágrafo único, inciso II.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO  
Chefe  
Substituto

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 398, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
OPERAÇÃO BACK TO BACK. INCIDÊNCIA. BASE DE CÁLCULO.

A operação de back to back, isto é, a compra e venda de produtos estrangeiros, realizada no exterior por empresa estabelecida no Brasil, sem que a mercadoria transite fisicamente pelo território brasileiro, não caracteriza importação nem exportação de mercadoria, por conseguinte, quanto à compra não há a incidência da contribuição para o PIS/Pasep, prevista para a importação, quanto à venda não cabe a exoneraria da mesma contribuição, referente a exportação.

A base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep é o faturamento que corresponde ao total das receitas auferidas pela pessoa jurídica. Sendo assim, a base de cálculo da citada contribuição em operação de back to back corresponde ao valor da fatura comercial emitida para o adquirente da mercadoria, domiciliado no exterior.

Dispositivos Legais: Lei Nº 9.718, de 1998, art. 2º e 3º, Medida Provisória 2.158-35, de 2001, art. 14; Lei Nº 10.637, de 2002, art. 1º e 5º; Lei Nº 10.865, de 2004, art. 3º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
OPERAÇÃO BACK TO BACK. INCIDÊNCIA. BASE DE CÁLCULO.

A operação de back to back, isto é, a compra e venda de produtos estrangeiros, realizada no exterior por empresa estabelecida no Brasil, sem que a mercadoria transite fisicamente pelo território brasileiro, não caracteriza importação nem exportação de mercadoria, por conseguinte, quanto à compra não há a incidência da Cofins, prevista para a importação, quanto à venda não cabe a exoneraria da mesma contribuição, referente a exportação.

A base de cálculo da Cofins é o faturamento que corresponde ao total das receitas auferidas pela pessoa jurídica. Sendo assim, a base de cálculo da citada contribuição em operação de back to back corresponde ao valor da fatura comercial emitida para o adquirente da mercadoria, domiciliado no exterior.

Dispositivos Legais: Lei Nº 9.718, de 1998, art. 2º e 3º; Medida Provisória 2.158-35, de 2001, art. 14; Lei Nº 10.833, de 2003, art. 1º e 6º, Lei Nº 10.865, de 2004, art. 3º.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO  
Chefe  
Substituto

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 399, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010**

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI SUSPENSÃO. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. REMESSA DE MATÉRIA-PRIMA OU PRODUTO INTERMEDIÁRIO. BEBIDAS.

Na industrialização sob encomenda de bebidas alcoólicas classificadas nas Posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08 da Tipi/06, quando o encomendante for estabelecimento produtor ou comercial atacadista ou cooperativa de produtor e a remessa de matéria-prima (MP) ou produto intermediário (PI) para o industrializador (executor da encomenda) for de bebidas alcoólicas classificadas nas Posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08 da Tipi/06, acondicionadas em recipientes de capacidade superior ao limite máximo permitido para venda a varejo, o encomendante deverá remeter as MP ou PI ao estabelecimento executor da encomenda, para aplicação nos produtos objeto da industrialização, obrigatoriamente com suspensão do IPI nos termos do art. 44 c/c art. 432 do Ripi/2010. Neste caso, por força dos artigos retro mencionados, é vedado o destaque do imposto na nota fiscal emitida, não existindo a possibilidade de a remessa de MP ou PI ser efetuada, optativamente, com destaque do imposto ou com suspensão do imposto nos termos do art. 43, inciso VI, do Ripi/2010.

Dispositivos Legais: Lei Nº 9.493, de 1997, arts. 3º, 4º e 6º, e Decreto Nº 7.212, de 2010, arts. 27, 42, 43, inciso VI, 44, 200, 204, 209 e 432.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 400, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
ISENÇÃO. SERVIÇOS PRESTADOS A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DOMICILIADAS NO EXTERIOR. COMISSÕES RECEBIDAS POR CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

De acordo com o art. 14, inciso III e § 1º, da Medida Provisória 2.158-35, de 2001, são isentas da Contribuição para o PIS/Pasep as receitas decorrentes das operações de prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas.

As receitas auferidas por corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, relativas a comissões e corretagens pela intermediação de operações de não-residentes, que realizam no Brasil investimentos nos mercados financeiro e de capitais nos termos da Resolução CMN Nº 2.689/00, não se beneficiam dessa isenção, pois não se trata, neste caso, de serviços cujo pagamento seja feito mediante o ingresso de divisas daquelas pessoas domiciliadas no estrangeiro. Nessas situações, tais recursos já haviam ingressado no Brasil para outra finalidade (i.e.: investimento dos não-residentes), que não o pagamento dessas comissões, mas, sim, para aqui serem aplicados com perspectiva de produzir ganhos, e serem eventualmente retornados ao exterior. As comissões em questão são cobradas, pois, sobre e como consequência dos investimentos em ativos no País, e seus possíveis ganhos, em moeda nacional. Não é a prestação desses serviços de intermediação pelas corretoras e distribuidoras que acarreta o ingresso de divisas, nem são eles remunerados com divisas aqui ingressadas para tal fim. Não atendem, portanto, a um dos requisitos para gozo da isenção estabelecidos no precitado dispositivo legal.

Dispositivos legais: Medida Provisória 2.158-35, de 2001, art. 14, inciso III e § 1º; Lei Nº 5.172, de 1966, Código Tributário Nacional, art. 111, inciso II.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
ISENÇÃO. SERVIÇOS PRESTADOS A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DOMICILIADAS NO EXTERIOR. COMISSÕES RECEBIDAS POR CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

De acordo com o art. 14, inciso III e § 1º, da Medida Provisória 2.158-35, de 2001, são isentas da Cofins as receitas decorrentes das operações de prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas.

As receitas auferidas por corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, relativas a comissões e corretagens pela intermediação de operações de não-residentes, que realizam no Brasil investimentos nos mercados financeiro e de capitais nos termos da Resolução CMN Nº 2.689/00, não se beneficiam dessa isenção, pois não se trata, neste caso, de serviços cujo pagamento seja feito mediante o ingresso de divisas daquelas pessoas domiciliadas no estrangeiro. Nessas situações, tais recursos já haviam ingressado no Brasil para outra finalidade (i.e.: investimento dos não-residentes), que não o pagamento dessas comissões, mas, sim, para aqui serem aplicados com perspectiva de produzir ganhos, e serem eventualmente retornados ao exterior. As comissões em questão são cobradas, pois, sobre e como consequência dos investimentos em ativos no País, e seus possíveis ganhos, em moeda nacional. Não é a prestação desses serviços de intermediação pelas corretoras e distribuidoras que acarreta o ingresso de divisas, nem são eles remunerados com divisas aqui ingressadas para tal fim. Não atendem, portanto, a um dos requisitos para gozo da isenção estabelecidos no precitado dispositivo legal.

Dispositivos Legais: Medida Provisória 2.158-35, de 2001, art. 14, inciso III ; Lei Nº 5.172, de 1966, Código Tributário Nacional, art. 111. inciso II.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 401, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010**

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI ETIQUETAS E RÓTULOS IMPRESSOS. INDUSTRIALIZAÇÃO.

A produção de etiquetas e rótulos impressos caracteriza-se como industrialização, salvo se se tratar de impressão por encomenda direta do consumidor ou usuário, na residência do preparador ou em oficina, desde que, em qualquer caso, seja preponderante o trabalho profissional. O fato de operações caracterizadas como industrialização, pela legislação do IPI, se identificarem com quaisquer dos serviços relacionados na lista anexa à LC Nº 116, de 2003, sujeitos ao ISS, não impede a incidência do IPI sobre os produtos resultantes dessas industrializações.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, art. 156, inciso III; LC Nº 116, de 2003, art.º e § 2º; Decreto Nº 7.212, de 2010 - Ripi/2010, art.º, art. 5º, inciso V, art. 7º, inciso II, e art.35, inciso II; PN CST Nº 83, de 1977.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 402, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010**

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI SETOR AUTOMOTIVO. SUSPENSÃO. PEÇAS E COMPONENTES DESTINADOS À INDÚSTRIA DE AUTOPROPULSADOS.

A suspensão do IPI de que trata o art. 5º, caput, c/c § 2º, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 1999, na redação dada pelo art. 4º da Lei Nº 10.485, de 2002, não é opcional, mas, sim, de aplicação

compulsória, haja vista a expressão "sairão com suspensão"- indicativa de obrigatoriedade, constante do referido dispositivo legal. Tal norma estabelece que deverão sair do estabelecimento industrial com suspensão do IPI os componentes, chassis, carroçarias, acessórios, partes e peças, adquiridos para emprego na montagem dos produtos autopropulsados classificados nos códigos da Tipi ali indicados, evidenciando-se que dos produtos da Posição 87.04 estão abrangidos apenas aqueles classificados nos códigos 8704.10.00, 8704.2, 8704.3.

Dispositivos Legais: Lei Nº 9.826, de 1999, art. 5º; Lei Nº 10.485, de 2002, art. 4º; Decreto Nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), art. 136, inciso III, e § 3º, inciso II; e IN RFB Nº 948, de 2009, art. 2º.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 403, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010**

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF Usufruto. Certificado de Depósito Bancário. Beneficiário.

Para fins de retenção de imposto de renda na fonte, informe de rendimentos e inclusão na DIRF da fonte pagadora, o beneficiário do rendimento de aplicação financeira, a qual é originária de doação com reserva de usufruto sobre os rendimentos recebidos, averbada em tabelião de notas, é o usufrutário do rendimento.

Dispositivos Legais: Art. 65, §8º, da Lei nº 8.981, de 20.01.1995; arts. 1º e 2º da Instrução Normativa nº 698, de 20.12.2006; e arts. 1394 e 1395 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 - Código Civil

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 404, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010**

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - Operações de Swap

Compete à pessoa jurídica, na data da liquidação ou cessão do contrato de swap, efetuar a retenção do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos pagos.

A pessoa jurídica que pagou "prêmio" fica dispensada da retenção do imposto de renda na fonte, por inexistir previsão legal. No entanto, tais importâncias devem ser oferecidas à tributação pelos beneficiários.

Dispositivos Legais: Art. 756 do Decreto Nº 3.000, de 26.03.1999 (republicado em 17.06.1999) e arts. 37 e 40 da Instrução Normativa RFB Nº 1.022, de 5.04.2010.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 405, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
NÃO-INCIDÊNCIA. RECEITAS DE SERVIÇOS RELACIONADOS A SOFTWARES COMERCIALIZADOS PARA ITAIPU BINACIONAL

Não incide a Contribuição para o PIS/Pasep sobre o faturamento correspondente às vendas de materiais e equipamentos nos termos do art. XII do Tratado entre Brasil e Paraguai, de 26 de abril de 1973, aprovado pelo Decreto Legislativo Nº 23, de 30 de maio de 1973, e promulgado pelo Decreto Nº 72.707, de 28 de agosto de 1973, bem assim da prestação de serviços decorrentes dessas operações, efetuada diretamente à Itaipu Binacional.

A receita oriunda da prestação de serviços de licenciamento (cessão de uso), manutenção, atualização e capacitação para o uso de softwares empregados na execução de atividades administrativas e financeiras (e.g.: contabilidade, emissão de faturas, gerenciamento de pessoal) de Itaipu, está sujeita à incidência da contribuição, não se beneficiando do tratamento fiscal privilegiado, dado não se enquadrar no disposto no referido art. XII, pois não se trata, nesse caso, de serviços decorrentes da aquisição dos materiais e equipamentos, utilizados na construção da central elétrica, seus acessórios ou obras complementares ou que lhes foram incorporados, de que trata aquele dispositivo, mas, sim, de serviços relacionados à operação quotidiana daquela entidade binacional.

Dispositivos Legais: Tratado entre o Brasil e o Paraguai, de 26 de abril de 1973, aprovado pelo Decreto Legislativo Nº 23, de 30 de maio de 1973, promulgado pelo Decreto Nº 72.707, de 28 de agosto de 1973, art. XII, letra "b"; Decreto Nº 4.524, de 2002, art. 43, inciso I; IN SRF Nº 247, de 2002, art. 44, inciso I; Ato Declaratório SRF Nº 74, de 1999.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
NÃO-INCIDÊNCIA. RECEITAS DE SERVIÇOS RELACIONADOS A SOFTWARES COMERCIALIZADOS PARA ITAIPU BINACIONAL

Não incide a Cofins sobre o faturamento correspondente às vendas de materiais e equipamentos nos termos do art. XII do Tratado entre Brasil e Paraguai, de 26 de abril de 1973, aprovado pelo Decreto Legislativo Nº 23, de 30 de maio de 1973, e promulgado pelo Decreto Nº 72.707, de 28 de agosto de 1973, bem assim da prestação de serviços decorrentes dessas operações, efetuada diretamente à Itaipu Binacional.

A receita oriunda da prestação de serviços de licenciamento (cessão de uso), manutenção, atualização e capacitação para o uso de softwares empregados na execução de atividades administrativas e financeiras (e.g.: contabilidade, emissão de faturas, gerenciamento de

pessoal) de Itaipu, está sujeita à incidência da contribuição, não se beneficiando do tratamento fiscal privilegiado, dado não se enquadrar no disposto no referido art. XII, pois não se trata, nesse caso, de serviços decorrentes da aquisição dos materiais e equipamentos, utilizados na construção da central elétrica, seus acessórios ou obras complementares ou que lhes foram incorporados, de que trata aquele dispositivo, mas, sim, de serviços relacionados à operação quotidiana daquela entidade binacional.

Dispositivos Legais: Tratado entre o Brasil e o Paraguai, de 26 de abril de 1973, aprovado pelo Decreto Legislativo Nº 23, de 30 de maio de 1973, promulgado pelo Decreto Nº 72.707, de 28 de agosto de 1973, art. XII, letra "b"; Decreto Nº 4.524, de 2002, art. 43, inciso I; IN SRF Nº 247, de 2002, art. 44, inciso I; Ato Declaratório SRF Nº 74, de 1999.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO  
Chefe  
Substituto

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 406, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Assunto: Normas de Administração Tributária  
RETENÇÃO, REMUNERACAO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. IRRF. CSLL. COFINS. PIS/PASEP. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. Considera-se remuneração por serviço profissional, para fins de retenção de IRRF, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, os pagamentos, referentes tanto a uma contratação para intervenção isolada como a um contrato de trato continuado, pela prestação dos serviços de: a) assessoria e consultoria em informática; b) desenvolvimento e implantação de programas (software) por encomenda para uso exclusivo, elaborado para certo usuário ou que incluem fornecimento de suporte técnico em informática, compreendendo a atualização de programas, alterações, treinamentos e serviços correlatos; c) elaboração de projetos de hardware; d) desenvolvimento de melhorias e/ou de novas funcionalidades (customização) no software por encomenda para uso exclusivo, para atender necessidades específicas solicitadas pelo cliente; e) manutenção e suporte técnico remoto desde que vinculado às atividades enumeradas nas alíneas "b" e "d" acima.

Em contraste, não se considera remuneração de serviços profissionais, para fins da retenção de IRRF, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, a prestação dos serviços de: a) a comercialização do software produzido em série, também chamado de "cópias múltiplas" ou padronizado; b) a licença de uso em caráter permanente de cópia de software de uso geral, não exclusivo, para uso em um mercado ou segmento de mercado; c) o aluguel ou licença de uso provisória de cópia de software de uso geral, não exclusivo, para uso em um mercado ou segmento de mercado; d) a manutenção e o suporte técnico remoto de software de uso geral voltada a manter o software sempre atualizado para que continue atendendo às necessidades dos licenciados no decorrer do tempo, desenvolvida em caráter geral, não exclusivo.

Os rendimentos com serviços de manutenção de software de uso geral estão sempre sujeitos à retenção de CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, porém, caso tenha sido a prestadora do serviço a responsável pela comercialização ou produção do software, não de IRRF. Note-se que, no tocante à manutenção de software elaborado para certo usuário, bem assim no desenvolvimento de melhorias ou novas funcionalidades em software (customização) por encomenda para uso exclusivo, há sempre retenção de IRRF, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 30; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 647, § 1º; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, incisos II e IV; Lei Nº 9.609, de 1998, arts. 1º, 8º e 9º, e Parecer Normativo CST Nº 8, de 1986, itens 13, 14, 16 e 21.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 407, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

O ICMS devido pelas operações ou prestações próprias da pessoa jurídica compõe o faturamento desta, não havendo previsão legal que possibilite sua exclusão da base de cálculo da Cofins.

Dispositivos Legais: Arts. 2º e 3º, § 2º, I, da Lei Nº 9.718, de 1998.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
O ICMS devido pelas operações ou prestações próprias da pessoa jurídica compõe o faturamento desta, não havendo previsão legal que possibilite sua exclusão da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: Arts. 2º e 3º, § 2º, I, da Lei Nº 9.718, de 1998.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 408, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
VENDAS DE MERCADORIAS DESTINADAS A ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO.

A partir de 1º de janeiro de 2009, quando começou a produzir efeitos o parágrafo 3º do art. 2º da Lei Nº 11.996, de 2004, acrescentado pelo art. 16 da Medida Provisória Nº 451, de 2008, convertido no art. 24 da Lei Nº 11.945, de 2009, ficou reduzida a zero a alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep sobre as vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou industrialização nas Áreas de

Livre Comércio-ALC de que tratam as Leis nºs 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, efetuadas por pessoa jurídica estabelecida fora dessas áreas. Para efeito de aplicação desta alíquota reduzida, entende-se como vendas destinadas a consumo nas ÁLC as que tenham como destinatárias pessoas jurídicas que as venham a utilizar diretamente ou a varejo.

A partir de 31/10/2003, em decorrência do disposto no art. 22 da Medida Provisória Nº 135, de 2003, depois convertido no art. 24 da Lei Nº 10.833, de 2003, estão isentas da Contribuição para o PIS/Pasep as receitas decorrentes de vendas para as referidas Áreas de Livre Comércio-ALC exclusivamente se enquadradas nas hipóteses de que tratam os incisos IV, VI, VIII e IX do art. 14 da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001.

Até 30/10/2003, havia incidência normal da Contribuição para o PIS/Pasep sobre as receitas de vendas destinadas a empresas estabelecidas em Áreas de Livre Comércio-ALC, em qualquer hipótese, dada a inexistência de norma concessiva de tratamento fiscal diferenciado relativamente a essas operações, bem assim, em função da restrição constante do art. 14, § 2º, inciso I, da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001.

Dispositivos Legais: Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, art. 14, § 2º, inciso I; Lei Nº 11.996, art. 2º, § 3º, acrescentado pelo art. 24 da Lei Nº 11.945, de 2009; Lei Nº 10.833, de 2003, art. 24.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
VENDAS DE MERCADORIAS DESTINADAS A ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO.

A partir de 1º de janeiro de 2009, quando começou a produzir efeitos o parágrafo 3º do art. 2º da Lei Nº 11.996, de 2004, acrescentado pelo art. 16 da Medida Provisória Nº 451, de 2008, convertido no art. 24 da Lei Nº 11.945, de 2009, ficou reduzida a zero a alíquota da Cofins sobre as vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou industrialização nas Áreas de Livre Comércio-ALC de que tratam as Leis nºs 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, efetuadas por pessoa jurídica estabelecida fora dessas áreas.

Para efeito de aplicação desta alíquota reduzida, entende-se como vendas destinadas a consumo nas ÁLC as que tenham como destinatárias pessoas jurídicas que as venham a utilizar diretamente ou para comercialização por atacado ou a varejo.

A partir de 31/10/2003, em decorrência do disposto no art. 22 da Medida Provisória Nº 135, de 2003, depois convertido no art. 24 da Lei Nº 10.833, de 2003, estão isentas da Cofins as receitas decorrentes de vendas para as referidas Áreas de Livre Comércio-ALC exclusivamente se enquadradas nas hipóteses de que tratam os incisos IV, VI, VIII e IX do art. 14 da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001.

Até 30/10/2003, havia incidência normal da Cofins sobre as receitas de vendas destinadas a empresas estabelecidas em Áreas de Livre Comércio-ALC, em qualquer hipótese, dada a inexistência de norma concessiva de tratamento fiscal diferenciado relativamente a essas operações, bem assim, em função da restrição constante do art. 14, § 2º, inciso I, da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001.

Dispositivos Legais: Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, art. 14, § 2º, inciso I; Lei Nº 11.996, art. 2º, § 3º, acrescentado pelo art. 24 da Lei Nº 11.945, de 2009; Lei Nº 10.833, de 2003, art. 24.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 409, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
GÁS NATURAL VEICULAR - GNV. COMÉRCIO VAREJISTA.

A receita de vendas no varejo de gás natural veicular - GNV está sujeita à regra geral de incidência, não havendo redução a zero da alíquota aplicável. Portanto, sobre as receitas de vendas de GNV no regime não-cumulativo, incidirá a Cofins, à alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento).

Dispositivos Legais: Arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.833, de 2003; parágrafo único do art. 53 da IN SRF nº 247, de 2002.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
GÁS NATURAL VEICULAR - GNV. COMÉRCIO VAREJISTA.

A receita de vendas no varejo de gás natural veicular - GNV está sujeita à regra geral de incidência, não havendo redução a zero da alíquota aplicável. Portanto, sobre as receitas de vendas de GNV no regime não-cumulativo, incidirá a Contribuição para o PIS/Pasep, à alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento).

Dispositivos Legais: Arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.637, de 2002; parágrafo único do art. 53 da IN SRF nº 247, de 2002.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 410, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
SERVIÇOS MÉDICOS. LUCRO PRESUMIDO.

Até 11 de dezembro de 2007, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% sobre a receita bruta para fins de determinação da base de cálculo do Imposto sobre a

Renda de Pessoa Jurídica decorrente dos serviços hospitalares prestados por empresário ou sociedade empresária que exerçam uma ou mais das atribuições previstas no artigo 27 da IN SRF nº 480, de 2004, na redação dada pela IN SRF nº. 539, de 2005, tratadas pela RDC nº 50, de 2002, e que possuam estrutura física condizente com o disposto no item 3 da Parte II da retrocitada Resolução, devidamente comprovada por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal.

De 12 de dezembro de 2007 até 31 de dezembro de 2008, são considerados serviços hospitalares unicamente os definidos no artigo 27 da IN SRF 480, de 2004, com a redação dada pela IN RFB 791, de 2007, e, somente a esses, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% para a apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para fins de determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imanogenética, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

Não se consideram serviços hospitalares aqueles prestados exclusivamente pelos sócios da pessoa jurídica ou referentes unicamente ao exercício de atividade intelectual, de natureza científica, dos profissionais envolvidos, ainda que incluam o concurso de auxiliares ou colaboradores sem a mesma habilitação técnica dos sócios da empresa e que a esses prestem serviços de apoio técnico ou administrativo. Neste caso, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento).

Dispositivos Legais: Lei nº. 9.249, de 1995, artigo 15, § 1º, III, "a"; Lei nº. 11.727, de 2008, artigos 29 e 41, VI; IN SRF nº. 306, de 2003, art. 23; ADI SRF nº. 18, de 2003; IN SRF nº. 480, de 2004, artigos 27 e 32, e IN SRF nº. 539, de 2005, art. 1º; IN RFB 791, de 2007; ADI RFB 19, de 2007.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

SERVIÇOS MÉDICOS. LUCRO PRESUMIDO.

Até 11 de dezembro de 2007, aplica-se o percentual de 12% sobre a receita bruta para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL sobre os serviços hospitalares prestados por empresário ou sociedade empresária que exerçam uma ou mais das atribuições previstas no artigo 27 da IN SRF nº. 480, de 2004, na redação dada pela IN SRF nº. 539, de 2005, tratadas pela RDC nº. 50, de 2002, e que possuam estrutura física condizente com o disposto no item 3 da Parte II da retrocitada Resolução, devidamente comprovada por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal.

De 12 de dezembro de 2007 a 31 de dezembro de 2008, são considerados serviços hospitalares unicamente os definidos no artigo 27 da IN SRF 480, de 2004, com a redação dada pela IN RFB 791, de 2007, e, somente a esses, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 12% na apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, aplica-se o percentual de 12% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imanogenética, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

Não se consideram serviços hospitalares aqueles prestados exclusivamente pelos sócios da pessoa jurídica ou referentes unicamente ao exercício de atividade intelectual, de natureza científica, dos profissionais envolvidos, ainda que incluam o concurso de auxiliares ou colaboradores sem a mesma habilitação técnica dos sócios da empresa e que a esses prestem serviços de apoio técnico ou administrativo. Neste caso, para a tributação com base no lucro presumido, aplicar-se-á o percentual de 32% (trinta e dois por cento).

Dispositivos Legais: Lei nº. 9.249, de 1995, artigos 15, § 1º, III, "a" e 20; Lei nº. 11.727, de 2008, artigos 29 e 41, VI; IN SRF nº. 306, de 2003, art. 23; ADI SRF nº. 18, de 2003; IN SRF nº. 480, de 2004, artigos 27 e 32, e IN SRF nº. 539, de 2005, art. 1º; IN RFB 791, de 2007; ADI RFB 19, de 2007.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 411, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
As pessoas jurídicas que prestam serviços na área de informática (prestação de serviços de consultoria em desenvolvimento de sistemas de software e informática em geral), devem utilizar o percentual de 32 % (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta, na determinação do lucro presumido, podendo utilizar o percentual de 16% (dezesseis por cento) desde que auferiram receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e atendam aos demais requisitos legais.

Dispositivos Legais: RIR/1999 arts. 518 e 519; IN SRF 93/97, arts. 3º e 36.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 412, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010**

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias  
RETENÇÃO SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA.

Não há a incidência da retenção de contribuição previdenciária de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo da prestação de serviços de diligenciamento e inspeção de fabricação de produtos, nos termos da consulta formulada, uma vez que estes serviços não estão elencados no rol exaustivo constante do artigo 219, § 2º, do Regulamento da Previdência Social.

Dispositivos Legais: Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 31; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, artigo 219; e Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, artigos 112,118 e 119.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO  
Chefe  
Substituto

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 413, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE.

A suspensão da exigibilidade da contribuição para o PIS/Pasep, prevista no art. 9º da Lei nº 10.925, de 2004, dependia do estabelecimento de termos e condições de sua aplicação, o que se deu somente com a edição da IN SRF nº 636, de 2006, publicada no DOU de 4 de abril de 2006, posteriormente revogada pela IN SRF nº 660, de 2006, somente a partir dessa data, 04.04.2006, é que foi possível efetuar vendas com a referida suspensão.

Dispositivos Legais: arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 2004; e IN SRF nº 660, de 2006.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE.

A suspensão da exigibilidade da Cofins, prevista no art. 9º da Lei nº 10.925, de 2004, dependia do estabelecimento de termos e condições de sua aplicação, o que se deu somente com a edição da IN SRF nº 636, de 2006, publicada no DOU de 4 de abril de 2006, posteriormente revogada pela IN SRF nº 660, de 2006, somente a partir dessa data, 04.04.2006, é que foi possível efetuar vendas com a referida suspensão.

Dispositivos Legais: arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 2004; e IN SRF nº 660, de 2006.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO  
Chefe  
Substituto

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 414, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE.

A suspensão da exigibilidade da contribuição para o PIS/Pasep, prevista no art. 9º da Lei nº 10.925, de 2004, dependia do estabelecimento de termos e condições de sua aplicação, o que se deu somente com a edição da IN SRF nº 636, de 2006, publicada no DOU de 4 de abril de 2006, posteriormente revogada pela IN SRF nº 660, de 2006, somente a partir dessa data, 04.04.2006, é que foi possível efetuar vendas com a referida suspensão.

Dispositivos Legais: arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 2004; e IN SRF nº 660, de 2006.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE.

A suspensão da exigibilidade da Cofins, prevista no art. 9º da Lei nº 10.925, de 2004, dependia do estabelecimento de termos e condições de sua aplicação, o que se deu somente com a edição da IN SRF nº 636, de 2006, publicada no DOU de 4 de abril de 2006, posteriormente revogada pela IN SRF nº 660, de 2006, somente a partir dessa data, 04.04.2006, é que foi possível efetuar vendas com a referida suspensão.

Dispositivos Legais: arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 2004; e IN SRF nº 660, de 2006.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO  
Chefe  
Substituto

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 415, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE.

A suspensão da exigibilidade da contribuição para o PIS/Pasep, prevista no art. 9º da Lei nº 10.925, de 2004, dependia do estabelecimento de termos e condições de sua aplicação, o que se deu somente com a edição da IN SRF nº 636, de 2006, publicada no DOU de 4 de abril de 2006, posteriormente revogada pela IN SRF nº 660, de 2006, somente a partir dessa data, 04.04.2006, é que foi possível efetuar vendas com a referida suspensão.

Dispositivos Legais: arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 2004; e IN SRF nº 660, de 2006.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

**PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE.**

A suspensão da exigibilidade da Cofins, prevista no art. 9º da Lei nº 10.925, de 2004, dependia do estabelecimento de termos e condições de sua aplicação, o que se deu somente com a edição da IN SRF nº 636, de 2006, publicada no DOU de 4 de abril de 2006, posteriormente revogada pela IN SRF nº 660, de 2006, somente a partir dessa data, 04.04.2006, é que foi possível efetuar vendas com a referida suspensão.

Dispositivos Legais: arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 2004; e IN SRF nº 660, de 2006.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO  
Chefe  
Substituto

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 416, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010**

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias  
RETENÇÃO SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA.

Não há a incidência da retenção de contribuição previdenciária de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de créditos de bilhetagem eletrônica, pois, se entendidos como serviços, por não terem sido prestados, nos termos do contrato anexado, mediante cessão de mão-de-obra.

Dispositivos Legais: Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 31; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, artigo 219; e Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, artigos 112,118 e 119.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO  
Chefe  
Substituto

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 421, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010**

Assunto: Imposto sobre a Importação - II  
SOFTWARE (PROGRAMAS DE COMPUTADOR). TRANSFERÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO (DOWNLOAD).

Não há base legal para a incidência do Imposto sobre a Importação na aquisição de software transferido do exterior ao adquirente nacional por meio eletrônico (download), sem a utilização, portanto, de suporte físico.

Dispositivos Legais: Decreto Nº 6.759, de 2009, art. 81.  
FILMES DIGITAIS. TRANSFERÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO (DOWNLOAD).

Incide Imposto sobre a Importação na aquisição de filmes digitais transferido do exterior ao adquirente nacional por meio eletrônico (download).

Dispositivos Legais: Decreto Nº 6.759, de 2009, art. 81 c/c § 3º.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO  
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 9ª REGIÃO FISCAL  
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPECTOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº	NOME	CPF
9A.07.953	ANGELA GONÇALVES HIPOLITO	017.268.729-20
9A.07.954	CLOVIS LUIZ FELIPE	915.664.289-04
9A.07.955	DANIEL LUIZ CORDINI	888.486.399-68
9A.07.956	EDJANE OLIVEIRA PACHECO	020.114.889-74
9A.07.875	FERNANDA SUELI SIMAS	004.570.849-52

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GILBERTO TRAGANCIN

**10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 211,  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 285, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e o art. 3º, do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002, publicado no DOU de 29 de abril de 2002, considerando o contido no processo Nº 11080.003526/2010-03, declara:

aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e o art. 3º, do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002, publicado no DOU de 29 de abril de 2002, considerando o contido no processo Nº 11080.003522/2010-17, declara:

Art. 1º A pessoa jurídica YARA FERTILIZANTES DO BRASIL S.A. faz jus à redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, na forma do art. 77 da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23 de dezembro de 2002, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo Nº 0128/2009, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.;

II - CNPJ: 92.660.604/0001-82;

III - endereço da sede: Av. Padre Cacique, 320 - Menino Deus, Porto Alegre - RS - CEP 90810-240;

IV - endereço da Unidade Produtora: Estrada do Porto Grande/Principal, 18 - Vila Maranhão, São Luis - MA - CEP 65085-380.

V - CNPJ da Unidade Produtora: 92.660.604/0132-41;

VI - Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Transferência do Benefício de redução do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, reconhecido por intermédio do Laudo Constitutivo Nº 0118/2004, de 18/06/2004 à empresa FERTIMAR - FERTILIZANTES DO MARANHÃO S.A.;

VII - fundamentação legal para reconhecimento do direito: art. 13 da Lei Nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 3º da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e art. 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; e a nova redação dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e Decreto Nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto Nº 6.674, de 3 de dezembro de 2008;

VIII - condição onerosa atendida: Modernização Parcial de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

IX - setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Químicos, conforme art. 2º, inciso VI, alínea "e" do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

X - atividade objeto da redução: Industrialização e beneficiamento de fertilizantes;

XI - capacidade instalada do empreendimento:

Anterior: 30.000 t/ano;

Incentivada: 70.000 t/ano;

Atual: 100.000 t/ano;

XII - Percentual de acréscimo em relação à capacidade real instalada anterior à modernização: 233,33%;

XIII - prazo de vigência da redução pelo período residual: 07 (sete) anos;

XIV - De acordo com as disposições constantes do art. 1º, § 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 2 de agosto de 2001, alterado pelo art. 32 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, o prazo de fruição do benefício dar-se-á da seguinte forma:

- Início do prazo: ano-calendário de 2007;

Término do prazo: ano-calendário de 2013;

XV - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% sobre a receita incentivada, incidente sobre o Lucro da Exploração.

Art. 2º O prazo de vigência e percentuais de redução do Imposto de Renda previstos na legislação atual podem ser alterados ou revogados a qualquer tempo por lei superveniente.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetido ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0128/2009, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 212,  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 285, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e o art. 3º, do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002, publicado no DOU de 29 de abril de 2002, considerando o contido no processo Nº 11080.003526/2010-03, declara:

Art. 1º A pessoa jurídica YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A. faz jus à redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, na forma do art. 77 da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23 de dezembro de 2002, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo Complementar Nº 0129/2009, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.;  
II - CNPJ: 92.660.604/0001-82;  
III - endereço da sede: Av. Padre Cacique, 320 - Menino Deus, Porto Alegre - RS - CEP 9080-240;

IV - CNPJ da Unidade Produtora: 92.660.604/0132-41;  
V - endereço da Unidade Produtora: Estrada do Porto Grande/Principal, 18 - Vila Maranhão, São Luís/MA - CEP 65085-380;

VI - condição atendida: existência de empreendimento considerado prioritário para o desenvolvimento regional (setor Indústria de Transformação - Químicos, conforme art. 2º, inciso VI, alínea "e" do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002) e em operação na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VII - atividade objeto da redução: industrialização e beneficiamento de fertilizantes;

VIII - fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 14 da Lei Nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com as alterações introduzidas pelo art. 2º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001;

IX - prazo e percentuais da redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis:

37,5% a partir 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003;

25,0% a partir 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008;

12,5% a partir 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º O prazo de vigência e percentuais de redução do Imposto de Renda previstos na legislação atual podem ser alterados ou revogados a qualquer tempo por lei superveniente.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetido ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0129/2009, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS  
E DE AUDITORIA**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 11.469,  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 23/12/2010, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física  
FRANCISCO STEINER GOMES MESQUITA  
CPF: 011.016.093-20

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA  
Em exercício

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**RESOLUÇÃO Nº 229, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre o Regimento Interno da SUSEP.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do artigo 34 do Decreto Nº 60.459, de 13 de março de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP Nº 01/2010, e SUSEP nº 15414.000130/2010-38, torna público que o Superintendente Substituto da SUSEP, ad referendum do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, considerando o disposto no Decreto Nº 7.049, de 23 de dezembro de 2009, resolveu:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma dos Anexos inclusos a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CNSP Nós 208 e 214, de 13 de janeiro e 6 de dezembro de 2010, respectivamente.

ALEXANDRE PENNER  
Superintendente  
Substituto

**ANEXO I**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA, SEDE E JURISDIÇÃO**

Art. 1º A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, entidade autárquica especial, nos termos do Decreto Nº 7.049, de 23 de dezembro de 2009, vinculada ao Ministério da Fazenda, dotada de personalidade jurídica de Direito Público e patrimônio próprio, tem por finalidade, na qualidade de executora da política traçada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP,

exercer as atribuições definidas no Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, no Decreto-Lei Nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e nos demais atos normativos aplicáveis.

Art. 2º A SUSEP tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ e jurisdição em todo o território nacional.

**CAPÍTULO II**

**DAS FINALIDADES**

Art. 3º A SUSEP tem por finalidade:

I - atuar no sentido de proteger a captação da poupança popular que se efetua por meio das operações de seguro, resseguro, retrocessão, capitalização e previdência complementar aberta;

II - zelar pela defesa dos direitos dos segurados, dos participantes de planos de previdência complementar aberta e dos detentores de títulos de capitalização;

III - promover o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos operacionais de seguro, resseguro, capitalização e previdência complementar aberta, com vistas à maior eficiência do sistema nacional de seguros privados, capitalização e previdência complementar aberta;

IV - promover a estabilidade dos mercados de seguro, resseguro, capitalização e previdência complementar aberta, assegurando sua expansão e o fortalecimento das entidades que neles operam;

V - zelar pela liquidez e solvência das sociedades e entidades subordinadas à sua esfera de atuação;

VI - estabelecer os critérios de atuação das pessoas físicas e jurídicas subordinadas à sua esfera de atribuições;

VII - coordenar a organização e o ordenamento das pessoas físicas e jurídicas que atuam nos mercados por ela supervisionados;

VIII - disciplinar e acompanhar os investimentos das sociedades e entidades por ela supervisionadas, em especial os efetuados em bens garantidores de provisões técnicas;

IX - fiscalizar e controlar as atividades das pessoas físicas e jurídicas subordinadas à sua esfera de atribuições;

X - atuar nos regimes especiais de direção-fiscal, de intervenção, de liquidação extrajudicial e demais regimes a que estão sujeitas as instituições subordinadas à sua esfera de atribuições;

XI - cumprir e fazer cumprir as Deliberações do CNSP, bem como exercer as atividades por este delegadas;

XII - cumprir e fazer cumprir as normas emanadas pelos Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Presidência da República, na execução de suas atividades; e

XIII - prover serviços de secretaria ao CNSP e ao Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP.

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 4º A SUSEP tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão colegiado: Conselho Diretor

II - órgãos de assistência direta e imediata ao Superintendente:

a) Gabinete - GABIN

1. Escritório de Representação do Gabinete no Distrito Federal - ERGDF

1.1. Serviço

b) Secretaria-Geral - SEGER

1. Serviço

2. Coordenação de Atendimento ao PÚBLICO - COATE

2.1. Divisão de Atendimento ao PÚBLICO - DIATE

2.1.1. ADM SP

2.1.2. ADM RS

2.1.3. SEÇÃO MG

2.1.4. SEÇÃO PA

2.2. Divisão de Instrução de Reclamações - DIIRE

2.3. Divisão de Cálculo de Reclamações - DICAL

3. Coordenação de Documentação - CODOC

4. Coordenação de Relações Internacionais - CODIN

5. Coordenação da Secretaria do Colegiado e CNSP - COSEC

6. Coordenação de Relações Institucionais - CORIN

6.1. Divisão de Padronização e Manualização - DIPAM

III - órgãos seccionais:

a) Auditoria Interna - AUDIT

1. Coordenação de Planejamento e Atendimento aos Órgãos Externos de Controle - COPAC

2. Coordenação de Execução de Auditoria - COAUD

b) Corregedoria - COGER

c) Procuradoria Federal junto à SUSEP

1. Serviço

2. Coordenação de Subprocuradoria de Consultoria

3. Coordenação de Subprocuradoria de Assuntos Administrativos

4. Coordenação de Subprocuradoria de Assuntos Societários e Regimes Especiais

5. Coordenação de Subprocuradoria de Contencioso Administrativo

6. Coordenação de Subprocuradoria do Contencioso Judicial

7. Serviço de Consultoria Jurídica em Porto Alegre

8. Serviço de Consultoria Jurídica em São Paulo

d) Diretoria de Administração - DIRAD

1. Coordenação-Geral de Planejamento - CGPLA

1.1. Serviço

1.2. Coordenação de Controles e Estratégias - COPLE

1.2.1. Divisão de Monitoramento Estratégico Institucional - DIMEI

1.3. Coordenação de Planejamento Orçamentário - COPLA

1.3.1. Divisão de Planejamento - DIPLA

1.3.2. Divisão de Orçamento - DIORC

1.4. Coordenação de Contabilidade - COTAB

1.5. Coordenação de Pessoal - CORPE

1.6. Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CO-

DES

1.6.1. Divisão de Capacitação - DICAP

1.6.2. Divisão de Desenvolvimento de Competências - DI-

DEC

2. Coordenação-Geral de Administração - CGADM

2.1. Serviço

2.2. Coordenação de Arrecadação - CORAR

2.3. Coordenação de Finanças - CORFI

2.4. Coordenação de Conformidade - COFOR

2.5. Coordenação de Material e Patrimônio - COMAP

2.5.1. Divisão de Contratos - DICON

2.5.2. Divisão de Licitações - DILIC

2.6. Coordenação de Serviços - COSER

2.6.1. Divisão de Serviços - DISER

2.6.2. Seção de Protocolo - SEPRO

2.7. Coordenação de Administração de São Paulo -

COASP

3. Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGE-

TI

3.1. Seção

3.2. Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas Internos -

COINF

3.3. Coordenação de Sistemas e Informações para o Mercado

- COSIM

3.4. Coordenação de Suporte Operacional de Tecnologia da

Informação - COSUP

3.5. Coordenação de Suporte à Infraestrutura e à Segurança

de Tecnologia da Informação - COSIS

IV - órgãos específicos singulares:

a) Diretoria de Autorizações - DIRAT

1. Coordenação-Geral de Registros e Autorizações -

CGRAT

1.1. Serviço

1.2. Coordenação de Cadastro e Registro de Resseguradores

Estrangeiros e Corretores - COREC

1.2.1. Divisão de Registro de Corretores - DIREC

1.3. Coordenação de Registros e Autorizações de Empresas -

CORAT

1.3.1. Divisão de Registro de Empresas de Seguros - DI-

RES

1.3.2. Divisão de Registro de Empresas de Capitalização e

Previdência - DIREP

2. Coordenação-Geral de Produtos - CGPRO

2.1. Serviço

2.2. Coordenação de Seguros Financeiros, de Responsabilidades e Transportes e Títulos de Capitalização - COFIR

2.2.1. Divisão de Seguros Financeiros e Títulos de Capitalização - DIFIC

2.2.2. Divisão de Seguros de Responsabilidades e Trans-

portes - DIRET

2.3. Coordenação de Seguros de Bens, Automóveis e Rurais

- COSEB

2.3.1. Divisão de Seguros de Automóveis e de Seguros Ru-

rais - DISAR

2.3.2. Divisão de Seguros de Bens - DISEB

2.4. Coordenação de Seguros de Pessoas e Planos de Pre-

vidência Complementar Aberta - COPEP

2.4.1. Divisão de Previdência Complementar Aberta - DI-

RES

2.4.2. Divisão de Seguros de Pessoas - DIPES

2.5. Coordenação de Resseguros e Estudos Atuariais - CO-

RES

2.6. Coordenação de Regulamentação e Desenvolvimento de

Produtos - CORED



1.3. Coordenação de Aferição de Solvência - COASO  
1.3.1. Divisão de Monitoramento de Reportes Financeiros - DIREF

1.4. Coordenação de Monitoramento de Riscos - CORIS  
1.4.1. Divisão de Monitoramento de Riscos de Subscrição - DISUB

1.4.2. Divisão de Monitoramento dos Riscos de Crédito, Mercado e Liquidez, Operacional e Legal - DICEM

#### CAPÍTULO IV

##### DO CONSELHO DIRETOR

Art. 5º O Conselho Diretor é constituído pelo Superintendente, que o preside, e por quatro Diretores, indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre pessoas de reconhecida competência e ilibada reputação, nomeados pelo Presidente da República ou a quem couber, por delegação.

Parágrafo único. O Superintendente e os demais membros do Conselho Diretor são exoneráveis ad nutum.

Art. 6º O Superintendente será substituído na presidência do Conselho Diretor, em suas ausências, férias ou impedimentos temporários, pelo Diretor por ele formalmente designado.

Art. 7º No caso de vacância do cargo de Superintendente será este exercido provisoriamente pelo Diretor designado pelo Superintendente, até a nomeação e posse do substituto.

Art. 8º Os Diretores serão substituídos, em suas ausências, férias ou impedimentos temporários, por outros membros do Conselho Diretor, designados pelo Superintendente, que acumularão as funções.

Art. 9º O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocado pelo Superintendente ou por, no mínimo, dois Diretores.

§ 1º As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo a cada membro um voto e, ao Superintendente, o voto de qualidade.

§ 2º Participam das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto, o Chefe da Secretaria-Geral, o Procurador-Chefe, o Chefe de Gabinete e, quando necessário, representante de qualquer outra Unidade a que se referir o assunto objeto de deliberação.

§ 3º O Conselho Diretor poderá convocar, para assessorá-lo em suas decisões, qualquer servidor, bem como consultar especialistas e representantes de outras instituições.

§ 4º Das reuniões do Conselho Diretor serão lavradas atas específicas, constando, quando for o caso, sua forma de divulgação.

##### Art. 10. Compete ao Conselho Diretor:

I - fixar a política geral da SUSEP;

II - exercer as competências legais e regulamentares pertinentes;

III - cumprir e fazer cumprir as suas deliberações e as do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP;

IV - fixar diretrizes e planejar as atividades inerentes à Autarquia, com vistas à ordenação e supervisão dos mercados segurador, ressegurador, de capitalização e de previdência complementar aberta, e das sociedades e entidades participantes.

V - aprovar proposta orçamentária e demonstrações financeiras da SUSEP, submetendo-as aos órgãos competentes da Administração Pública Federal;

VI - aprovar as normas gerais de administração de pessoal, em consonância com as diretrizes do Governo Federal;

VII - autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis, podendo estabelecer normas e delegar poderes;

VIII - aprovar a celebração de contratos, convênios e ajustes de qualquer natureza, para execução de serviços de competência ou interesse da Autarquia, podendo estabelecer normas e delegar poderes;

IX - aprovar Instruções, Deliberações, Circulares e Pareceres de Orientação, em matérias de competência da SUSEP;

X - aprovar atos normativos e manuais referentes a padronização de documentos no âmbito da SUSEP;

XI - decretar os regimes especiais de direção-fiscal, intervenção e liquidação extrajudicial;

XII - decidir sobre planos corretivos e de recuperação de solvência das empresas e entidades supervisionadas;

XIII - decidir sobre os Processos Administrativos Sancionadores cujos julgamentos, em primeira instância, sejam de sua alçada;

XIV - apreciar e julgar recursos com pedidos de reconsideração;

XV - apreciar e julgar pedidos de revisão, efetuados com base no art. 65 da Lei Nº 9.784, de 1999.

XVI - homologar ou rever a decisão do Coordenador-Geral de Julgamentos que julgou improcedente o Processo Administrativo Sancionador, nas hipóteses previstas em regulamento;

XVII - encaminhar à autoridade superior para fins de julgamento os recursos interpostos em Processos Administrativos Sancionadores, observadas as competências elencadas nos incisos anteriores;

XVIII - autorizar a liberação dos pedidos de parcelamento de débitos acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. O Conselho Diretor poderá avocar à sua apreciação e julgamento qualquer Processo Administrativo Sancionador em trâmite de primeira instância na SUSEP, inclusive se já decidido pelo Coordenador-Geral.

#### CAPÍTULO V

##### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO SUPERINTENDENTE

###### Seção I

###### Do Gabinete - GABIN

Art. 11. Ao Gabinete - GABIN compete:

I - representar o Superintendente, em seu relacionamento administrativo, político e social;

II - analisar reclamações formais apresentadas pelo público em geral sobre o funcionamento administrativo da SUSEP;

III - coordenar o planejamento e a elaboração da pauta de despachos e audiências do Superintendente;

IV - assessorar o Superintendente em assuntos de natureza administrativa e técnica;

V - atuar no oferecimento de resposta às requisições de informações do Ministério Público e de outros órgãos públicos legitimados, na forma da lei, bem como nas comunicações relativas a assuntos afetos ao Poder Legislativo, com base nas informações recebidas das Unidades competentes.

VI - atuar no oferecimento de comunicações da SUSEP ao Ministério Público e Poder Judiciário acerca de fraudes constatadas nos mercados supervisionados;

VII - coordenar e acompanhar o relacionamento da SUSEP junto aos meios de comunicação; e

VIII - desenvolver ações de comunicação dirigidas aos diversos veículos de comunicação com as quais a SUSEP interage.

Art. 12. Ao Escritório de Representação do Gabinete no Distrito Federal, vinculado administrativa e funcionalmente ao Gabinete do Superintendente, compete:

I - representar a SUSEP, adotando medidas e executando funções que lhe sejam atribuídas pelo Gabinete do Superintendente;

II - assessorar o Gabinete do Superintendente nos assuntos afetos ao Poder Legislativo;

III - encaminhar as proposições emanadas do Poder Legislativo ao Gabinete para que, de acordo com a natureza da matéria percutada, sejam distribuídas às Unidades pertinentes, para análise; e, inclusive, à Procuradoria Federal junto à SUSEP, nos casos que envolvam matérias que exijam deslinde jurídico;

IV - acompanhar o andamento das matérias afetas à SUSEP no Poder Legislativo.

V - prestar atendimento ao público e adotar procedimentos de apoio ao consumidor dos mercados supervisionados, no sentido de equacionar divergências ou dúvidas referentes ao cumprimento dos contratos e/ou as normas vigentes, incluindo os pleitos formulados por órgãos e entidades de defesa do consumidor;

VI - consultar ou encaminhar, quando cabível, às Unidades competentes os procedimentos de apoio ao consumidor; e

VII - realizar atividades de apoio às demais Unidades da SUSEP.

Parágrafo único. Ao Serviço compete:

I - prover o apoio administrativo necessário ao ERGDF; e

II - gerenciar os serviços de arquivo e expedição de correspondências, e controlar e prestar informações sobre processos e outros documentos em trânsito no ERGDF.

#### Seção II

##### Da Secretaria-Geral - SEGER

Art. 13. À Secretaria-Geral - SEGER compete:

I - coordenar a política de comunicação interna e externa da SUSEP, inclusive o atendimento ao público;

II - coordenar o relacionamento da SUSEP com órgãos e organismos nacionais e internacionais;

III - controlar e encaminhar, às Unidades competentes, consultas formuladas por pessoas físicas, jurídicas e entidades governamentais;

IV - atuar no oferecimento de resposta às requisições de informações do Poder Judiciário e de outros órgãos públicos legitimados, na forma da lei, com base nas informações recebidas das Unidades competentes, executadas as requisições do Ministério Público e as comunicações relativas a assuntos afetos ao Poder Legislativo, conforme o disposto no inciso V do artigo 11;

V - coordenar a divulgação de informações da SUSEP para o público externo;

VI - coordenar a elaboração de publicações da SUSEP e do CNSP;

VII - atualizar e autorizar as matérias colocadas nos quadros de aviso da SUSEP;

VIII - organizar os processos anuais de contas que serão apresentados pela SUSEP ao Tribunal de Contas da União;

IX - coordenar a elaboração dos relatórios e pronunciamentos institucionais de caráter obrigatório; e

X - supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas à Coordenação da Secretaria do Colegiado e CNSP - COSEC.

Parágrafo único. Ao Serviço compete:

I - prover o apoio administrativo às diversas componentes da SEGER; e

II - gerenciar os serviços de arquivo e expedição de correspondências, e controlar os processos e outros documentos em trânsito na SEGER.

Art. 14. À Coordenação de Atendimento ao Público - COATE compete:

I - planejar e elaborar os programas de trabalho relativos às atividades do sistema de atendimento ao público;

II - coordenar e manter as atividades de atendimento ao público em geral, referente a denúncias, reclamações e consultas;

III - manter permanente integração com as Unidades da SUSEP, com vistas à uniformidade dos procedimentos de atendimento ao público; e

IV - incluir no cadastro de pendências a empresa reclamada que não atender as solicitações formais da área de atendimento ao público.

§ 1º À Divisão de Atendimento ao Público - DIATE compete:

I - prestar atendimento ao público e adotar procedimentos de apoio ao consumidor dos mercados supervisionados, seus beneficiários e representantes, incluindo os pleitos formulados por órgãos de classe e entidades de defesa do consumidor;

II - controlar e encaminhar, às Unidades competentes, as consultas de consumidores afetas ao âmbito de atuação da SUSEP;

III - preparar resposta às consultas formuladas por pessoas físicas, jurídicas e entidades governamentais, com base nas informações recebidas das Unidades competentes; e

IV - conceder vistas de Processos de Atendimento ao Consumidor - PAC's que tratem de denúncia, consulta ou representação. § 2º À Divisão de Instrução de Reclamações - DIIRE compete:

I - instaurar e instruir os Processos de Atendimento ao Consumidor dos mercados supervisionados, incluindo os pleitos formulados por órgãos de classe e entidades de defesa do consumidor; e

II - encaminhar, quando cabível, às Unidades competentes os Processos de Atendimento ao Consumidor - PAC's.

§ 3º À Divisão de Cálculo - DICAL compete analisar, elaborar cálculo e emitir parecer sobre consultas, reclamações e denúncias do público que trate de valores de benefícios, resgate ou indenização, relativos a planos previdenciários, títulos de capitalização ou seguro de vida ou de cálculos atuariais em geral.

Art. 15. À Coordenação de Documentação - CODOC compete:

I - administrar o acervo de documentos da SUSEP, inclusive por meio eletrônico, e atender consultas e pesquisas bibliográficas;

II - organizar e tornar disponíveis as bases de dados de referência legislativa;

III - promover atividades de intercâmbio com os centros de documentação e/ou bibliotecas que atuem nas áreas de interesse da SUSEP, visando ao compartilhamento de bases de dados especializadas e ao empréstimo de publicações entre instituições; e

IV - funcionar como repositório dos atos normativos expedidos pela SUSEP, promovendo sua guarda e conservação.

Art. 16. À Coordenação de Relações Internacionais - CODIN compete:

I - prestar consultoria às demais Unidades da SUSEP em seu relacionamento internacional;

II - acompanhar as discussões das associações de órgãos de supervisão e fóruns internacionais e as proposições dos mercados supervisionados e dos mercados internacionais afins, encaminhando-as, quando devido, às Unidades competentes, para a adoção das ações necessárias;

III - acompanhar e participar da elaboração dos acordos de integração internacional que possam produzir efeitos, diretos ou indiretos, nos mercados supervisionados, sempre sob orientação das Unidades competentes e/ou, se for o caso, de outros órgãos da Administração Pública Federal;

IV - assessorar a elaboração, adequação e/ou aplicação, no âmbito interno, dos normativos decorrentes de acordos internacionais que produzam efeitos, diretos ou indiretos, nos mercados supervisionados;

V - responder, após ouvidas as Unidades competentes, quando necessário, pesquisas, questionários ou consultas em geral relativas aos aspectos internacionais do objeto da demanda;

VI - propor acordos e convênios com organismos e entidades internacionais; e

VII - elaborar o Plano de Missões e Treinamentos no Exterior até o final de cada ano, ouvidas as Unidades da SUSEP.

Art. 17. À Coordenação da Secretaria do Colegiado e CNSP - COSEC compete:

I - controlar a entrada e saída de processos submetidos ao Conselho Diretor e CNSP;

II - elaborar pautas e atas das reuniões do Conselho Diretor e CNSP e lavrar o termo de julgamento dos processos;

III - controlar a entrada de recursos submetidos ao CRSNSP;

IV - encaminhar as peças recursais interpostas à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e aos Conselheiros do CRSNSP;

V - elaborar as pautas e atas das sessões do CRSNSP e lavrar o acórdão dos processos, e

VI - publicar as Resoluções e Acórdãos do CRSNSP.

Art. 18. À Coordenação de Relações Institucionais - CORIN compete:

I - propor encaminhamento, às Unidades competentes, das consultas recepcionadas pela CORIN, formuladas por pessoas jurídicas e entidades governamentais; e

II - supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à Divisão de Padronização e Manualização - DIPAM.

Parágrafo único. À Divisão de Padronização e Manualização - DIPAM compete:

I - elaborar minutas de correspondências oficiais a serem emitidas pela SEGER, com apoio das áreas competentes;

II - efetuar revisão ortográfica e gramatical de minutas de atos normativos a serem assinados pelo Superintendente, e de minutas de correspondências oficiais a serem emitidas pela SEGER;

III - efetuar verificação, quanto à estrutura e padronização visual, de atos normativos, de correspondências oficiais e de outros documentos da SUSEP, observados os padrões estabelecidos na legislação federal e nas normas da Autarquia aplicáveis;

IV - efetuar verificação, quanto à correta aplicação da logomarca da SUSEP, de correspondências oficiais e de outros documentos da Autarquia, observados os padrões estabelecidos nas normas aplicáveis; e

V - elaborar e propor, com apoio das áreas competentes, minutas de atos normativos e manuais referentes à padronização de documentos no âmbito da SUSEP.

CAPÍTULO VI

#### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS SECCIONAIS

Seção I

Da Auditoria Interna - AUDIT

Art. 19. A Auditoria Interna - AUDIT compete:

I - realizar auditorias nos sistemas, processos e rotinas da SUSEP;

II - realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos;

III - propor ao Conselho Diretor a adoção de medidas necessárias ao aperfeiçoamento do funcionamento das Unidades administrativas da SUSEP;

IV - acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual no âmbito da SUSEP, visando comprovar a conformidade de sua execução;

V - avaliar o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres, aferir a sua consistência e a adequação dos controles internos das diversas Unidades da Autarquia;

VI - examinar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas Anual da Autarquia e Tomadas de Contas Especiais;

VII - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna PAINT do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Auditoria Interna RAINT, a serem encaminhados à Controladoria-Geral da União - CGU;

VIII - acompanhar as auditorias e controles externos realizados na SUSEP, podendo requerer documentos e informações às Unidades da Autarquia; e

IX - responder pela sistematização das informações requeridas pelos Órgãos Externos de Controle.

Art. 20. À Coordenação de Planejamento e Atendimento aos Órgãos Externos de Controle - COPAC compete:

I - assessorar o Auditor-Chefe no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação do PAINT e do RAINT;

II - desenvolver estudos sobre novas técnicas de auditoria, controles internos e gestão de riscos, e promover sua disseminação junto aos servidores da AUDIT;

III - promover estudos, visando à melhoria e a permanente atualização do manual de procedimentos e rotinas da AUDIT e dos programas de auditoria;

IV - propor inovação tecnológica e alteração de rotinas e implementá-las, quando necessário, visando a melhoria das atividades desenvolvidas pela AUDIT;

V - acompanhar os trabalhos de auditoria realizados pelos Órgãos Externos de Controle;

VI - monitorar o atendimento, pelos órgãos e Unidades da SUSEP, das recomendações ou determinações oriundas dos Órgãos Externos de Controle; e

VII - promover a sistematização e divulgação de legislação e jurisprudência em assuntos relacionados à sua área de competência.

Art. 21. À Coordenação de Execução de Auditoria - COAUD compete:

I - planejar, coordenar e executar auditorias ordinárias e especiais;

II - assessorar o Auditor-Chefe no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação do PAINT e do RAINT; e

III - monitorar o atendimento, pelas Unidades da SUSEP, das recomendações formuladas pela própria AUDIT.

## Seção II

### Da Corregedoria - COGER

Art. 22. À Corregedoria - COGER compete:

I - exercer as atividades de órgão seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;

II - receber e analisar a pertinência de denúncias relativas à atuação dos dirigentes e servidores da SUSEP;

III - instaurar ou propor a instauração, de sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apurar responsabilidade dos dirigentes e servidores da SUSEP;

IV - instaurar procedimento de sindicância patrimonial por requisição da Controladoria-Geral da União ou em decorrência de fundada notícia ou de indícios de enriquecimento ilícito; e

V - propor, ao Superintendente, quanto a ocupante de cargo de direção, ou das Carreiras de Analista Técnico e Agente Executivo da SUSEP, como medida cautelar, o afastamento de servidor que possa influir na apuração de irregularidades.

## Seção III

### Da Procuradoria Federal

Art. 23. À Procuradoria Federal junto à SUSEP, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal - PGF, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a SUSEP;

II - prestar consultoria e assessoramento jurídicos ao Superintendente, aos diretores e aos órgãos da SUSEP;

III - interpretar a Constituição, as leis, os tratados e convenções internacionais e os demais atos normativos;

IV - elaborar estudos e preparar informações de natureza jurídica;

V - opinar prévia e conclusivamente no âmbito dos processos de natureza disciplinar e contratual, em especial sobre procedimentos licitatórios, minutas de editais e termos de contratos, convênios e outros instrumentos que venham a ser firmados pela SUSEP, inclusive naqueles em que haja inexigibilidade ou dispensa de licitação;

VI - assistir a Autarquia no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetuados;

VII - apurar a liquidez e certeza dos créditos de qualquer natureza da SUSEP, inscrevendo-os em Dívida Ativa para fins de cobrança amigável ou judicial, bem como os respectivos atos de parcelamento;

VIII - representar judicial e extrajudicialmente os dirigentes e servidores da SUSEP, inclusive quando exonerados dos respectivos cargos, em relação aos atos praticados no exercício regular de suas funções, desde que o ato praticado seja considerado legal e não contrarie orientação prévia e conclusiva da Procuradoria; e

IX - prestar subsídios e orientar tecnicamente os órgãos de execução da PGF e da Advocacia-Geral da União, nos termos dos respectivos atos normativos.

§ 1º Compete ao Procurador-Chefe:  
I - planejar, disciplinar, dirigir, orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades da Procuradoria Federal junto à SUSEP;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e convenções internacionais e dos demais atos normativos, visando a sua aplicação uniforme;

III - orientar e assessorar juridicamente aos dirigentes e aos órgãos da SUSEP, bem como aprovar de forma conclusiva as manifestações de natureza jurídica da Procuradoria;

IV - distribuir no âmbito da Procuradoria processos e atividades de consultoria, assessoramento jurídico e representação judicial e extrajudicial, bem como as relacionadas à prestação de subsídios aos demais órgãos da PGF e da AGU;

V - avocar e redistribuir processos, bem como revisar manifestações jurídicas;

VI - reportar-se técnica e administrativamente ao Procurador-Geral Federal e ao Advogado-Geral da União; e

VII - encaminhar à PGF os indícios de falta funcional praticada por membro da carreira de Procurador Federal no exercício de suas atribuições, bem como à direção da SUSEP os indícios de falta funcional praticada por servidor da Autarquia.

§ 2º O Procurador-Chefe poderá delegar as competências previstas no parágrafo 1º.

§ 3º Aos Subprocuradores-Chefes Coordenadores da Procuradoria Federal compete a orientação, a coordenação, a distribuição de processos e atividades, bem como a elaboração e a aprovação de manifestações jurídicas no âmbito da respectiva Coordenação de Subprocuradoria, podendo avocar a apreciação de processos considerados complexos ou relevantes.

§ 4º À Coordenação de Subprocuradoria de Consultoria compete:

I - examinar e emitir manifestações jurídicas acerca das propostas de Emenda Constitucional, projeto de lei, medida provisória, tratados e convenções internacionais e demais atos normativos que tenham por objeto a alteração na legislação vigente no âmbito de atuação da SUSEP, em especial minutas de resoluções e circulares do CNSP e da SUSEP, respectivamente, ressalvadas as competências específicas das demais subprocuradorias;

II - examinar e emitir manifestações jurídicas sobre consultas relacionadas a seguros privados, resseguros, previdência complementar aberta, capitalização, corretagem e matérias assemelhadas, ressaltadas as competências específicas das demais subprocuradorias; e

III - prestar assessoramento jurídico aos órgãos da SUSEP nas matérias relacionadas neste parágrafo.

§ 5º À Coordenação de Subprocuradoria de Assuntos Administrativos compete:

I - examinar e emitir manifestações jurídicas em matéria administrativa, em especial nos processos que tenham por objeto minutas de editais de licitação e de termos de contratos, de convênios e de outros instrumentos jurídicos que venham a ser firmados pela Autarquia, inclusive nas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de licitação, bem como nos processos administrativos disciplinares e naqueles em que for suscitada dúvida jurídica acerca do regime jurídico de pessoal; e

II - prestar assessoramento jurídico aos órgãos da SUSEP em matéria administrativa.

§ 6º À Coordenação de Subprocuradoria de Assuntos Societários e Regimes Especiais compete:

I - examinar e emitir manifestações jurídicas nos processos em que houver dúvida jurídica relativa a atos societários das sociedades e entidades fiscalizadas pela SUSEP;

II - examinar e emitir manifestações jurídicas nos processos administrativos relacionados às sociedades e entidades fiscalizadas pela SUSEP que se encontrem em regime especial; e

III - prestar assessoramento jurídico aos órgãos da SUSEP nas matérias relacionadas neste parágrafo.

§ 7º À Coordenação de Subprocuradoria do Contencioso Administrativo compete:

I - opinar quanto à regularidade jurídica dos processos administrativos sancionadores, inclusive oferecendo respostas nas consultas incidentais;

II - assessorar o Conselho Diretor no julgamento dos processos administrativos, inclusive no que tange à aplicação de penalidades; e

III - prestar assessoramento jurídico aos órgãos da SUSEP nas matérias relacionadas neste parágrafo.

§ 8º À Coordenação de Subprocuradoria do Contencioso Judicial compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a SUSEP, seus dirigentes e servidores, estes em relação aos atos praticados no exercício regular das suas funções;

II - adotar os procedimentos jurídicos pertinentes à inscrição e cobrança da Dívida Ativa tributária e não tributária da SUSEP, em harmonia com as normas e diretrizes da PGF;

III - opinar nos processos administrativos em que houver impugnação no lançamento da taxa de fiscalização, bem como responder às consultas internas sobre o referido tributo; e

IV - assessorar a direção e os órgãos da SUSEP em relação ao cumprimento de decisões judiciais e nas questões suscetíveis de demanda judicial.

§ 9º Ao Serviço da Procuradoria Federal - SUSEP compete:

I - prover o apoio administrativo às diversas componentes da Procuradoria Federal - SUSEP; e

II - gerenciar os serviços de arquivo e expedição de correspondências, e controlar os processos e outros documentos em trânsito na Procuradoria Federal - SUSEP.

## Seção IV

### Da Diretoria De Administração - DIRAD

#### Subseção I

##### Da Diretoria

Art. 24. À Diretoria de Administração - DIRAD compete planejar, organizar, coordenar e controlar a execução das atividades inerentes aos sistemas federais de planejamento e orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de recursos humanos, de serviços gerais, de administração dos recursos da informação e informática, de gestão de documentos e arquivos e de organização e inovação institucional.

Parágrafo único. Compete à DIRAD autorizar a liberação dos pedidos de parcelamento de débitos acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

#### Subseção II

##### Da Coordenação-Geral de Planejamento - CGPLA

Art. 25. À Coordenação-Geral de Planejamento - CGPLA compete coordenar a execução das atividades relacionadas ao planejamento estratégico, à programação plurianual e orçamentária, à contabilidade e à gestão dos recursos humanos.

Parágrafo único. Ao Serviço compete:

I - prover o apoio administrativo às diversas componentes da Coordenação-Geral; e

II - gerenciar os serviços de arquivo e expedição de correspondências, e controlar os processos e outros documentos em trânsito na Coordenação-Geral.

Art. 26. À Coordenação de Planejamento Estratégico - COPLE compete:

I - viabilizar o monitoramento e o nivelamento do planejamento estratégico institucional, por meio de indicadores;

II - coordenar as atividades relacionadas ao processo de planejamento estratégico institucional em conformidade com as políticas e diretrizes estabelecidas pela SUSEP;

III - acompanhar ações estratégicas voltadas para a melhoria dos serviços prestados pela SUSEP e sugerir alterações, quando julgar necessário;

IV - propor revisão dos planos estratégicos institucionais, propõendo as alterações que julgar necessárias; e

V - coordenar e dar suporte técnico às atividades relacionadas ao desenvolvimento de projetos no âmbito do planejamento estratégico da SUSEP.

Parágrafo único. À Divisão de Monitoramento Estratégico Institucional - DIMEI compete:

I - dar suporte às Unidades da SUSEP no desenvolvimento de mecanismos que permitam a contínua aferição do resultado da execução das metas organizacionais;

II - monitorar as metas a serem atingidas, a partir das diretrizes estabelecidas pela SUSEP; e

III - propor a revisão dos indicadores institucionais, quando julgar necessário.

Art. 27. À Coordenação de Planejamento Orçamentário - COPLA compete exercer a gerência executiva do Plano Plurianual da SUSEP, programar e controlar a execução orçamentária anual.

#### § 1º À Divisão de Planejamento - DIPLA compete:

I - encaminhar ao Coordenador, para aprovação do Conselho Diretor, proposta de inclusão de novos programas e/ou ações no PPA, sempre que identificar tal necessidade;

II - encaminhar ao Coordenador proposta orçamentária anual para a SUSEP, devidamente justificada e elaborada de acordo com as metas incluídas no PPA e as prioridades da administração na distribuição anual dos recursos;

III - realizar os ajustes necessários no planejamento orçamentário anual, após a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, dos limites para empenho e dos cronogramas de desembolso, e encaminhar os programas atualizados para a Divisão de Orçamento com orientações para empenhos e pré-empenhos; e

IV - acompanhar e analisar a execução orçamentária e propor ações, como pedidos de crédito suplementar e pedidos de descontingenciamento, sempre que julgar pertinente.

#### § 2º À Divisão de Orçamento - DIORC compete:

I - emitir pré-empenhos, empenhos, sub-repasses e descontingenciamentos, de acordo com o estipulado no planejamento anual da SUSEP; e

II - acompanhar a execução orçamentária, efetuando o seu registro, emitindo relatórios consolidados para subsidiar as suas próprias atividades e as atividades da Divisão de Planejamento - DIPLA, propondo alterações orçamentárias, sempre que detectar a necessidade.

Art. 28. À Coordenação de Contabilidade - COTAB compete:

I - proceder à classificação de todos os atos e fatos contábeis da SUSEP;

II - analisar e responder pelo balanço, balancetes e demonstrações contábeis da SUSEP e emitir Notas Explicativas;

III - contabilizar as inscrições e atualizações da Dívida Ativa e dos empréstimos concedidos às liquidandas;

IV - registrar contabilmente a Folha de Pagamento no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

V - instruir o código de recolhimento para emissão de Guia de Recolhimento da União - GRU;

VI - registrar mensalmente a Conformidade Contábil Mensal, indicando e justificando as irregularidades dos atos praticados pela Autarquia;

VII - elaborar o Relatório da Execução Orçamentária e Financeira (receita e despesa);

VIII - prestar orientação contábil às Regionais; e

IX - atualizar o Rol de Responsáveis no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.



Art. 29. À Coordenação de Pessoal - CORPE compete:  
 I - processar os atos referentes a provimento, posse, vacância e movimentação de pessoal, executando os competentes atos e registros cabíveis;

II - emitir parecer e propor contratação, promoção e concessão de benefícios, direitos e vantagens aos funcionários da SUSEP;

III - elaborar a folha de pagamento dos funcionários ativos, inativos e pensionistas;

IV - elaborar e acompanhar a previsão de gastos referentes às rubricas de pessoal e encargos;

V - analisar processos de aposentadoria e de pensão civil;

VI - manter atualizado o sistema de registro dos atos de admissões e concessões;

VII - elaborar, semanalmente, o Boletim de Pessoal;

VIII - prestar assistência médico-social aos servidores da SUSEP;

IX - propor exames de saúde para admissão, concessão de licença e controle de faltas ao serviço por motivo de saúde;

X - propor a execução de exames médicos periódicos preventivos dos servidores;

XI - acompanhar periodicamente os motivos de afastamento por licenças médicas concedidas, sugerindo medidas preventivas, quando necessárias;

XII - administrar os contratos de assistência médico-social dos servidores da SUSEP; e

XIII - gerenciar o programa de contratação de estagiários, obedecendo à legislação vigente.

Art. 30. À Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CODES compete promover a integração, a motivação, a capacitação técnica do corpo funcional e o aperfeiçoamento do seu corpo gerencial, alinhado ao desenvolvimento por competência.

§ 1º À Divisão de Capacitação - DICAP compete:

I - elaborar, avaliar, consolidar e encaminhar ao Coordenador-Geral a proposta de Plano Anual de Capacitação e Treinamento alinhado ao planejamento estratégico, com base no levantamento de necessidades das áreas da SUSEP, observando a legislação vigente e as políticas da SRH/MPOG;

II - executar o Plano Anual de Capacitação e Treinamento da SUSEP, aprovado pelo Conselho Diretor;

III - avaliar e encaminhar para autorização da CGPLA os pedidos de capacitação, com base na política de desenvolvimento de pessoas e competências do setor de lotação de cada servidor, desde que previsto no orçamento da SUSEP;

IV - administrar os convênios de cooperação técnica e contratos referentes à sua área de atuação;

V - avaliar permanentemente os resultados das ações de capacitação;

VI - promover a divulgação das oportunidades de capacitação; e

VII - articular parcerias ampliando as oportunidades de capacitação.

§ 2º À Divisão de Desenvolvimento de Competências - DEC compete:

I - mapear as competências necessárias aos postos de trabalho, mantendo-as atualizadas;

II - analisar lacunas entre as competências existentes e as necessárias para o desenvolvimento do trabalho na SUSEP;

III - subsidiar a DICAP na elaboração da proposta de Plano Anual de Capacitação, tomando por base o desenvolvimento de competências;

IV - prestar orientação técnica e avaliar os pedidos de capacitação e treinamento, com base nas funções exercidas pelos solicitantes em seus setores de lotação;

V - avaliar permanentemente os resultados dos procedimentos e ações de capacitação nas unidades solicitantes; e

VI - elaborar ações de desenvolvimento por competências, levando em consideração o perfil do servidor em parceria com a CORPE.

Subseção III  
 Da Coordenação-Geral de Administração - CGADM

Art. 31. À Coordenação-Geral de Administração - CGADM compete:

I - prover a SUSEP da infra-estrutura necessária à manutenção da atividade-fim da organização;

II - coordenar e executar as atividades de suprimento de recursos humanos, materiais e financeiros;

III - coordenar, orientar e supervisionar a gestão administrativa e financeira dos componentes Regionais;

IV - decidir sobre a dispensa e inexigibilidade dos certames, observados os limites máximos fixados na alínea "b" dos incisos I e II do art. 23 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, comunicando a decisão ao Diretor da Diretoria de Administração - DIRAD para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos termos do art. 26 da Lei Nº 8.666/1993; e

V - autorizar a liberação dos pedidos de parcelamento de débitos até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. Ao Serviço compete:

I - prover o apoio administrativo às diversas componentes da Coordenação-Geral; e

II - gerenciar os serviços de arquivo e expedição de correspondências, e controlar os processos e outros documentos em trânsito na Coordenação-Geral.

Art. 32. À Coordenação de Arrecadação - CORAR compete:

I - acompanhar e controlar as receitas arrecadadas pela SUSEP;

II - estabelecer, organizar e gerir os procedimentos necessários à execução do processo administrativo fiscal;

III - preparar, autuar e instruir processos administrativos referentes a processos de arrecadação;

IV - emitir e controlar o documento de arrecadação da SUSEP, pertinente a sua área de atuação;

V - emitir e controlar os documentos de devoluções e parcelamentos, e

VI - processar as inscrições e baixas no CADIN - Cadastro Nacional de Inadimplentes do Governo Federal, decorrentes de multas aplicadas pela SUSEP.

Art. 33. Coordenação de Finanças - CORFI compete:

I - efetuar pagamentos, recolhimentos e recebimentos, no âmbito da sede da SUSEP; e

II - atualizar os empréstimos às massas liquidandas;

Art. 34. À Coordenação de Conformidade - COFOR compete realizar as atividades relativas à conformidade dos registros de gestão, certificando a existência de documentos hábeis que comprovem os registros da execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, de acordo com a legislação vigente.

Art. 35. À Coordenação de Material e Patrimônio - COMAP compete:

I - executar as atividades relacionadas à padronização, distribuição, controle, guarda e conservação do material permanente e de consumo necessários ao funcionamento da SUSEP;

II - organizar o cadastro geral de material, propor planos de manutenção, recuperação e substituição de material permanente e equipamentos, salvo os de informática;

III - realizar inventários trimestrais para controle do estado de conservação e utilização dos móveis, imóveis e equipamentos da SUSEP, salvo os de informática;

IV - especificar os materiais ou equipamentos cuja aquisição seja necessária;

V - realizar as pesquisas de preços das compras propostas, bem como das despesas indicadas para inclusão na proposta orçamentária anual da SUSEP;

VI - registrar, organizar e manter sob sua guarda os documentos e processos de interesse da SUSEP; e

VII - supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à Divisão de Contratos - DICON e à Divisão de Licitação - DILIC.

§ 1º À Divisão de Contratos - DICON compete:

I - elaborar os contratos, convênios, acordos e ajustes, inclusive os decorrentes de aquisição direta por sistema de registro de preços e despesa ou inexigibilidade de licitações, submetendo-os à apreciação e aprovação da Procuradoria Federal junto à SUSEP e acompanhá-las as respectivas vigências;

II - formalizar os contratos, seus aditivos e outros instrumentos congêneres necessários às atividades da SUSEP;

III - providenciar os registros e publicações, no Diário Oficial da União - DOU, de contratos, termos aditivos, extrato de despesa e inexigibilidade, e instrumentos congêneres;

IV - avaliar e emitir pareceres acerca de reajustes e repactuações contratuais; e

V - acompanhar e controlar os instrumentos jurídicos inerentes, relacionados com os bens imóveis, tais como escrituras e termos de cessão ou doação.

§ 2º À Divisão de Licitação - DILIC compete:

I - coordenar e executar, no que couber, os processos de licitação, em estrita consonância com a legislação vigente;

II - orientar as Unidades da SUSEP acerca de normas e procedimentos aplicáveis em licitações públicas;

III - definir e solicitar ao setor competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;

IV - confeccionar minutas de Editais, submetendo-as à apreciação e aprovação da Procuradoria Federal junto à SUSEP; e

V - realizar as pesquisas de preços das compras e serviços contratados pela SUSEP.

Art. 36. À Coordenação de Serviços - COSER compete supervisionar a prestação dos diversos serviços contratados pela SUSEP

§ 1º À Divisão de Serviços - DISER compete:

I - supervisionar os contratos de manutenção dos imóveis e de serviços terceirizados prestados na sede da SUSEP;

II - controlar a utilização e a manutenção dos imóveis e veículos da SUSEP;

III - especificar os serviços cuja manutenção seja necessária; e

IV - realizar as pesquisas de preços dos serviços propostos, bem como das despesas indicadas para inclusão na proposta orçamentária anual da SUSEP.

§ 2º À Seção de Protocolo - SEPRO compete receber, registrar, classificar, distribuir e expedir os documentos de interesse da SUSEP.

Art. 37. À Coordenação de Administração de São Paulo - COASP compete:

I - prover os componentes localizados em São Paulo da infra-estrutura necessária à sua manutenção; e

II - executar as atividades de recursos humanos, materiais e financeiros em São Paulo.

Subseção IV

Da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGE-TI

Art. 38. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGETI compete:

I - planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades de processamento de dados e de informações técnicas e administrativas, apoiando, promovendo e desenvolvendo os processos de informatização da SUSEP;

II - administrar o parque central de equipamentos e a infraestrutura básica de informática;

III - administrar e zelar pela preservação e garantia da integridade das informações contidas nas bases de dados da SUSEP, proporcionando apoio técnico para o acesso a essas informações;

IV - promover a prospecção de novas tecnologias, difundirlas e assessorar as demais Unidades da SUSEP em sua utilização; e

V - assessorar a Administração nas questões estratégicas que envolvam diretamente as atribuições da CGETI e outros temas de Tecnologia da Informação ligados à sua especialidade.

Parágrafo único. À Seção compete:

I - prover o apoio administrativo às diversas componentes da Coordenação-Geral; e

II - gerenciar os serviços de arquivo e expedição de correspondências, e controlar os processos e outros documentos em trânsito na Coordenação-Geral.

Art. 39. À Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas Internos - COINF compete:

I - gerenciar o desenvolvimento, documentação, implantação e manutenção dos sistemas de informação para o apoio a processos de trabalho e à tomada de decisões, nos diversos níveis e funções organizacionais da SUSEP;

II - pesquisar, analisar e elaborar estudos de viabilidade e propor soluções tecnológicas para o apoio a processos de trabalho e à tomada de decisões, nos diversos níveis e funções organizacionais da SUSEP;

III - desenvolver, atualizar e administrar os sítios de intranet e internet da SUSEP;

IV - subsidiar a COSUP no processo de aquisição e homologação das aplicações de informática do parque computacional da SUSEP;

V - pesquisar, testar, propor a aquisição e homologar as aplicações de informática necessárias à área de atuação da COINF.

Art. 40. À Coordenação de Sistemas e Informações para o Mercado - COSIM compete:

I - gerenciar o desenvolvimento, documentação, implantação e manutenção dos sistemas para automatizar processos de extração e divulgação de informações e estatísticas;

II - centralizar o recebimento e crítica dos dados encaminhados pelos mercados supervisionados;

III - manter bancos de dados, realizar estudos estatísticos e projeções de mercado;

IV - pesquisar, testar, propor a aquisição e homologar as aplicações de informática necessárias à área de atuação da COSIM; e

V - encaminhar, à área competente, os indícios de irregularidades identificados relativamente à entrega de dados solicitados pela SUSEP.

Art. 41. À Coordenação de Suporte Operacional de Tecnologia da Informação - COSUP compete:

I - prestar suporte técnico e operacional aos usuários dos sistemas de informações e do parque computacional da SUSEP;

II - realizar a instalação e a manutenção de equipamentos de informática e de softwares homologados;

III - gerenciar o parque computacional e as licenças dos softwares utilizados pela SUSEP;

IV - propor a realização de treinamento dos usuários da SUSEP nos softwares e equipamentos sob sua responsabilidade.

V - pesquisar, testar, propor a aquisição e homologar os softwares necessários à informatização e aos processos de trabalho da SUSEP, ressalvadas as competências específicas das demais Coordenações da CGETI;

VI - subsidiar as demais Coordenações da CGETI no processo de aquisição e homologação das aplicações de informática necessárias à sua atuação; e

VII - subsidiar a COSIS na instalação e manutenção dos equipamentos de comunicação (redes de dados).

Art. 42. A Coordenação de Suporte à Infraestrutura e a Segurança de Tecnologia da Informação - COSIS compete:

I - controlar o acesso à rede corporativa, à internet, às bases de dados, e a outros sistemas computadorizados de acesso remoto, bem como garantir a integridade dos dados de rede;

II - coordenar a operação e a manutenção dos servidores de dados, equipamentos de infraestrutura ativa e passiva de rede, e dos links de internet da SUSEP;

III - gerenciar os serviços de TI necessários ao funcionamento da rede interna da SUSEP;

IV - subsidiar a COSUP no processo de aquisição e homologação das aplicações de informática do parque computacional da SUSEP;

V - pesquisar, testar, propor a aquisição e homologar os softwares necessários à área de atuação da COSIS;

VI - prestar suporte operacional à COINF na administração dos sítios de intranet e internet da SUSEP; e

VII - propor, administrar e gerenciar políticas de segurança para utilização dos computadores, da rede corporativa, da internet e das bases de dados; e políticas de segurança de TI relativas à informação corporativa.

CAPÍTULO VII  
 DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES

Seção I

Da Diretoria De Autorizações - DIRAT

Subseção I

Da Diretoria

Art. 43. À Diretoria de Autorizações - DIRAT compete administrar os processos de autorização e cadastramento das sociedades e entidades supervisionadas, bem como dos produtos comercializados, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, e a manutenção do controle dos respectivos atos societários.

## Subseção II Da Coordenação-Geral de Registros e Autorizações - CGRAT

Art. 44. À Coordenação-Geral de Registros e Autorizações - CGRAT compete:

I - planejar, coordenar e controlar os trabalhos do Serviço e das Coordenações que lhe são subordinadas;

II - analisar a constituição, a transferência de controle societário, a reorganização societária e o cancelamento da autorização para funcionamento das entidades supervisionadas, mantendo o controle de suas alterações estatutárias;

III - analisar e atualizar o cadastro de resseguradores admitidos e eventuais;

IV - analisar e atualizar registros de corretores de seguros e de resseguros, pessoas físicas e jurídicas e de seus prepostos, mantendo o controle de suas alterações estatutárias;

V - homologar os processos de Assembleia Geral e de eleição e destituição de membros dos órgãos estatutários das entidades supervisionadas; e

VI - analisar e autorizar os pedidos de ingresso no Consórcio DPVAT, de transferência de carteiras das entidades supervisionadas, de reconhecimento de ouvidorias, adesão às ouvidorias coletivas e concessão de prerrogativas.

Parágrafo único. Ao Serviço compete:

I - prover o apoio administrativo às diversas componentes da Coordenação-Geral; e

II - gerenciar os serviços de arquivo e expedição de correspondências, e controlar os processos e outros documentos em trânsito na Coordenação-Geral.

Art. 45. À Coordenação de Cadastro e Registro de Resseguradores Estrangeiros e Corretores - COREC compete:

I - analisar os pedidos de cadastro de resseguradores admitidos e eventuais, assim como suas atualizações;

II - analisar os pedidos de ingresso no Consórcio DPVAT, de reconhecimento de ouvidorias, adesão às ouvidorias coletivas e concessão de prerrogativas das entidades supervisionadas pela SUSEP, assim como suas atualizações;

III - supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à Divisão de Registro de Corretores - DIREC; e

Parágrafo único. À Divisão de Registro de Corretores - DIREC compete:

I - analisar e atualizar os registros para corretores, pessoas físicas e jurídicas, emitindo carteiras e títulos de habilitação e mantendo banco de dados com informações cadastrais;

II - registrar atos constitutivos e alterações contratuais das sociedades corretoras;

III - prestar informações sobre a situação cadastral das pessoas físicas e jurídicas atuantes nos mercados supervisionados; e

IV - analisar as solicitações de autorização de funcionamento, transferência de controle, assembleia geral, alteração contratual, eleição e destituição dos membros dos órgãos estatutários das sociedades corretoras de resseguros.

Art. 46. À Coordenação de Registros e Autorizações de Empresas - CORAT compete supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à Divisão de Registro de Empresas de Seguros - DIRES e à Divisão de Registro de Empresas de Capitalização e Previdência - DIREP.

§ 1º A Divisão de Registro de Empresas de Seguros - DIRES compete:

I - analisar as solicitações de constituição, transferência de controle societário, reorganização societária e cancelamento da autorização para funcionamento das sociedades seguradoras e dos resseguradores locais;

II - analisar processos de assembleia geral, eleição e destituição de membros dos órgãos estatutários e transferência de carteira das entidades supervisionadas; e

III - acompanhar e analisar as informações cadastrais das entidades supervisionadas, prestando informações, quando solicitadas, sobre a situação cadastral das pessoas físicas e jurídicas atuantes nos mercados supervisionados.

§ 2º A Divisão de Registro de Empresas de Capitalização e Previdência - DIREP compete:

I - analisar as solicitações de constituição, transferência de controle societário, reorganização societária e cancelamento da autorização para funcionamento das sociedades de capitalização e entidades de previdência complementar aberta;

II - analisar processos de assembleia geral, eleição e destituição de membros dos órgãos estatutários e transferência de carteira das entidades supervisionadas; e

III - acompanhar e analisar as informações cadastrais das entidades supervisionadas, prestando informações, quando solicitadas, sobre a situação cadastral das pessoas físicas e jurídicas atuantes nos mercados supervisionados.

## Subseção III

### Da Coordenação-Geral de Produtos - CGPRO

Art. 47. À Coordenação-Geral de Produtos - CGPRO compete:

I - analisar, aprovar, autorizar, suspender e cancelar os produtos e contratos comercializados pelos mercados supervisionados;

II - analisar, quando for o caso, os contratos de resseguro e retrocessão;

III - analisar e autorizar as operações realizadas em moeda estrangeira e os seguros contratados no exterior;

IV - analisar e acompanhar as Notas Técnicas Atuariais de Carteira estabelecidas nos normativos vigentes; e

V - desenvolver estudos e controles atuariais e propor a alteração e a elaboração de normas técnicas, relativas a produtos.

Parágrafo único. Ao Serviço compete:

I - prover o apoio administrativo às diversas componentes da Coordenação-Geral; e

II - gerenciar os serviços de arquivo e expedição de correspondências, e controlar os processos e outros documentos em trânsito na Coordenação-Geral.

Art. 48. À Coordenação de Seguros Financeiros, de Responsabilidades e Transportes e Títulos de Capitalização - COFIR compete supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à Divisão de Seguros Financeiros e Títulos de Capitalização - DIFIC e à Divisão de Seguros de Responsabilidades e Transportes- DIRET.

§ 1º À Divisão de Seguros Financeiros e Títulos de Capitalização - DIFIC compete:

I - efetuar análise técnica dos produtos referentes a seguros financeiros, habitacional e aprovação de títulos de capitalização;

II - subsidiar propostas de normas e prover apoio técnico à elaboração de novos produtos; e

III - analisar e acompanhar as Notas Técnicas Atuariais de Carteira dos ramos de sua competência.

§ 2º A Divisão de Seguros de Responsabilidades e Transportes- DIRET compete:

I - efetuar análise técnica dos produtos referentes a seguros de responsabilidades e de transportes;

II - subsidiar propostas de normas e prover apoio técnico à elaboração de novos produtos; e

III - analisar e acompanhar as Notas Técnicas Atuariais de Carteira dos ramos de sua competência.

Art. 49. À Coordenação de Seguros de Bens, Automóveis e Rurais - COSEB compete supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à Divisão de Seguros de Automóveis e de Seguros Rurais - DISAR e à Divisão de Seguros de Bens - DISEB.

§ 1º À Divisão de Seguros de Automóveis e de Seguros Rurais - DISAR compete:

I - efetuar análise técnica e/ou aprovação de produtos referentes a seguro rural, e análise técnica dos produtos de seguros de animais e de automóveis;

II - acompanhar a evolução do seguro rural com o objetivo de mantê-lo integrado à política agrícola do Governo Federal;

III - subsidiar propostas de normas e prover apoio técnico à elaboração de novos produtos; e

IV - analisar e acompanhar as Notas Técnicas Atuariais de Carteira dos ramos de sua competência.

§ 2º À Divisão de Seguros de Bens - DISEB compete:

I - efetuar análise técnica dos produtos referentes a seguros de bens;

II - subsidiar propostas de normas e prover apoio técnico à elaboração de novos produtos; e

III - analisar e acompanhar as Notas Técnicas Atuariais de Carteira dos ramos de sua competência.

Art. 50. À Coordenação de Seguros de Pessoas e Planos de Previdência Complementar Aberta - CÓPEP compete supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à Divisão de Previdência Complementar Aberta - DIPEC e à Divisão de Seguros de Pessoas - DIPES.

§ 1º À Divisão de Previdência Complementar Aberta - DIPEC compete:

I - efetuar análise técnica e aprovação dos produtos referentes aos planos de previdência complementar aberta e de seguros de pessoas que possuam exclusivamente cobertura por sobrevivência;

II - subsidiar propostas de normas e prover apoio técnico à elaboração de novos produtos; e

III - analisar e acompanhar as Notas Técnicas Atuariais de Carteira dos planos de sua competência.

§ 2º À Divisão de Seguros de Pessoas - DIPES compete:

I - efetuar análise técnica dos produtos referentes a seguros de pessoas com coberturas de risco e aprovação dos produtos referentes a seguros de pessoas que possuam simultaneamente cobertura por sobrevivência e coberturas de risco;

II - subsidiar propostas de normas e prover apoio técnico à elaboração de novos produtos; e

III - analisar e acompanhar as Notas Técnicas Atuariais de Carteira dos ramos de sua competência.

Art. 51. A Coordenação de Resseguros e Estudos Atuariais - CORES, compete:

I - analisar e acompanhar as operações de resseguro, de retrocessão, de seguro em moeda estrangeira e os seguros contratados no exterior;

II - efetuar a reavaliação tarifária dos seguros com tarifas fixadas pelo CNSP ou SUSEP;

III - aprovar o critério de elaboração e atualização de tábuas biométricas referenciais, nos termos da legislação vigente;

IV - subsidiar propostas de normas e prover apoio técnico à elaboração de novos produtos; e

V - analisar e acompanhar as Notas Técnicas Atuariais dos assuntos de sua competência.

Art. 52. À Coordenação de Regulamentação e Desenvolvimento de Produtos - CORED compete:

I - planejar e subsidiar, com o apoio das respectivas áreas competentes, a criação e revisão de atos normativos e elaboração de novos produtos relacionados aos assuntos de competência da CGPRO;

II - interagir com as demais Unidades da SUSEP e órgãos públicos e privados, visando a promover ação conjunta nos assuntos afins; e

III - propor projetos para o fornecimento de informações sobre os produtos comercializados pelo mercado supervisionado.

## Seção II

### Da Diretoria De Fiscalização - DIFIS

#### Subseção I

##### Da Diretoria

Art. 53. À Diretoria de Fiscalização - DIFIS compete verificar a higidez econômico-financeira dos mercados de seguros, resseguros, previdência complementar aberta e capitalização e das sociedades e entidades supervisionadas, o cumprimento da regulamentação aplicável, a adoção de princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos, e aplicar o regime repressivo.

Subseção II  
Da Coordenação-Geral de Fiscalização Direta - CGFIS

Art. 54. À Coordenação-Geral de Fiscalização Direta - CGFIS compete:

I - coordenar e executar as atividades de fiscalização direta desenvolvidas pela SUSEP nas sociedades e entidades supervisionadas, e nos demais agentes incluídos na esfera de competência da SUSEP;

II - verificar a higidez econômico-financeira dos mercados de seguros, resseguros, previdência complementar aberta e capitalização e das sociedades e entidades supervisionadas;

III - verificar o cumprimento da regulamentação aplicável, a adoção de princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos;

IV - deliberar sobre a concessão de prazo para solução de deficiências dos sistemas de controles internos das sociedades e entidades supervisionadas;

V - propor e instruir a aplicação do regime repressivo;

VI - acompanhar as atividades relacionadas aos regimes especiais;

VII - autorizar a publicação do "Aviso aos Credores", observada a regulamentação vigente;

VIII - autorizar a dispensa de realização de licitação para a venda de bens das entidades sob regime de liquidação extrajudicial, em que o custo da publicação de editais e de realização de licitação não compense o valor a ser apurado com a venda;

IX - aprovar a avaliação, efetuada por pessoa com comprovada capacidade técnica e mediante remuneração previamente estipulada, dos bens móveis e imóveis das entidades sob regime de liquidação extrajudicial;

X - autorizar a alienação, por meio de Bolsa de Valores, de títulos e valores mobiliários das entidades sob regime de liquidação extrajudicial, observados os limites máximos fixados na alínea "b" do inciso I do art. 23 da Lei Nº 8.666/1993, e republicações previstas na Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998;

XI - autorizar a venda de bens do ativo das entidades sob regime de liquidação extrajudicial, por licitação, à vista ou a prazo, observados os limites máximos fixados na alínea "b" do inciso I do art. 23 da Lei Nº 8.666/1993, e republicações previstas na Lei Nº 9.648/98, bem como os respectivos avisos, editais e regulamentos de licitações de bens, elaborados pelo liquidante ou por leiloeiros por ele contratados e aprovar a homologação dessas vendas, ressalvado o disposto nos incisos VII e X supra;

XII - autorizar a liberação de bens e valores obrigatoriamente inscritos como ativos garantidores de reserva técnica das entidades sob regime de liquidação extrajudicial;

XIII - deliberar sobre os recursos das decisões do liquidante previstos no art. 24 da Lei Nº 6.024, de 13 de março de 1974, e sobre as impugnações previstas no art. 26 da Lei Nº 6.024/74;

XIV - deliberar sobre os pedidos de prorrogações de prazo solicitados pelos liquidantes para apresentação do relatório previsto no art. 11 da Lei Nº 6.024/74; e

XV - aprovar a prestação de contas do liquidante prevista no art. 33 da Lei Nº 6.024/74.

Parágrafo único. Ao Serviço compete:

I - prover o apoio administrativo às diversas componentes da Coordenação-Geral; e

II - gerenciar os serviços de arquivo e expedição de correspondências, e controlar os processos e outros documentos em trânsito na Coordenação-Geral.

Art. 55. A Coordenação de Planejamento e Análise Técnica - COPAT compete:

I - planejar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Coordenação-Geral de Fiscalização Direta - CGFIS;

II - propor a aplicação do regime repressivo; e

III - supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à Divisão de Análise Técnica - DIANA.

Parágrafo único. À Divisão de Análise Técnica - DIANA compete:

I - analisar os Processos de Atendimento ao Consumidor - PAC, com vistas a identificar a necessidade de instauração de Processo Administrativo Sancionador - PAS;

II - instaurar e analisar os Processos de Atendimento ao Consumidor Judicários - PAC - Judiciário, com vistas a identificar a necessidade de instauração de Processo Administrativo Sancionador - PAS; e

III - processar os expedientes que envolvam assuntos de competência da Coordenação-Geral de Fiscalização Direta - CGFIS.

Art. 56. À Coordenação Técnica de Especializadas - COESP compete:

I - desenvolver metodologia de procedimentos da fiscalização a serem utilizados pelas equipes das coordenações de supervisão contínua;

II - apoiar as equipes das coordenações de supervisão contínua na execução das atividades de fiscalização;

III - planejar, coordenar e executar as atividades das equipes especializadas;

IV - executar atividades de fiscalização nas sociedades e entidades supervisionadas, com vistas a subsidiar as atividades da CGFIS;

V - coordenar e executar as recomendações da Comissão Especial Permanente responsável pelas ações relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao combate ao financiamento do terrorismo;



VI - supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à Divisão de Consolidação de Análises - DICAN; e

VII - propor e instruir a aplicação do regime repressivo; Parágrafo único. À Divisão de Consolidação de Análises - DICAN compete elaborar análises consolidadas de sociedades e entidades supervisionadas, conglomerados e grupos econômicos, com base nos dados e relatórios das demais Coordenações-Gerais da SUSEP, dos relatórios de fiscalização, e nos relatórios recebidos das sociedades e entidades supervisionadas, com vistas a subsidiar as atividades da CGFIS.

Art. 57. À Coordenação de Supervisão Contínua 1 - COSU1 compete:

I - supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à Divisão de Supervisão Contínua RJ1 - DIRJ1, à Divisão de Supervisão Contínua RJ2 - DIRJ2 e à Divisão de Supervisão Contínua SP1 - DISP1; e

II - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

§ 1º À Divisão de Supervisão Contínua RJ1 - DIRJ1 compete:

I - planejar, coordenar e executar a supervisão contínua, baseada em riscos e controles, das sociedades e entidades supervisionadas indicadas pela Coordenação-Geral de Fiscalização Direta - CGFIS;

II - executar atividades de fiscalização indicadas pela Coordenação-Geral de Fiscalização Direta - CGFIS; e

III - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

§ 2º À Divisão de Supervisão Contínua RJ2 - DIRJ2 compete:

I - planejar, coordenar e executar a supervisão contínua, baseada em riscos e controles, das sociedades e entidades supervisionadas indicadas pela Coordenação-Geral de Fiscalização Direta - CGFIS;

II - executar atividades de fiscalização indicadas pela Coordenação-Geral de Fiscalização Direta - CGFIS; e

III - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

§ 3º À Divisão de Supervisão Contínua SP1 - DISP1 compete:

I - planejar, coordenar e executar a supervisão contínua, baseada em riscos e controles, das sociedades e entidades supervisionadas indicadas pela Coordenação-Geral de Fiscalização Direta - CGFIS; e

II - executar atividades de fiscalização indicadas pela Coordenação-Geral de Fiscalização Direta - CGFIS; e

III - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

Art. 58. À Coordenação de Supervisão Contínua 2 - COSU2 compete:

I - supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à Divisão de Supervisão Contínua RJ3 - DIRJ3, à Divisão de Supervisão Contínua RJ4 - DIRJ4 e à Divisão de Supervisão Contínua RS1 - DIRS1; e

II - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

§ 1º À Divisão de Supervisão Contínua RJ3 - DIRJ3 compete:

I - planejar, coordenar e executar a supervisão contínua, baseada em riscos e controles, das sociedades e entidades supervisionadas indicadas pela Coordenação-Geral de Fiscalização Direta - CGFIS; e

II - executar atividades de fiscalização indicadas pela Coordenação-Geral de Fiscalização Direta - CGFIS; e

III - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

§ 2º À Divisão de Supervisão Contínua RJ4 - DIRJ4 compete:

I - planejar, coordenar e executar a supervisão contínua, baseada em riscos e controles, das sociedades e entidades supervisionadas indicadas pela Coordenação-Geral de Fiscalização Direta - CGFIS;

II - executar atividades de fiscalização indicadas pela Coordenação-Geral de Fiscalização Direta - CGFIS; e

III - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

§ 3º À Divisão de Supervisão Contínua RS1 - DIRS1 compete:

I - planejar, coordenar e executar a supervisão contínua, baseada em riscos e controles, das sociedades e entidades supervisionadas indicadas pela Coordenação-Geral de Fiscalização Direta - CGFIS;

II - executar atividades de fiscalização indicadas pela Coordenação-Geral de Fiscalização Direta - CGFIS; e

III - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

Art. 59. A Coordenação de Acompanhamento de Regimes Especiais - COREP compete:

I - acompanhar os processos de direção-fiscal, intervenção e liquidações ordinária e extrajudicial;

II - planejar, coordenar e executar os programas de trabalho relativos ao acompanhamento das empresas submetidas a regimes especiais;

III - instruir e analisar, emitindo pareceres, os processos administrativos referentes a empresas submetidas a regimes especiais; e

IV - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

Subseção III

Da Coordenação-Geral de Julgamentos - CGJUL

Art. 60. À Coordenação-Geral de Julgamentos - CGJUL compete:

I - decidir sobre os Processos Administrativos Sancionadores cujos julgamentos, em primeira instância sejam de sua alçada;

II - encaminhar, para homologação ou revisão pelo Conselho Diretor, a sua decisão que julgar improcedente o Processo Administrativo Sancionador, nas hipóteses previstas em regulamento;

III - apreciar e julgar pedidos de reconsideração e recurso; IV - apreciar e julgar pedidos de revisão, efetuados com base no art. 65 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

V - encaminhar à autoridade superior para fins de julgamento os recursos interpostos em Processos Administrativos Sancionadores, observadas as competências elencadas nos incisos anteriores;

VI - gerir e integrar as atividades técnico-administrativas das Coordenações subordinadas;

VII - autorizar concessão de vistos de Processos Administrativos Sancionadores; e

VIII - determinar a realização de diligências e solicitar pareceres técnicos às demais Coordenações-Gerais.

IX - apreciar e encaminhar parecer técnico conclusivo circunstanciado ao Conselho Diretor, para fins de julgamento, nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor.

Parágrafo único. Ao Serviço compete:

I - prover o apoio administrativo às diversas componentes da Coordenação-Geral; e

II - gerenciar os serviços de arquivo e expedição de correspondências, e controlar os processos e outros documentos em trânsito na Coordenação-Geral.

Art. 61. À Coordenação de Análise e Instrução de Processos - COAIP compete:

I - receber, analisar e instruir os Processos Administrativos Sancionadores contra pessoas naturais e jurídicas supervisionadas; e

II - elaborar parecer técnico conclusivo circunstanciado para fins de julgamento pela Coordenação-Geral de Julgamentos - CGJUL, e quando for o caso, pelo Conselho Diretor.

Art. 62. À Coordenação de Julgamentos - COJUL compete:

I - executar os procedimentos técnicos necessários para julgamento dos Processos Administrativos Sancionadores, em primeira instância, bem como o encaminhamento de recursos às instâncias superiores;

II - elaborar relatório e voto para homologação ou revisão das decisões do Coordenador-Geral da CGJUL;

III - preparar intimação das decisões proferidas pelo Coordenador-Geral da CGJUL, Conselho Diretor e CRSNSP;

IV - efetuar os devidos registros, no sistema informatizado, das decisões proferidas em processos administrativos instaurados pela SUSEP, inclusive objetivando a identificação dos casos de reincidência, bem como manutenção e modernização do referido sistema;

V - solicitar à área competente a emissão de documentos de arrecadação para recolhimento de multas aplicadas pela SUSEP;

VI - solicitar à área competente inclusão e exclusão no CADIN - Cadastro Nacional de Inadimplentes do Governo Federal, de correntes de multas aplicadas em Processos Administrativos Sancionadores;

VII - solicitar à Procuradoria Federal - SUSEP a inscrição na Dívida Ativa de débitos referentes a multas não quitadas; e

VIII - elaborar quadro demonstrativo de controle de todas as atividades da Coordenação de Julgamentos.

### Seção III

#### Da Diretoria Técnica - DITEC

##### Subseção I

###### Da Diretoria

Art. 63. À Diretoria Técnica - DITEC compete monitorar as operações e o funcionamento das sociedades e entidades supervisionadas, entre outros, por meio do acompanhamento:

I - da constituição atuarial das respectivas provisões técnicas;

II - da adequação da cobertura proporcionada pelos ativos garantidores, apresentados em garantia das referidas provisões;

III - da compatibilidade entre os fluxos financeiros projetados ou estimados para os passivos e correspondentes ativos;

IV - de outros passivos que não provisões técnicas;

V - do tratamento dispensado aos demais ativos financeiros constantes das carteiras de investimento das companhias;

VI - da implementação e desenvolvimento de modelos internos pelas companhias e da sua efetiva utilização nos processos de gestão corporativa;

VII - dos impactos dos riscos incidentes sobre as operações das companhias e seus reflexos em sua solvência;

VIII - do nível de capital requerido dos entes supervisionados, com base nos riscos incidentes, e das ações regulatórias correspondentes; e

IX - das informações prestadas nos relatórios financeiros.

##### Subseção II

###### Da Coordenação-Geral de Monitoramento de Solvência - CGSOA

Art. 64. À Coordenação-Geral de Monitoramento de Solvência - CGSOA compete:

I - monitorar as operações e o funcionamento das sociedades e entidades supervisionadas em relação à solvência, tanto sob o ponto de vista individual quanto do grupo ou conglomerado as quais pertençam;

II - planejar, elaborar, implementar e executar procedimentos e rotinas necessários para o monitoramento a distância da solvência, considerando a política de supervisão baseada em riscos;

III - acompanhar a constituição atuarial das provisões técnicas;

IV - monitorar outros passivos que não provisões técnicas;

V - aferir a adequação da cobertura proporcionada pelos ativos garantidores, além do tratamento dispensado aos demais ativos constantes das carteiras de investimento das companhias;

VI - analisar a compatibilidade entre os fluxos financeiros projetados/estimados para os passivos e correspondentes ativos;

VII - acompanhar a implementação e o desenvolvimento de ferramentas técnicas para avaliação de riscos pelas companhias e sua efetiva utilização nos processos de gestão corporativa;

VIII - analisar os impactos dos riscos incidentes sobre as operações das sociedades e entidades supervisionadas e seus reflexos na solvência de cada uma;

IX - estabelecer e acompanhar os níveis de capital requeridos das sociedades e entidades supervisionadas e propor ações correspondentes;

X - monitorar as informações prestadas nos relatórios financeiros;

XI - monitorar a estabilidade sistemática e a solvência dos mercados supervisionados; e

XII - aprovar a liberação dos ativos garantidores das provisões técnicas vinculados à SUSEP das sociedades e entidades supervisionadas.

Parágrafo único. Ao Serviço compete:

I - prover o apoio administrativo necessário às diversas componentes da Coordenação-Geral; e

II - gerenciar os serviços de arquivo e de expedição de correspondências, e controlar os processos e outros documentos e expedientes em trâmite na Coordenação-Geral.

Art. 65. À Coordenação de Monitoramento de Provisões Técnicas e Ativos - COPRA compete supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à Divisão de Monitoramento de Ativos - DIMAT e à Divisão de Monitoramento de Provisões Técnicas de Seguros e Resseguros de Danos e Capitalização - DISEC.

§ 1º À Divisão de Monitoramento de Ativos - DIMAT compete:

I - verificar a adequação da cobertura das provisões técnicas das sociedades e entidades supervisionadas, na forma da regulamentação em vigor;

II - manter o controle dos ativos livres e dos garantidores das provisões técnicas das sociedades e entidades supervisionadas;

III - conceder autorização para a livre movimentação da carteira de títulos e valores mobiliários das sociedades e entidades supervisionadas;

IV - registrar a vinculação dos bens garantidores das provisões técnicas das sociedades e entidades supervisionadas;

V - propor a liberação dos ativos oferecidos em cobertura das provisões técnicas das sociedades e entidades supervisionadas; e

VI - fornecer informações referentes à sua esfera de atuação, com vistas a subsidiar o processo de monitoramento de solvência.

§ 2º À Divisão de Monitoramento de Provisões Técnicas de Seguros e Resseguros de Danos e Capitalização - DISEC compete:

I - acompanhar a constituição das provisões técnicas relativas aos seguros e resseguros de danos e planos de capitalização;

II - fornecer informações sobre o comportamento das provisões técnicas dos mercados de seguro e resseguro de danos e de capitalização, com vistas a subsidiar o processo de monitoramento de solvência;

III - verificar a adequação das avaliações e auditorias atuariais dos mercados de seguro e resseguro de danos e de capitalização;

IV - acompanhar os limites de retenção informados pelas sociedades e entidades supervisionadas com relação às operações de seguro e resseguro de danos e, quando for o caso, suas respectivas notas técnicas atuariais; e

V - monitorar os montantes mantidos em despesas de comercialização diferidas e direitos creditórios, relativos a seguros e resseguros de danos.

§ 3º À Divisão de Monitoramento de Provisões Técnicas de Seguros e Resseguros de Pessoas e Previdência - DIPEP compete:

I - acompanhar a constituição das provisões técnicas relativas aos seguros e resseguros de pessoas e planos de previdência complementar aberta;

II - prestar informações sobre o comportamento das provisões técnicas dos mercados de seguro e resseguro de pessoas e de previdência complementar aberta, com vistas a subsidiar o processo de monitoramento de solvência;

III - verificar a adequação das avaliações e auditorias atuariais dos mercados de seguro e resseguro de pessoas e de previdência complementar aberta;

IV - acompanhar os limites de retenção informados pelas sociedades e entidades supervisionadas com relação às operações de seguro e resseguro de pessoas e previdência complementar aberta e, quando for o caso, suas respectivas notas técnicas atuariais; e

V - monitorar os montantes mantidos em despesas de comercialização diferidas e direitos creditórios, relativos a seguros e resseguros de pessoas e previdência complementar aberta.

Art. 66. À Coordenação de Aferição de Solvência - COASO compete:

I - monitorar a situação de solvência das sociedades e entidades supervisionadas e a estabilidade sistemática dos respectivos mercados;

II - demandar e monitorar as ações regulatórias em relação ao nível de capital requerido;

III - estabelecer e atualizar ferramentas técnicas de supervisão a distância, incluído protocolo de classificação, para aferição da solvência das sociedades e entidades supervisionadas e/ou dos grupos e conglomerados de seguros;

IV - produzir relatórios periódicos de monitoramento das sociedades e entidades supervisionadas, sob o enfoque de atuação da CGSOA, inclusive refletindo os efeitos dos/nos grupos e/ou conglomerados econômicos aos quais pertençam; e

V - analisar e emitir parecer sobre os Planos Corretivos e de Recuperação de Solvência das sociedades e entidades supervisionadas para submissão à instância competente;

Parágrafo único. À Divisão de Monitoramento de Reportes Financeiros - DIREF compete:

I - acompanhar os reportes financeiros e regulatórios, e os relatórios de auditoria das sociedades e entidades supervisionadas;

II - monitorar outros passivos que não provisões técnicas, das sociedades e entidades supervisionadas;

III - monitorar a situação econômico-financeira das sociedades e entidades supervisionadas;

IV - acompanhar o desenvolvimento de padrões internacionais de reportes financeiros e regulatórios para adaptação ao mercado brasileiro, no que couber.

Art. 67. À Coordenação de Monitoramento de Riscos - CORMIS compete supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à Divisão de Monitoramento de Riscos de Subscrição - DISUB e à Divisão de Monitoramento dos Riscos de Crédito, Mercado e Liquidez, Operacional e Legal - DCEM.

§ 1º A Divisão de Monitoramento de Riscos de Subscrição - DISUB compete:

I - elaborar e atualizar, periodicamente, modelos para avaliação do capital em função dos riscos de subscrição das sociedades e entidades supervisionadas;

II - analisar, avaliar e monitorar, sob enfoque dos riscos de subscrição, a condição de solvência das sociedades e entidades supervisionadas;

III - estabelecer os níveis de capital requerido das sociedades e entidades supervisionadas e respectivos grupos ou conglomerados, levando em consideração critérios de agregação e operações de empresas não reguladas;

IV - propor diretrizes, fomentar e acompanhar a política de gestão de riscos de subscrição das sociedades e entidades supervisionadas e a efetiva utilização de ferramentas para sua avaliação no processo de gestão corporativa; e

V - prestar informações referentes à sua esfera de atuação, com vistas a subsidiar o processo de monitoramento de solvência.

§ 2º A Divisão de Monitoramento dos Riscos de Crédito, Mercado e Liquidez, Operacional e Legal - DCEM compete:

I - elaborar e atualizar, periodicamente, modelos para avaliação do capital em função dos demais riscos das sociedades e entidades supervisionadas;

II - analisar, avaliar e monitorar, sob enfoque dos demais riscos, a condição de solvência das sociedades e entidades supervisionadas;

III - estabelecer os níveis de capital requerido das sociedades e entidades supervisionadas e respectivos grupos ou conglomerados, levando em consideração critérios de agregação e operações de empresas não reguladas;

IV - propor diretrizes, fomentar e acompanhar a política de gestão dos demais riscos das sociedades e entidades supervisionadas, incluindo a política de ALM, e a efetiva utilização de ferramentas para sua avaliação no processo de gestão corporativa; e

V - prestar informações referentes à sua esfera de atuação, com vistas a subsidiar o processo de monitoramento de solvência.

#### CAPÍTULO VIII

##### DO PESSOAL

###### Seção I

###### Das Atribuições

Art. 68. Cabe ao Superintendente da SUSEP:

I - planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da SUSEP, em estreita consonância com as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados;

II - representar a SUSEP;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

IV - constituir mandatários em nome da SUSEP, devendo o instrumento especificar os poderes e o prazo de mandato;

V - nomear e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as normas e critérios previstos na legislação em vigor;

VI - criar grupos de trabalho, com atribuições específicas de natureza interna, e comissões especiais para o estudo de questões de natureza técnica e jurídica de seguros, bem como designar seus integrantes entre servidores públicos e, por convite, personalidades sem vínculo com a administração;

VII - autorizar viagens internacionais aos membros do Conselho Diretor, a servidores e a personalidades convidadas a colaborar com a Autarquia, na forma da legislação vigente;

VIII - enviar às autoridades competentes, na forma e prazo legais, a prestação de contas anual da SUSEP e o respectivo Balanço Geral;

IX - enviar às autoridades competentes, nos prazos regulamentares, dados sobre matéria orçamentária e outras informações sobre o andamento dos trabalhos e operações da SUSEP;

X - expedir e tornar públicos os normativos de competência da SUSEP e os aprovados pelo CNSP;

XI - assinar contratos e convênios para execução de serviços de competência da SUSEP, após aprovação pelo Conselho Diretor;

XII - reconhecer dívidas de exercícios anteriores;

XIII - instaurar inquérito para apurar as causas que levaram à decretação de regime especial em sociedade ou entidade supervisionada pela SUSEP;

XIV - indicar seu substituto eventual;

XV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos V, IX, XI, XII e XV são delegáveis total ou parcialmente.

Art. 69. Aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, supervisionar, coordenar e orientar a execução e a avaliação das atividades de suas áreas de competência, bem como exercer outras atribuições que lhes forem designadas pelo Superintendente.

§ 1º Compete aos Coordenadores-Gerais prestar às Unidades da SUSEP informações referentes às suas esferas de atuação, quando necessárias ao processo de supervisão das respectivas Unidades.

§ 2º Compete aos Coordenadores-Gerais o deferimento de pleitos de certidão de regularidade quanto às atividades afetas a suas esferas de competência.

Art. 70. Cabe aos assessores a realização de estudos e trabalhos de natureza técnica que lhes forem cometidos pelos seus superiores hierárquicos imediatos.

Art. 71. A todas as Unidades da SUSEP compete, no que couber:

I - responder a consultas e propor normas atinentes à sua área de competência;

II - realizar pesquisas e estudos sobre assuntos de competência da Unidade;

III - acompanhar permanentemente a legislação e as normas que disciplinam as atividades na área de sua competência;

IV - encaminhar, à área responsável, os indícios de irregularidades identificados relativamente aos assuntos de sua competência;

V - representar a SUSEP em fóruns nacionais e internacionais, em assuntos relacionados à sua área de competência;

VI - manter atualizados os procedimentos e as rotinas atinentes à sua área de competência;

VII - propor a realização de treinamentos dos servidores das respectivas Unidades.

#### Seção II

##### Do Quadro de Pessoal

Art. 72. O quadro de pessoal da SUSEP será regido pela Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pelo Decreto Nº 7.049, de 23 de dezembro de 2009, e demais atos normativos aplicáveis.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. As dúvidas e casos omissos que, porventura, venham a surgir no cumprimento do disposto neste Regimento serão solucionados pelo Conselho Diretor.

Obs. O Anexo II desta Resolução - Organograma encontra-se à disposição dos interessados no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) ou na Coordenação de Documentação (CODOC), localizada na Rua Buenos Aires, 256 - térreo - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

#### DELIBERAÇÃO Nº 141, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a revogação da Deliberação SUSEP nº 36, de 23 de fevereiro de 1999.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP torna público que Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião ordinária realizada em 29 de setembro de 2010, considerando o disposto no Decreto nº 7.049, de 23 de dezembro de 2009, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 10 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 208, de 13 de janeiro de 2010, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.003087/2010-62, delibrou:

Art. 1º Fica revogada a Deliberação SUSEP nº 36, de 23 de fevereiro de 1999.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PENNER

#### BANCO DO BRASIL S/A

##### BB ALIANÇA PARTICIPAÇÕES S/A

#### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2010

Em quinze de junho de dois mil e dez, às quinze horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Aliança Participações S.A. (CNPJ 11.159.404/0001-49; NIRE: 5330001068-4), na Sede Social da Empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede I, 15º andar (parte) - Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Alexandre Corrêa Abreu, o qual assinou o Livro de Presença, observadas as prescrições legais. Assumi a presidência dos trabalhos o Sr. Marco Antonio da Silva Barros, Diretor-Gerente da BB Aliança, que, ao instalar a Assembleia, registrou a presença do Sr. Danilo Angst, membro do Conselho Fiscal. Em seguida, o Sr. Presidente informou que os assuntos constantes da ordem do dia eram as alterações de titularidade entre membros do Conselho Fiscal. O acionista decidiu efetuar as seguintes alterações:

Conselheiro	De:	Para:
Danilo Angst	Membro Titular	Membro Suplente
Jânia Carlos Endo Macedo	Membro Suplente	Membro Titular

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Aliança Participações S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Marco Antonio da Silva Barros, Diretor-Gerente da BB Aliança Participações S.A., Presidente da Assembleia e Alexandre Corrêa Abreu, Representante do Banco do Brasil. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 08.12.2010, sob o número 20100936750 - Antonio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

## Ministério da Integração Nacional

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

#### PORTARIA Nº 13, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 7º da Seção I do Capítulo III do Anexo I do Decreto nº 7.226, de 1º de julho de 2010, com base na Portaria/MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 59001.000369/2007-30, em especial no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAACF nº 053/2009, data de referência de 31 de maio de 2009 (fls. 1 a 51), no Parecer nº 015, de 10 de dezembro de 2010, da equipe técnica da GRB (fls. 327 a 333), bem como no Despacho nº 009, 14 de dezembro de 2010, da Gerência da Regional de Belém (fls. 340 a 342), os quais atestaram a operação do empreendimento, o percentual de implantação de 86,42%, para um nível de 100% de recursos financeiros liberados, e a regular aplicação dos recursos concedidos à empresa ALDISA AGROPECUÁRIA DOIS IRMÃOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.148.825/0001-58, localizada no Município de Dois Irmãos, no Estado do Tocantins, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167/91, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida incentivada, a qual recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade do artigo 5º da citada Lei.

Art. 2º - A empresa beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DGFI, para fins de avaliação econômica, por um período de 10 (dez) anos, cópia das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404/76, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria/MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a títulos de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 4.130, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 95ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50368, resolve:

Declarar ADAO NERY PINHO TAVARES portador do CPF nº 001.485.556-91, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e contínua, no valor de R\$ 2.666,41 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 15.10.2009 a 05.04.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 330.190,44 (trezentos e trinta mil, cento e noventa reais e quarenta e quatro centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 21.12.1964 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

LUIZ PAULO BARRETO

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 2.022 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a: DANIEL MARCELO VELAZCO BEDOYA - V128484-F, natural do Peru, nascido em 19 de junho de 1989, filho de Rubén Roberto Velasco Gutiérrez e de María Doris Bedoya Henao, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.005533/2009-95);

DAVID PATRICIO VISCARRA DEL POZO - V343356-N, natural do Equador, nascido em 18 de julho de 1970, filho de Marquez Viscarra e de Marianita de Jesus Del Pozo, residente no Estado de



Minas Gerais (Processo nº 08354.002018/2005-61); FARSHAD YAZDANI - V297849-V, natural do Irã, nascido em 21 de março de 1967, filho de Zabiolah Yazdani e de Touran Noroozi, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.000712/2010-41);

IOURI PETROV - V211529-G, natural da República da Bielorrússia, nascido em 30 de maio de 1961, filho de Petrov Fedor Timoffevich e de Petrova Galina Arkadievna, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001377/2006-72);

JACKELINE MEDINA REZZA - V296164-V, natural do Peru, nascida em 30 de agosto de 1980, filha de Simeon Medina Jimenez e de Alicia Reza Rodriguez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.010359/2009-59);

GEORGIOS ROUSSOS - V567838-X, natural da Grécia, nascido em 20 de setembro de 1968, filho de Markos Roussos e de Evangelia Roussos, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08434.001207/2010-93);

JOY OBIANUJU SYLVESTER - V448534-U, natural da Nigéria, nascida em 29 de junho de 1978, filha de Paul Aguiyi e de Julian Aguiyi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.043308/2009-17);

SHIRLEY POZO HERRERA SALVADOR - V322924-T, natural da Bolívia, nascida em 19 de maio de 1969, filha de Melvin Pozo e de Elena Herrera Justiniano, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.004548/2010-25); e

WAAD MAHDI SALIH - V453622-F, natural do Iraque, nascido em 12 de fevereiro de 1967, filho de Mahdi Salih e de Samera Mahmoud Abid Al Ghani, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.000802/2007-15).

Nº 2.023 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a: CARLOS TEODORO OLIVARES OLIVARES - V351634-P, natural do Peru, nascido em 16 de julho de 1965, filho de Teodoro Olivares Guillen e de Fortunata Olivares Aguero, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.001661/2010-49);

CLÉBERT ALMANACY - V101092-5, natural da República do Haiti, nascido em 1 de agosto de 1963, filho de Fils Almanacy e de Marguerite Guerrier, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.021249/2004-12);

EMETERIA MARCELA CHÁVEZ SALAS - V383689-9, natural do Peru, nascida em 3 de março de 1964, filha de Hernan Chávez Torres e de Rosa Salas Zuniga, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.016504/2009-77);

LINA MARIA RUIZ PAREDES DE AZEVEDO - V336427-H, natural da Colômbia, nascida em 16 de fevereiro de 1980, filha de German Ruiz Medina e de Carmen Patricia Paredes Gomez, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.000218/2010-46);

MARIA DIRMA CHIPANA CUELLAR - V383853-M, natural da Bolívia, nascida em 27 de abril de 1944, filha de Angel Chipana e de Ernestina Cuellar, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08476.000802/2007-92);

MICHEL KAMEL JOSEPH CHERTOUH - V289699-K, natural da França, nascido em 16 de novembro de 1966, filho de Mohand Ben Boussad Chertouh e de Clara Vicente Hernandez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.015444/2008-08);

MOHAMED ABDELAZIZ ELSAYED SALEM - V477756-0, natural do Egito, nascido em 23 de março de 1947, filho de Abdelaziz Elysayed Salem e de Nafisa Ibrahim Elmahad, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.016577/2009-92);

MOHAMMAD MIRFENDERESKY - V016392-6, natural do Irã, nascido em 18 de junho de 1962, filho de Mostafa Mirfenderesky e de Mehri Pishevari Esfahari, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.010519/2010-99); e

YOLANDA AMUTARI APANA - V200468-L, natural da Bolívia, nascida em 28 de abril de 1955, filha de Fermin Amutari Gonzales e de Josefina Apana, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.000342/2009-00).

Nº 2.024 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a: DANIEL GUSTAVO GUTIERREZ FELIU - W260084-W, natural do Paraguai, nascido em 15 de junho de 1958, filho de Euclides Gutierrez e de Ascenção Feliu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.001786/2010-83);

ELIZABETH PATRICIA PALOMERO BUENO - W454892-A, natural do Chile, nascida em 19 de novembro de 1970, filha de Victor Fernando Palomero Muñoz e de Marta Ena Bueno Gonzalez, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.005900/2009-91);

ESTANISLAA RAMONA COLMAN DE FERNANDES - V034468-Y, natural do Paraguai, nascida em 13 de novembro de 1955, filha de Marcial Colman e de Alicia Gonzalez, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.013352/2010-35);

JOSE CARLOS LEMOS DE CASTRO ANJOS - W365025-G, natural do Portugal, nascido em 24 de maio de 1951, filho de Augusto Castro Anjos e de Armenia Lemos Vidal de Castro Anjos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.043358/2009-02);

JOSEFA BELMONTE GOMES - W661874-7, natural do Paraguai, nascida em 19 de março de 1939, filha de Agustín Belmonte e de Maria Jara de Belmonte, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.015447/2006-15);

MARIA ESTHER RAMOS PEREIRA - W480570-Y, natural do Uruguai, nascida em 23 de setembro de 1950, filha de Bernabe Ramos Rivero e de Francisca Vergara Ramos, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08438.000108/2005-97);

MARIANELLA AGUILAR VENTURA FADEL - W670669-7, natural da Guatemala, nascida em 23 de junho de 1969, filha de Jorge

Amilcar Ventura Benitez e de Laura Aguilar Valdez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000873/2007-94); MARY SHIRLEY DE LEÓN ANTUNEZ DE TURCATTI - W036299-D, natural do Uruguai, nascida em 12 de maio de 1944, filha de Froilan de León e de Maria Isabel Antunez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000740/2010-19); e

VIKENTIOS KAKAKIS - W678816-H, natural da Grécia, nascido em 13 de abril de 1953, filho de Ioannis Vikentios Kakakis e de Dorothea Kakakis, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.000360/2009-57).

Nº 2.025 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a: CARLOS JAVIER ALFONSO VILLARROEL ZURITA - W680712-Q, natural da Bolívia, nascido em 13 de abril de 1954, filho de Francisco Villarroel Camacho e de Rosa Zurita, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08375.001788/2010-13);

CARMEN ESPINOLA DOMINGUEZ - Y243607-7, natural do Paraguai, nascida em 6 de março de 1971, filha de Virgilio Espinola e de Lucia Dominguez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08796.003036/2009-94);

CELIA ARAUZ DE DA SILVA - W476966-M, natural da Bolívia, nascida em 3 de setembro de 1956, filha de Higinio Arauz Robles e de Delicia Arteaga Galarza, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.025058/2009-33);

CHAKIB TOUFIC MOUKHEIBER RADWAN - W200860-D, natural do Líbano, nascido em 5 de julho de 1965, filho de Toufic Abdallah Moukheiber Radwan e de Houda Toufic Radwan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.052140/2009-31);

ELSA AURORA MENDOZA DE ARBIETO - V066981-V, natural do Peru, nascida em 10 de julho de 1955, filha de Ramiro Mendoza Sánchez e de Juana Castro Sánchez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.003042/2009-36);

ELSA CAROL CHÁVEZ SALDAÑA - V126808-P, natural do Peru, nascida em 22 de janeiro de 1974, filha de Eleodoro Benjamin Chávez Mendoza e de Luz Marina Saldaña de Chávez, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08257.000971/2009-04);

MOUNIR ABDUL KARIM JIBRIN - W009519-S, natural da Síria, nascido em 20 de fevereiro de 1942, filho de Abdul Karim Jibrin e de Tamara Akari Jibrin, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.031848/2009-30);

NAJWA ALI OMAIS - W008050-M, natural do Líbano, nascida em 2 de setembro de 1954, filha de Ali El Akra e de Kadiji Fadel, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.003067/2010-14); e

VICENTE LEONARDO PAUCAR CASAS - V151662-Y, natural do Peru, nascido em 13 de fevereiro de 1959, filho de Leonardo Paucar Capucho e de Jovita Casas Borja, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08310.011701/2009-29).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08506.010367/2010-32, resolve:

Nº 2.026 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a SANTA MARIA DEL ROSARIO ORRILLO LIN-DO, natural do Peru, nascida em 10 de janeiro de 1996, filha de Manuel Orlando Orrillo Ascama e de Juana Rosa Lindo Samaniego, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 10 de janeiro de 2016, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.027174/2010-02, resolve:

Nº 2.027 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a MOHSEN BILAL WEHBE, natural do Líbano, nascido em 5 de novembro de 1991, filho de Bilal Mohsen Wehbe e de Fatme Bilal Wehbe, residente no Estado do Paraná, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08707.009852/2010-05, resolve:

Nº 2.028 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a SERGUEI POUSSEP, natural da Rússia, nascido em 26 de abril de 1991, filho de Iouri Poussep e de Olga Poussep, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08296.003727/2010-62, resolve:

Nº 2.029 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a YAMILA ANAHI POLIMENI, natural da Argentina, nascida em 10 de setembro de 1991, filha de Juan Antonio Polimeni e de Rosanna Amanda Crozzolo, residente no Estado de Goiás, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

RAFAEL THOMAZ FAVETTI

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

### DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

#### ALVARÁ Nº 4.276, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08490.006479/2010-13-SR/DPF/SC, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO BOSQUE DAS MANSÕES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.675.457/0001-35, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: VILSON MEDEIROS, para exercer suas atividades no Estado de Santa Catarina.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 4.341, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.013957/2009-94-SR/DPF/CE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa F. M. SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.806.990/0001-48, tendo como sócios JOSE FRANCISCO PINHEIRO MILITAO e JOSE CLAUDIO BATISTA DA SILVA, para exercer suas atividades no Estado do Ceará.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 4.342, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.033034/2010-24-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: PEDRO ARAMIS DE LIMA ARRUDA, para exercer suas atividades no Estado do Rio de Janeiro.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 4.370, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.020028/2010-42-SR/DPF/PE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BBC - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.401.987/0001-44, tendo como sócios: LUIS MARCELO



RAPOSO, ALEXANDRE FERREIRA CRUZ e NADJA MARIA SERPA GONZADA DOS SANTOS, para exercer suas atividades no Estado de Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 035378, expedido pelo DREX/SR/DPF/PE.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 4.378, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001866/2010-51-CGCSP/DIREX (2010/0002644), declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, estando habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONGENERE EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.969.917/0001-85, tendo como sócios ROBERTO DOS SANTOS ALVES e ELIANA PEREIRA DE SOUZA ALVES, para exercer suas atividades no Estado do Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 038296, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 4.380, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08461.001834/2010-05-DPF/MCE/RJ, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIG LITORANÉA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.332.534/0001-64, tendo como sócios JULIO CEZAR GOMES DA SILVA e ELAYNNE DE ANDRADE GRITLET, para exercer suas atividades no Estado do Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 012062, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 4.395, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002932/2010-19-CGCSP/DIREX e GESP nº 2010/0005608, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, estando habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NOVENTA GRAUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.772.051/0001-20, tendo como sócios MARILIA DELGADO CALIXTO, ALAN MAGIAR NASCIMENTO DOS SANTOS, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº 038300, expedido pela DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 4.429, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002935/2010-44- CGCSP/DIREX e GESP 2010/5490- DELES/PDREX/SR/DPF/RJ, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NOVENTA GRAUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.772.051/0002-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Estado do Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 038305, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 4.432, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08410.002166/2010-21-SR/DPF/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa CARVALHO ATACADO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 04.180.523/001-18, sediada no Estado do PIAUÍ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 10 (dez) Revólveres CALIBRE 38,
- 100 (cem) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste Alvará no D.O.U.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 4.439, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.003008/2010-41-CGCSP/DIREX e 2010/6202GESP/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, estando habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AUGE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.211.715/0001-44, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº 038310, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 3.069, DE 8 DE SETEMBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08514.006777/2010-80 - CV/DPF/SJK/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço OR-GÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 16, de 23/08/2002, publicada no D.O.U. de 23/08/2002, à empresa JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA, CNPJ/MF nº 59.748.988/0001-14, localizada no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 4.287, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004578/2010-57 - DELES/SP/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço OR-GÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 17599, de 02/07/1999, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa TÉCNICO INDUSTRIAL DO BRASIL, CNPJ/MF nº 49.031.560/0001-00, localizada no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 4.339, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08461.005885/2010-06 - CV/DPF/MCE/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 574, de 08/03/2006, publicada no D.O.U. de 22/03/2006, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa SEVEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº 07.381.233/0001-20, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

**PORTARIA Nº 4.353, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004656/2010-13 - DELES/SP/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço OR-GÂNICO de Segurança concedida por meio da Portaria nº 203, de 26/05/2000, à empresa LABORATORIOS BIOSINTETICA LTDA, CNPJ/MF nº 53.162.095/0001-06, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

**PORTARIA Nº 4.360, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.0252772010-57 - DELES/SP/DPF/CE, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço OR-GÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 2, de 01/12/2004, à empresa TOUR STAR - CÂMBIO E TURISMO LTDA, CNPJ/MF nº 35.089.242/0001-88, localizada no Estado do CEARÁ.

ADELAR ANDERLE

**PORTARIA Nº 4.385, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08360.011738/2010-03 - DELES/SP/DPF/PA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço OR-GÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 12, de 01/04/2003, publicada no D.O.U. de 04/04/2003, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa MADEIRAS FILTER LTDA, CNPJ/MF nº 04.750.842/0002-00, localizada no Estado do PARÁ.

ADELAR ANDERLE

**PORTARIA Nº 4.387, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08295.007161/2010-58 - DELES/SP/DPF/GO, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço OR-GÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 13, de 05/10/2004, publicada no D.O.U. de 05/10/2004, para exercer serviço à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS PARIS, CNPJ/MF nº 05.754.885/0001-38, localizada no Estado de GOIÁS.

ADELAR ANDERLE

**PORTARIA Nº 4.903, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.040627/2010-15 - DELES/SP/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço OR-GÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 189, de 17/02/2002, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa ITT BRASIL EQUIPAMENTOS PARA BOMBEOAMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUA E FLUENTES LTDA, CNPJ/MF nº 60.039.401/0001-87, localizada no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 27, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 8º (Anexo I), do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Conceder o registro referido no Parágrafo único do artigo 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, à Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, com sede na Rua Universitária 1.619, Jardim Universitário, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ nº 08071.021928/2010-86).

PEDRO VIEIRA ABRAMOVAY

**DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,  
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS**

**DESPACHOS DO DIRETOR**

Em 6 de dezembro de 2010

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta nos Processos Administrativos, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas:

I. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A COMUNIDADES CARENTES - COMITÊ GERESPERANÇA, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal, CGC/CNPJ nº 05.533.634/0001-23 - (Processo MJ nº 08071.011656 /2010-14);

II. ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA CONVIVER - "A.P.C.", com sede na cidade de CAPÃO BONITO, Estado de São Paulo, CGC/CNPJ nº 01.835.532/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.005625 /2010-16);

III. CENTRO DE ESTUDOS DR. ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA, com sede na cidade de JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, CGC/CNPJ nº 09.357.872/0001-86 - (Processo MJ nº 08071.017515 /2010-05);

IV. INSTITUTO PUBLIX PARA O DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA - INSTITUTO PUBLIX, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal, CGC/CNPJ nº 04.907.402/0001-25 - (Processo MJ nº 08071.013579 /2010-29).

Em 8 de dezembro de 2010

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. "NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÔMICO DE GOVERNADOR VALADARES" - "(NDHE-GV)", com sede na cidade de GOVERNADOR VALADARES, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 11.760.058/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.019077/2010-10);

II. AÇÃO AMBIENTAL CIDADÃ MEU LAR, MINHA VIDA - AAC-LAVI, com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 12.397.134/0001-77 - (Processo MJ nº 08071.016252/2010-17);

III. AMIGOS DA CULTURA E DA EDUCAÇÃO NO SERTÃO NORDESTINO - AMIGOS DA EDUCAÇÃO, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 07.563.997/0001-37 - (Processo MJ nº 08071.016313/2010-38);

IV. ASSOCIAÇÃO FILÂNTROPICA NOSSO AMIGUINHO DE GOIÂNIA - A.F.N.A., com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 03.640.724/0001-98 - (Processo MJ nº 08071.016237/2010-61);

V. ASSOCIAÇÃO VALE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ASSOCIAÇÃO, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 10.943.242/0001-72 - (Processo MJ nº 08071.019063/2010-98);

VI. COM.VERGIR SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 04.620.750/0001-17 - (Processo MJ nº 08071.018078/2010-39);

VII. COMITÊ DA CIDADANIA DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - "COMITÊ DA CIDADANIA DOS SERVIDORES DO MPF/RS", com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 10.647.367/0001-55 - (Processo MJ nº 08071.018422/2010-90);

VIII. COMITÊ DE CIDADANIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL EM GOIÂNIA - COMITÊ DE CIDADANIA, com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 02.196.206/0001-64 - (Processo MJ nº 08071.016320/2010-30);

IX. DESAFIO JOVEM EBENÉZER DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DJERJ, com sede na cidade de SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 08.872.893/0001-77 - (Processo MJ nº 08071.016257/2010-31);

X. IBETRAN - INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS DO TRÂNSITO, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 05.365.910/0001-91 - (Processo MJ nº 08071.019049/2010-94);

XI. IEP - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PORTAL, com sede na cidade de PACAJUS, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 09.557.713/0001-25 - (Processo MJ nº 08071.018423/2010-34);

XII. INSTITUTO LADO A LADO PELA VIDA - INSTITUTO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.422.915/0001-74 - (Processo MJ nº 08071.018058/2010-68);

XIII. INSTITUTO RUKHA - RUKHA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.231.976/0001-14 - (Processo MJ nº 08071.019068/2010-11);

XIV. INSTITUTO SOCIAL DE APOIO AS COMUNIDADES CARENTES DE XAMBIOÁ - INSTITUTO SOCIAL, com sede na cidade de XAMBIOÁ, Estado de Tocantins - CGC/CNPJ nº 11.495.781/0001-59 - (Processo MJ nº 08071.018429/2010-10);

XV. OCA - ORGANIZAÇÃO CIDADE AMBIENTE - PLANEJAMENTO, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.122.687/0001-17 - (Processo MJ nº 08071.018415/2010-98);

XVI. PROJETO EDUQUE UMA CRIANÇA - PROEC, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.497.912/0001-37 - (Processo MJ nº 08071.016249/2010-95);

XVII. SOCIEDADE AMIGOS DE VILA SÁ - SAB VILA SÁ, com sede na cidade de SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 53.711.495/0001-23 - (Processo MJ nº 08071.019055/2010-41);

XVIII. TECLE MULHER - ASSESSORIA E PESQUISA NO ÂMBITO DOS DIREITOS DA MULHER, com sede na cidade de NOVA FRIBURGO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 12.135.122/0001-74 - (Processo MJ nº 08071.018083/2010-41);

XIX. TOTUS SOLUÇÕES E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - TOTUS SOCIOAMBIENTAL, com sede na cidade de SÃO JOAQUIM DE BICAS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 09.627.333/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.018065/2010-60).

Em 16 de dezembro de 2010

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. "ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL" - "ONIS", com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 12.123.273/0001-02 - (Processo MJ nº 08071.018768/2010-98);

II. INSTITUTO ROBERTO SAMPAIO FERREIRA - INSTITUTO, com sede na cidade de SÃO BERNARDO DO CAMPO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.983.254/0001-93 - (Processo MJ nº 08071.018062/2010-26);

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. "ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO" - ADPOL-SP, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.165.347/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.019346/2010-30);

II. "CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ANTÔNIO PRADO" - BOMBEIROS DE ANTÔNIO PRADO, com sede na cidade de ANTÔNIO PRADO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 09.173.654/0001-91 - (Processo MJ nº 08071.018079/2010-83);

III. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - ADEOSC, com sede na cidade de SÃO MIGUEL D' OESTE, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 04.599.807/0001-43 - (Processo MJ nº 08071.018057/2010-13);

IV. ASSOCIAÇÃO ADAPTAÇÃO E SURF - ADAPTSURF, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 09.526.710/0001-24 - (Processo MJ nº 08071.018401/2010-74);

V. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA NO COMBATE ÀS DROGAS - JC-ABCD, com sede na cidade de BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 09.148.496/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.019067/2010-76);

VI. ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS E EMPRESAS DA CADEIA DE MATÉRIAIS REAPROVEITÁVEIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ECOCIÊNCIA, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 09.240.017/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.019059/2010-20);

VII. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR ORGÂNICO DO RIACHO TOCAIA - APRAFORT, com sede na cidade de SANTA QUITÉRIA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 11.689.579/0001-68 - (Processo MJ nº 08071.016355/2010-79);

VIII. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ESPORTE E EDUCAÇÃO - ANDEE, com sede na cidade de PERUIBÉ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.488.961/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.016349/2010-11);

IX. ASSOCIAÇÃO PORTAL DA VIDA - PROJETO PORTAL DA VIDA, com sede na cidade de GUARUJÁ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.102.116/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.018082/2010-05);

X. ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL CASULO, com sede na cidade de FRUTAL, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 08.429.231/0001-27 - (Processo MJ nº 08071.016330/2010-75);

XI. GRUPO ECOLÓGICO OLHO D'ÁGUA, com sede na cidade de MOCOCA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.684.641/0001-51 - (Processo MJ nº 08071.018049/2010-77);

XII. INSTITUTO DE EMPREENDEDORES AMBIENTAIS E SOCIAIS - IDEAS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.404.742/0001-94 - (Processo MJ nº 08071.018075/2010-03);

XIII. INSTITUTO KABU, com sede na cidade de NOVO PROGRESSO, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 09.510.050/0001-93 - (Processo MJ nº 08071.016361/2010-26);

XIV. SOS RIM - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL E CIENTÍFICO, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 03.895.449/0001-53 - (Processo MJ nº 08071.022230/2010-88).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

**Ministério da Previdência Social****SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPS nº 44.000.001918/04-83, comando nº 342643640 e juntada nº 344203176, resolve:

Nº 994 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a VISÃO PREV - Sociedade de Previdência Complementar e a Vivo Participações S.A, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Vivo Prev, CNPB nº 2007.0018-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 24000.000165/93, às fls. sob o comando nº 341821713 e juntada nº 344043338, resolve:

Nº 995 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria Redecard, CNPB nº 2010.0009-19, administrado pela Múltipla - Multiempresas de Previdência Complementar.

Art. 2º Aprovar o fechamento do Plano a novas adesões conforme previsto no item 4.1.1 do Regulamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 24000.000165/93, às fls. sob o comando nº 341821472 e juntada nº 344279764, resolve:

Nº 996 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar Redecard Prev, CNPB nº 2010.0010-11, administrado pela Múltipla - Multiempresas de Previdência Complementar.

Art. 2º Aprovar o fechamento do Plano a novas adesões conforme previsto no item 3.1.1 do Regulamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA



## Ministério da Saúde

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 4.184, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita o Município de Feliz (RS) a receber o incentivo financeiro referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Caxias do Sul (RS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.928/GM/MS, de 15 de setembro de 2004, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Caxias do Sul/RS; e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional (SAMU 192), e altera o valor do incentivo financeiro repassado as Centrais de Regulação Médica estabelecido pela Portaria nº 1.864/GM/MS, 29 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Feliz (RS) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Caxias do Sul (RS), conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	CHASSI	PLACA	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Feliz (RS)	01	93W245G34A2050272	IOT 4484	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de Feliz (RS).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

## PORTARIA Nº 4.185, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita Município de Santa Rita de Cássia (BA) a receber o incentivo financeiro referente às Unidades de Suporte Avançado e Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) 192 Regional de Barreiras/Ibotirama (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 3.181/GM/MS, de 18 de dezembro de 2009, que destina recursos financeiros ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), para construção de nova Central, aquisição de materiais, mobiliários e equipamentos de Tecnologia da Informática e Rede para a Central de Regulação Médica de Urgência Regional de Barreiras (BA); e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional (SAMU 192), e altera o valor do incentivo financeiro repassado as Centrais de Regulação Médica estabelecido pela Portaria nº 1.864/GM/MS, 29 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Santa Rita de Cássia (BA) receber o incentivo financeiro referente às Unidades de Suporte Avançado e Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Barreiras/Ibotirama (BA), conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Unidade de Suporte Básico (USB)	CHASSI	PLACA	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Santa Rita de Cássia/BA		01	93W245G34A2049529	NTT 3254	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
	01		93W245G34B2053979	NTT 9527		

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia (BA).

Art. 3º Estabelecer, no Anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Regional de Barreiras/Ibotirama (BA).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

## ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA REGIONAL DE BARREIRAS/IBOTIRAMA-BA, COM UM TOTAL DE 559.908 (IBGE 2009) DE HABITANTES

Nº	MUNICÍPIOS
1.	Angical
2.	Baianópolis
3.	Barra
4.	Barreiras
5.	Brejolândia
6.	Brotas de Macaúbas
7.	Buritirama
8.	Catolândia
9.	Cotegipe
10.	Cristópolis
11.	Formosa do Rio Preto
12.	Ibotirama
13.	Ipupiara
14.	Luis Eduardo Magalhães
15.	Mansidão
16.	Morpará
17.	Muquém de São Francisco
18.	Oliveira dos Brejinhos
19.	Riachão das Neves
20.	Santa Rita de Cássia
21.	São Desidério
22.	Tabocas do Brejo Velho
23.	Wanderley

## PORTARIA Nº 4.186, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita Município a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município descrito no Anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo Municipal de Saúde, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

## ANEXO

MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	MARATAÍZES	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES	01609.408000/1100-01	150.000,00	10.302.1220.8535.0032



**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO - RDC Nº 65, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

Torna sem efeito a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 62, de 22 de dezembro de 2010.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

adoto, ad referendum, a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e determino a sua publicação:

Art. 1º Torna sem efeito a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 62, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010, publicada no DOU nº 247, de 27 de dezembro de 2010, Seção 1, pág. 98, que dispõe sobre as embalagens, materiais de propaganda e os pontos de venda dos produtos fumígenos derivados do tabaco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 6.040, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1256, de 14 de setembro de 2010,

considerando o disposto no Art. 24, inciso I, da Resolução RDC nº. 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações;

considerando que as empresas citadas no anexo atenderam os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais e os Aditamentos, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

**ANEXO**

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
ITABA INDÚSTRIA DE TABACO BRASILEIRA LTDA.  
CNPJ: 02.750.676/001-28**

Marca	Processo	Expediente	Assunto
YES BLUE	25351.511325/2009-28	057368/10-0	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
TEN PRATA	25351.511382/2009-51	057121/10-1	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
TEN OURO	25351.511343/2009-10	057058/10-3	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 04.041.933/0001-88

Marca	Processo	Expediente	Assunto
FORTUNA (BLUE) KS	25351.001863/2007-20	620277/10-2	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
LUXOR PALACE 100 XSL	25351.140604/2007-13	620349/10-3	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
CHANCELLER 100 XSL	25351.138834/2007-12	620249/10-7	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
PALACE LUXOR 100 SLI	25351.140526/2007-57	620192/10-0	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
MARK 10 (BLUE) KS	25351.032357/2007-82	620323/10-0	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
MARLBORO FILTER PLUS KS	25351.674125/2008-87	640955/10-5	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
MARLBORO (RED)	25351.338915/2007-11	905514/10-2	6031 - Aditamento
MARLBORO (RED) KS	25351.139812/2007-70	905555/10-0	6031 - Aditamento

SOUZA CRUZ S/A

Marca	Processo	Expediente	Assunto
FREE RED SPECIAL FILTER KS	25351.770381/2008-47	057452/10-8	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
FREE BLUE SPECIAL FILTER KS	25351.770465/2008-24	057524/10-1	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
FREE SILVER SPECIAL FILTER KS	25351.770485/2008-68	057522/10-4	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

CNPJ: 33.009.911/0001-39

FICET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS IMP. E EXP. LTDA.

CNPJ: 02.421.127/0001-00

Marca	Processo	Expediente	Assunto
WL RED BOX (EXPORTAÇÃO)	25351.604743/2009-36	873625/10-1	6031 - Aditamento
WL RED 100'S (EXPORTAÇÃO)	25351.325667/2010-98	873600/10-6	6031 - Aditamento
WL BLUE BOX (EXPORTAÇÃO)	25351.325625/2010-62	873611/10-1	6031 - Aditamento

**CONSULTA PÚBLICA Nº 117, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 17 de dezembro de 2010.

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo até 31 de março de 2011 para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Revisão da RDC 335/2003, que dispõe sobre as embalagens e os materiais de propaganda dos produtos fumígenos derivados do tabaco.

Art. 2º Informar que a proposta de Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br) e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional

de Vigilância Sanitária, Gerência de Produtos Derivados do Tabaco, Avenida Graça Aranha 206, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20030-001 ou fax 61-3462-6790 ou e-mail: controle.tabaco@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**

**PORTARIA Nº 741, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

A Secretaria de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 343/GM, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 120, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio do Ofício CPS nº 0844, de 27 de agosto de 2010; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Desabilitar o Hospital São Domingos SA, CNES 2070413, CNPJ 47.071.501/0001-22, localizado em Catanduva/SP, da realização de procedimentos como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional - Enteral/Parenteral, código de serviço/classificação: 2301 e 2304.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

## PORTARIA N° 742, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretaria de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec. nº 1.317, de 25 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado de Minas Gerais, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.549.589.743,07, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	736.880.206,75	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.702.169.361,52	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	110.540.174,80	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 7.603.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 26.910.000,00.

§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de dezembro de 2010.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

## ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - DEZEMBRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		114.376.778,17
Limites Referentes aos recursos programados na SES		601.892.093,34
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		20.611.335,24
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		736.880.206,75
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		

## ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - DEZEMBRO/2010

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)		Incentivos-permanentes-de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências-realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos-dos outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
310010	ABADIA DOS DOURADOS	222.034,14	70.081,54	0,00	16.331,88	0,00	308.447,56	0,00	0,00	0,00
310020	ABAETE	745.097,67	123.636,64	0,00	49.421,32	0,00	918.155,63	0,00	0,00	0,00
310030	ABRE CAMPO	411.503,91	169.615,68	0,00	45.878,36	0,00	626.997,95	0,00	0,00	0,00
310040	ACAIACA	25.436,19	0,00	0,00	119,66	0,00	25.555,85	0,00	0,00	0,00
310050	ACUCENA	15.972,98	17,38	0,00	0,00	0,00	15.990,36	0,00	0,00	0,00
310060	AGUA BOA	578.533,76	36.018,07	0,00	49.773,29	0,00	664.325,12	0,00	0,00	0,00
310070	AGUA COMPRIDA	7.557,11	180,00	0,00	0,00	0,00	7.737,11	0,00	0,00	0,00
310080	AGUANIL	7.994,86	0,00	0,00	0,00	0,00	7.994,86	0,00	0,00	0,00
310090	AGUAS FORMOSAS	629.376,86	515.742,28	293.575,37	66.934,95	0,00	1.400.029,46	0,00	0,00	105.600,00
310100	AGUAS VERMELHAS	466.733,53	74.472,82	0,00	37.307,70	0,00	578.514,05	0,00	0,00	0,00
310110	AIMORES	891.196,20	24.110,49	0,00	42.718,10	0,00	958.024,79	0,00	0,00	0,00
310120	AIURUOCA	288.083,21	279.189,48	0,00	29.394,80	0,00	596.667,49	0,00	0,00	0,00
310130	ALAGOA	69.412,92	0,00	0,00	2.390,04	0,00	71.802,96	0,00	0,00	0,00
310140	ALBERTINA	5.491,26	0,00	0,00	129,76	0,00	5.621,02	0,00	0,00	0,00
310150	ALEM PARAIBA	1.498.802,35	1.314.298,62	544.202,02	406.194,11	0,00	3.657.897,10	0,00	0,00	105.600,00
310160	ALFENAS	4.303.248,54	19.284.927,66	1.882.421,17	1.464.497,34	0,00	0,00	0,00	0,00	26.935.094,71
310163	ALFREDO VASCONCELOS	9.890,92	0,00	0,00	331,10	0,00	10.222,02	0,00	0,00	0,00
310170	ALMENARA	1.676.657,77	935.667,71	328.284,12	449.685,09	0,00	3.390.294,69	0,00	0,00	0,00
310180	ALPERCATA	7.858,08	0,00	0,00	0,00	0,00	7.858,08	0,00	0,00	0,00
310190	ALPINOPOLIS	668.931,29	25.070,75	0,00	37.641,01	0,00	731.643,05	0,00	0,00	0,00
310200	ALTEROSA	344.980,00	18,06	0,00	20.527,23	0,00	365.525,29	0,00	0,00	0,00
310205	ALTO CAPARAO	33.800,72	0,00	0,00	394,02	0,00	34.194,74	0,00	0,00	0,00
310210	ALTO RIO DOCE	287.812,97	65.454,10	0,00	17.402,49	0,00	370.669,56	0,00	0,00	0,00
310220	ALVARENGA	16.552,08	252,00	0,00	90,66	0,00	16.894,74	0,00	0,00	0,00
310230	ALVINOPOLIS	543.562,59	32.107,79	0,00	37.896,33	0,00	613.566,71	0,00	0,00	0,00
310240	ALVORADA DE MINAS	10.932,18	0,00	0,00	716,37	0,00	11.648,55	0,00	0,00	0,00
310250	AMPARO DO SERRA	7.358,87	0,00	0,00	0,00	0,00	7.358,87	0,00	0,00	0,00
310260	ANDRADAS	1.393.209,87	455.316,48	175.749,01	366.343,70	0,00	2.390.619,06	0,00	0,00	0,00
310270	CACHOEIRA DE PAJEU	243.105,92	16.097,31	0,00	12.774,30	0,00	271.977,53	0,00	0,00	0,00
310280	ANDRELANDIA	359.142,77	39.536,46	0,00	15.910,42	0,00	414.589,65	0,00	0,00	0,00
310285	ANGELANDIA	61.049,25	491,40	0,00	0,00	0,00	61.540,65	0,00	0,00	0,00
310290	ANTONIO CARLOS	214.899,94	6.033,00	0,00	5.430,92	0,00	226.363,86	0,00	0,00	0,00
310300	ANTONIO DIAS	83.940,68	223,60	0,00	1.092,72	0,00	85.257,00	0,00	0,00	0,00
310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	3.312,17	0,00	0,00	160,44	0,00	3.472,61	0,00	0,00	0,00
310320	ARACAJI	2.963,24	0,00	0,00	192,27	0,00	3.155,51	0,00	0,00	0,00
310330	ARACITABA	9.188,08	3.662,40	0,00	60,30	0,00	12.910,78	0,00	0,00	0,00
310340	ARACUAI	1.434.108,81	772.131,09	335.456,41	547.632,57	0,00	3.089.328,88	0,00	0,00	0,00
310350	ARAGUARI	5.194.717,29	3.860.972,41	0,00	576.976,63	0,00	0,00	0,00	0,00	9.632.666,33
310360	ARANTINA	5.765,02	0,00	0,00	180,84	0,00	5.945,86	0,00	0,00	0,00
310370	ARAPONGA	40.428,16	0,00	0,00	0,00	0,00	40.428,16	0,00	0,00	0,00
310375	ARAPORA	208.407,16	100,80	0,00	18.055,48	0,00	226.563,44	0,00	0,00	0,00
310380	ARAPUA	24.135,44	0,00	0,00	0,00	0,00	24.135,44	0,00	0,00	0,00
310390	ARAUJOS	70.641,51	0,00	0,00	866,82	0,00	71.508,33	0,00	0,00	0,00
310400	ARAXA	4.591.156,88	4.410.156,82	733.651,15	394.366,95	0,00	10.023.731,80	0,00	0,00	105.600,00
310410	ARCEBURGO	100.462,20	26,51	0,00						



310470	ATALEIA	429.461,21	102.386,19	0,00	34.970,98	0,00	566.818,38	0,00	0,00	0,00	0,00
310480	AUGUSTO DE LIMA	24.643,34	0,00	0,00	310,84	0,00	24.954,18	0,00	0,00	0,00	0,00
310490	BAEPENDI	687.715,92	1.588.596,48	0,00	61.035,49	0,00	2.337.347,89	0,00	0,00	0,00	0,00
310500	BALDIM	42.034,32	113,40	0,00	971,85	0,00	43.119,57	0,00	0,00	0,00	0,00
310510	BAMBUI	1.136.845,14	2.951.408,48	0,00	200.945,41	0,00	4.289.199,03	0,00	0,00	0,00	0,00
310520	BANDEIRA	53.907,70	0,00	0,00	0,00	0,00	53.907,70	0,00	0,00	0,00	0,00
310530	BANDEIRA DO SUL	67.131,47	0,00	0,00	0,00	0,00	67.131,47	0,00	0,00	0,00	0,00
310540	BARAO DE COCAIS	943.644,46	45.208,09	0,00	61.677,59	0,00	1.050.530,14	0,00	0,00	0,00	0,00
310550	BARAO DE MONTE ALTO	9.636,76	77,64	0,00	0,00	0,00	9.714,40	0,00	0,00	0,00	0,00
310560	BARBACENA	6.871.942,96	26.139.287,25	2.200.624,66	3.801.254,26	6.116.194,80	0,00	0,00	0,00	32.896.914,33	
310570	BARRA LONGA	60.490,28	0,00	0,00	115,54	0,00	60.605,82	0,00	0,00	0,00	0,00
310590	BARROSO	800.761,08	592.003,13	0,00	55.234,58	0,00	1.447.998,79	0,00	0,00	0,00	0,00
310600	BELA VISTA DE MINAS	65.015,31	0,00	0,00	1.139,59	0,00	66.154,90	0,00	0,00	0,00	0,00
310610	BELMIRO BRAGA	6.052,31	0,00	0,00	0,00	0,00	6.052,31	0,00	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	148.155.189,45	363.050.996,68	82.330.876,22	122.019.704,03	0,00	0,00	42.363.842,56	0,00	673.192.923,82	
310630	BELO ORIENTE	355.071,92	214.683,60	0,00	264.285,68	0,00	834.041,20	0,00	0,00	0,00	0,00
310640	BELO VALE	196.137,20	74.724,85	0,00	16.437,20	0,00	287.299,25	0,00	0,00	0,00	0,00
310650	BERILO	441.021,54	118.193,00	0,00	37.756,59	0,00	596.971,13	0,00	0,00	0,00	0,00
310660	BERTOPOLIS	5.191,45	0,00	0,00	79,90	0,00	5.271,35	0,00	0,00	0,00	0,00
310665	BERIZAL	37.757,09	0,00	0,00	391,06	0,00	38.148,15	0,00	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	22.214.224,03	16.288.777,58	1.113.600,00	-2.577.282,19	0,00	0,00	0,00	0,00	37.039.319,42	
310680	BIAS FORTES	23.610,31	0,00	0,00	0,00	0,00	23.610,31	0,00	0,00	0,00	0,00
310690	BICAS	440.020,47	321.625,44	0,00	287.637,23	0,00	1.049.283,14	0,00	0,00	0,00	0,00
310700	BIQUINHAS	26.362,23	4.806,87	0,00	40,20	0,00	31.209,30	0,00	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANCA	1.262.028,48	247.490,67	0,00	345.339,39	0,00	1.854.858,54	0,00	0,00	0,00	0,00
310720	BOCAINA DE MINAS	10.227,98	0,00	0,00	514,99	0,00	10.742,97	0,00	0,00	0,00	0,00
310730	BOCAIUVA	1.645.784,89	554.757,11	0,00	769.724,22	0,00	2.970.266,22	0,00	0,00	0,00	0,00
310740	BOM DESPACHO	1.748.837,12	568.114,22	135.194,44	374.395,17	0,00	2.826.540,95	0,00	0,00	0,00	0,00
310750	BOM JARDIM DE MINAS	186.781,84	182.133,05	0,00	8.449,84	0,00	377.364,73	0,00	0,00	0,00	0,00
310760	BOM JESUS DA PENHA	93.436,74	793,80	0,00	4.655,38	0,00	98.885,92	0,00	0,00	0,00	0,00
310770	BOM JESUS DO AMPARO	26.621,76	0,00	0,00	36,74	0,00	26.658,50	0,00	0,00	0,00	0,00
310780	BOM JESUS DO GALHO	516.366,89	198.387,95	0,00	45.291,18	0,00	760.046,02	0,00	0,00	0,00	0,00
310790	BOM REPOUSO	112.271,28	0,00	0,00	888,13	0,00	113.159,41	0,00	0,00	0,00	0,00
310800	BOM SUCESSO	647.974,91	83.675,52	0,00	32.297,51	0,00	763.947,94	0,00	0,00	0,00	0,00
310810	BONFIM	62.839,04	11.931,27	0,00	1.498,86	0,00	76.269,17	0,00	0,00	0,00	0,00
310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	77.992,93	0,00	0,00	0,00	0,00	77.992,93	0,00	0,00	0,00	0,00
310825	BONITO DE MINAS	45.784,28	3,51	0,00	1.501,68	0,00	47.289,47	0,00	0,00	0,00	0,00
310830	BORDA DA MATA	448.221,71	511.667,91	0,00	48.462,24	0,00	1.008.351,86	0,00	0,00	0,00	0,00
310840	BOTELHOS	335.560,06	1.689,42	0,00	277.325,19	0,00	614.574,67	0,00	0,00	0,00	0,00
310850	BOTUMIRIM	26.121,25	0,00	0,00	426,32	0,00	26.547,57	0,00	0,00	0,00	0,00
310855	BRASILANDIA DE MINAS	193.474,33	0,00	0,00	3,20	0,00	193.477,53	0,00	0,00	0,00	0,00
310860	BRASILIA DE MINAS	1.369.411,81	4.308.129,98	105.600,00	572.032,66	0,00	6.249.574,45	0,00	0,00	105.600,00	
310870	BRAS PIRES	29.680,89	0,00	0,00	0,00	0,00	29.680,89	0,00	0,00	0,00	0,00
310880	BRAUNAS	41.968,70	12,60	0,00	1.215,20	0,00	43.196,50	0,00	0,00	0,00	0,00
310890	BRASOPOLIS	430.610,31	108,68	0,00	28.717,40	0,00	459.436,39	0,00	0,00	0,00	0,00
310900	BRUMADINHO	1.177.233,34	155.518,85	79.200,00	313.626,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.725.578,85	
310910	BUENO BRANDAO	328.243,54	131.442,36	0,00	37.122,68	0,00	496.808,58	0,00	0,00	0,00	0,00
310920	BUENOPOLIS	63.558,48	0,00	0,00	659,47	0,00	64.217,95	0,00	0,00	0,00	0,00
310925	BUGRE	12.332,89	0,00	0,00	0,00	0,00	12.332,89	0,00	0,00	0,00	0,00
310930	BURITIS	865.770,11	285.000,71	0,00	70.288,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.221.058,96	
310940	BURITIZEIRO	980.258,79	50.477,18	79.200,00	356.746,93	0,00	1.387.482,90	0,00	0,00	79.200,00	
310945	CABECEIRA GRANDE	51.620,50	3,51	0,00	0,00	0,00	51.624,01	0,00	0,00	0,00	0,00
310950	CABO VERDE	400.503,72	68.445,81	0,00	23.186,48	0,00	492.136,01	0,00	0,00	0,00	0,00
310960	CACHOEIRA DA PRATA	28.825,85	0,00	0,00	1.197,63	0,00	30.023,48	0,00	0,00	0,00	0,00
310970	CACHOEIRA DE MINAS	61.396,64	825,51	0,00	222.559,86	0,00	284.782,01	0,00	0,00	0,00	0,00
310980	CACHOEIRA DOURADA	37.152,34	0,00	0,00	834,76	0,00	37.987,10	0,00	0,00	0,00	0,00
310990	CAETANOPOLIS	282.640,80	115.683,04	0,00	43.172,04	0,00	441.495,88	0,00	0,00	0,00	0,00
311000	CAETE	1.336.559,95	121.823,58	195.169,56	67.401,00	0,00	1.720.954,09	0,00	0,00	0,00	0,00
311010	CAIANA	35.258,94	0,00	0,00	13,04	0,00	35.271,98	0,00	0,00	0,00	0,00
311020	CAJURI	13.346,71	0,00	0,00	0,00	0,00	13.346,71	0,00	0,00	0,00	0,00
311030	CALDAS	510.478,32	44.852,13	0,00	32.583,21	0,00	587.913,66	0,00	0,00	0,00	0,00
311040	CAMACHO	6.199,68	0,00	0,00	202,88	0,00	6.402,56	0,00	0,00	0,00	0,00
311050	CAMANDUCAIA	765.342,38	65.511,87	0,00	49.829,57	0,00	880.683,82	0,00	0,00	0,00	0,00
311060	CAMBUI										

311470	CARVALHOPOLIS	3.884,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.884,90	0,00	0,00	0,00
311480	CARVALHOS	123.923,89	2.724,95	0,00	7.469,37	0,00	134.118,21	0,00	0,00	0,00
311490	CASA GRANDE	597,25	0,00	0,00	0,00	0,00	597,25	0,00	0,00	0,00
311500	CASCALHO RICO	5.995,14	0,00	0,00	84,73	0,00	6.079,87	0,00	0,00	0,00
311510	CASSIA	743.374,77	337.809,12	131.741,75	333.223,49	0,00	1.546.149,13	0,00	0,00	0,00
311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	29.955,54	0,00	0,00	549,62	0,00	30.505,16	0,00	0,00	0,00
311530	CATAGUASES	3.813.408,92	5.820.189,18	472.834,15	662.498,43	0,00	0,00	0,00	0,00	10.768.930,68
311535	CATAS ALTAS	58.642,28	264,52	0,00	986,28	0,00	59.893,08	0,00	0,00	0,00
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	10.881,80	0,00	0,00	0,00	0,00	10.881,80	0,00	0,00	0,00
311545	CATUJI	18.271,54	415,80	0,00	0,00	0,00	18.687,34	0,00	0,00	0,00
311547	CATUTI	10.073,46	550,00	0,00	430,17	0,00	11.053,63	0,00	0,00	0,00
311550	CAXAMBU	830.251,23	336.663,80	115.297,33	57.997,90	0,00	1.340.210,26	0,00	0,00	0,00
311560	CEDRO DO ABAETE	13.746,04	0,00	0,00	96,05	0,00	13.842,09	0,00	0,00	0,00
311570	CENTRAL DE MINAS	192.684,13	45.968,61	0,00	13.978,64	0,00	252.631,38	0,00	0,00	0,00
311580	CENTRALINA	148.845,48	67.461,20	0,00	1.064,41	0,00	217.371,09	0,00	0,00	0,00
311590	CHACARA	7.067,70	0,00	0,00	0,00	0,00	7.067,70	0,00	0,00	0,00
311600	CHALE	22.265,00	0,00	0,00	53,80	0,00	22.318,80	0,00	0,00	0,00
311610	CHAPADA DO NORTE	164.390,52	113,40	0,00	431,47	0,00	164.935,39	0,00	0,00	0,00
311615	CHAPADA GAUCHA	103.128,78	8.965,95	0,00	37,02	0,00	112.131,75	0,00	0,00	0,00
311620	CHIADOR	6.336,01	0,00	0,00	0,00	0,00	6.336,01	0,00	0,00	0,00
311630	CIPOTANEA	155.739,60	323,90	0,00	4.468,68	0,00	160.532,18	0,00	0,00	0,00
311640	CLARAVAL	81.293,76	53,67	0,00	1.412,15	0,00	82.759,58	0,00	0,00	0,00
311650	CLARO DOS POCOES	21.658,08	31,28	0,00	363,54	0,00	22.052,90	0,00	0,00	0,00
311660	CLAUDIO	915.359,00	527,86	0,00	59.350,22	0,00	975.237,08	0,00	0,00	0,00
311670	COIMBRA	20.055,00	92,00	0,00	92,72	0,00	20.239,72	0,00	0,00	0,00
311680	COLUNA	365.399,12	57.702,10	0,00	20.587,80	0,00	443.689,02	0,00	0,00	0,00
311690	COMENDADOR GOMES	6.460,71	0,00	0,00	221,84	0,00	6.682,55	0,00	0,00	0,00
311700	COMERCINHO	63.027,92	3.514,27	0,00	615,92	0,00	67.158,11	0,00	0,00	0,00
311710	CONCEICAO DA APARECIDA	291.182,50	1.870,00	0,00	14.772,55	0,00	307.825,05	0,00	0,00	0,00
311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	18.681,39	0,00	0,00	0,00	0,00	18.681,39	0,00	0,00	0,00
311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	834.168,00	154.121,01	0,00	43.833,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.032.122,66
311740	CONCEICAO DE IPANEMA	87.106,50	42.513,32	0,00	8.614,55	0,00	138.234,37	0,00	0,00	0,00
311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	502.562,40	15.016,74	0,00	23.475,10	0,00	541.054,24	0,00	0,00	0,00
311760	CONCEICAO DO PARA	25.045,58	0,00	0,00	426,29	0,00	25.471,87	0,00	0,00	0,00
311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	468.897,07	0,00	0,00	22.790,21	0,00	491.687,28	0,00	0,00	0,00
311780	CONCEICAO DOS OUROS	80.039,46	5.089,31	0,00	192,33	0,00	85.321,10	0,00	0,00	0,00
311783	CONEGO MARINHO	8.503,48	0,00	0,00	3,56	0,00	8.507,04	0,00	0,00	0,00
311787	CONFINS	33.050,65	315,00	0,00	339,66	0,00	33.705,31	0,00	0,00	0,00
311790	CONGONHAL	83.764,93	0,00	0,00	27,08	0,00	83.792,01	0,00	0,00	0,00
311800	CONGONHAS	2.065.417,20	181.875,69	202.587,95	530.240,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.980.121,20
311810	CONGONHAS DO NORTE	26.553,13	0,00	0,00	0,00	0,00	26.553,13	0,00	0,00	0,00
311820	CONQUISTA	119.531,50	0,00	0,00	6.966,00	0,00	126.497,50	0,00	0,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	5.914.535,65	3.728.840,28	105.600,00	1.232.131,44	0,00	0,00	0,00	0,00	10.981.107,37
311840	CONSELHEIRO PENA	619.728,78	18.553,45	0,00	23.912,74	0,00	662.194,97	0,00	0,00	0,00
311850	CONSOLACAO	1.752,80	0,00	0,00	0,00	0,00	1.752,80	0,00	0,00	0,00
311860	CONTAGEM	23.700.599,23	10.492.821,58	2.043.600,00	2.488.454,51	0,00	0,00	0,00	0,00	38.725.475,32
311870	COQUEIRAL	140.056,77	1.123,07	0,00	254.811,11	0,00	395.990,95	0,00	0,00	0,00
311880	CORACAO DE JESUS	1.103.669,74	657.664,75	105.600,00	155.282,73	0,00	0,00	0,00	0,00	2.022.217,22
311890	CORDISBURGO	86.977,51	0,00	0,00	3.804,27	0,00	90.781,78	0,00	0,00	0,00
311900	CORDISLANDIA	8.384,89	46,78	0,00	181,84	0,00	8.613,51	0,00	0,00	0,00
311910	CORINTO	226.565,20	31.273,24	0,00	247,46	0,00	258.085,90	0,00	0,00	0,00
311920	COROACI	96.844,54	0,00	0,00	15.177,70	0,00	112.022,24	0,00	0,00	0,00
311930	COROMANDEL	1.124.967,34	6.677,53	0,00	444.476,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.576.120,94
311940	CORONEL FABRICIANO	3.211.110,43	2.625.471,26	105.600,00	670.697,48	0,00	6.507.279,17	0,00	0,00	105.600,00
311950	CORONEL MURTA	61.184,43	0,00	0,00	1.911,30	0,00	63.095,73	0,00	0,00	0,00
311960	CORONEL PACHECO	2.101,10	0,00	0,00	67,01	0,00	2.168,11	0,00	0,00	0,00
311970	CORONEL XAVIER CHAVES	27.313,17	0,00	0,00	29,60	0,00	27.342,77	0,00	0,00	0,00
311980	CORREGO DANTA	31.692,42	0,00	0,00	0,00	0,00	31.692,42	0,00	0,00	0,00
311990	CORREGO DO BOM JESUS	7.064,91	0,00	0,00	375,54	0,00	7.440,45	0,00	0,00	0,00
311995	CORREGO FUNDO	11.452,90	0,00	0,00	0,00	0,00	11.452,90	0,00	0,00	0,00
312000	CORREGO NOVO	5.993,23	0,00	0,00	0,00	0,00	5.993,23	0,00	0,00	0,00
312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	29.266,31	0,00	0,00	0,00	0,00	29.266,31	0,00	0,00	0,00
312015	CRISOLITA	10.819,67	0,00	0,00	101,38	0,00	10.921,05	0,00	0,00	0,00
312020	CRISTAIAS	362.821,20	213.633,49	0,00	23.582,82	0,00	600.037,51	0,00	0,00	0,00
312030	CRISTALIA	28.212,59	0,00	0,00	830,35	0,00	29.042,94	0,00	0,00	0,00
312040	CRISTIANO OTONI	17.922,82	0,00	0,00	407,06	0,00	18.329,88	0,00	0,00	0,00
312050	CRISTINA	476.865,60	4.187,82	0,00	26.056,84	0,00	507.110,26	0,00	0,00	0,00
312060	CRUCILANDIA	31.014,55	0,00	0,00	2.957,72	0,00	33.972,27	0,00	0,00	0,00
312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	19.054,66	0,00	0,00	29,80	0,00	19.084,46	0,00	0,00	0,



312390	ENTRE RIOS DE MINAS	481.991,71	235.342,27	0,00	50.009,07	0,00	767.343,05	0,00	0,00	0,00
312400	ERVALIA	442.732,82	15.822,65	0,00	18.638,28	0,00	477.193,75	0,00	0,00	0,00
312410	ESMERALDAS	1.767.586,00	19.396,05	79.200,00	317.698,27	0,00	2.104.680,32	0,00	0,00	79.200,00
312420	ESPERA FELIZ	676.694,82	196.912,33	0,00	305.084,68	0,00	1.178.691,83	0,00	0,00	0,00
312430	ESPINOSA	1.144.912,51	65.710,63	0,00	68.517,82	0,00	1.279.140,96	0,00	0,00	0,00
312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	14.204,59	0,00	0,00	382,65	0,00	14.587,24	0,00	0,00	0,00
312450	ESTIVA	314.513,82	2.310,00	0,00	8.822,22	0,00	325.646,04	0,00	0,00	0,00
312460	ESTRELA DALVA	31.282,40	3,51	0,00	1.371,65	0,00	32.657,56	0,00	0,00	0,00
312470	ESTRELA DO INDAIA	119.809,53	45.196,78	0,00	10.645,23	0,00	175.651,54	0,00	0,00	0,00
312480	ESTRELA DO SUL	119.280,86	25,20	0,00	4.905,84	0,00	124.211,90	0,00	0,00	0,00
312490	EUGENOPOLIS	412.182,19	20.275,73	0,00	24.110,08	0,00	456.568,00	0,00	0,00	0,00
312500	EWBANK DA CAMARA	4.152,04	0,00	0,00	0,00	0,00	4.152,04	0,00	0,00	0,00
312510	EXTREMA	1.122.634,51	329.023,20	0,00	340.452,61	0,00	1.792.110,32	0,00	0,00	0,00
312520	FAMA	2.644,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,08	0,00	0,00	0,00
312530	FARIA LEMOS	17.250,34	0,00	0,00	548,46	0,00	17.798,80	0,00	0,00	0,00
312540	FELICIO DOS SANTOS	28.873,95	0,00	0,00	0,00	0,00	28.873,95	0,00	0,00	0,00
312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	22.943,93	0,00	0,00	48,14	0,00	22.992,07	0,00	0,00	0,00
312560	FELISBURGO	258.914,93	252.180,27	0,00	40.303,22	0,00	551.398,42	0,00	0,00	0,00
312570	FELIXLANDIA	144.229,98	101.030,57	0,00	5.271,38	0,00	250.531,93	0,00	0,00	0,00
312580	FERNANDES TOURINHO	4.309,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.309,50	0,00	0,00	0,00
312590	FERROS	264.247,64	25.562,11	0,00	12.979,69	0,00	302.789,44	0,00	0,00	0,00
312595	FERVEDOURO	210.625,51	6.950,11	0,00	16.033,22	0,00	233.608,84	0,00	0,00	0,00
312600	FLORESTAL	66.774,29	309,06	0,00	673,69	0,00	67.757,04	0,00	0,00	0,00
312610	FORMIGA	2.605.334,24	1.787.041,06	427.482,04	839.813,48	0,00	5.554.070,82	0,00	0,00	105.600,00
312620	FORMOSO	76.241,52	0,00	0,00	0,00	0,00	76.241,52	0,00	0,00	0,00
312630	FORTALEZA DE MINAS	60.282,63	3,51	0,00	1.565,82	0,00	61.851,96	0,00	0,00	0,00
312640	FORTUNA DE MINAS	6.243,26	0,00	0,00	0,00	0,00	6.243,26	0,00	0,00	0,00
312650	FRANCISCO BADARO	86.092,28	503,80	0,00	1.018,06	0,00	87.614,14	0,00	0,00	0,00
312660	FRANCISCO DUMONT	32.405,34	0,00	0,00	729,98	0,00	33.135,32	0,00	0,00	0,00
312670	FRANCISCO SA	943.531,17	385.625,13	0,00	76.187,97	0,00	1.405.344,27	0,00	0,00	0,00
312675	FRANCISCOPOLIS	32.712,94	0,00	0,00	0,00	0,00	32.712,94	0,00	0,00	0,00
312680	FREI GASPAR	43.901,96	604,80	0,00	4,30	0,00	44.511,06	0,00	0,00	0,00
312690	FREI INOCENCIO	248.299,13	89.440,02	0,00	11.122,93	0,00	348.862,08	0,00	0,00	0,00
312695	FREI LAGONEGRO	5.546,23	22,50	0,00	0,00	0,00	5.568,73	0,00	0,00	0,00
312700	FRONTEIRA	215.048,95	0,00	0,00	548,38	0,00	215.597,33	0,00	0,00	0,00
312705	FRONTEIRA DOS VALES	5.762,82	0,00	0,00	7,73	0,00	5.770,55	0,00	0,00	0,00
312707	FRUTA DE LEITE	39.653,94	0,00	0,00	629,49	0,00	40.283,43	0,00	0,00	0,00
312710	FRUTAL	2.214.509,43	1.297.153,60	79.200,00	501.348,75	0,00	0,00	0,00	0,00	4.092.211,78
312720	FUNILANDIA	15.969,38	88,20	0,00	531,19	0,00	16.588,77	0,00	0,00	0,00
312730	GALILEIA	205.514,45	5.337,58	0,00	11.662,87	0,00	222.514,90	0,00	0,00	0,00
312733	GAMELEIRAS	15.357,38	0,00	0,00	546,78	0,00	15.904,16	0,00	0,00	0,00
312735	GLAUCILANDIA	4.663,74	0,00	0,00	58,66	0,00	4.722,40	0,00	0,00	0,00
312737	GOIABEIRA	3.629,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.629,17	0,00	0,00	0,00
312738	GOIANA	7.344,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.344,24	0,00	0,00	0,00
312740	GONCALVES	7.205,69	0,00	0,00	0,00	0,00	7.205,69	0,00	0,00	0,00
312750	GONZAGA	7.462,68	0,00	0,00	115,90	0,00	7.578,58	0,00	0,00	0,00
312760	GOUVEA	342.717,35	118.040,56	0,00	24.118,67	0,00	484.876,58	0,00	0,00	0,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	15.099.707,64	20.196.035,91	1.262.136,34	3.529.693,93	0,00	0,00	0,00	0,00	40.087.573,82
312780	GRAO MOGOL	450.923,73	272.195,15	256.048,58	311.906,65	0,00	1.211.874,11	0,00	0,00	79.200,00
312790	GRUPIARA	11.020,37	0,00	0,00	0,00	0,00	11.020,37	0,00	0,00	0,00
312800	GUANHAES	1.203.263,26	1.626.399,55	421.168,28	153.838,13	0,00	3.404.669,22	0,00	0,00	0,00
312810	GUAPE	426.037,27	161,89	0,00	20.979,32	0,00	447.178,48	0,00	0,00	0,00
312820	GUARACIABA	281.079,35	33.832,78	0,00	27.909,59	0,00	342.821,72	0,00	0,00	0,00
312825	GUARACIAMA	9.214,55	0,00	0,00	67,19	0,00	9.281,74	0,00	0,00	0,00
312830	GUARANESIA	587.488,54	250.601,44	0,00	32.525,49	0,00	870.615,47	0,00	0,00	0,00
312840	GUARANI	311.747,62	58.664,13	0,00	25.689,97	0,00	396.101,72	0,00	0,00	0,00
312850	GUARARA	9.113,52	0,00	0,00	0,00	0,00	9.113,52	0,00	0,00	0,00
312860	GUARDA-MOR	165.708,34	0,00	0,00	11.344,36	0,00	177.052,70	0,00	0,00	0,00
312870	GUAXUPE	1.972.784,91	1.445.297,91	317.079,25	204.402,03	0,00	3.939.564,10	0,00	0,00	0,00
312880	GUIDOVAL	59.438,99	0,00	0,00	38.069,25	0,00	97.508,24	0,00	0,00	0,00
312890	GUIMARANIA	55.589,08	0,00	0,00	0,00	0,00	55.589,08	0,00	0,00	0,00
312900	GUIRICEMA	94.462,27	534,43	0,00	5.140,69	0,00	100.137,39	0,00	0,00	0,00
312910	GURINHATA	197.078,66	63,00	0,00	6.887,40	0,00	204.029,06	0,00	0,00	0,00
312920	HELIODORA	52.658,92	0,00	0,00	263,97	0,00	52.922,89	0,00	0,00	0,00
312930	IAPU	90.188,24	17.992,74	0,00	1.892,80	0,00	110.073,78	0,00	0,00	0,00
312940	IBERTIOGA	206.098,35	368.699,50	98.225,68	69.714,19	0,00	0,00	0,00	0,00	742.737,72
312950	IBIA	858.355,65	226.871,02	0,00	48.877,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.134.104,20
312960	IBIAI	42.769,88	0,00	0,00	641,22	0,00	43.411,10	0,00	0,00	0,00
312965	IBIRACATU	16.816,42	3,51	0,00	130,35	0,00</				

313320	ITANHOMI	391.076,70	106.098,86	0,00	32.347,28	0,00	529.522,84	0,00	0,00	0,00
313330	ITAOBIM	795.932,30	609.068,62	193.604,93	332.240,17	0,00	1.930.846,02	0,00	0,00	0,00
313340	ITAPAGIPE	366.474,11	1.324,79	0,00	16.679,49	0,00	384.478,39	0,00	0,00	0,00
313350	ITAPECERICA	591.094,48	20.836,76	0,00	27.207,37	0,00	639.138,61	0,00	0,00	0,00
313360	ITAPEVA	39.910,47	0,00	0,00	728,56	0,00	40.639,03	0,00	0,00	0,00
313370	ITATIAIUCU	59.501,42	100,80	0,00	456,66	0,00	60.058,88	0,00	0,00	0,00
313375	ITAU DE MINAS	479.263,26	992,54	0,00	31.487,42	0,00	511.743,22	0,00	0,00	0,00
313380	ITAUNA	4.086.830,59	2.393.320,68	1.524.066,46	855.517,53	0,00	0,00	0,00	0,00	8.859.735,26
313390	ITAVERAVA	5.184,46	0,00	0,00	405,93	0,00	5.590,39	0,00	0,00	0,00
313400	ITINGA	101.902,47	155,04	0,00	1.574,05	0,00	103.631,56	0,00	0,00	0,00
313410	ITUETA	38.574,19	0,00	0,00	0,00	0,00	38.574,19	0,00	0,00	0,00
313420	ITUIUTABA	4.177.667,84	3.061.364,91	305.088,53	394.868,91	0,00	7.938.990,19	0,00	0,00	0,00
313430	ITUMIRIM	36.610,65	0,00	0,00	0,00	0,00	36.610,65	0,00	0,00	0,00
313440	ITURAMA	1.447.867,74	473.647,12	0,00	123.273,87	0,00	0,00	0,00	0,00	2.044.788,73
313450	ITUTINGA	11.245,40	0,00	0,00	40,55	0,00	11.285,95	0,00	0,00	0,00
313460	JABOTICATUBAS	307.801,57	12.674,78	0,00	9.531,42	0,00	330.007,77	0,00	0,00	0,00
313470	JACINTO	516.002,97	444.016,23	0,00	83.356,94	0,00	1.043.376,14	0,00	0,00	0,00
313480	JACUI	194.948,13	693,99	0,00	10.281,77	0,00	205.923,89	0,00	0,00	0,00
313490	JACUTINGA	800.806,01	41.180,77	79.200,00	67.057,13	0,00	909.043,91	0,00	0,00	79.200,00
313500	JAGUARACU	19.533,11	0,00	0,00	67,58	0,00	19.600,69	0,00	0,00	0,00
313505	JAIBA	803.249,10	92.322,34	105.600,00	61.293,19	0,00	956.864,63	0,00	0,00	105.600,00
313507	JAMPRUCA	5.758,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.758,43	0,00	0,00	0,00
313510	JANAUBA	2.710.825,57	4.582.392,48	469.761,49	1.083.383,41	0,00	8.846.362,95	0,00	0,00	0,00
313520	JANUARIA	2.916.530,29	635.547,19	0,00	109.914,76	0,00	0,00	0,00	0,00	3.661.992,24
313530	JAPARAIBA	7.630,13	0,00	0,00	254,60	0,00	7.884,73	0,00	0,00	0,00
313535	JAPONVAR	61.963,18	33,70	0,00	1.608,33	0,00	63.605,21	0,00	0,00	0,00
313540	JECEABA	145.506,05	0,00	0,00	7.840,48	0,00	153.346,53	0,00	0,00	0,00
313545	JENIPAPO DE MINAS	51.000,35	0,00	0,00	197,58	0,00	51.197,93	0,00	0,00	0,00
313550	JEQUERI	109.142,28	0,00	0,00	11.464,10	0,00	120.606,38	0,00	0,00	0,00
313560	JEQUITAI	74.569,42	14,06	0,00	1.044,40	0,00	75.627,88	0,00	0,00	0,00
313570	JEQUITIBA	29.856,47	37,80	0,00	64,88	0,00	29.959,15	0,00	0,00	0,00
313580	JEQUITINHONHA	1.076.341,74	86.113,20	105.600,00	349.875,03	0,00	1.512.329,97	0,00	0,00	105.600,00
313590	JESUANIA	51.536,89	0,00	0,00	0,00	0,00	51.536,89	0,00	0,00	0,00
313600	JOAIMA	552.351,19	54.281,68	0,00	44.112,92	0,00	650.745,79	0,00	0,00	0,00
313610	JOANESIA	27.678,02	0,00	0,00	263,61	0,00	27.941,63	0,00	0,00	0,00
313620	JOAO MONLEVADE	3.768.930,69	2.270.542,40	603.022,15	859.339,10	0,00	0,00	0,00	0,00	7.501.834,34
313630	JOAO PINHEIRO	1.670.565,61	560.020,79	0,00	404.361,07	0,00	2.634.947,47	0,00	0,00	0,00
313640	JOAQUIM FELICIO	107.472,84	24.821,69	0,00	8.384,70	0,00	140.679,23	0,00	0,00	0,00
313650	JORDANIA	327.627,81	381,22	0,00	10.142,91	0,00	338.151,94	0,00	0,00	0,00
313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	41.398,67	0,00	0,00	239,26	0,00	41.637,93	0,00	0,00	0,00
313655	JOSE RAYDAN	25.400,33	0,00	0,00	1.036,82	0,00	26.437,15	0,00	0,00	0,00
313657	JOSENOPOLIS	24.984,78	0,00	0,00	19,20	0,00	25.003,98	0,00	0,00	0,00
313660	NOVA UNIAO	49.798,60	0,00	0,00	2.011,25	0,00	51.809,85	0,00	0,00	0,00
313665	JUATUBA	176.097,59	994,92	0,00	2.038,20	0,00	179.130,71	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	33.458.744,58	78.510.259,04	14.288.235,12	15.164.169,31	6.977.084,76	0,00	5.441.166,48	0,00	124.003.156,81
313680	JURAMENTO	70.626,77	201,60	0,00	2.167,70	0,00	72.996,07	0,00	0,00	0,00
313690	JURUAIA	316.143,06	75,74	0,00	12.798,15	0,00	329.016,95	0,00	0,00	0,00
313695	JUVENILIA	37.175,17	214,20	0,00	31,20	0,00	37.420,57	0,00	0,00	0,00
313700	LADAINHA	442.201,92	277,20	0,00	15.919,11	0,00	458.398,23	0,00	0,00	0,00
313710	LAGAMAR	118.263,94	25,20	0,00	3.424,98	0,00	121.714,12	0,00	0,00	0,00
313720	LAGOA DA PRATA	1.751.806,26	517.438,63	105.600,00	351.081,00	0,00	2.620.325,89	0,00	0,00	105.600,00
313730	LAGOA DOS PATOS	6.654,42	0,00	0,00	246,72	0,00	6.901,14	0,00	0,00	0,00
313740	LAGOA DOURADA	123.494,32	0,00	0,00	0,00	0,00	123.494,32	0,00	0,00	0,00
313750	LAGOA FORMOSA	433.173,70	159.467,11	0,00	26.374,19	0,00	619.015,00	0,00	0,00	0,00
313753	LAGOA GRANDE	67.937,67	0,00	0,00	642,86	0,00	68.580,53	0,00	0,00	0,00
313760	LAGOA SANTA	1.674.805,84	521.698,90	131.246,53	763.400,66	0,00	3.091.151,93	0,00	0,00	0,00
313770	LAJINHA	384.507,03	72.452,28	0,00	282.974,34	0,00	739.933,65	0,00	0,00	0,00
313780	LAMBARI	640.339,49	360.653,81	0,00	45.639,05	0,00	1.046.632,35	0,00	0,00	0,00
313790	LAMIM	28.722,07	0,00	0,00	1.279,21	0,00	30.001,28	0,00	0,00	0,00
313800	LARANJAL	218.558,53	12,73	0,00	10.248,19	0,00	228.819,45	0,00	0,00	0,00
313810	LASSANCE	55.596,93	12,60	0,00	1.142,55	0,00	56.752,08	0,00	0,00	0,00
313820	LAVRAS	4.761.816,87	10.564.194,32	890.312,86	950.987,90	0,00	0,00	0,00	0,00	17.167.311,95
313830	LEANDRO FERREIRA	16.087,65	0,00	0,00	76,91	0,00	16.164,56	0,00	0,00	0,00
313835	LEME DO PRADO	70.010,68	0,00	0,00	1.297,28	0,00	71.307,96	0,00	0,00	0,00
313840	LEOPOLDINA	2.107.283,85	3.401.245,06	523.470,41	388.774,52	0,00	6.341.573,84	0,00	0,00	79.200,00
313850	LIBERDADE	168.352,81	197.516,02	0,00	11.474,99	0,00	377.343,82	0,00	0,00	0,00
313860	LIMA DUARTE	490.994,26	188.005,19	0,00	341.146,00	0,00	1.020.145,45	0,00	0,00	0,00
313862	LIMEIRA DO OESTE	66.842,04								



314190	MINDURI	106.306,56	25.410,24	0,00	4.662,21	0,00	136.379,01	0,00	0,00	0,00
314200	MIRABELA	503.032,15	582.790,12	0,00	399.139,31	0,00	1.484.961,58	0,00	0,00	0,00
314210	MIRADOURO	299.468,38	361.320,43	0,00	30.386,07	0,00	691.174,88	0,00	0,00	0,00
314220	MIRAI	511.519,58	154.476,89	0,00	30.027,23	0,00	696.023,70	0,00	0,00	0,00
314225	MIRAVANIA	7.665,36	0,00	0,00	64,35	0,00	7.729,71	0,00	0,00	0,00
314230	MOEDA	52.068,87	2.272,88	0,00	586,06	0,00	54.927,81	0,00	0,00	0,00
314240	MOEMA	208.199,09	358.491,67	0,00	47.455,48	0,00	614.146,24	0,00	0,00	0,00
314250	MONJOLOS	13.407,72	0,00	0,00	84,61	0,00	13.492,33	0,00	0,00	0,00
314260	MONSENHOR PAULO	164.512,39	158.924,52	0,00	15.648,76	0,00	339.085,67	0,00	0,00	0,00
314270	MONTALVANIA	540.498,65	249.709,67	0,00	69.503,43	0,00	859.711,75	0,00	0,00	0,00
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	417.724,37	127.820,32	0,00	25.382,45	0,00	570.927,14	0,00	0,00	0,00
314290	MONTE AZUL	809.791,33	460.640,01	173.842,78	82.631,18	0,00	1.447.705,30	0,00	0,00	79.200,00
314300	MONTE BELO	319.918,55	45.304,23	0,00	24.013,82	0,00	389.236,60	0,00	0,00	0,00
314310	MONTE CARMELO	2.130.679,78	954.605,66	0,00	458.904,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.544.189,48
314315	MONTE FORMOSO	73.173,65	228,75	0,00	0,00	0,00	73.402,40	0,00	0,00	0,00
314320	MONTE SANTO DE MINAS	791.038,60	30.138,64	0,00	313.243,21	0,00	1.134.420,45	0,00	0,00	0,00
314330	MONTES CLAROS	21.678.347,49	56.864.647,70	9.004.146,00	11.923.744,58	0,00	0,00	0,00	0,00	99.470.885,77
314340	MONTE SIAO	256.069,65	19.568,27	0,00	16.671,50	0,00	292.309,42	0,00	0,00	0,00
314345	MONTEZUMA	83.922,57	13,56	0,00	0,00	0,00	83.936,13	0,00	0,00	0,00
314350	MORADA NOVA DE MINAS	202.578,62	107.365,96	0,00	5.680,84	0,00	315.625,42	0,00	0,00	0,00
314360	MORRO DA GARCA	20.150,41	2.400,00	0,00	0,00	0,00	22.550,41	0,00	0,00	0,00
314370	MORRO DO PILAR	25.853,92	1.215,78	0,00	3.294,36	0,00	30.364,06	0,00	0,00	0,00
314380	MUNHOZ	15.177,66	15,63	0,00	507,02	0,00	15.700,31	0,00	0,00	0,00
314390	MURIAE	5.570.841,28	28.173.612,90	1.513.918,70	2.162.402,57	0,00	37.420.775,45	0,00	0,00	0,00
314400	MUTUM	958.554,79	236.261,17	0,00	318.045,04	0,00	1.512.861,00	0,00	0,00	0,00
314410	MUZAMBINHO	702.625,73	117.373,90	0,00	35.353,09	0,00	855.352,72	0,00	0,00	0,00
314420	NACIP RAYDAN	14.488,68	0,00	0,00	36.633,42	0,00	51.122,10	0,00	0,00	0,00
314430	NANUQUE	1.820.366,68	293.872,59	0,00	131.224,84	0,00	0,00	0,00	0,00	2.245.464,11
314435	NAQUE	12.429,49	7,40	0,00	137,35	0,00	12.574,24	0,00	0,00	0,00
314437	NATALANDIA	23.887,25	0,00	0,00	0,00	0,00	23.887,25	0,00	0,00	0,00
314440	NATERCIA	126.477,24	0,00	0,00	3.180,40	0,00	129.657,64	0,00	0,00	0,00
314450	NAZARENO	155.273,60	11.139,92	0,00	4.315,71	0,00	170.729,23	0,00	0,00	0,00
314460	NEPOMUCENO	729.491,32	179.005,31	0,00	39.878,87	0,00	948.375,50	0,00	0,00	0,00
314465	NINHEIRA	163.948,63	91,00	0,00	1.592,69	0,00	165.632,32	0,00	0,00	0,00
314467	NOVA BELEM	19.963,13	0,00	0,00	52,44	0,00	20.015,57	0,00	0,00	0,00
314470	NOVA ERA	504.588,39	53.945,36	0,00	25.984,59	0,00	584.518,34	0,00	0,00	0,00
314480	NOVA LIMA	2.374.819,87	1.267.179,36	607.711,02	614.377,06	0,00	4.758.487,31	0,00	0,00	105.600,00
314490	NOVA MODICA	7.629,30	0,00	0,00	0,00	0,00	7.629,30	0,00	0,00	0,00
314500	NOVA PONTE	301.848,82	7.834,84	0,00	9.413,26	0,00	319.096,92	0,00	0,00	0,00
314505	NOVA PORTEIRINHA	48.333,16	2.217,60	0,00	0,00	0,00	50.550,76	0,00	0,00	0,00
314510	NOVA RESENDE	444.287,95	536,63	0,00	16.083,84	0,00	460.908,42	0,00	0,00	0,00
314520	NOVA SERRANA	2.508.730,71	144.608,16	105.600,00	346.780,92	0,00	3.000.119,79	0,00	0,00	105.600,00
314530	NOVO CRUZEIRO	878.379,41	13.919,59	85.752,53	55.901,95	0,00	1.033.953,48	0,00	0,00	0,00
314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	34.878,07	151,20	0,00	0,00	0,00	35.029,27	0,00	0,00	0,00
314537	NOVORIZONTE	8.723,15	0,00	0,00	341,79	0,00	9.064,94	0,00	0,00	0,00
314540	OLARIA	3.977,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.977,25	0,00	0,00	0,00
314545	OLHOS-D'AGUA	10.190,80	3,51	0,00	372,93	0,00	10.567,24	0,00	0,00	0,00
314550	OLIMPIO NORONHA	14.768,21	0,00	0,00	393,20	0,00	15.161,41	0,00	0,00	0,00
314560	OLIVEIRA	1.400.503,98	441.925,08	273.992,86	485.887,76	0,00	2.523.109,68	0,00	0,00	79.200,00
314570	OLIVEIRA FORTES	1.838,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.838,76	0,00	0,00	0,00
314580	ONCA DE PITANGUI	6.160,13	0,00	0,00	0,00	0,00	6.160,13	0,00	0,00	0,00
314585	ORATORIOS	9.991,31	0,00	0,00	36.318,54	0,00	46.309,85	0,00	0,00	0,00
314587	ORIZANIA	7.677,87	0,00	0,00	0,00	0,00	7.677,87	0,00	0,00	0,00
314590	OUBRO BRANCO	1.394.093,15	4.874,59	105.600,00	415.800,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.920.368,60
314600	OUBRO FINO	1.097.380,43	966.553,62	164.362,73	93.977,60	0,00	2.322.274,38	0,00	0,00	0,00
314610	OUBRO PRETO	2.569.054,65	1.448.482,17	1.168.298,83	859.913,97	0,00	5.002.949,62	0,00	0,00	1.042.800,00
314620	OURO VERDE DE MINAS	71.974,08	12,60	0,00	2.979,93	0,00	74.966,61	0,00	0,00	0,00
314625	PADRE CARVALHO	46.850,32	302,40	0,00	195,53	0,00	47.348,25	0,00	0,00	0,00
314630	PADRE PARAISO	730.810,91	181.996,93	0,00	66.396,41	0,00	979.204,25	0,00	0,00	0,00
314640	PAINEIRAS	43.437,75	0,00	0,00	344,67	0,00	43.782,42	0,00	0,00	0,00
314650	PAINS	211.486,55	591,64	0,00	11.444,35	0,00	223.522,54	0,00	0,00	0,00
314655	PAI PEDRO	6.849,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.849,00	0,00	0,00	0,00
314660	PAIVA	8.823,38	0,00	0,00	158,10	0,00	8.981,48	0,00	0,00	0,00
314670	PALMA	235.340,06	3,04	0,00	15.310,53	0,00	250.653,63	0,00	0,00	0,00
314675	PALMOPOLIS	76.681,19	2.167,39	0,00	6.230,43	0,00	85.079,01	0,00	0,00	0,00
314690	PAPAGAIOS	151.180,38	4.061,58	0,00	2.054,96	0,00	157.296,92	0,00	0,00	0,00
314700	PARACATU	3.661.778,23	1.422.091,23	0,00	460.915,07	0,00	0,00	0,00	0,00	5.544.784,53
314710	PARA DE MINAS	3.919.453,42	2.632.221,30	972.540,38	6					

315050	PIMENTA	198.473,51	56,06	0,00	5.860,02	0,00	204.389,59	0,00	0,00	0,00
315053	PINGO D'AGUA	30.978,22	2,40	0,00	441,39	0,00	31.422,01	0,00	0,00	0,00
315057	PINTOPOLIS	20.047,40	3,51	0,00	414,41	0,00	20.465,32	0,00	0,00	0,00
315060	PIRACEMA	52.032,72	0,00	0,00	36.000,00	0,00	88.032,72	0,00	0,00	0,00
315070	PIRAJUBA	20.371,55	588,70	0,00	148,14	0,00	21.108,39	0,00	0,00	0,00
315080	PIRANGA	722.712,33	49.307,86	0,00	42.677,03	0,00	814.697,22	0,00	0,00	0,00
315090	PIRANGUCU	9.947,19	0,00	0,00	90,06	0,00	10.037,25	0,00	0,00	0,00
315100	PIRANGUINHO	37.204,18	5,70	0,00	186,08	0,00	37.395,96	0,00	0,00	0,00
315110	PIRAPETINGA	444.807,66	24.329,70	0,00	31.038,75	0,00	500.176,11	0,00	0,00	0,00
315120	PIRAPORA	1.985.920,14	2.370.495,50	0,00	816.702,37	0,00	5.173.118,01	0,00	0,00	0,00
315130	PIRAUBA	96.312,87	314.352,35	0,00	2.473,10	0,00	413.138,32	0,00	0,00	0,00
315140	PITANGUI	913.063,46	120.445,64	116.533,28	52.780,42	0,00	1.202.822,80	0,00	0,00	0,00
315150	PIUMHI	1.436.671,21	1.171.264,29	328.818,35	152.720,01	0,00	2.983.873,86	0,00	0,00	105.600,00
315160	PLANURA	121.895,26	0,00	0,00	9.202,56	0,00	131.097,82	0,00	0,00	0,00
315170	POCO FUNDO	544.017,96	8.319,36	79.200,00	27.533,63	0,00	579.870,95	0,00	0,00	79.200,00
315180	POCOS DE CALDAS	8.829.981,28	17.857.831,00	2.027.642,41	1.137.909,45	0,00	0,00	0,00	0,00	29.853.364,14
315190	POCRANE	183.290,87	0,00	0,00	2.162,17	0,00	185.453,04	0,00	0,00	0,00
315200	POMPEU	804.517,83	3.910,81	0,00	41.535,88	0,00	849.964,52	0,00	0,00	0,00
315210	PONTE NOVA	3.198.559,07	12.353.034,37	1.626.003,87	1.258.688,54	0,00	0,00	0,00	0,00	18.436.285,85
315213	PONTO CHIQUE	31.338,18	0,00	0,00	293,30	0,00	31.631,48	0,00	0,00	0,00
315217	PONTO DOS VOLANTES	76.467,18	138,98	0,00	3.054,08	0,00	79.660,24	0,00	0,00	0,00
315220	PORTEIRINHA	1.213.469,75	405.032,28	259.803,85	95.452,33	0,00	1.973.758,21	0,00	0,00	0,00
315230	PORTO FIRME	127.160,16	0,00	0,00	5.945,05	0,00	133.105,21	0,00	0,00	0,00
315240	POTE	442.805,10	40.435,11	0,00	22.908,91	0,00	506.149,12	0,00	0,00	0,00
315250	POUSO ALEGRE	6.591.445,26	20.665.159,87	0,00	2.527.254,02	0,00	29.783.859,15	0,00	0,00	0,00
315260	POUSO ALTO	207.582,31	41.903,79	0,00	13.641,92	0,00	263.128,02	0,00	0,00	0,00
315270	PRADOS	214.583,25	51.541,57	0,00	3.692,78	0,00	269.817,60	0,00	0,00	0,00
315280	PRATA	890.524,29	166.481,46	0,00	43.608,87	0,00	1.100.614,62	0,00	0,00	0,00
315290	PRATAPOLIS	174.784,42	314,86	0,00	18.041,21	0,00	193.140,49	0,00	0,00	0,00
315300	PRATINHA	18.292,90	0,00	0,00	1.281,17	0,00	19.574,07	0,00	0,00	0,00
315310	PRESIDENTE BERNARDES	104.760,63	1.087,11	0,00	7.857,27	0,00	113.705,01	0,00	0,00	0,00
315320	PRESIDENTE JUSCELINO	26.197,08	50,40	0,00	42,31	0,00	26.289,79	0,00	0,00	0,00
315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	13.309,33	0,00	0,00	154,82	0,00	13.464,15	0,00	0,00	0,00
315340	PRESIDENTE OLEGARIO	459.217,34	145.858,29	0,00	10.524,19	0,00	615.599,82	0,00	0,00	0,00
315350	ALTO JEQUITIBA	87.896,46	0,00	0,00	484,44	0,00	88.380,90	0,00	0,00	0,00
315360	PRUDENTE DE MORAIS	59.301,55	50,40	0,00	0,00	0,00	59.351,95	0,00	0,00	0,00
315370	QUARTEL GERAL	21.655,29	0,00	0,00	980,02	0,00	22.635,31	0,00	0,00	0,00
315380	QUELUZITA	2.548,43	0,00	0,00	236,90	0,00	2.785,33	0,00	0,00	0,00
315390	RAPOSOS	237.741,21	1.341,54	0,00	14.100,88	0,00	253.183,63	0,00	0,00	0,00
315400	RAUL SOARES	790.232,50	14.811,89	0,00	43.864,04	0,00	848.908,43	0,00	0,00	0,00
315410	RECREIO	401.452,14	129,92	0,00	25.782,47	0,00	427.364,53	0,00	0,00	0,00
315415	REDUTO	20.521,91	0,00	0,00	72,52	0,00	20.594,43	0,00	0,00	0,00
315420	RESENDE COSTA	452.104,09	215.144,06	0,00	46.825,38	0,00	714.073,53	0,00	0,00	0,00
315430	RESPLENDOR	666.515,58	706.122,70	285.453,38	77.509,87	0,00	1.735.601,53	0,00	0,00	0,00
315440	RESSAQUINHA	23.062,68	91,56	0,00	220,82	0,00	23.375,06	0,00	0,00	0,00
315445	RIACHINHO	83.362,67	32,15	0,00	0,00	0,00	83.394,82	0,00	0,00	0,00
315450	RIACHO DOS MACHADOS	78.616,92	0,00	0,00	243,17	0,00	78.860,09	0,00	0,00	0,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	9.639.942,60	107.625,79	79.200,00	4.353.510,24	0,00	0,00	0,00	0,00	14.180.278,63
315470	RIBEIRAO VERMELHO	84.794,34	3.472,10	0,00	5.502,87	0,00	93.769,31	0,00	0,00	0,00
315480	RIO ACIMA	115.211,77	331,62	0,00	901,75	0,00	116.445,14	0,00	0,00	0,00
315490	RIO CASCA	481.522,46	425.762,35	0,00	79.340,60	0,00	986.625,41	0,00	0,00	0,00
315500	RIO DOCE	5.535,99	0,00	0,00	126,74	0,00	5.662,73	0,00	0,00	0,00
315510	RIO DO PRADO	53.783,71	482,10	0,00	464,55	0,00	54.730,36	0,00	0,00	0,00
315520	RIO ESPERA	151.808,74	1.602,30	0,00	7.624,48	0,00	161.035,52	0,00	0,00	0,00
315530	RIO MANSO	56.397,64	5,33	0,00	7.239,63	0,00	63.642,60	0,00	0,00	0,00
315540	RIO NOVO	261.147,37	105.896,43	0,00	20.023,15	0,00	387.066,95	0,00	0,00	0,00
315550	RIO PARANAIBA	206.123,09	5.618,13	0,00	8.214,87	0,00	219.956,09	0,00	0,00	0,00
315560	RIO PARDO DE MINAS	1.056.637,90	136.961,51	0,00	103.830,02	0,00	1.297.429,43	0,00	0,00	0,00
315570	RIO PIRACICABA	406.313,88	17.177,72	0,00	25.626,99	0,00	449.118,59	0,00	0,00	0,00
315580	RIO POMBA	610.332,68	502.946,06	0,00	57.412,99	0,00	1.170.691,73	0,00	0,00	0,00
315590	RIO PRETO	250.507,46	106.633,91	0,00	13.371,42	0,00	370.512,79	0,00	0,00	0,00
315600	RIO VERMELHO	478.969,42	30.015,65	0,00	26.520,10	0,00	535.505,17	0,00	0,00	0,00
315610	RITAPOLIS	42.046,25	350.901,13	0,00	1.056,94	0,00	394.004,32	0,00	0,00	0,00
315620	ROCHEDO DE MINAS	4.904,30	0,00	0,00	879,23	0,00	5.783,53	0,00	0,00	0,00
315630	RODEIRO	26.522,66	0,00	0,00	36.000,00	0,00	62.522,66	0,00	0,00	0,00
315640	ROMARIA	10.296,59	0,00	0,00	6.742,38	0,00	17.038,97	0,00	0,00	0,00
315645	ROSARIO DA LIMEIRA	32.878,44	0,00	0,00	0,00	0,00	32.878,44	0,00	0,00	0,00
315650	RUBELITA	49.302,03	0,00	0,00	0,00	0,00	49.302,03	0,00	0,00	



315950	SANTA RITA DO ITUETO	21.848,85	0,00	0,00	752,39	0,00	22.601,24	0,00	0,00	0,00	0,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	1.122.053,84	736.742,05	187.186,09	359.459,47	0,00	2.405.441,45	0,00	0,00	0,00	0,00
315970	SANTA ROSA DA SERRA	19.044,80	0,00	0,00	0,00	0,00	19.044,80	0,00	0,00	0,00	0,00
315980	SANTA VITORIA	600.766,67	235.026,99	0,00	70.082,40	0,00	905.876,06	0,00	0,00	0,00	0,00
315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	760.432,16	2.396.133,21	0,00	265.867,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.422.432,81
316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	4.270,13	111,11	0,00	2.957,39	0,00	7.338,63	0,00	0,00	0,00	0,00
316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	7.376,82	0,00	0,00	203,29	0,00	7.580,11	0,00	0,00	0,00	0,00
316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	20.813,31	0,00	0,00	180,39	0,00	20.993,70	0,00	0,00	0,00	0,00
316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	155.823,13	3.025,48	0,00	3.038,47	0,00	161.887,08	0,00	0,00	0,00	0,00
316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	1.001.969,98	611.702,10	72.318,76	349.575,97	0,00	2.035.566,81	0,00	0,00	0,00	0,00
316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	59.524,29	75,00	0,00	223,02	0,00	59.822,31	0,00	0,00	0,00	0,00
316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	9.651,99	0,00	0,00	136,22	0,00	9.788,21	0,00	0,00	0,00	0,00
316060	SANTO HIPOLITO	17.506,89	0,00	0,00	356,07	0,00	17.862,96	0,00	0,00	0,00	0,00
316070	SANTOS DUMONT	1.797.557,78	966.981,81	357.118,01	401.249,35	0,00	3.417.306,95	0,00	0,00	0,00	105.600,00
316080	SAO BENTO ABADE	25.105,71	7,20	0,00	24,94	0,00	25.137,85	0,00	0,00	0,00	0,00
316090	SAO BRAS DO SUACUI	23.047,36	0,00	0,00	446,88	0,00	23.494,24	0,00	0,00	0,00	0,00
316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	31.612,94	12,60	0,00	1.798,40	0,00	33.423,94	0,00	0,00	0,00	0,00
316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	579.722,03	115.871,09	0,00	299.578,06	0,00	995.171,18	0,00	0,00	0,00	0,00
316105	SAO FELIX DE MINAS	4.068,84	806,60	0,00	40,57	0,00	4.916,01	0,00	0,00	0,00	0,00
316110	SAO FRANCISCO	1.940.452,90	424.622,34	0,00	454.602,19	0,00	2.819.677,43	0,00	0,00	0,00	0,00
316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	45.511,33	26,58	0,00	61,62	0,00	45.599,53	0,00	0,00	0,00	0,00
316130	SAO FRANCISCO DE SALES	47.063,46	152,64	0,00	533,27	0,00	47.749,37	0,00	0,00	0,00	0,00
316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	27.269,13	0,00	0,00	154,17	0,00	27.423,30	0,00	0,00	0,00	0,00
316150	SAO GERALDO	46.711,89	0,00	0,00	0,00	0,00	46.711,89	0,00	0,00	0,00	0,00
316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	5.352,22	0,00	0,00	0,00	0,00	5.352,22	0,00	0,00	0,00	0,00
316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	3.795,08	0,00	0,00	0,00	0,00	3.795,08	0,00	0,00	0,00	0,00
316170	SAO GONCALO DO ABAETE	7.406,40	0,00	0,00	0,00	0,00	7.406,40	0,00	0,00	0,00	0,00
316180	SAO GONCALO DO PARA	80.712,67	0,00	0,00	235,70	0,00	80.948,37	0,00	0,00	0,00	0,00
316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	106.717,68	4,95	0,00	1.055,54	0,00	107.778,17	0,00	0,00	0,00	0,00
316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	833.772,59	285.977,93	130.928,05	61.629,22	0,00	1.312.307,79	0,00	0,00	0,00	0,00
316210	SAO GOTARDO	1.106.884,93	147.563,19	0,00	50.872,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.305.320,45
316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	239.483,29	4.283,72	0,00	18.096,62	0,00	261.863,63	0,00	0,00	0,00	0,00
316225	SAO JOAO DA LAGOA	15.462,91	0,00	0,00	403,98	0,00	15.866,89	0,00	0,00	0,00	0,00
316230	SAO JOAO DA MATA	18.458,82	0,00	0,00	163,18	0,00	18.622,00	0,00	0,00	0,00	0,00
316240	SAO JOAO DA PONTE	943.498,85	306.132,30	0,00	332.931,30	0,00	1.582.562,45	0,00	0,00	0,00	0,00
316245	SAO JOAO DAS MISSOES	86.645,02	95,90	0,00	75,49	0,00	86.816,41	0,00	0,00	0,00	0,00
316250	SAO JOAO DEL REI	4.676.185,04	8.108.119,11	1.450.027,88	543.306,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.777.638,90
316255	SAO JOAO DO MANHUACU	19.015,73	0,00	0,00	0,00	0,00	19.015,73	0,00	0,00	0,00	0,00
316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	66.370,53	8,03	0,00	5.632,96	0,00	72.011,52	0,00	0,00	0,00	0,00
316260	SAO JOAO DO ORIENTE	50.625,66	82,80	0,00	291,61	0,00	51.000,07	0,00	0,00	0,00	0,00
316265	SAO JOAO DO PACUI	5.661,83	0,00	0,00	157,61	0,00	5.819,44	0,00	0,00	0,00	0,00
316270	SAO JOAO DO PARAISO	662.783,11	147.058,72	174.403,00	32.703,27	0,00	937.748,10	0,00	0,00	0,00	79.200,00
316280	SAO JOAO EVANGELISTA	529.333,52	453.325,94	0,00	45.820,74	0,00	1.028.480,20	0,00	0,00	0,00	0,00
316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	874.901,17	211.178,04	79.200,00	68.948,43	0,00	1.155.027,64	0,00	0,00	0,00	79.200,00
316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	683.992,15	5.472,93	0,00	267.624,46	0,00	957.089,54	0,00	0,00	0,00	0,00
316294	SAO JOSE DA BARRA	126.060,52	54,51	0,00	3.042,93	0,00	129.157,96	0,00	0,00	0,00	0,00
316295	SAO JOSE DA LAPA	274.244,15	773,42	0,00	8.023,76	0,00	283.041,33	0,00	0,00	0,00	0,00
316300	SAO JOSE DA SAFIRA	4.385,02	0,00	0,00	0,00	0,00	4.385,02	0,00	0,00	0,00	0,00
316310	SAO JOSE DA VARGINHA	29.353,75	0,00	0,00	495,97	0,00	29.849,72	0,00	0,00	0,00	0,00
316320	SAO JOSE DO ALEGRE	7.469,33	0,00	0,00	142,74	0,00	7.612,07	0,00	0,00	0,00	0,00
316330	SAO JOSE DO DIVINO	23.228,50	0,00	0,00	142,20	0,00	23.370,70	0,00	0,00	0,00	0,00
316340	SAO JOSE DO GOIABAL	60.428,67	25,54	0,00	404,90	0,00	60.859,11	0,00	0,00	0,00	0,00
316350	SAO JOSE DO JACURL	11.861,69	0,00	0,00	4.606,40	0,00	16.468,09	0,00	0,00	0,00	0,00
316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	12.745,74	0,00	0,00	124,46	0,00	12.870,20	0,00	0,00	0,00	0,00
316370	SAO LOURENCO	1.941.539,77	4.854.136,73	823.726,08	1.121.825,51	0,00	8.635.628,09	0,00	0,00	0,00	105.600,00
316380	SAO MIGUEL DO ANTA	40.749,55	0,00	0,00	6,40	0,00	40.755,95	0,00	0,00	0,00	0,00
316390	SAO PEDRO DA UNIAO	91.585,39	1,52	0,00	2.454,83	0,00	94.041,74	0,00	0,00	0,00	0,00
316400	SAO PEDRO DOS FERROS	265.348,77	64,31	0,00	10.417,16	0,00	275.830,24	0,00	0,00	0,00	0,00
316410	SAO PEDRO DO SUACUI	40.666,53	2.075,60	0,00	2.070,97	0,00	44.813,10	0,00	0,00	0,00	0,00
316420	SAO ROMAO	215.515,97	23.935,83	0,00	13.665,93	0,00	253.117,73	0,00	0,00	0,00	0,00
316430	SAO ROQUE DE MINAS	122.385,51	268,45	0,00	685,47	0,00	123.339,43	0,00	0,00	0,00	0,00
316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	7.814,85	0,00	0,00	0,00	0,00	7.814,85	0,00	0,00	0,00	0,00
316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALLEGRE	24.704,54	26,51	0,00	0,00	0,00</					

316820	TAPIRAI	4.470,80	0,00	0,00	92,43	0,00	4.563,23	0,00	0,00	0,00
316830	TAQUARACU DE MINAS	13.121,27	0,00	0,00	539,71	0,00	13.660,98	0,00	0,00	0,00
316840	TARUMIRIM	335.742,99	182.959,11	0,00	56.283,02	0,00	574.985,12	0,00	0,00	0,00
316850	TEIXEIRAS	255.638,62	13.681,68	0,00	13.296,14	0,00	282.616,44	0,00	0,00	0,00
316860	TEOFILO OTONI	7.565.367,09	13.813.925,72	2.430.803,35	2.547.861,26	0,00	0,00	0,00	0,00	26.357.957,42
316870	TIMOTEO	3.298.186,55	2.024.440,01	721.919,98	245.962,26	0,00	6.184.908,80	0,00	0,00	105.600,00
316880	TIRADENTES	48.276,21	10,00	0,00	1.046,18	0,00	49.332,39	0,00	0,00	0,00
316890	TIROS	126.425,03	113,40	0,00	3.093,03	0,00	129.631,46	0,00	0,00	0,00
316900	TOCANTINS	115.309,28	235.327,24	0,00	933,88	0,00	351.570,40	0,00	0,00	0,00
316905	TOCOS DO MOJI	9.566,79	0,00	0,00	0,00	0,00	9.566,79	0,00	0,00	0,00
316910	TOLEDO	32.874,15	47,25	0,00	27,73	0,00	32.949,13	0,00	0,00	0,00
316920	TOMBOS	365.332,82	144.909,92	0,00	283.446,55	0,00	0,00	0,00	0,00	793.689,29
316930	TRES CORACOES	3.706.179,95	5.591.746,34	546.966,58	766.389,53	0,00	10.611.282,40	0,00	0,00	0,00
316935	TRES MARIAS	896.286,79	20.029,83	0,00	55.601,18	0,00	971.917,80	0,00	0,00	0,00
316940	TRES PONTAS	2.669.661,49	3.118.274,36	491.336,81	531.659,20	0,00	0,00	0,00	0,00	6.810.931,86
316950	TUMIRITINGA	33.024,39	0,00	0,00	36.139,42	0,00	69.163,81	0,00	0,00	0,00
316960	TUPACIGUARA	700.321,47	233.346,40	79.200,00	33.830,32	0,00	967.498,19	0,00	0,00	79.200,00
316970	TURMALINA	695.152,28	573.192,21	278.235,37	88.048,25	0,00	1.634.628,11	0,00	0,00	0,00
316980	TURVOLANDIA	36.125,22	0,00	0,00	0,00	0,00	36.125,22	0,00	0,00	0,00
316990	UBA	5.829.670,86	14.398.032,20	1.584.339,76	1.834.625,59	0,00	23.646.668,41	0,00	0,00	0,00
317000	UBAI	31.267,42	4.727,07	0,00	6.723,24	0,00	42.717,73	0,00	0,00	0,00
317005	UBAPORANGA	30.816,11	0,00	0,00	2.153,20	0,00	32.969,31	0,00	0,00	0,00
317010	UBERABA	18.703.162,34	38.834.095,43	13.597.856,44	5.060.438,91	0,00	0,00	21.600.000,00	0,00	54.595.553,12
317020	UBERLANDIA	40.062.350,29	48.759.403,14	20.062.468,71	45.189.465,50	0,00	0,00	41.135.165,76	0,00	112.938.521,88
317030	UMBURATIBA	115,12	0,00	0,00	0,00	0,00	115,12	0,00	0,00	0,00
317040	UNAI	2.848.117,44	1.210.199,07	0,00	286.452,39	0,00	4.344.768,90	0,00	0,00	0,00
317043	UNIAO DE MINAS	175.462,92	180.537,86	0,00	17.978,22	0,00	373.979,00	0,00	0,00	0,00
317047	URUANA DE MINAS	52.962,96	40,38	0,00	2.748,93	0,00	55.752,27	0,00	0,00	0,00
317050	URUCANIA	80.511,43	35,32	0,00	1.038,03	0,00	81.584,78	0,00	0,00	0,00
317052	URUCUIA	449.427,79	54.927,51	0,00	24.447,39	0,00	528.802,69	0,00	0,00	0,00
317057	VARGEM ALEGRE	16.958,94	13,68	0,00	3.183,67	0,00	20.156,29	0,00	0,00	0,00
317060	VARGEM BONITA	27.570,33	262,41	0,00	400,42	0,00	28.233,16	0,00	0,00	0,00
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	34.844,70	110,34	0,00	1.134,08	0,00	36.089,12	0,00	0,00	0,00
317070	VARGINHA	5.772.961,19	26.381.575,97	896.531,66	2.540.982,81	0,00	35.407.251,63	0,00	0,00	184.800,00
317075	VARJAO DE MINAS	12.638,74	0,00	0,00	0,00	0,00	12.638,74	0,00	0,00	0,00
317080	VARZEA DA PALMA	1.270.124,05	110.283,03	79.200,00	936.294,41	0,00	2.316.701,49	0,00	0,00	79.200,00
317090	VARZELANDIA	389.084,48	13.737,47	0,00	41.368,99	0,00	444.190,94	0,00	0,00	0,00
317100	VAZANTE	516.900,95	56.885,02	0,00	39.109,92	0,00	612.895,89	0,00	0,00	0,00
317103	VERDELANDIA	47.423,54	39,32	0,00	653,42	0,00	48.116,28	0,00	0,00	0,00
317107	VEREDINHA	59.646,88	0,00	0,00	189,10	0,00	59.835,98	0,00	0,00	0,00
317110	VERISSIMO	26.931,75	0,00	0,00	108,79	0,00	27.040,54	0,00	0,00	0,00
317115	VERMELHO NOVO	11.259,72	0,00	0,00	0,00	0,00	11.259,72	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASTIANO	3.230.556,20	314.004,86	105.600,00	738.963,55	0,00	4.283.524,61	0,00	0,00	105.600,00
317130	VICOSA	3.455.995,77	5.800.467,21	884.005,04	647.698,85	0,00	0,00	0,00	0,00	10.788.166,87
317140	VIEIRAS	19.060,21	2,40	0,00	0,00	0,00	19.062,61	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	6.456,63	1.297,10	0,00	0,00	0,00	7.753,73	0,00	0,00	0,00
317160	VIRGEM DA LAPA	510.504,40	57.313,42	0,00	30.912,74	0,00	598.730,56	0,00	0,00	0,00
317170	VIRGINIA	304.754,22	7.564,14	0,00	14.882,60	0,00	327.200,96	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINOPOLIS	240.808,16	160.208,77	0,00	23.041,13	0,00	424.058,06	0,00	0,00	0,00
317190	VRGOLANDIA	18.940,93	126,00	0,00	0,00	0,00	19.066,93	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.755.063,94	2.693.723,63	414.004,20	202.705,14	0,00	5.065.496,91	0,00	0,00	0,00
317210	VOLTA GRANDE	128.594,84	58,14	0,00	5.213,17	0,00	133.866,15	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	2.046,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.046,11	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
1.702.169.361,52										

## ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - DEZEMBRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód. IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFMG	27049	0064	12-01-2005	42.363.842,56
Municipal	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF	2218798	0024	06-01-2006	5.441.166,48
Municipal	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRINAGULO MINEIRO	2206595	2698	23-12-2004	21.600.000,00
Municipal	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	2696	23-12-2004	41.135.165,76
TOTAL						
110.540.174,80						

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - DEZEMBRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).		
<



## ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - DEZEMBRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)							VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS							
Limites Referentes aos recursos programados na SES							5.033.739,50
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual							23.352.453,39
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES							8.904.839,10
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)							0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE							37.291.031,99

## ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - DEZEMBRO/2010

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)		Ajustes	Valores de Estabelecimentos sob gestãoenasrealizações ao FES	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos desde outras UFs	Total
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar	Incentivos permanentes des custeio *					
250010	AGUA BRANCA	330.569,15	23.912,71	0,00	34.001,41	0,00	388.483,27	0,00
250020	AGUIAR	92.612,73	0,00	0,00	36.003,75	0,00	0,00	128.616,48
250030	ALAGOA GRANDE	1.240.264,45	76.374,99	79.200,00	261.648,77	0,00	0,00	1.657.488,21
250040	ALAGOA NOVA	474.178,74	880,00	0,00	0,19	0,00	475.058,93	0,00
250050	ALAGoinha	8.797,41	0,00	0,00	36.000,93	0,00	0,00	44.798,34
250053	ALCANTIL	45.971,72	0,00	0,00	2,57	0,00	0,00	45.974,29
250057	ALGODAO DE JANDAIRA	3.228,77	0,00	0,00	36.000,11	0,00	0,00	39.228,88
250060	ALHANDRA	60.911,19	0,00	0,00	261.648,57	0,00	322.559,76	0,00
250070	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	513.486,87	64.318,18	79.200,00	36.002,25	0,00	0,00	693.007,30
250073	AMPARO	2.432,15	0,00	0,00	5,27	0,00	0,00	2.437,42
250077	APARECIDA	10.319,32	0,00	0,00	36.002,12	0,00	46.321,44	0,00
250080	ARACAGI	94.922,96	0,00	0,00	108.000,16	0,00	202.923,12	0,00
250090	ARARA	140.570,03	0,00	0,00	0,93	0,00	140.570,96	0,00
250100	ARARUNA	821.450,21	272.999,41	242.469,64	1.101.660,76	0,00	0,00	2.438.580,02
250110	AREIA	820.943,42	97.582,67	0,00	5,81	0,00	0,00	918.531,90
250115	AREIA DE BARAUNAS	997,57	0,00	0,00	1,25	0,00	998,82	0,00
250120	AREIAL	22.166,62	0,00	0,00	0,18	0,00	22.166,80	0,00
250130	AROEIRAS	289.296,65	10.391,09	0,00	369.648,09	0,00	0,00	669.335,83
250135	ASSUNCAO	26.380,44	0,00	0,00	0,03	0,00	26.380,47	0,00
250140	BAIA DA TRAIACAO	0,00	0,00	0,00	0,38	0,00	0,00	0,00
250150	BANANEIRAS	786.698,25	523.923,48	79.200,00	279.114,65	0,00	0,00	1.668.936,38
250153	BARAUNA	21.022,64	0,00	0,00	0,11	0,00	0,00	21.022,75
250157	BARRA DE SANTANA	211.972,92	31.307,69	0,00	324.094,10	0,00	0,00	567.374,71
250160	BARRA DE SANTA ROSA	10.159,34	0,00	0,00	0,26	0,00	10.159,60	0,00
250170	BARRA DE SAO MIGUEL	11.936,17	736,04	0,00	29.812,74	0,00	0,00	42.484,95
250180	BAYEUX	3.109.607,07	5.802,96	105.600,00	490.392,83	0,00	0,00	3.711.402,86
250190	BELEM	236.726,62	170.223,70	79.200,00	781.048,60	606.187,77	0,00	661.011,15
250200	BELEM DO BREJO DO CRUZ	31.380,14	0,00	0,00	0,94	0,00	31.381,08	0,00
250205	BERNARDINO BATISTA	2.060,15	0,00	0,00	0,18	0,00	2.060,33	0,00
250210	BOA VENTURA	2.392,22	0,00	0,00	0,04	0,00	0,00	2.392,26
250215	BOA VISTA	11.361,05	0,00	0,00	2,46	0,00	11.363,51	0,00
250220	BOM JESUS	1.002,87	0,00	0,00	0,86	0,00	0,00	1.003,73
250230	BOM SUCESSO	51.862,36	0,00	0,00	0,15	0,00	51.862,51	0,00
250240	BONITO DE SANTA FE	310.582,63	103,05	0,00	0,13	0,00	310.685,81	0,00
250250	BOQUEIRAO	426.544,72	90.058,05	0,00	1.278.494,44	0,00	0,00	1.795.097,21
250260	IGARACY	100.878,65	371,81	79.200,00	36.000,83	0,00	0,00	216.451,29
250270	BORBOREMA	6.300,24	0,00	0,00	0,83	0,00	6.301,07	0,00
250280	BREJO DO CRUZ	230.729,52	3,14	0,00	12.120,53	0,00	242.853,19	0,00
250290	BREJO DOS SANTOS	23.435,22	0,00	0,00	297.758,45	0,00	321.193,67	0,00
250300	CAAPOARA	527.552,35	129.050,20	0,00	297.648,05	0,00	0,00	954.250,60
250310	CABACEIRAS	27.819,41	2.249,35	0,00	0,48	0,00	0,00	30.069,24
250320	CABEDELO	2.085.311,26	224.059,89	105.600,00	1.014.902,58	0,00	0,00	3.429.873,73
250330	CACHOEIRA DOS INDIOS	26.901,34	0,00	0,00	0,34	0,00	0,00	26.901,68
250340	CACIMBA DE AREIA	294,99	0,00	0,00	4.991,85	0,00	0,00	5.286,84
250350	CACIMBA DE DENTRO	139.049,78	1.209,27	0,00	36.000,99	0,00	176.260,04	0,00
250355	CACIMBAS	23.993,08	0,00	0,00	0,43	0,00	23.993,51	0,00
250360	CAICARA	48.915,77	6.976,81	0,00	0,02	0,00	0,00	55.892,60
250370	CAJAZEIRAS	3.823.874,65	3.742.040,13	105.600,00	1.012.248,55	2.048.537,49	191.586,85	0,00
250375	CAJAZEIRINHAS	589,53	0,00	0,00	0,18	0,00	0,00	589,71
250380	CALDAS BRANDAO	18.995,69	0,00	0,00	0,52	0,00	18.996,21	0,00
250390	CAMALAU	4.241,66	50,80	0,00	0,16	0,00	0,00	4.292,62
250400	CAMPINA GRANDE	35.698.378,68	63.117.032,21	5.504.531,01	4.097.357,33	6.000.000,00	3.761.076,26	8.325.770,93
250403	CAPIM	606,01	0,00	0,00	36.000,29	0,00	36.606,30	0,00
250407	CARAUBAS	232,79	0,00	0,00	25.521,63	0,00	0,00	25.754,42
250410	CARRAPATEIRA	377,18	0,00	0,00	0,86	0,00	0,00	378,04
250415	CASSERENGUE	22.744,97	0,00	0,00	0,37	0,00	22.745,34	0,00
250420	CATINGUEIRA	1.183,41	0,00	0,00	1,97	0,00	0,00	1.185,38
250430	CATOLE DO ROCHA	1.351.394,78	1.241.549,86	105.600,00	556.093,43	0,00	101.373,52	0,00
250435	CATURITE	59.029,56	0,00	0,00	3.192,33	0,00	0,00	62.221,89
250440	CONCEICAO	887.694,99	319.260,37	79.200,00	261.886,01	0,00	0,00	1.548.041,37
250450	CONDADO	1.149,20	0,00	0,00	37.447,75	0,00	0,00	38.596,95
250460	CONDE	25.504,47	189,08	79.200,00	332.712,85	0,00	358.406,40	0,00
250470	CONGO	10.389,41	0,00	0,00	0,15	0,00	0,00	10.389,56
250480	COREMAS	607.455,95	19.347,91	79.200,00	261.648,59	0,00	0,00	967.652,45
250485	COXIXOLA	719,51	0,00	0,00	11.701,28	0,00	0,00	12.420,79
250490	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	112.447,91	0,00	0,00	45.432,26	0,00	0,00	157.880,17
250500	CUBATI	106.268,04	0,00	0,00	69.398,87</			

250640	GURINHEM	171.157,73	14.111,54	0,00	145.492,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330.761,44
250650	GURJAO	7.267,73	0,00	0,00	1,39	0,00	7.269,12	0,00	0,00	0,00	0,00
250660	IBIARA	1.267,49	0,00	0,00	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.267,56
250670	IMACULADA	44.308,78	0,00	0,00	0,23	0,00	44.309,01	0,00	0,00	0,00	0,00
250680	INGA	606.741,99	272.060,46	0,00	458.878,51	0,00	1.337.680,96	0,00	0,00	0,00	0,00
250690	ITABAIANA	758.624,83	403.058,30	105.600,00	743.012,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.010.295,76
250700	ITAPORANGA	977.290,41	1.002.931,00	79.200,00	495.977,16	0,00	90.445,90	0,00	0,00	0,00	2.464.952,67
250710	ITAPOROROCA	79.476,56	0,00	0,00	0,27	0,00	79.476,83	0,00	0,00	0,00	0,00
250720	ITATUBA	31.573,26	7.078,30	79.200,00	2,22	0,00	38.653,78	0,00	0,00	0,00	79.200,00
250730	JACARAU	25.549,52	0,00	0,00	0,17	0,00	25.549,69	0,00	0,00	0,00	0,00
250740	JERICÓ	98.793,54	715,00	0,00	0,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.509,34
250750	JOAO PESSOA	72.826.101,75	110.462.106,29	7.581.156,55	11.711.249,32	0,00	7.051.919,59	12.654.306,89	0,00	182.874.387,43	
250760	JUAREZ TAVORA	34.367,52	0,00	0,00	6.997,67	0,00	0,00	0,00	0,00	41.365,19	
250770	JUAZEIRINHO	547.786,24	117.580,90	79.200,00	739.973,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.484.540,45
250780	JUNCO DO SERIDO	1.025,47	0,00	0,00	0,41	0,00	1.025,88	0,00	0,00	0,00	0,00
250790	JURIPIRANGA	64.405,12	0,00	79.200,00	96.394,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00
250800	JURU	240.574,09	0,00	0,00	30.001,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270.575,65
250810	LAGOA	0,00	0,00	0,00	1,95	0,00	1,95	0,00	0,00	0,00	0,00
250820	LAGOA DE DENTRO	14.841,26	6.748,33	0,00	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.590,25
250830	LAGOA SECA	799.022,48	1.033,30	0,00	261.648,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.061.704,31
250840	LASTRO	62.257,75	0,00	0,00	71.805,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134.063,58
250850	LIVRAMENTO	63.091,57	3.242,80	0,00	2,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.336,84
250855	LOGRADOURO	16.336,35	8.709,52	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.046,73
250860	LUCENA	14.066,97	0,00	0,00	36.000,24	0,00	50.067,21	0,00	0,00	0,00	0,00
250870	MAE D'AGUA	3.062,43	0,00	0,00	19.858,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.920,81
250880	MALTA	2.160,85	0,00	0,00	3,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.164,06
250890	MAMANGUAPE	1.081.145,70	459.117,69	79.200,00	261.649,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.881.112,52
250900	MANAIRA	136.077,71	0,00	0,00	30.000,67	0,00	166.078,38	0,00	0,00	0,00	0,00
250905	MARCACAO	2.735,11	0,00	0,00	1,54	0,00	2.736,65	0,00	0,00	0,00	0,00
250910	MARI	471.263,85	1.960,30	0,00	261.648,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	734.872,64
250915	MARIZOPOLIS	6.168,42	0,00	0,00	36.002,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.170,54
250920	MASSARANDUBA	466.721,80	32.648,51	0,00	40.001,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	539.371,33
250930	MATARACA	0,00	0,00	0,00	79.896,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.896,93
250933	MATINHAS	32.960,93	0,00	0,00	1,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.962,13
250937	MATO GROSSO	1.320,58	0,00	0,00	0,21	0,00	1.320,79	0,00	0,00	0,00	0,00
250939	MATUREIA	589,53	0,00	0,00	0,32	0,00	589,85	0,00	0,00	0,00	0,00
250940	MOGEIRO	124.858,92	0,00	0,00	41.025,76	0,00	165.884,68	0,00	0,00	0,00	0,00
250950	MONTADAS	19.585,75	0,00	0,00	36.000,35	0,00	55.586,10	0,00	0,00	0,00	0,00
250960	MONTE HOREBE	5.381,10	0,00	0,00	0,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.381,42
250970	MONTEIRO	1.281.811,53	1.013.669,81	105.600,00	2.377.353,86	0,00	109.234,90	0,00	0,00	0,00	4.669.200,30
250980	MULUNGU	42.587,30	0,00	79.200,00	0,73	0,00	42.588,03	0,00	0,00	0,00	79.200,00
250990	NATUBA	239.336,15	0,00	0,00	36.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	275.336,26
251000	NAZAREZINHO	1.234,27	0,00	0,00	0,54	0,00	1.234,81	0,00	0,00	0,00	0,00
251010	NOVA FLORESTA	180.143,17	0,00	0,00	29.001,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	209.144,51
251020	NOVA OLINDA	78.131,19	0,00	0,00	12.488,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.619,34
251030	NOVA PALMEIRA	1.214,68	0,00	0,00	0,16	0,00	1.214,84	0,00	0,00	0,00	0,00
251040	OLHO D'AGUA	0,00	0,00	0,00	0,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,42
251050	OLIVEDOS	35.899,85	0,00	0,00	10.900,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.800,26
251060	OURO VELHO	29.032,30	0,00	0,00	41.420,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.452,56
251065	PARARI	247,37	0,00	0,00	2,40	0,00	249,77	0,00	0,00	0,00	0,00
251070	PASSAGEM	832,44	0,00	0,00	0,75	0,00	833,19	0,00	0,00	0,00	0,00
251080	PATOS	5.188.757,48	7.540.473,79	963.600,00	3.310.190,00	0,00	454.604,59	0,00	0,00	0,00	16.548.416,68
251090	PAULISTA	250.151,51	0,00	0,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.152,02
251100	PEDRA BRANCA	28.077,47	0,00	0,00	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.077,64
251110	PEDRA LAVRADA	178.970,32	6.502,75	0,00	169.662,37	0,00	355.135,44	0,00	0,00	0,00	0,00
251120	PEDRAS DE FOGO	1.190.710,01	250.075,00	79.200,00	787.269,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.307.254,31
251130	PIANCO	857.976,53	918.080,91	963.600,00	4.124.452,86	0,00	60.757,29	0,00	0,00	0,00	6.803.353,01
251140	PICUI	940.450,80	1.211.807,80	79.200,00	460.288,38	0,00	79.920,49	0,00	0,00	0,00	2.611.826,49
251150	PILAR	145.180,45	34.398,85	79.200,00	108.000,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	366.779,36
251160	PILOES	5.532,73	0,00	0,00	0,13	0,00	5.532,86	0,00	0,00	0,00	0,00
251170	PILOEZINHOS	18.446,86	0,00	0,00	0,42	0,00	18.447,28	0,00	0,00	0,00	0,00
251180	PIRIPIRITUBA	16.362,51	0,00	0,00	0,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.362,81
251190	PITIMBU	0,00	0,00	0,00	0,42	0,00	0,42	0,00	0,00	0,00	0,00
251200	POCINHOS	567.666,19	24.561,56	0,00	297.648,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	889.876,54
251203	POCO DANTAS	2.021,95	0,00	0,00	0,34	0,00	0,00	0,00			



251470	SAO JOSE DO SABUGI	1.433,09	0,00	0,00	36.398,41	0,00	0,00	0,00	0,00	37.831,50
251480	SAO JOSE DOS CORDEIROS	1.971,47	0,00	0,40	0,00	1.971,87	0,00	0,00	0,00	0,00
251490	SAO MAMEDE	179.900,98	52.615,94	0,00	38.230,33	0,00	270.747,25	0,00	0,00	0,00
251500	SAO MIGUEL DE TAIPU	0,00	0,00	0,04	0,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00
251510	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	230.694,71	0,00	0,00	36.002,89	0,00	0,00	0,00	0,00	266.697,60
251520	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	1.345,53	115,92	0,00	11,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.472,59
251530	SAPE	1.666.512,69	427.708,92	0,00	969.160,55	0,00	0,00	0,00	0,00	3.063.022,16
251540	SERIDO	372.600,58	0,00	0,00	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00	372.600,65
251550	SERRA BRANCA	541.718,59	444.374,78	0,00	16.687,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.002.780,86
251560	SERRA DA RAIZ	313,27	0,00	0,00	518,33	0,00	0,00	0,00	0,00	831,60
251570	SERRA GRANDE	20.595,36	0,00	0,00	3,26	0,00	0,00	0,00	0,00	20.598,62
251580	SERRA REDONDA	24.727,27	0,00	0,00	0,55	0,00	24.727,82	0,00	0,00	0,00
251590	SERRARIA	32.838,98	4.684,56	0,00	0,24	0,00	37.523,78	0,00	0,00	0,00
251593	SERTAOZINHO	8.222,65	0,00	0,00	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00	8.222,78
251597	SOBRADO	813,48	0,00	0,00	0,39	0,00	813,87	0,00	0,00	0,00
251600	SOLANEIA	891.394,84	110.329,83	0,00	771.002,24	0,00	1.772.726,91	0,00	0,00	0,00
251610	SOLEDADE	558.839,41	52.286,15	105.600,00	597.305,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.314.031,43
251615	SOSSEGO	8.475,50	0,00	0,00	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00	8.476,02
251620	SOUSA	3.496.325,83	4.021.988,86	963.600,00	4.484.128,55	0,00	279.214,85	0,00	0,00	12.686.828,39
251630	SUME	785.735,91	509.027,15	105.600,00	357.471,15	0,00	88,99	0,00	0,00	1.757.745,22
251640	ICAMPO DE SANTANA	16.997,71	0,00	0,00	0,10	0,00	16.997,81	0,00	0,00	0,00
251650	TAPEROA	324.150,71	35.145,40	105.600,00	449.649,74	250.113,84	0,00	0,00	0,00	664.432,01
251660	TAVARES	391.350,23	0,00	0,00	1,11	0,00	391.351,34	0,00	0,00	0,00
251670	TEIXEIRA	245.289,51	72.945,83	0,00	261.648,47	0,00	0,00	0,00	0,00	579.883,81
251675	TENORIO	3.508,66	0,00	0,00	3.900,93	0,00	0,00	0,00	0,00	7.409,59
251680	TRIJUNFO	1.919,86	0,00	0,00	0,84	0,00	1.920,70	0,00	0,00	0,00
251690	UIRAUNA	442.597,26	302.390,81	0,00	113.620,05	0,00	0,00	0,00	0,00	858.608,12
251700	UMBUZEIRO	122.351,79	0,00	0,00	36.000,34	0,00	0,00	0,00	0,00	158.352,13
251710	VARZEA	335,87	0,00	0,00	0,66	0,00	336,53	0,00	0,00	0,00
251720	VIEIROPOLIS	4.498,60	0,00	0,00	1,56	0,00	4.500,16	0,00	0,00	0,00
251740	ZABELE	2.307,83	0,00	0,00	1,77	0,00	2.309,60	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										408.504.820,73

## ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - DEZEMBRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Término	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	250400 - CAMPINA GRANDE	Hosp. Universitário Alcides Carneiro/HUAC	267606	2390	06-10-2006	8.325.770,93
Municipal	250750 - JOAO PESSOA	Hosp. Universitário Lauro Wanderley/UFPB	2400243	28	05-01-2005	12.654.306,89
		TOTAL				20.980.077,82

## ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - DEZEMBRO/2010

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Término	Data de Publicação do Extrato do Término	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
250190 - BELEM	HOSPITAL REGIONAL DE BELEM	2613301	005/2010	10-04-2010	FES	606.187,77
250370 - CAJAZEIRAS	HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	2613476	07/2010	04-09-2010	FES	2.048.537,49
250400 - CAMPINA GRANDE	HOSP. EST. DE EMERG. TRAUMA D. LUIS GONZAGA	2362856	003/2010	11-02-2010	FMS	6.000.000,00
250630 - GUARABIRA	COMPLEXO DE SAUDE MUN. GUARABIRA	2603802	001/2010	11-02-2010	FMS	3.058.731,48
250750 - JOAO PESSOA	HOSPITAL PSIQUIATRICO JULIANO MOREIRA	2399067	001/2009	11-02-2010	FMS	1.872.975,56
250750 - JOAO PESSOA	HOSPITAL INFANTIL ARLINDA MARQUES	2399318	001/2009	11-02-2010	FMS	4.255.330,68
250750 - JOAO PESSOA	HOSP. DOENCAS INFECTO CONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA	2399717	001/2009	11-02-2010	FMS	1.921.851,60
250750 - JOAO PESSOA	HOSPITAL DE EMERG. TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA	2593262	001/2009	11-02-2010	FMS	12.757.273,68
250750 - JOAO PESSOA	MATERNIDADE FREI DAMIAO	2707527	001/2009	11-02-2010	FMS	2.220.454,20
250750 - JOAO PESSOA	SANATORIO CLIFFORD	2755823	001/2009	11-02-2010	FMS	1.174.499,88
250970 - MONTEIRO	HOSPITAL REGIONAL DE MONTEIRO	2336812	002/2010	11-02-2010	FMS	2.035.377,99
251080 - PATOS	MATERNIDADE PEREGRINO FILHO	2605414	006/2010	11-02-2010	FMS	2.065.665,00
251080 - PATOS	HOSPITAL REG. DEP. JANDUHY CARNEIRO	2605473	006/2010	11-02-2010	FMS	3.954.519,52
251080 - PATOS	HOSPITAL INF. NOALDO LEITE	2605481	006/2010	11-02-2010	FMS	1.179.815,16
251230 - PRINCESA ISABEL	HOSPITAL REGIONAL DE PRINCESA ISABEL	2321637	004/2010	11-02-2010	FMS	602.876,94
251620 - SOUSA	HOSPITAL REG. DEP. MANOEL GONCALVES DE ABRANTES	2504537	013/2010	18-03-2010	FMS	4.790.961,96
251650 - TAPEROA	HOSPITAL DISTRITAL DE TAPEROA	2757664	012/2010	04-03-2010	FES	250.113,84
	TOTAL		197	1.403.600,00		50.795.172,75

## RETIFICAÇÕES

onde se lê:

leia-se:

## ANEXO XVII

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Nº DE ESF A INCORPORAR ACE	VALOR TOTAL
PR	411130	Itauna do Sul	2	6.400,00
PR	412400	Santana do Itarare	2	6.400,00
PR	412855	Vera Cruz do Oeste	3	12.800,00
PR	411725	Nova Prata do Iguaçu	4	28.800,00
PR	412380	Santa Izabel do Oeste	4	25.600,00
	TO TA L		195	1.403.800,00

## ANEXO XIX

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Nº DE ESF A INCORPORAR ACE	VALOR TOTAL
RN	240860	Senador Georgino Avelino	2	19.200,00

## ANEXO XXIII

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Nº DE ESF A INCORPORAR ACE	VALOR TOTAL

<tbl\_r cells



## Ministério das Cidades

### CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### DELIBERAÇÃO Nº 106, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o artigo 1º da Resolução CONTRAN nº 323, de 17 de julho de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, ad referendum do CONTRAN, no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos I e X, do artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito - CTB; pelo artigo 6º do Regimento Interno do mencionado Colegiado; e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, bem como o que consta no processo administrativo nº 80001.033161/2008-74,

Considerando o que consta do processo administrativo nº 80000.052248/2010-75, resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 323, de 17 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º Os caminhões, reboques e semi-reboques com peso bruto total PBT superior a 3.500kg (três mil e quinhentos quilogramas) novos, nacionais e importados, fabricados a partir de 1º de janeiro de 2011, somente poderão ser registrados e licenciados se estiverem dotados do protetor lateral que atenda às especificações constantes do Anexo desta Resolução'.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTEIRA Nº 1.405, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.007200/2002, resolve:

Autorizar o INSTITUTO JEISON DA CRIANÇA, permissionário dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, análogas ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, canal 20- (vinte decalado para menos), por meio da Portaria MC nº 2888, de 12 de dezembro de 2002, a substituir a geradora cedente da sua programação, que passará a ser FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL ÁUDIO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 52+ E (cinquenta e dois decalado para mais, educativo), no município de Francisco Morato, Estado de São Paulo.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### RESOLUÇÃO Nº 559, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a alteração dos Contratos de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto no 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO que a Cláusula 3.2 dos Contratos de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC vigentes possibilita alterações quinquenais dos Contratos para estabelecer novos condicionamentos, novas metas para universalização e para qualidade;

CONSIDERANDO que o adiamento da assinatura das alterações dos Contratos de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC possibilitará uma discussão mais aprofundada sobre o Plano Geral de Metas de Universalização - PGU;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Diretor, tomada por meio do Circuito Deliberativo no 1.818, de 15 de dezembro de 2010, que determinou a submissão da proposta à sociedade através de Consulta Pública, sobre a oportunidade e conveniência de alteração da Cláusula 3.2 dos Contratos de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC;

CONSIDERANDO os comentários recebidos na Consulta Pública no 49, de 15 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2010, pela qual foi submetida a alteração proposta dos Contratos de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI;

CONSIDERANDO os autos do Procedimento Administrativo no 53500.030024/2010;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo no 1.819, de 27 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do caput da Cláusula 3.2 dos Contratos de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.2. O presente Contrato poderá ser alterado em 2 de maio de 2011, 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2020 para estabelecer novos condicionamentos, novas metas para universalização e para qualidade, tendo em vista as condições vigentes à época, definindo-se, ainda, no caso de metas de universalização, os recursos complementares, nos termos do art. 81 da Lei no 9.472, de 1997.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

#### ATO Nº 8.067, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo Nº 53500.020528/2010. Expede autorização à NETWIS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF Nº 07.986.733/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

#### ATO Nº 8.069, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo Nº 53500.006561/2010. Expede autorização à NEW MASTER PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA., CNPJ/MF Nº 11.611.711/0001-19, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

#### ATO Nº 8.081, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo Nº 53500.018149/2010. Expede autorização à GILTON DA SILVA TELECOMUNICAÇÕES - EPP, CNPJ/MF Nº 11.709.943/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

#### ATO Nº 8.082, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo Nº 53500.021714/2010. Expede autorização à WIGSBRASIL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ/MF Nº 08.484.793/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

#### ATO Nº 8.154, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo Nº 53500.023271/2010. Expede autorização à DIGITAL NET LTDA., CNPJ/MF Nº 05.355.384/0001-89, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

#### ATO Nº 8.240, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo Nº 53500.019935/2010. Expede autorização à CLAUDIO CESAR ZUNI Nº ME, CNPJ/MF Nº 10.820.529/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

#### ATO Nº 8.246, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo Nº 53500.015684/2010. Expede autorização à ELETRÔNICA E INFORMÁTICA DO JAPÃO LTDA., CNPJ/MF Nº 12.028.397/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

#### ATO Nº 8.249, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo Nº 53500.020961/2010. Expede autorização à SANTOS, COLNAGO & D ANDREA LTDA., CNPJ/MF Nº 12.130.538/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

#### ATO Nº 8.250, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo Nº 53500.013383/2010. Expede autorização à BWA TEC Nº LOGIA E SOLUÇÕES LTDA., CNPJ/MF Nº 02.303.807/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

#### ATO Nº 8.251, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo Nº 53500.018362/2010. Expede autorização à RMS CONNECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF Nº 10.871.098/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

#### ATO Nº 8.252, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo Nº 53500.021396/2010. Expede autorização à G7 TELECOM LTDA., CNPJ/MF Nº 11.707.548/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

#### ATO Nº 8.253, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo Nº 53500.012522/2010. Expede autorização à BALESTRIN E BIASUS LTDA., CNPJ/MF Nº 10.623.026/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

#### ATO Nº 8.254, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo Nº 53500.011806/2007. Expede autorização à INTEGRALMED & MÍDIA SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ/MF Nº 07.543.915/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

#### ATO Nº 8.255, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo Nº 53500.019294/2010. Expede autorização à STAR NET COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. - ME, CNPJ/MF Nº 11.609.762/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 8.256, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

Processo Nº 53500.000009/2010. Expede autorização à ESPECIALNET TELECOM LTDA. - ME, CNPJ/MF Nº 11.194.371/0001-78, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 8.257, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

Processo Nº 53500.011416/2010. Expede autorização à ORLANDO JOSÉ AZEVEDO ME, CNPJ/MF Nº 11.502.738/0001-73, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 8.258, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

Processo Nº 53500.012396/2010. Expede autorização à SPACE NETWORK INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF Nº 11.370.781/0001-22, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 8.270, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010**

Processo Nº 53500.017886/2010. Expede autorização à HIT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF Nº 09.446.842/0001-46, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 8.271, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010**

Processo Nº 53500.021727/2010. Expede autorização à RG3.NET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF Nº 05.560.292/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 8.272, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010**

Processo Nº 53500.028604/2009. Expede autorização à TECH3 - SOLUÇÕES TEC Nº LOGICAS EM INFORMÁTICA LTDA. ME, CNPJ/MF Nº 08.435.517/0001-15, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 8.273, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010**

Processo Nº 53500.022161/2010. Expede autorização à IRMÃOS PARIS LTDA. ME, CNPJ/MF Nº 05.985.085/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 8.274, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010**

Processo Nº 53500.024572/2010. Expede autorização à EMPASOFT LTDA. - ME, CNPJ/MF Nº 03.404.680/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 8.275, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010**

Processo Nº 53500.025325/2010. Expede autorização à VIRTUA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E COMÉRCIO LTDA. ME, CNPJ/MF Nº 07.906.330/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 8.318, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Processo Nº 53500.020905/2010. Expede autorização à CONNECT TURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ/MF Nº 12.212.167/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 8.319, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Processo Nº 53500.019301/2010. Expede autorização à ALL KEYS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF Nº 08.686.221/0001-77, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 8.320, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Processo Nº 53500.025717/2010. Expede autorização à INVISIPIOS PRODUTOS E SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ/MF Nº 11.424.476/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 8.322, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Processo Nº 53500.022280/2010. Expede autorização à NATION SOLUÇÕES EM INTERNET VIA RÁDIO LTDA., CNPJ/MF Nº 09.106.583/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 8.323, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Processo Nº 53500.017143/2010. Expede autorização à VP MONTEIRO MULTIMÍDIA - ME, CNPJ/MF Nº 11.862.021/0001-32, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 8.324, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Processo Nº 53500.024406/2010. Expede autorização à D. COELHO BEZERRA - ME, CNPJ/MF Nº 09.340.321/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 8.341, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010**

Processo Nº 53500.023304/2010. Expede autorização à CARIMBOS MILLENIUM LTDA., CNPJ/MF Nº 05.203.855/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 8.369, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010**

Processo Nº 53500.019593/2009. Expede autorização à EN-SITE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF Nº 09.506.156/0001-13, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 8.370, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010**

Processo Nº 53500.010007/2009. Expede autorização à CRI-CIÚMA NET LTDA. ME, CNPJ/MF Nº 09.285.178/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 8.371, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010**

Processo Nº 53500.020129/2010. Expede autorização à RA-LUEL COMÉRCIO LTDA. - ME, CNPJ/MF Nº 08.961.503/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 8.372, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010**

Processo Nº 53500.019545/2010. Expede autorização à L & K INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF Nº 03.624.801/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 554, de 20 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2010, Seção 1, Página 145, retifica-se o Anexo MÉTODOS DE ENSAIOS PARA A AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE TRANSMISORES E TRANCEPTORES DE ESTAÇÕES RÁDIO BASE (ERB) E DE ESTAÇÕES REPETIDORAS conforme abaixo:

onde se lê:

Inserir EPS1

Figura 1 - Configuração de ensaio de características de transmissão

leia-se:

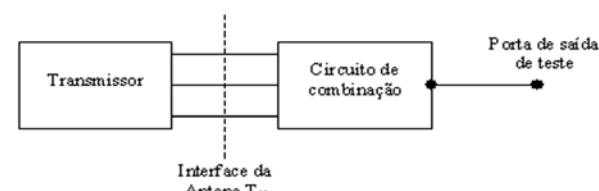


Figura 1 - Configuração de ensaio de características de transmissão

onde se lê:

Inserir EPS2

Figura 2 - Configuração de ensaio de potência de saída de transmissão

leia-se:



Figura 2 - Configuração de ensaio de potência de saída de transmissão  
onde se lê:  
Inserir EPS3  
Figura 3 - Configuração de ensaio do espectro de saída de RF  
leia-se:

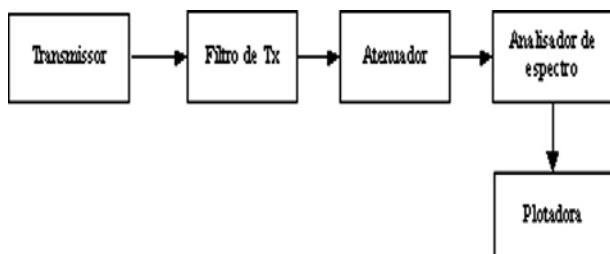


Figura 3 - Configuração de ensaio do espectro de saída de RF  
onde se lê:  
Inserir EPS4  
Figura 4 - Configuração de ensaio de emissões espúrias do transmissor  
leia-se:



Figura 4 - Configuração de ensaio de emissões espúrias do transmissor  
onde se lê:  
Inserir EPS5  
Figura 5 - Configuração de ensaio de estabilidade de frequência de transmissão.  
leia-se:



Figura 5 - Configuração de ensaio de estabilidade de frequência de transmissão.  
onde se lê:  
Inserir EPS6  
Figura 6 - Configuração de ensaio de características do receptor  
leia-se:

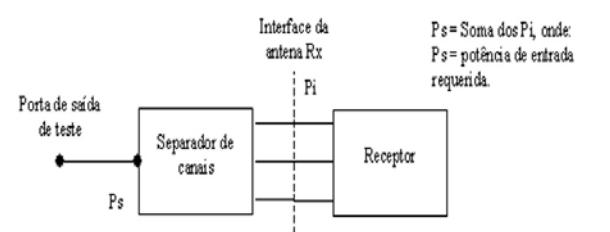


Figura 6 - Configuração de ensaio de características do receptor  
onde se lê:  
Inserir EPS7  
Figura 7 - Configuração de ensaio de emissões espúrias de recepção  
leia-se:

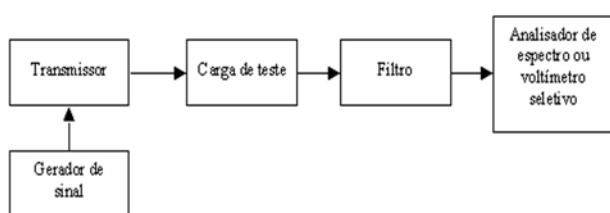


Figura 7 - Configuração de ensaio de emissões espúrias de recepção

## SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

### ATO N° 8.449, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 27/12/2010 a 02/01/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de outubro de 2010

Nº 9.179 - Processo nº 53578.002711/2009 - Aplica-se CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA, por uso não autorizado de radiofrequência, para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no município de Canutama, Estado do Amazonas, no valor de R\$3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), infringindo o disposto nos artigo 163, caput da Lei nº 9.472/97 e art. 17 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259/2001 e pela utilização de equipamento não certificados/homologados pela Anatel e que utilizam o espectro radioelétrico, infringindo o art. 4º c/c Art. 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento para Certificação de homologação de produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº. 242/2000.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

### GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO AMAZONAS

### DESPACHO DO GERENTE

Em 29 abril de 2010

Nº 3.188 - Processo Nº 53584.000139/2006 - Aplica-se a PORTO COM INFORMATICA LTDA, comerciante de Produtos para Telecomunicações, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, a multa é no valor R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a penalidade de multa é pela infração de comercialização de equipamentos não certificados/homologados e que utilizam o espectro radioelétrico, conduta que infringe o preceito do art. 55, inciso V, alínea "c" do anexo à Resolução nº 242/2000, com sanção prevista no art. 54, inciso II do "c" do anexo à Resolução n.º 242/2000, combinados com o art. 173, inciso II, da Lei de nº 9.472/97.

JOSÉ GOMES PIRES

### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

### CONSULTA PÚBLICA N° 53, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Proposta de alteração do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007, decide submeter a comentários públicos a proposta anexa de alteração do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom, nos termos do art. 211, da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº. 2.338 de 7 de outubro de 1997.

A Lei 9.612/98, ao instituir o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, estabeleceu que a ANATEL designaria um único e específico canal em nível nacional para a operação das estações comunitárias. Neste sentido, foi designado o canal 200 (duzentos), em nível nacional. Posteriormente, foram adicionais designados os canais 198 e 199 para uso exclusivo do RadCom.

Nos casos de manifesta impossibilidade técnica quanto ao uso dos canais 198, 199 e 200 em determinada região, devido, entre outros fatores, à existência do canal 6 (seis) de televisão, a ANATEL designa um canal alternativo para uso exclusivo naquela região. Neste caso é recomendável, do ponto de vista de planejamento a longo prazo, que os canais alternativos sejam, sempre que possível, designados dentre os canais 251, 252, 253 e 254, os quais oferecem viabilidade técnica para sua futura alteração para os canais 198, 199 e 200 quando do encerramento das transmissões analógicas no canal 6 (seis) ao final do período de implementação da Televisão Digital.

De acordo com esses princípios, foi elaborada a presente Consulta Pública contendo proposta de substituição de canais 198, 200, 252, 253, 285, 290 e 292, designados para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom em 86 (oitenta e seis) municípios dos Estados do Acre, Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Santa Catarina e São Paulo, pelos canais 198 e 200, designados nacionalmente para a execução do RadCom, e pelos canais 251, 252, 253, 254 e 292, que serão usados como temporários em algumas regiões até sua substituição pelo canal exclusivo 200.

As alterações pretendidas visam resolver problemas de interferências mútuas surgidas entre estações comunitárias, ou interferências de estações comunitárias em estações de FM e TV que tiveram sua área de serviço ampliada.

Pretende-se, com a presente Consulta Pública, o recebimento de contribuições acerca de seu objeto, e que contemplam, entre outros, aspectos tais como:

- uso racional e econômico do espectro de freqüências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área para a qual se destina;
- impacto econômico das alterações propostas;
- condições específicas de propagação, relevo, etc.

Ressalta-se que a aprovação das propostas de alteração identificadas com as letres (ZC) está condicionada, além dos comentários da presente consulta, à anuência de Administrações dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul, nos termos do Marco Regulatório para o Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, adotado no Brasil por meio do Ato n.º 37.053, de 18 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente.

O texto completo da proposta de alteração do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página eletrônica da Agência na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões, fundamentadas e devidamente identificadas, devem ser encaminhadas preferencialmente por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço eletrônico <http://www.anatel.gov.br>, até as 24h do dia 28 de janeiro de 2011.

As manifestações encaminhadas por carta ou fax devem ser dirigidas à Anatel pelo endereço a seguir indicado, até as 17h do dia 21 de janeiro de 2011, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL  
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA  
CONSULTA PÚBLICA N.º 53, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Alteração do Plano de Referência PRRadCom.  
Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo  
- Biblioteca  
70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002

ARA APKAR MINASSIAN

### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

### ATO N° 8.329, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo n.º 53500.024235/2004 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 18 de junho de 2008, a autorização outorgada a SANTISTA TEXTIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº. 15.082.688/0041-60, para executar o Serviço Limitado Privado de Radiocomunicação, de interesse restrito, na Av. Heráclito Rolemberg, 4775 - Distrito Industrial, Município de Aracaju/SE, em um raio de atuação de 5 (cinco) km, por meio do Ato n.º 47.102, de 5 de outubro de 2004, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. em 11 de outubro de 2004, e, como consequência, declarar extinto o direito de uso da radiofrequência associada. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas perante a Anatel.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de outubro de 2010

Nº 9.103 - Processo n.º 53500.004984/2006 - Resolve: 1) CONHECER do Recurso Administrativo interposto por Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, nos autos da Reclamação Administrativa nº 53500.004984/2006 proposta em face do Grupo TIM, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos do Despacho nº 009/2006/PVCP/PVCP, que entendeu pelo arquivamento dos autos por ausência de comprovação dos fatos denunciados, nos termos do artigo 96, §3º do Regimento Interno da Anatel; 2) NOTIFICAR as Partes envolvidas no mencionado processo.

DIRCEU BARAVIERA  
Interino


**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**
**PORTEIRA Nº 576, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.011417/2010, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Formosa, Estado de Goiás, utilizando o canal 221, Classe A3.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

**DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**
**PORTEIRA Nº 174, DE 7 DE MAIO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.032320/2008. Aplicar à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Itaúna do Sul, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Itaúna do Sul, a pena de multa no valor de R\$ 1.766,94, por contrariar o disposto nos itens 17.2, 18.1.3 e 18.1.4 da Norma Complementar nº 01/2004, artigos 38, inciso II do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, artigo 6º da Portaria MC nº 26/96 e artigo 21, inciso IV da Lei nº 9.612/98.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

**PORTEIRA Nº 226, DE 10 DE JUNHO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.019953/2008. Aplicar à Associação de Comunicação Social de Barra de São Francisco, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Barra de São Francisco/ES, a pena de multa no valor de R\$ 1.561,85, por contrariar o disposto nos itens 17.2 e 18.2.9 da Norma Complementar nº 01/2004, artigos 38, inciso II e 40, incisos XV e XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e artigos 18 e 21, inciso IV da Lei nº 9.612/98.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

**PORTEIRA Nº 240, DE 25 DE JUNHO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.026679/2007. Aplicar à Rádio Jornal de Eunápolis Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz Cabrália/BA, a pena de multa no valor de R\$ 394,41, por contrariar o disposto no artigo 28, item 9 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

**PORTEIRA Nº 255, DE 30 DE JUNHO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.008045/2008. Aplicar à Rádio Santos Dumont Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jundiaí/SP, a pena de multa no valor de R\$ 701,17, por contrariar o disposto no artigo 38, alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações.

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

**PORTEIRA Nº 301, DE 28 DE JULHO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.045692/2009. Aplicar à Prefeitura Municipal de São João dos Patos, executante do serviço de retransmissão de Televisão, na cidade de São João dos Patos/MA, a pena de multa no valor de R\$ 788,81, por contrariar o disposto no artigo 27 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão.

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

**PORTEIRA Nº 312, DE 6 DE AGOSTO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.042633/2008. Aplicar à Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Itaúna/MG, a pena de multa no valor de R\$ 1.041,24, por contrariar o disposto no artigo 40, incisos XV e XXI do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

**PORTEIRA Nº 389, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.031568/2009. Aplicar à Associação Comunitária Alpinopolense de Radiodifusão, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Alpinópolis/MG, a pena de multa no valor de R\$ 7.444,89, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2 e 19.3 da Norma Complementar nº 01/2004, artigos 5º, 38, inciso II e 40, incisos XIX e XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e artigo 21, inciso IV da Lei nº 9.612/98.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

**PORTEIRA Nº 393, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.020142/2010. Aplicar à Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguariaíva/PR, a pena de multa no valor de R\$ 8.463,66, por contrariar o disposto nos itens 4.1.8.3, 6.1 e 6.1.6 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical, artigo 122, itens 33 e 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e item II da Portaria nº 160/87.

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

**PORTEIRA Nº 394, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.025852/2010. Aplicar à Associação A Serviço da Vida e da Verdade, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Taciba/SP, a pena de multa no valor de R\$ 1.959,18, por contrariar o disposto nos artigos 18 e 21, inciso IV da Lei nº 9.612/98, no item 19.3 da Norma Complementar nº 01/2004 e artigo 40, incisos XV e XIX do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

**PORTEIRA Nº 395, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.002072/2010. Aplicar à Rádio e TV Diffusora do Maranhão Ltda., executante do serviço de retransmissão de Televisão, na cidade de Coelho Neto/MA, a pena de multa no valor de R\$ 2.155,10, por contrariar o disposto nos artigos 24, 27, 31 e 45, caput e inciso V do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão.

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

**PORTEIRA Nº 428, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.030738/2010. Aplicar à Fundação Leste Mineira de Comunicação, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Governador Valadares/MG, a pena de multa no valor de R\$ 2.798,83, por contrariar o disposto no artigo 42 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e artigo 3º da Portaria Interministerial nº 651/99.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

**PORTEIRA Nº 429, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.008563/2010. Aplicar à Associação Comunitária de Apoio a Mariluz, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Mariluz/PR, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

**PORTEIRA Nº 433, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.028461/2008. Aplicar à Associação Comunitária para Integração Cultural e Desenvolvimento de Santo Antônio de Posse, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Santo Antônio de Posse/SP, a pena de multa no valor de R\$ 2.792,41, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2, 18.2.9, 18.3.2.2, 19.2, 19.3 e 19.3.1 da Norma Complementar nº 01/2004, artigos 38, inciso II e 40, incisos XXII e XIX do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e artigo 21, inciso IV da Lei nº 9.612/98.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

**Ministério de Minas e Energia****GABINETE DO MINISTRO****PORTEIRA Nº 983, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 405, de 20 de outubro de 2009, e o que consta do Processo nº 48000.001403/2009-49, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de investimento em minerodutos, de titularidade da empresa Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.359.572/0001-97, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

**ANEXO I**

Projetos	Mineroduto integrante do Projeto de Mineração Minas-Rio, compreendendo: I - a implantação do mineroduto de polpa de minério de ferro que se estenderá da área de mineração, localizada na Região entre os Municípios de Alvorada de Minas e Conceição do Mato Dentro, no Estado de Minas Gerais, até as instalações da Estação Terminal, localizada no Distrito de Barra do Açu, Município de São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro. Para efeito da construção, o mineroduto será dividido em três trechos, com os seguintes limites: a) Trecho I - da Estação de Bombas 1 até o km 133,638 do respectivo mineroduto;
----------	--

**PORTEIRA Nº 984, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no art. 22-A do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Fica revogado o § 1º do art. 2º da Portaria MME nº 957, de 6 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.651,  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

Autoriza a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida e revoga a alínea "c" do inciso III do art. 1º e art. 2º da Resolução Autorizativa 586, de 30 de maio de 2006.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nos 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Autorizativa nº 586, de 30 de maio de 2006 o que consta dos Processos nº 48500.003819/2009-61, 48500.003884/2009-96, 48500.003894/2009-21 e 48500.000343/2010-40, e considerando que:

as ampliações e reforços nas instalações de transmissão foram propostos nos documentos Consolidação de Obras de Rede Básica - Período 2010 a 2012 e Consolidação de Obras das Demais Instalações de Transmissão - Período 2010 a 2012, resolvendo:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantar reforços na Rede Básica e nas Demais Instalações de Transmissão não integrantes da Rede Básica, conforme especificações a seguir:

I - Subestação Ribeirão Preto, em complemento aos reforços autorizados por meio da REA 2.238/2010:

a) Instalação de um módulo de interligação de barramentos 138 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves;

II - Subestação Registro:

a) Instalação do segundo transformador trifásico 34,5/13,8 kV, de 6,25 MVA;

b) Instalação de um módulo de conexão 34,5 kV, arranjo barra simples, para o segundo transformador trifásico 34,5/13,8 kV, de 6,25 MVA;

c) Instalação de um módulo de conexão 13,8 kV, arranjo barra principal e transferência, para o segundo transformador trifásico 34,5/13,8 kV, de 6,25 MVA;

d) Complementação de infraestrutura de módulo geral pela instalação do segundo transformador trifásico 34,5/13,8 kV, de 6,25 MVA.

III - Subestação Nova Avanhandava:

a) Instalação do segundo transformador trifásico 138/13,8 kV, de 12,5 MVA;

b) Instalação de um módulo de conexão 138 kV, arranjo barra simples, para o segundo transformador trifásico 138/13,8 kV, de 12,5 MVA;

c) Instalação de um módulo de conexão 13,8 kV, arranjo barra principal e transferência, para o segundo transformador trifásico 138/13,8 kV, de 12,5 MVA;

d) Complementação de infraestrutura de módulo geral pela instalação do segundo transformador trifásico 138/13,8 kV, de 12,5 MVA.

IV - Subestação Oeste:

a) Instalação de dois bancos de capacitores em derivação 88 kV, de 28,8 Mvar, cada;

b) Instalação de um módulo de conexão 88 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, compartilhado para os dois bancos de capacitores em derivação 88 kV, de 28,8 Mvar, cada.

c) Complementação de infraestrutura de módulo geral pela instalação dos dois bancos de capacitores em derivação 88 kV, de 28,8 Mvar, cada.

V - Subestação Salto Grande:

a) Substituição do transformador trifásico 230/88-138 kV, de 40 MVA, por outro de 75 MVA, com sua instalação ao lado do equipamento a ser substituído;

b) Instalação de um módulo de conexão 230 kV, arranjo barra simples, para o transformador trifásico 230/88-138 kV, de 75 MVA;

c) Instalação de um módulo de conexão 88 kV, arranjo barra dupla, para o transformador trifásico 230/88-138 kV, de 75 MVA;

d) Complementação de infraestrutura de módulo geral pela instalação do transformador trifásico 230/88-138 kV, de 75 MVA.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de julho de 2010, pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

Art. 3º Revogar a alínea "c" do inciso III do art. 1º e o art. 2º da Resolução Autorizativa 586, de 30 de maio de 2006, os respectivos valores de parcela da Receita Anual Permitida constantes de seu ANEXO I e os respectivos prazos para entrada em operação comercial constantes de seu ANEXO II.

Art. 4º A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 5º A CTEEP deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma apresentado e constante no Anexo II desta Resolução.

b) Trecho II - do final do Trecho I até o km 316,120 do referido mineroduto; e

c) Trecho III - do final do Trecho II até o km 524,751, finalizando a extensão do mencionado mineroduto.

II - Instalações do mineroduto:

a) instalação de tubulação de aço com revestimento externo em polietileno tripla camada;

b) instalação de caixas de passagem e tomadas no mineroduto para atender as Estações de Monitoramento de Pressão em dez pontos de amostragem;

c) obras especiais (cruzamento de estradas, tubulações, travessias de rios, etc.);

d) construção de sistemas especiais de proteção catódica e de fibra óptica; e

e) construção de uma Estação de Válvulas, duas Estações de Bombas, dez Pontos de Monitoramento de Pressão - PMS, Estações de Lançamento e Recepção de Pigs, e uma Estação Terminal.

Tipo	Mineroduto.
Pessoa Jurídica Titular	ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A.
Localização	Municípios do Estado de Minas Gerais: Alvorada de Minas; Conceição do Mato Dentro; Morro do Pilar; Santo Antônio do Rio Abaixo; São Sebastião do Rio Preto; Itambé do Mato Dentro; Passabem; Santa Maria de Itabira; Antônio Dias; Nova Era; São Domingos do Prata; Sem Peixe; Santa Cruz do Escalvado; Piedade de Ponte Nova; Rio Casca; Santo Antônio do Gramá; Jequeri; Abre Campo; Pedra Bonita; Santa Margarida; Divino; Fervedouro; Carangola; Faria Lemos; Pedra Dourada; Tombos. Municípios do Estado do Rio de Janeiro: Porciúncula; Natividade; Itaperuna; Bom Jesus de Itabapoana; Cardoso Moreira; Campos dos Goytacases; São João da Barra; São João da Barra.
CNPJ	02.359.572/0001-97
Extensão	Aproximadamente 525 Km.
Enquadramento	Art. 3º, da Portaria MME nº 405, de 20 de outubro de 2009.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007:	Apresentados
Identificação do Processo	MME nº 48000.001403/2009-49

Art. 6º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a CTEEP deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 7º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.659,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da AES-SUL Distribuidora Gaúcha de Energia - AES-SUL, para o período 2011-2013.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003906/2010-51, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da AES-SUL Distribuidora Gaúcha de Energia - AES-SUL.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.



Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.660,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, para 2011.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003895/2010-18, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.661,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Caiuá Serviços de Eletricidade S/A - CAIUÁ, para o período 2011-2012.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003897/2010-07, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Caiuá Serviços de Eletricidade S/A - CAIUÁ.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.662,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, para o período 2011-2012.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003895/2010-18, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.663,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia Energética de Goiás - CELG, para o período 2011-2013.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003904/2010-62, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Companhia Energética de Goiás - CELG.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de

continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.664,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão das Centrais Elétricas do Pará - CELPA, para 2011.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003999/2010-14, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, das Centrais Elétricas do Pará - CELPA.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.665,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, para o período 2011-2013.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003996/2010-81, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.666, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia Energética do Piauí - CEPISA, para o período 2011-2013.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003992/2010-01, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Companhia Energética do Piauí - CEPISA.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.667, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora -

DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia Energética de Roraima - CERR, para o período 2011-2014.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art.

25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003991/2010-58, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.668, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL-PIRATININGA, para 2011.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003983/2010-10, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL-PIRATININGA.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.669, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Empresa Luz e Força Santa Maria S/A - ELFSM, para o período 2011-2012.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003971/2010-87, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Empresa Luz e Força Santa Maria S/A - ELFSM.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.670, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Energisa Parába Distribuidora de Energia S/A - EPB, para o período 2011-2013.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.004001/2010-07, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Energisa Parába Distribuidora de Energia S/A - EPB.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.



Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.671,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Hidroelétrica Panambi SA - HIDROPAN, para o período 2011-2013.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003902/2010-73, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Hidroelétrica Panambi SA - HIDROPAN.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.672,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Light Serviços e Eletricidade S/A - LIGHT, para o período 2011-2013.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.004002/2010-43, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Light Serviços e Eletricidade S/A - LIGHT.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.673,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Rio Grande Energia SA - RGE, para o período 2011-2013.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.004005/2010-87, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Rio Grande Energia SA - RGE.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.674,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Usina Hidroelétrica Nova Palma LTDA - UHENPAL, para o período 2011-2013.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.004003/2010-98, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Usina Hidroelétrica Nova Palma LTDA - UHENPAL.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.675,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - ELETROPAULO, para o ano 2011.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003972/2010-21, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - ELETROPAULO.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.676,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Elektro Eletricidade e Serviços SA - ELEKTRO, para 2011.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003975/2010-65, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Elektro Eletricidade e Serviços SA - ELEKTRO, para 2011.

de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Elektro Eletrociade e Serviços SA - ELEKTRO.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.677, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Muxfeldt Marin & Cia Ltda - MUX-ENERGIA, para o período 2011-2013.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.004004/2010-32, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Muxfeldt Marin & Cia Ltda - MUX-ENERGIA.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.678, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Bandeirante Energia SA - EDP-Bandeirante, para 2011.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003908/2010-41, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Bandeirante Energia SA - EDP-Bandeirante.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.679, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Centrais Elétricas de Carazinho - ELETROCAR, para o período 2011-2013.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003973/2010-76, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Centrais Elétricas de Carazinho - ELETROCAR.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.680, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA, para o período 2011-2013.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003908/2010-41, resolve:

disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003908/2010-84, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.681, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, para o período 2011-2013.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003998/2010-70, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA


**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.682,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC-DIS, para o período 2011-2012.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003884/2010-20, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC-DIS.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.683,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE, para o período 2011-2012.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003896/2010-54, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.684,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia Campolarguense de Energia - COCEL, para o período 2011-2012.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003894/2010-65, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Companhia Campolarguense de Energia - COCEL.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.685,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia Sul Paulista de Energia - CSPE, para o período 2011-2012.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003982/2010-67, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Companhia Sul Paulista de Energia - CSPE.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.686,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, para o período 2011-2012.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003885/2010-74, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Companhia Paranaense de Energia - COPEL.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.687,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da CEB Distribuição S/A - CEB-DIS, para o período 2011-2012.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003890/2010-87, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da CEB Distribuição S/A - CEB-DIS.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.688, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia Energética de Alagoas - CEAL, para o período 2011-2013.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003893/2010-11, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Companhia Energética de Alagoas - CEAL.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.689, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Energisa Minas Gerais Distribuidora de Energia SA - EMG, para o período 2011-2012.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003988/2010-34, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Energisa Minas Gerais Distribuidora de Energia SA - EMG.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.690, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP, para o período 2011-2012.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003986/2010-45, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.691, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Iguáçu Distribuidora de Energia Elétrica - IENERGIA, para o período 2011-2012.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003903/2010-18, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Iguáçu Distribuidora de Energia Elétrica - IENERGIA.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.692, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Empresa de Distribuição de Energia Vale Parapananema - EDEVAP, para o período 2011-2012.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003979/2010-43, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Empresa de Distribuição de Energia Vale Parapananema - EDEVAP.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.



Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.693,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão das Centrais Elétricas de Rondônia SA - CERON, para o período 2011-2013.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003989/2010-89, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, das Centrais Elétricas de Rondônia SA - CERON.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.694,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, para o período 2011-2012.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003997/2010-25, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.695,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão do Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas - DMEPC, para o período 2011-2012.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003980/2010-78, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, do Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas - DMEPC.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.696,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL-Paulista, para o período 2011-2013.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003984/2010-56, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL-Paulista.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos;

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.697,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Energisa Nova Friburgo - ENF, para o período 2011-2012.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003993/2010-47, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Energisa Nova Friburgo - ENF.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos;

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.698,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia Paulista de Energia - CPEE, para o período 2011-2012.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003905/2010-15, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Companhia Paulista de Energia - CPEE.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.699, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Cooperativa Aliança - COOPERALIANÇA, para o período 2011-2013.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003887/2010-63, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Cooperativa Aliança - COOPERALIANÇA.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.700, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, para o período 2011-2013.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o

disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003883/2010-85, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.701, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Energisa Sergipe Distribuidora de Energia S/A - ESE, para o período 2011-2013.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003910/2010-10, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Energisa Sergipe Distribuidora de Energia S/A - ESE.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.702, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Empresa Elétrica Bragantina - EEB, para o período 2011-2012.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003978/2010-07, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Empresa Elétrica Bragantina - EEB.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.703, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL, para o período 2011-2013.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003899/2010-98, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.



Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.704,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia Energética do Ceará - COELCE, para 2011.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003889/2010-52, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Companhia Energética do Ceará - COELCE.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.705,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO, para o período 2011-2012.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003987/2010-90, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.706,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Boa Vista Energia S.A. - Boa Vista, para o período 2011-2013.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003909/2010-95, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Boa Vista Energia S.A. - Boa Vista.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.707,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Energisa Borborema - EBO, para o período 2011-2013.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003886/2010-19, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Energisa Borborema - EBO.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.708,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aprova a nova configuração e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para o período 2011-2013.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22º, da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003994/2010-91, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.098,  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

Estabelece o valor da Tarifa de Energia de Otimização - TEO, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2011, para valorar a energia transferida entre as usinas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 22 do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, com base no inciso X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.006084/2010-61, resolve:

Art. 1º Estabelecer o valor da Tarifa de Energia de Otimização - TEO em R\$ 8,99/MWh (oito reais e noventa e nove centavos por megawatt-hora), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2011, para valorar a energia transferida entre as usinas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA N° 1.102,  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010**

Homologa o Acordo Operacional celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso XIX do art. 3º da Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no parágrafo único, do art. 2º, do Anexo I do Decreto n° 2.335, de 6 de outubro de 1997, no inciso I, do § 1º, do art. 3º do Decreto n° 5.081, de 14 de maio de 2004, no inciso III, do § 1º, do art. 2º do Decreto n° 5.177, de 12 de agosto de 2004, o que consta do Processo n° 48500.004324/07-97, e considerando que:

o Acordo Operacional entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS tem por objetivo estabelecer as condições de relacionamento técnico-operacional entre as duas entidades, para o desenvolvimento das atividades que lhes competirem, resolve:

Art. 1º Homologar o Acordo Operacional celebrado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS em 14 de dezembro de 2010.

Art. 2º Determinar que a CCEE e o ONS disponibilizem em seus respectivos endereços eletrônicos na internet o texto do Acordo Operacional de que trata o art. 1º.

Parágrafo Único. O Acordo Operacional está juntado ao Processo n° 48500.004324/07-97 e está disponível para consulta no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Em 14 de dezembro de 2010

Nº 3.863 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo n° 48500.003788/2009-48, resolve (i) conhecer o recurso interposto pela Ampla Energia e Serviços S.A. contra o Auto de Infração n. 006/2010-SFE/ANEEL, (i.a) dar-lhe provimento no que se refere ao pedido de conversão em advertência da penalidade de multa correspondente à N.6 e (i.b) negar-lhe provimento no que se refere aos pedidos de conversão em advertência das penalidades de multa correspondentes às Não-Conformidades N.3, N.4 e N.5; (ii) de ofício, extirpar a agravante "vantagem auferida pela infratora" do cálculo da penalidade de multa correspondente à N.3; e (iii) em consequência do que dispõem os itens (i) e (ii), reduzir o valor da multa aplicada por meio do Auto de Infração n. 006/2010-SFE/ANEEL de R\$ 307.096,68 (trezentos e sete mil, noventa e seis reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 241.578,59 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Nº 3.868 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa n° 273, de 10 de julho de 2007, em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta no Processo n° 48500.000518/2010-19, resolve: I - autorizar a celebração de termo aditivo ao CUST 018/2008, visando ajustar o início da execução do contrato, originalmente fixada em 18/11/2008, para a data da efetiva operação em testes ocorrida em 25/05/2009; e II - determinar ao ONS que proceda à compensação dos créditos resultantes do aditivo ao CUST 018/2008, relativos aos meses de fevereiro a maio de 2009, inclusive, nas faturas vincendas dos encargos de uso dos sistemas de transmissão devidos pelas Usinas Termelétricas Pau Ferro I e Termomanaus.

Nº 3.869 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n° 48500.000988/2010-82, resolve: I - indeferir o pleito formulado pela Candeias Energia S.A. para o cálculo de tarifas de longo prazo para as usinas UTE Global I e UTE Global II; II - pelo acolhimento parcial do pleito da empresa Candeias Energia S.A., isentando as UTE Global I e Global II do pagamento dos encargos de uso do sistema de transmissão referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2010; III - determinar ao ONS que efete a cobrança dos encargos de uso do sistema de transmissão referentes às UTE Global I e Global II, relativos ao mês de abril de 2010, conforme disposto no Contrato de Uso do Sistema de Transmissão CUST no 005/2010 e nos regulamentos aplicáveis ao caso.

Nº 3.870 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa n° 273, de 10 de julho de 2007, em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta no Processo n° 48500.05166/2008-73, resolve arquivar, sem julgamento de mérito, o pleito apresentado pela Companhia Hidrelétrica São Patrício - CHESP, com vistas a celebração de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, ante a desistência da interessada.

Nº 3.872 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo n° 48500.006802/2009-65, resolve: (i) arquivar a Audiência Pública n° 033/2010, por reconhecer a legalidade da aplicação da fórmula de Reajuste Anual das Tarifas constante dos contratos de concessão de serviço público de distribuição; (ii) negar tratamento regulatório retroativo da metodologia de tratamento das variações de mercado no repasse dos custos não gerenciáveis da Parcela "A", referentes aos encargos setoriais dos ciclos tarifários já incorridos; e (iii) conhecer e negar provimento aos pedidos de invalidação da metodologia de reajuste tarifário de tarifas de distribuição de energia elétrica.

Nº 3.873 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.002519/2010-06, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso interposto pela Light Energia S.A., em face do Auto de Infração n. 013/2010-SFG, no sentido de reduzir a penalidade de multa para R\$ 288.760,22 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e sessenta reais e vinte e dois centavos), devendo ser observadas, para efeito de recolhimento da multa, as disposições previstas na legislação em vigor.

Nº 3.874 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo no 48500.004349/2006-75, decide conhecer do recurso interposto pela Usina Hidrelétrica Nova Palma (UHENPAL), em face da Resolução Homologatória n° 811, de 2009, que homologou o resultado definitivo do segundo ciclo da Revisão Tarifária Periódica da concessionária, para no mérito: (i) negar provimento aos pleitos referentes à Empresa de Referência calculada para este 2º Ciclo da UHENPAL; e (ii) reconhecer duas parcelas de R\$ 1.151.285,96 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos) para cômputo do complemento do componente financeiro referente à parte Delta PB referida na Revisão Tarifária de 2005, a serem incorporadas nos reajustes tarifários de 2011 e 2012, devidamente corrigidas pelo IGP-M até a data de sua incorporação.

Nº 3.880 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002434/2010-10, resolve arquivar o feito, sem julgamento de mérito, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei n° 9.784, de 1999, e art. 14 da Norma de Organização - 001, aprovada pela Resolução Normativa n° 273, de 2007, por ausência de interesse de agir, eis que exaurida a finalidade do processo perante a Agência.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 27 de dezembro de 2010

Nº 4.079 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL n° 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo n° 48500.000353/2003-58, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1, UG2 e UG3, com 7.333 kW de potência cada, totalizando 22.000 kW de potência instalada, da PCH Sete Quedas Alta, localizada no Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, de titularidade da Ibó Energética S.A., cujo objeto foi autorizado nos termos da Resolução n° 760, de 18 de dezembro de 2002, que teve autorizada sua transferência da Linear Participações e Incorporações Ltda., Geraoeste - Usinas Elétricas do Oeste Ltda. e MCA Energia e Barragem Ltda., integrantes do Consórcio Ibó, para a Ibó Energética Ltda. nos termos da Resolução Autorizadora n° 1.294, de 11 de março de 2008, cuja alteração da razão social para Ibó Energética S.A. foi registrada nos termos do Despacho n° 2.983, de 7 de outubro de 2010, para início da operação comercial a partir do dia 28 de dezembro de 2010, quando a energia deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 27 de dezembro de 2010

Nº 4.067 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria n° 1.564, de 22 de junho de 2010, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei n° 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e da Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento n° 48513.039969/2010-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Celeste Distribuição S.A., até o limite de 0,17% da receita líquida, no período de 2011 a 2023, para captação de recursos

junto à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS no valor de até R\$ 12.857.620,00 para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO JULIO DE FREITAS DONALD

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 27 de dezembro de 2010

Nº 4.068 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME n° 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL n° 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria n° 1.648, de 09 de Novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei n° 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto n° 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo n° 48500.004758/2003-00, resolve: I - sobrestrar a análise do processo em referência conforme orientação emanada no Parecer n° 874/2010-PGE/ANEEL, de 13 de agosto de 2010, até decisão final sobre o desdobramento dos fatos trazidos a lume pela Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - ELETROCAR relativos à PCH Cabrito; II - conceder prazo para a empresa SBS Engenharia e Construções Ltda. se manifestar acerca dos fatos constantes do processo em referência até o dia 31 de janeiro de 2011.

Nº 4.069 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME n° 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL n° 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria n° 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto n° 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução ANEEL n° 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo n° 48500.004398/2009-95, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão das Perdizes, localizado na sub-bacia 24, bacia hidrográfica dos rios Tocantins e Araguaia, no Estado de Goiás, cuja solicitação apresentados pela empresa Hidrelétrica Vale do Perdizes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.363/0001-81. II - Ficam insubstinentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 4.070 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME n° 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL n° 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria n° 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto n° 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução ANEEL n° 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo n° 48500.001241/2009-16, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Santana, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, apresentados pela empresa Alupar Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução n° 393/98. III - Ficam insubstinentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 4.071 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME n° 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL n° 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria n° 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei n° 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto n° 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução n° 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n° 48500.007392/2008-99, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Bagagem, localizado na sub-bacia 60,



Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, entregues pela empresa Conecta Serviços e Negócios em Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.425.890/0001-08. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubstintes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato

Nº 4.072 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002459/2009-80, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Guaxaú, localizado na sub-bacia 56, Bacia Hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, entregues pela empresa Luzboa S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.779.802/0001-00. II - Ficam insubstintes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 4.073 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 09 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000756/2010-24, resolve: I - Transferir para condição de inativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Cuiabá, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do Rio Paraguai, no Estado do Mato Grosso, tendo em vista a manifestação da desistência em continuar elaborando o aludido estudo da empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38. II - Revogar o despacho nº 351 de 28 de janeiro de 2009.

Nº 4.074 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 09 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001309/2010-92, resolve: I - Transferir para condição de inativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Cana Brava no trecho da nascente até o remanso do reservatório da UHE São Salvador, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do Rio Tocantins, no Estado de Goiás, tendo em vista a manifestação da desistência em continuar elaborando o aludido estudo da empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38. II - Revogar o registro ativo concedido pelo despacho nº 1.882, de 05 de julho de 2010.

Nº 4.075 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 09 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 412, de 5 de outubro de 2010, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.004677/2008-78 resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para realização do Estudo de Viabilidade da UHE Trindade, com potência estimada de 36,5 MW, situada no Rio Chopim, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, tendo em vista a manifestação da desistência da empresa titular do processo a EletroRiver S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.968.293/0001-68. II - Revogar o Despacho nº 2.983, de 12 de agosto de 2008.

Nº 4.076 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 09 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da

Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 412, de 5 de outubro de 2010, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.006492/2007-17 resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para realização do Estudo de Viabilidade da UHE Laguna, com potência estimada de 36 MW, situada no Rio Maranhão, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do Rio Tocantins, no Estado de Goiás, tendo em vista a manifestação da desistência da empresa titular do processo a RPH Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.794.968/0001-50. II - Revogar o Despacho nº 510, de 15 de fevereiro de 2008.

Nº 4.077 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 09 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005188/2007-52 resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para realização do Projeto Básico da PCH Preto 1, com potência estimada de 9,0 MW, situada no Rio do Preto, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, cuja titularidade é da empresa Energisa Soluções S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.115.880/0001-90, devido a manifestação de desistência por parte do interessado II - Revogar o Despacho nº 2.878, de 12 de setembro de 2007 e o despacho nº 351 de 28 de janeiro de 2009.

Nº 4.078 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 09 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000756/2010-24, resolve: I - Transferir para condição de inativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Pardo e seus afluentes o Rio Anhanduá, Anhanduizinho, Ribeirão Lontra, Ribeirão Lontrinha, Ribeirão das Botas e Ribeirão do Cervo, sub-bacia 63, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, tendo em vista a manifestação da desistência em continuar elaborando o aludido estudo da empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38. II - Revogar o registro ativo concedido pelo despacho nº 1.882, de 05 de julho de 2010.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de dezembro de 2010

Nº 4.080 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 216, de 15 de julho de 1998, tendo em vista o disposto nos art. 11 a 13 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 24, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Decreto nº 2.410, de 28 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.007088/2010-66, resolve:

I. Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, relativo ao exercício de 2011, para as concessionárias de geração de serviço público, concessionárias de transmissão, autoprodutores e produtores independentes de energia elétrica e consórcios de geração, conforme Anexos I, II, III e IV respectivamente, disponíveis na página da ANEEL, na Internet: <http://duto.aneel.gov.br/concessionarios>.

II. O valor do Benefício Econômico Típico Unitário anual, aplicável para determinação da TFSEE dos autoprodutores, produtores independentes e consórcios, para o ano de 2011, fica fixado em R\$ 385,73 (Trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos) por kW instalado;

III. Ficam as empresas científicas do lançamento tributário dos montantes referentes à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referidos nos incisos anteriores e da possibilidade de eventual oferta de impugnação ou recurso acerca do lançamento destes créditos tributários, no prazo legal de 10 dias, conforme Lei nº 9.784/1999;

IV. Os valores anuais da TFSEE, disponíveis na página da ANEEL no endereço eletrônico <http://duto.aneel.gov.br/concessionarios>, serão recolhidos em uma única parcela ou em duodécimos, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, sendo vedado o uso de quaisquer outras formas de pagamento;

V. A parcela do mês de competência terá vencimento no dia 15 do mês seguinte, sendo facultado o recolhimento do valor integral na data do primeiro vencimento;

VI. O recolhimento não pago no prazo previsto será acrescido de juros, multa de mora e demais consectários conforme estabelece a Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

DAVI ANTUNES LIMA

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

### DIRETORIA II

### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E OBTENÇÃO DE DADOS TÉCNICOS

#### AUTORIZAÇÃO Nº 736, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Gestão e Obtenção de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, baseado na Portaria ANP nº 114, de 05 de julho de 2000 e no Processo nº 48610.018814/2010-29, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA, com sede na Avenida Presidente Wilson, 231, 12º andar, Gr. 1203/04, Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, autorizada a realizar reprocessamento (PSDM) de dados sísmicos 2D - Autorização 177/1999, não-exclusivos, dos programas 0270\_2D\_SPEC\_BM\_FZA, na bacia sedimentar da Foz do Amazonas, na área definida pelos polígonos com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-01:19:59,990	-44:30:00,000
2	+00:30:00,000	-49:00:00,000
3	+04:26:00,000	-51:06:00,000
4	+06:30:00,000	-49:19:59,990
5	+05:30:00,000	-46:40:00,010
6	+00:19:59,990	-43:06:00,000
7	-01:19:59,990	-44:30:00,000

Datum: SAD 69

Art. 2º - De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela WesternGeco Serviços de Sísmica Ltda, deverão ser identificados com o código «ETS-R0270».

Art. 3º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º fica a WesternGeco Serviços de Sísmica Ltda. compromissada a enviar à ANP:

I - Notificação de Início de Reprocessamento de Dados Não-Exclusivos, com antecedência mínima de 30 dias do início das atividades de reprocessamento de dados;

II - Relatório Mensal de atividades, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;

III - Notificação final de reprocessamento dos dados;

IV - Notificação de Venda de Dados Não- Exclusivos, no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data de conclusão da operação de venda;

V - Relatório Final de Reprocessamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados não-exclusivos reprocessados, no prazo máximo de até 60 dias contados da data da conclusão do reprocessamento.

Parágrafo Único: Os modelos dos documentos descritos em I, II III e IV estão disponibilizados na internet, no endereço [http://www.anp.gov.br/petro/dados\\_nao\\_exclusivos\\_form.asp](http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp). Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para [dados\\_técnicos@anp.gov.br](mailto:dados_técnicos@anp.gov.br).

Art. 4º - De acordo com os padrões técnicos da ANP fica determinado que todos os documentos entregues pela WesternGeco deverão ser identificados com o código " ETS-R0270" e os resultados do reprocessamento deverão estar em formato:

I - Dados sísmicos e auxiliares segundo as especificações contidas no padrão ANP1B;

a)Arquivos resumidos com a batimetria;

b)Arquivo formato texto (ASCII) com a versão final das velocidades médias quadráticas (" root mean square" (RMS) antes de aplicada a migração;

c) Versão final dos dados migrados tal como destinada a interpretação

II - Relatório final do reprocessamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados não exclusivos reprocessados no prazo máximo de 30 dias contados da data da conclusão das atividades de reprocessamento e/ou interpretação dos dados.

III- Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft"

IV - Em caso de inclusão de imagens, fornecer em padrão "pdf".

Art. 4º Fica a WesternGeco obrigada a observar na internet no endereço <http://www.anp.gov.br/petro/petroleo.asp>, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP , de acordo com o Art.3º, da Portaria ANP 188/98.

Art. 5º Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização de reprocessamento de dados sísmicos 2D, da bacia sedimentar marítima brasileira da Foz do Amazonas, não-exclusivos, na área definida no art. 1º.

Art. 6º Fica a WesternGeco Serviços de Sísmica Ltda obrigada a informar à Agência Nacional do Petróleo sobre a identidade dos compradores de dados não exclusivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da operação de venda.

Art. 7º Fica a WesternGeco Serviços de Sísmica Ltda, obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, cópia de todos os dados geofísicos provenientes do reprocessamento no âmbito desta Autorização, em meio magnético e digital, cumprindo os prazos de entrega determinados no Art. 8º, da Portaria 188, de 18 de dezembro de 2000.

Art. 8º A presente autorização é válida pelo prazo de 10 meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

#### AUTORIZAÇÃO Nº 737, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Gestão e Obtenção de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, baseado na Portaria ANP nº 188, de 18 de dezembro de 1998 e no Processo nº 48610.015137/2010-97, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA, com sede na Avenida Presidente Wilson, 231, 12º andar, Gr. 1203/04, Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, autorizada a realizar reprocessamento (PSDM) de dados sísmicos 2D ainda dentro do período de confidencialidade - Autorização 117/1999, não-exclusivos, dos programas 0275\_2D\_SPEC\_BFZ\_PH1 e 0275\_2D\_SPEC\_BFZ\_PH2, na bacia sedimentar da Foz do Amazonas, na área definida pelos polígonos com as seguintes coordenadas geográficas:

Programa 0275\_2D\_SPEC\_BFZ\_PH1

Vértices	Latitude	Longitude
1	+03:59:13,674	-47:17:20,683
2	+03:32:28,799	-47:48:46,474
3	+03:32:28,798	-48:15:01,480
4	+02:52:53,424	-48:55:16,957
5	+04:11:23,304	-50:30:02,417
6	+05:11:21,403	-49:40:59,855
7	+05:14:02,185	-49:35:44,789
8	+05:13:24,772	-48:56:54,506
9	+03:59:13,674	-47:17:20,683

Datum: SAD 69

Programa\_0275\_2D\_SPEC\_BFZ\_PH2

Vértices	Latitude	Longitude
1	+00:54:36,336	-44:27:09,006
2	+00:04:33,092	-45:08:33,497
3	+02:09:27,866	-47:37:46,707
4	+02:20:16,700	-48:03:11,563
5	+02:31:32,386	-48:29:34,833
6	+02:52:53,424	-48:55:16,957
7	+03:32:28,798	-48:15:01,480
8	+03:32:28,799	-47:48:46,474
9	+03:59:13,674	-47:17:20,683
10	+02:59:33,221	-46:56:27,234
11	+00:54:36,336	-44:27:09,006

Datum SAD 69

Art. 2º De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela WesternGeco Serviços de Sísmica Ltda, deverão ser identificados com o código «ETS-R0275».

Art. 3º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º fica a WesternGeco Serviços de Sísmica Ltda. compromissada a enviar à ANP:

I - Notificação de Início de Reprocessamento de Dados Não-Exclusivos, com antecedência mínima de 30 dias do início das atividades de reprocessamento de dados;

II - Relatório Mensal de atividades, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;

III - Notificação final de reprocessamento dos dados;

IV - Notificação de Venda de Dados Não-Exclusivos, no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data de conclusão da operação de venda;

V - Relatório Final de Reprocessamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados não-exclusivos reprocessados, no prazo máximo de até 60 dias contados da data da conclusão do reprocessamento.

Parágrafo Único: Os modelos dos documentos descritos em I, II III e IV estão disponíveis na internet, no endereço [http://www.anp.gov.br/petro/dados\\_nao\\_exclusivos\\_form.asp](http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp). Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para dados\_técnicos@anp.gov.br.

Art. 4º De acordo com os padrões técnicos da ANP fica determinado que todos os documentos entregues pela WesternGeco deverão ser identificados com o código "ETS-R0275 e os resultados do reprocessamento deverão estar em formato:

I - Dados sísmicos e auxiliares segundo as especificações contidas no padrão ANP1B;

a)Arquivos resumidos com a batimetria;

b)Arquivo formato texto (ASCII) com a versão final das velocidades médias quadráticas (" root mean square" (RMS) antes de aplicada a migração;

c) Versão final dos dados migrados tal como destinada a interpretação

II- Relatório final do reprocessamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados não exclusivos reprocessados no prazo máximo de 30 dias contados da data da conclusão das atividades de reprocessamento e/ou interpretação dos dados.

III- Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft"

IV - Em caso de inclusão de imagens, fornecer em padrão "pdf".

#### Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 248, terça-feira, 28 de dezembro de 2010

Art. 4º Fica a WesaternGeco obrigada a observar na internet no endereço <http://www.anp.gov.br/petro/petroleo.asp>, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues à Agencia Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP , de acordo com o Art.3º, da Portaria ANP 188/98.

Art. 5º Esta autorização limita-se, exclusivamente, à reação de reprocessamento de dados sísmicos 2D, na bacia sedimentar marítima brasileira da Foz do Amazonas, não-exclusivos, na área definida no art. 1º.

Art. 6º. Fica a WesternGeco Serviços de Sísmica Ltda obrigada a informar a Agência Nacional do Petróleo sobre a identidade dos compradores de dados não exclusivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da operação de venda.

Art. 7º Fica a WesternGeco Serviços de Sísmica Ltda, obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, cópia de todos os dados geofísicos provenientes do reprocessamento no âmbito desta Autorização, em meio magnético e digital, cumprindo os prazos de entrega determinados no Art. 4º, inciso V da Portaria 188, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 8º A presente autorização é válida pelo prazo de 10 meses, contados a partir da data de publicação desta autorização no Diário Oficial da União.

SÉRGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

#### DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 738, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº. 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.000637/2009-91, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Liquigás Distribuidora S.A, CNPJ: 60.886.413/0001-47, autorizada a construir um oleoduto para transferência de GLP da Refinaria Duque de Caxias - REDUC, da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, à Base de Distribuição em Duque de Caxias, da empresa Liquigás Distribuidora S.A., no estado do Rio de Janeiro. O oleoduto será construído em Aço Carbono sem costura conforme especificações da norma API 5L Gr. B e características conforme tabela a seguir:

Origem	Ponto "A" na Reduc
Destino	Ponto "B" no Centro Operativo da Liquigás
Trecho 1	
Tag	PDR-6"-GL-1370020-Cb
Diâmetro nominal	6 polegadas

#### AUTORIZAÇÃO Nº 740, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº. 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº. 48610.010183/2003-71, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Ageo Terminais e Armazéns Gerais Ltda, CNPJ: 03.798.096/0002-54, autorizada a operar as instalações, abaixo relacionadas, em seu Terminal Aquaviário localizado na Ilha Barnabé, Município de Santos, Estado de São Paulo:

a) 13 (treze) tanques na Bacia 4 e 1 (um) tanque na Bacia 5 para a movimentação e armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis das classes I a III, incluindo derivados de petróleo, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol, cujas características estão descritas nas tabelas a seguir;

	Tanque (TAG)	Dimensões		Capacidade tabelada (m³)	Nº do Certificado de arqueação	Validade do Certificado
		Diâmetro Interno Médio (m)	Altura Útil (m)			
Bacia 4	TQ-4101	9,508	14,41	1.032,307	0,005.220	15/10/2020
	TQ-4102	9,530	14,38	1.036,461	0,005.221	15/10/2020
	TQ-4103	9,550	14,39	1.040,679	0,005.222	15/10/2020
	TQ-4104	9,520	14,39	1.035,768	0,005.223	15/10/2020
	TQ-4105	9,537	14,43	1.039,651	0,005.224	15/10/2020
	TQ-4106	9,498	14,39	1.030,155	0,005.225	15/10/2020
	TQ-4107	9,522	14,41	1.035,824	0,005.226	15/10/2020
	TQ-4108	9,561	14,40	1.043,533	0,005.227	15/10/2020
	TQ-4151	11,423	14,95	1.543,810	0,005.228	15/10/2020
	TQ-4152	11,420	14,90	1.542,284	0,005.229	15/10/2020
	TQ-4201	11,324	14,58	2.050,061	0,005.230	15/10/2020
	TQ-4301	14,248	19,17	3.081,138	0,005.231	15/10/2020
	TQ-4401	15,189	22,51	4.106,901	0,005.232	15/10/2020

	Tanque (TAG)	Dimensões		Capacidade tabelada (m³)	Nº do Certificado de arqueação	Validade do Certificado
		Diâmetro Interno Médio (m)	Altura Útil (m)			
Bacia 5	TQ-5113	9,503	17,99	1.286,467	0,005.038	03/09/2020

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização é válida até 25 de maio de 2011, conforme validade constante da Licença de Operação a Título Pecário nº 18000698, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, em 26 de novembro de 2010.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPLE DA SILVA BARROS



**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, PESQUISA E ESTATÍSTICA  
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**AUTORIZAÇÃO Nº 741, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

A CHEFE DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo nº 48610.018069/2010-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, no projeto, Instituição e respectivo valor, conforme abaixo relacionado.

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
891	Estudos geoquímicos, biogeoquímicos e geomicrobiológicos nas Lagoas fluminenses e sua correlação com seções carbonáticas em bacias sedimentares.	Sistema de Capacitação, Ciência e Tecnologia em Carbonatos	UFRJ	420.004,69	8.2.3

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos efetivamente incorridos com aqueles usualmente praticados em serviços de mesma natureza, o que será avaliado pela ANP por ocasião da análise técnica para efeito da aprovação ou não das despesas realizadas.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, o Plano de Trabalho detalhado do projeto, com os dados reais sobre a sua execução.

Art. 5º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

**ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 325/2010**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)  
890.417/2010-TRACTOR TERRAPLENAGEM LTDA ME-  
ALVARÁ Nº 13.066 Publicado DOU de 26/10/2010- Onde se  
lê:"...Vencimento em 24/10/2012...", Leia-se:"...Vencimento em  
24/02/2012...".

Fase de Requerimento de Lavra  
Retificação de despacho(1388)  
830.166/1988-INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANTA TER-  
ZINHA LTDA. - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pág. -  
Retificar Resumidamente texto do Alvará de Pesquisa nº 416, de  
17/03/1993, publicado no D.O.U. 23/03/1993, e consequentemente  
o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no  
DOU de 24/09/1998, relação nº 121/1998. Onde se lê: "...nos Mu-  
nícpios de Alfenas e Serranía, Estado de Minas Gerais...", Leia-se:  
"...no Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais...".

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

**SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 70/2010**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito prorrogação do prazo do alvará de pes-  
quisa(195)  
810.523/2007-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-  
DA- DOU de 17.12.2010  
Fase de Licenciamento  
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)  
810.143/2004-CERÂMICA DOS SOARES LTDA- Registro  
de Licença Nº 2.722/2004-Retificação da Poligonal

SÉRGIO BIZARRO CESAR

**SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 107/2010**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-  
tal(121)  
820.117/2010-LUCIANO FERRARI DE ALMEIDA CA-  
MARGO  
820.157/2010-CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FAR-  
MACEÚTICOS LTDA  
820.172/2010-SOCAL MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO  
COMERCIAL E INDUSTRIAL  
820.201/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO  
DE AREIA LTDA.  
820.202/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO  
DE AREIA LTDA.

820.220/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO  
DE AREIA LTDA.  
820.234/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO  
DE AREIA LTDA.  
820.240/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO  
DE AREIA LTDA.  
820.242/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO  
DE AREIA LTDA.  
820.247/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO  
DE AREIA LTDA.  
820.248/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO  
DE AREIA LTDA.  
820.249/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO  
DE AREIA LTDA.  
820.251/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO  
DE AREIA LTDA.  
820.252/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO  
DE AREIA LTDA.  
820.253/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO  
DE AREIA LTDA.  
820.254/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO  
DE AREIA LTDA.  
820.255/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO  
DE AREIA LTDA.  
820.256/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO  
DE AREIA LTDA.  
820.258/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO  
DE AREIA LTDA.  
820.259/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO  
DE AREIA LTDA.  
820.271/2010-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LT-  
DA  
820.278/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO  
DE AREIA LTDA.  
820.280/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO  
DE AREIA LTDA.  
820.281/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO  
DE AREIA LTDA.  
820.282/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO  
DE AREIA LTDA.  
820.283/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO  
DE AREIA LTDA.  
820.284/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO  
DE AREIA LTDA.  
820.286/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO  
DE AREIA LTDA.  
820.287/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO  
DE AREIA LTDA.  
820.288/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO  
DE AREIA LTDA.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
821.242/2009-CIDADEBRASIL LTDA-OF. Nº 3.957/2010  
821.284/2009-BARRA DO TIETE COMERCIAL TRANSP  
E SERV LTDA-OF. Nº 3.971/2010  
Nº 3.988/2010  
820.061/2010-JOSÉ ROBERTO DE GÓIS-OF.  
Nº 4.012/2010  
820.141/2010-ALEXANDRE WHATELY PAIVA-OF.  
Nº 4.012/2010  
820.151/2010-ROVILSON DE OLIVEIRA GARCEZ-OF.  
Nº 4.014/2010

820.171/2010-RIO VERDE EXTRAÇÃO MINERAL LT-  
DA. - ME-OF. Nº 3.981/2010  
820.237/2010-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-OF.  
Nº 4.011/2010  
820.293/2010-M A FAVARO SHIMAZU-OF. Nº 4.007/2010  
820.302/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA ARIEBIR LTDA-  
OF. Nº 4.015/2010  
820.303/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA ARIEBIR LTDA-  
OF. Nº 4.016/2010  
820.345/2010-MINERADORA CURUMIM LTDA- EPP-  
OF. Nº 3.994/2010  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
820.895/2010-MARTINS LARA & LARA LTDA.  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de  
Pesquisa(157)

821.026/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
821.027/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
821.028/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
821.029/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
821.030/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
821.031/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
821.032/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
821.033/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
821.034/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de au-  
torização de pesquisa(194)  
820.824/2006-MINERAÇÃO CAJ LTDA.- Cessioná-  
rio:820.895/2010-MARTINS LARA & LARA LTDA  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
820.476/1997-EXTRATORA DE AREIA E PEDREGU-  
LHO NEVES LTDA. ME-OF. Nº 3.970/2010  
Fase de Licenciamento  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30  
dias(722)  
820.102/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO  
LTDA-OF. Nº 3.978/2010  
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-  
ça(742)  
820.268/2005-GRANULADOS PARA CANTEIRO SANTA  
LUZIA- Registro de Licença No.:3.026/2007 - Vencimento em  
19/04/2016  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extra-  
ção(821)  
820.015/2010-DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁ-  
RIO S.A.  
820.016/2010-DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁ-  
RIO S.A.  
820.017/2010-DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁ-  
RIO S.A.  
820.018/2010-DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁ-  
RIO S.A.

ENZO LUÍS NICO JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 541/2010**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial  
de direitos(175)  
832.561/2006-AREIAS E ARGILA CENTRO OESTE LT-  
DA- Alvará nº 14612 parte/08 - Cessionario:833.974/10-J.B. DE  
ALMEIDA CAMPOS EXTRAÇÃO DE QUARTZO- CPF ou CNPJ  
07.859.492/0001-14

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

**SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 283/2010**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial  
de direitos(175)  
850.380/2000-ERIVAN DE SOUSA NOGUEIRA- Alvará  
nº 5.242/2005 - Cessionario:850.796/2010-BOAVENTURA PEREI-  
RA DE MIRANDA- CPF ou CNPJ 807.210.878-68  
850.396/2004-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL  
LTDA- Alvará nº 11.319/2005 - Cessionario:850.833/2010-COMI-  
CAN -COMPANHIA DE MINERAÇÃO CANDIOTA- CPF ou  
CNPJ 10.264.603/0001-54  
850.559/2008-JOÃO DE LIMA ROLIM- Alvará  
nº 7.542/2009 - Cessionario:850.899/2010-CALBRAZ CALCÁRIO  
LTDA- CPF ou CNPJ 04.745.073/0001-63  
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-  
to 30 dias.(224)  
857.646/1995-VALE S A- AI Nº 1.077/2010  
857.654/1995-VALE S A- AI Nº 997/2010



850.234/2002-BRAZILIAN RESOURCES MINERACAO LTDA.- AI Nº1.068/2010  
850.235/2002-BRAZILIAN RESOURCES MINERACAO LTDA.- AI Nº1.067/2010  
850.141/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº861/2010  
Determina arquivamento Auto de infração(230)  
855.647/1995-MAURO TAILOR GERHARDT-AI N°786/2010  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
850.418/2003-VALE S A  
850.017/2005-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA  
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)  
851.141/2008-KENITI MIYATA-AI Nº161/2010  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
853.487/1993-VALE S A-AI Nº1.074/2010  
850.702/1995-VALE S A-AI Nº1.075/2010  
751.769/1996-PARA METAIS NOBRES LTDA-AI Nº1.156/2010  
853.250/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-AI Nº1.153/2010  
650.044/1997-VALE S A-AI Nº1.128/2010  
650.045/1997-VALE S A-AI Nº1.078/2010  
850.525/2000-AGROPALMA S A-AI Nº1.130/2010  
850.527/2000-AGROPALMA S A-AI Nº1.131/2010  
850.528/2000-AGROPALMA S A-AI Nº1.132/2010  
850.012/2001-AGROPALMA S A-AI Nº1.133/2010  
850.013/2001-AGROPALMA S A-AI Nº1.134/2010  
850.152/2001-VALE S A-AI Nº1.079/2010  
850.047/2002-CELSO ANTONIO TRIERWEILER-AI Nº1.157/2010  
850.180/2003-FRANCISCO TRENTINO-AI Nº1.147/2010  
850.181/2003-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO-AI Nº1.146/2010  
850.199/2003-NIVALDO GOMES DE OLIVEIRA-AI Nº1.149/2010  
850.297/2003-ANTONIA SANTOS NUNES-AI Nº1.158/2010  
850.000/2004-BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A-AI Nº1.159/2010  
850.094/2004-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA-AI Nº1.161/2010  
850.317/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINEERAL LTDA.-AI Nº1.142/2010  
850.537/2005-DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-AI Nº1.135/2010  
850.794/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINEERAL LTDA.-AI Nº1.143/2010  
850.015/2006-MINERAÇÃO VILA PORTO RICO LTDA.-AI Nº1.150/2010  
850.017/2006-MINERAÇÃO VILA PORTO RICO LTDA.-AI Nº1.151/2010  
850.246/2006-DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-AI Nº1.136/2010  
850.255/2006-DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-AI Nº1.137/2010  
850.256/2006-PAULO DE ARAUJO MACHADO-AI Nº1.138/2010  
850.257/2006-PAULO DE ARAUJO MACHADO-AI Nº1.139/2010  
850.328/2006-TAMIN MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1.155/2010  
850.787/2006-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-AI Nº1.154/2010  
850.828/2006-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINEERAL LTDA.-AI Nº1.152/2010  
850.835/2006-ST - SOUTO & TOLEDO MINERAÇÃO LIMITADA-AI Nº1.140/2010  
850.836/2006-ST - SOUTO & TOLEDO MINERAÇÃO LIMITADA-AI Nº1.141/2010  
850.837/2006-ST - SOUTO & TOLEDO MINERAÇÃO LIMITADA-AI Nº1.144/2010  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
854.314/1996-VALE S A  
854.520/1996-MINERAÇÃO ZASPIR LTDA  
850.640/2004-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA  
850.301/2005-COMINA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA  
850.330/2005-RIO CURUÁ MINÉRIOS LTDA.  
850.448/2006-TAMIN MINERAÇÃO LTDA  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
813.682/1969-VALE S A-OF. Nº2.604/2010  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)  
850.450/2000-VALE S A-AI Nº1.129/2010  
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)  
850.052/2003-VIVALDO TENÓRIO GATO- AI Nº1.148/2010  
850.183/2003-JOSÉ GOMES PACHECO- AI Nº1.145/2010

850.426/2004-CICERO JOSÉ TEIXEIRA COSTA DE SÁ-AI Nº898/2010  
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)  
850.002/2003-SÉRGIO COSTA LEITE -AI Nº1.404/2008  
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)  
850.426/2004-CICERO JOSÉ TEIXEIRA COSTA DE SÁ-DOU de 18/10/2010  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)  
850.125/2009-CERÂMICA TROPICAL LTDA- Registro de Licença No.:043/2010 - Vencimento em 11/10/2012  
EVERY G. TOMAZ DE AQUINO  
**SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS**  
**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 398/2010  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
861.474/2007-ELIAS ANTONIO CUBA-OF. Nº2305/2010  
861.800/2007-ELIAS ANTONIO CUBA-OF. Nº2306/2010  
862.082/2008-EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR-OF. Nº2301/2010  
862.732/2008-GILDOMAR GONÇALVES RIBEIRO-OF. Nº2302/2010  
862.757/2008-IDELMINO MARQUES CARDOSO-OF. Nº2287/2010  
860.077/2009-CLEUZA LUIZA DE FREITAS MENDES-OF. Nº2309/2010  
860.576/2009-DINIZ & IRMÃOS ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº2291/2010  
860.535/2010-MINETTO MINERAIS DO BRASIL LTDA-OF. Nº2292/2010  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
860.098/2009-PH INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº2289/2010  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
860.518/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº2294/2010  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
860.054/2000-OASIS AGUAS MINERAIS LTDA- fonte: Fonte Quartzo, marca: Ford Slavieiro, embalagem: 350 ml (sem gás); e fonte: Fonte Quartzo, marca: Iguatemi, embalagem: 350 ml (sem gás)- BRASÍLIA/DF  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
861.487/2007-MINERAÇÃO GOIANÉSIA LTDA - ME-OF. Nº2293/2010  
WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS  
**SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA**  
**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 1.004/2010  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
870.500/2003-PAN MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2835/2010  
871.200/2003-FORNO GRANDE NORDESTE MINERIOS DO BRASIL LTDA-AI Nº2836/2010  
871.232/2003-MINERAÇÃO TRÊS CORAÇÕES LTDA.-AI Nº2846/2010  
871.234/2003-FORNO GRANDE NORDESTE MINERIOS DO BRASIL LTDA-AI Nº2837/2010  
871.247/2003-NORD MINERADORA LTDA ME-AI Nº2841/2010  
871.255/2003-LUIZ CLAUDIO SCARDUA-AI  
Nº2937/2010  
871.270/2003-ITAGREY MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO LTDA. ME-AI Nº2840/2010  
871.276/2003-DOUGLAS BRAGA LEAL DE ANDRADE-AI Nº2935/2010  
871.283/2003-KATIUSCIA NOVAES DE SÁ-AI Nº2936/2010  
871.426/2003-NORTE ROCHAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-AI Nº2842/2010  
871.473/2003-CLODOALDO CURCINO DE EÇA-AI Nº2946/2010  
871.975/2003-SEBASTIÃO SÉRGIO VENTURIN-AI Nº2843/2010  
872.022/2003-FABRÍCIO ALTOÉ DE PRÁ-AI Nº2844/2010  
872.082/2003-WILSON MACHADO CORREIA-AI Nº2845/2010  
872.163/2003-EUVALDO PRATES DOS ANJOS-AI Nº2934/2010  
TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 156/2010

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
815.264/2008-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-CANELINHA/SC, TIJUCAS/SC - Guia nº 116/2010 e 117/2010-12.000t e 50.000t-Areia- Validade:23/12/2011  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
815.584/2007-MANOEL GERCINO BINHOTTI-AI

Nº803/10  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
001.212/1942-CIA DE ÁGUAS TERMAIS DO GRAVATAL- Nome da Fonte: Hélio Agostinelli, Marca: Água Mineral Natural Gravatal, Tipo de Embalagens: 500 ml sem gás, 1 l sem gás, 1,5 l sem gás, 3 l sem gás, 5 l sem gás, 10 l sem gás, 590 ml com gás, 1 l com gás.- GRAVATAL/SC

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
815.054/1994-INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL TREZITÍLIAS LTDA.- AI Nº 907/10  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
815.213/1989-VERANI, GANZO E CIA LTDA-OF.

Nº4907/10  
815.054/1994-INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL TREZITÍLIAS LTDA.-OF. Nº4899/10  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

815.005/1999-CERÂMICA KITIJOLO LTDA-OF.

Nº4903/10  
815.597/2004-MAIOMAQ TERRAPLANAGEM LTDA-OF.

Nº4904/10  
RICARDO MOREIRA PEÇANHA

**SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 203/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
866.363/2009-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº477/10  
867.326/2010-JOSE EMERSON LEANDRO MASSON-OF.

Nº485/10  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

866.527/2008-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.- Alvará nº13.439/2008 - Cessionario:867.503/2010-Vagner Martins- CPF ou CNPJ 314.027.121-20

867.363/2008-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.- Alvará nº5.653/2010 - Cessionario:867.500/2010 - 867.501/2010 e 867.502/2010-Vagner Martins- CPF ou CNPJ 314.027.121-20

866.180/2009-ALCIDES TRENTIN- Alvará nº.084/2009 - Cessionario:867.395/2010-Walter Cristaldo Marçal- CPF ou CNPJ 230.697.321-00

866.181/2009-ALCIDES TRENTIN- Alvará nº.7.396/2009 - Cessionario:867.393/2010-Walter Cristaldo Marçal- CPF ou CNPJ 230.697.321-00

866.248/2009-ALCIDES TRENTIN- Alvará nº.14.240/2009 - Cessionario:867.394/2010-Walter Cristaldo Marçal- CPF ou CNPJ 230.697.321-00  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

866.537/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Gale SP Participações S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº915/2008

866.552/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Gale SP Participações S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº890/2008

866.553/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Gale SP Participações S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº917/2008

867.126/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Gale SP Participações S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº1.917/2008

867.127/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Gale SP participações S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº1.918/2008  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

867.033/2007-CARNAVALE RESOURCES MINERAÇÃO LTDA.  
867.168/2007-IRACELDO LUIZ DE CEZARO  
866.770/2010-CALCÁRIO TANGARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

866.771/2010-CALCÁRIO TANGARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)



866.078/2003-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A  
866.254/2006-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.  
866.835/2006-MGM MATO GROSSO METAIS LTDA  
866.148/2007-BRAZILIAN RESOURCES MINERACAO LTDA.

866.212/2007-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA  
866.874/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A  
867.116/2007-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT  
867.226/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
866.072/2008-SANDRO DA SILVA TEIXEIRA

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

### SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 116/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
878.150/2007-EUROVENTURES CONSULTORIA LTDA  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

878.160/2010-SERGI MINERACAO LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuênciia e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

878.058/2009-BRAZMIN LTDA- Cessionário:ARACAJU MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.897.529/0001-76- Alvará nº6356/2009

878.059/2009-BRAZMIN LTDA- Cessionário:ARACAJU MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.897.529/0001-76- Alvará nº7662/2009

878.099/2009-BRAZMIN LTDA- Cessionário:ARACAJU MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.897.529/0001-76- Alvará nº10305/2009

878.100/2009-BRAZMIN LTDA- Cessionário:ARACAJU MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.897.529/0001-76- Alvará nº5262/2010

878.101/2009-BRAZMIN LTDA- Cessionário:ARACAJU MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.897.529/0001-76- Alvará nº5263/2010

878.102/2009-BRAZMIN LTDA- Cessionário:ARACAJU MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.897.529/0001-76- Alvará nº5264/2010

878.103/2009-BRAZMIN LTDA- Cessionário:ARACAJU MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.897.529/0001-76- Alvará nº5265/2010

878.105/2009-BRAZMIN LTDA- Cessionário:ARACAJU MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.897.529/0001-76- Alvará nº5266/2010

878.106/2009-BRAZMIN LTDA- Cessionário:ARACAJU MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.897.529/0001-76- Alvará nº5267/2010

878.107/2009-BRAZMIN LTDA- Cessionário:ARACAJU MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.897.529/0001-76- Alvará nº13395/2009

878.109/2009-BRAZMIN LTDA- Cessionário:ARACAJU MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.897.529/0001-76- Alvará nº13396/2009

878.110/2009-BRAZMIN LTDA- Cessionário:ARACAJU MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.897.529/0001-76- Alvará nº13397/2009

878.111/2009-BRAZMIN LTDA- Cessionário:ARACAJU MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.897.529/0001-76- Alvará nº13398/2009

878.112/2009-BRAZMIN LTDA- Cessionário:ARACAJU MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.897.529/0001-76- Alvará nº13411/2009

878.113/2009-BRAZMIN LTDA- Cessionário:ARACAJU MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.897.529/0001-76- Alvará nº13399/2009

878.114/2009-BRAZMIN LTDA- Cessionário:ARACAJU MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.897.529/0001-76- Alvará nº13400/2009

878.169/2009-BRAZMIN LTDA- Cessionário:ARACAJU MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.897.529/0001-76- Alvará nº7902/2010

Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

878.105/2005-JOSÉ LIMA INDUSTRIAL -EPP- Registro de Licença No.:157/2006 - Vencimento em 02/12/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)  
878.114/2010-CERAMICA MARIA LUIZA LTDA  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

878.194/2010-JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LOCAÇÃO  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)

878.161/2007-CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA  
878.010/2010-ANTÔNIO SEVERIANO DE MENEZES  
ME  
878.148/2010-ANINGAS COMERCIO TRNSPORTE E SERVIÇOS LTDA

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

### SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 107/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
803.153/2010-CENTER IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

803.179/2010-JOAO PAULO NOGUEIRA MUNIZ RAMOS  
803.280/2010-FRANCISCO PAQUET DE PAULA SANTOS  
803.281/2010-FRANCISCO PAQUET DE PAULA SANTOS

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
803.492/2010-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°2.018/2010  
803.493/2010-CENTER IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°2.019/2010

803.521/2010-KESHERS COMERCIAL E PATRIMONIAL LTDA-OF. N°2.020/2010  
803.522/2010-KESHERS COMERCIAL E PATRIMONIAL LTDA-OF. N°2.020/2010

803.523/2010-KESHERS COMERCIAL E PATRIMONIAL LTDA-OF. N°2.020/2010  
803.524/2010-KESHERS COMERCIAL E PATRIMONIAL LTDA-OF. N°2.020/2010  
803.525/2010-KESHERS COMERCIAL E PATRIMONIAL LTDA-OF. N°2.020/2010

803.526/2010-KESHERS COMERCIAL E PATRIMONIAL LTDA-OF. N°2.020/2010  
803.527/2010-PEDRO MENDES-OF. N°2.023/2010  
803.528/2010-PEDRO MENDES-OF. N°2.023/2010  
803.529/2010-PEDRO MENDES-OF. N°2.023/2010  
803.530/2010-PEDRO MENDES-OF. N°2.023/2010  
803.531/2010-PEDRO MENDES-OF. N°2.023/2010  
803.535/2010-EJOVEL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA-OF. N°2.024/2010

803.536/2010-EJOVEL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA-OF. N°2.024/2010  
803.543/2010-AGRESTE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°2.025/2010  
803.544/2010-H. MACEDO & MELO LTDA-OF. N°2.026/2010

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
803.029/1999-ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRAZIL LTDA-OF. N°2.027/2010  
803.030/1999-ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRAZIL LTDA-OF. N°2.027/2010

803.078/2000-ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRAZIL LTDA-OF. N°2.027/2010  
803.025/2003-ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRAZIL LTDA-OF. N°2.027/2010  
803.045/2003-ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRAZIL LTDA-OF. N°2.027/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

803.512/2010-JOSÉ BRAZ OLIVEIRA FILHO-Registro de Licença n°36/2010 de 16/12/2010-Vencimento em 31/07/2011  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

803.542/2010-COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE GRANITOS, MÁRMORES E PEDRA LTDA-OF. N°2.021/2010  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)

803.388/2010-EDILSON DE S. FONTENELE-OF. N°2.017/2010  
Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)  
803.473/2009-FRANCINALDO RESENDE DE SOUSA- Registro de Licença No.:09/2010 - Vencimento em 21/09/2012

CARLOS EUGÉNIO LEAL BARBOSA

### Ministério do Desenvolvimento Agrário

#### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

#### PORTARIA Nº 13, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL/SUBSTITUTO DO INCRA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº . 69, de 19 de outubro de 2006 no D.O.U do dia 20 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Bom Destino, com área de 343, 2467 há localizado no Município de Cajueiro, no Estado de Alagoas, declaro declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto, de 06 de julho de 2006, cuja imissão de posse se deu por Sentença Judicial em 27/05/2009; e.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-22/Nº 54360. 001379/2005-28 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art.º 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Bom Destino, com área de 343, 2467 ha, (trezentos e quarenta e três hectares, vinte e quatro ares e sessenta e sete centímetros), localizado no Município de Cajueiro, no Estado de Alagoas e que prevê a criação de 35 (trinta e cinco) unidades agrícolas familiares;

Art.º 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA BOM DESTINO, Código SIPRA AL0226000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

Art.º 3º O Projeto de Assentamento ora criado terá no curso de sua execução acompanhamento dos setores técnicos e operacionais da Superintendência Regional do INCRA, no Estado de Alagoas.

Art.º 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA MÁRCIA DA COSTA

#### PORTARIA Nº 14, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL/SUBSTITUTO DO INCRA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº . 69, de 19 de outubro de 2006 no D.O.U do dia 20 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Pau de Arara, com área de 400, 0000 há localizado no Município de Água Branca, no Estado de Alagoas, declaro declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto, de 12 de setembro de 2006 cuja imissão de posse se deu por Sentença Judicial em 27/05/2009, e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-22/Nº 54360. 000476/2004-12 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art.º 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Pau de Arara, com área de 475, 4008 ha, (quatrocentos e setenta e cinco hectares, quarenta ares e oito centímetros), localizado no Município de Água Branca, no Estado de Alagoas e que prevê a criação de 22 (vinte e duas) unidades agrícolas familiares;

Art.º 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA PAU DE ARARA, Código SIPRA AL0225000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

Art.º 3º O Projeto de Assentamento ora criado terá no curso de sua execução acompanhamento dos setores técnicos e operacionais da Superintendência Regional do INCRA, no Estado de Alagoas.

Art.º 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA MÁRCIA DA COSTA

#### PORTARIA Nº 15, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL/SUBSTITUTO DO INCRA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº . 69, de 19 de outubro de 2006 no D.O.U do dia 20 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Rio Bonito, com área de 872, 1346 há localizado nos Municípios de Murici, Branquinha e Flexeiras, no Estado de Alagoas, adquirido através de Escritura Pública de Compra e Venda Registro Nº R-7-119, Livro2, de Registro de Imóveis e Hipoteca da Comarca de Joaquim Gomes/Alagoas, em 04.12.2009; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-22/Nº 54.360.000313/2008-63 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art.º 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Rio Bonito, com área de 874, 9523 (oitocentos e setenta e quatro hectares, noventa e cinco ares e vinte e tres centímetros), localizado nos Municípios de Murici, Branquinha e Flexeiras, Estado de Alagoas, que prevê a criação de 60 (sessenta) unidades agrícolas familiares.

Art.º 2º Criar Projeto de Assentamento, PA RIO BONITO, Código SIPRA AL0215000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

ALESSANDRA MÁRCIA DA COSTA

**PORATARIA Nº 16, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL/SUBSTITUTO DO INCRA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº . 69, de 19 de outubro de 2006 no D.O. U do dia 20 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Salinas, com área de 571, 8100 ha localizado no Município de Água Branca, no Estado de Alagoas, declaro declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto, de 12 de setembro de 2006, cuja imissão de posse se deu por Sentença Judicial em 27/05/2009, e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-22/Nº 54360. 000472/2004-34 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art.º 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Salinas, com área de 475, 5481 ha. (quatrocentos e setenta e cinco hectares, cinqüenta e quatro ares e oitenta e um centímetros), localizado no Município de Água Branca, no Estado de Alagoas e que prevê a criação de 20 (vinte) unidades agrícolas familiares;

Art.º 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA SALINAS, Código SIPRA AL0220000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

Art.º 3º O Projeto de Assentamento ora criado terá no curso de sua execução acompanhamento dos setores técnicos e operacionais da Superintendência Regional do INCRA, no Estado de Alagoas.

Art.º 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA MÁRCIA DA COSTA

**PORATARIA Nº 17, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL/SUBSTITUTO DO INCRA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº . 69, de 19 de outubro de 2006 no D.O. U do dia 20 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação ao imóvel rural denominado Fazenda São Tibúrcio, com área de 301 ha localizado no Município de São Luiz do Quitunde, no Estado de Alagoas, declaro declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto, de 25 de junho de 2008, cuja imissão de posse se deu por Sentença Judicial em 27/05/2009, e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-22/Nº 54360. 001173/2005-06 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art.º 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda São Tibúrcio, com área de 90, 5706 ha. (noventa hectares, cinqüenta e sete ares e seis centímetros), localizado no Município de São Luiz do Quitunde, no Estado de Alagoas e que prevê a criação de 11 (onze) unidades agrícolas familiares;

Art.º 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA SÃO TIBÚRCIO, Código SIPRA AL0223000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

Art.º 3º O Projeto de Assentamento ora criado terá no curso de sua execução acompanhamento dos setores técnicos e operacionais da Superintendência Regional do INCRA, no Estado de Alagoas.

Art.º 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA MÁRCIA DA COSTA

**PORATARIA Nº 18, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL/SUBSTITUTO DO INCRA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº . 69, de 19 de outubro de 2006 no D.O. U do dia 20 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Tauá, com área de 73, 8191 ha localizado no Município de Japarattinga, no Estado de Alagoas, declaro declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto, de 08 de março de 2007, cuja imissão de posse se deu por Sentença Judicial em 27/05/2009; e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-22/Nº 54360. 000481/2006-97 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art.º 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Tauá, com área de 73, 8191 ha. (setenta e três hectares, oitenta e um ares e noventa e um centímetros), localizado no Município de Japarattinga, no Estado de Alagoas e que prevê a criação de 08 (oito) unidades agrícolas familiares;

Art.º 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA TAUÁ, Código SIPRA AL0217000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

Art.º 3º O Projeto de Assentamento ora criado terá no curso de sua execução acompanhamento dos setores técnicos e operacionais da Superintendência Regional do INCRA, no Estado de Alagoas.

Art.º 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA MÁRCIA DA COSTA

**SUPERINTENDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO****PORATARIA Nº 221, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo Nº 54700.001459/2008-28, resolve:

RESCINDIR, com supedâneo nas Leis Nº s 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento Nº DF015300000038, firmado com o parceleiro VANDERLEY ESTACIO RIBEIRO, do Projeto de Assentamento PAULO FREIRE, situado no Município de Ariquemes/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

**PORATARIA Nº 225, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no DOU N.º 68 de 09/04/09.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Poço Grande ou Casa Branca, com área total registrada e medida de 1.304,2910 ha (mil, trezentos e quatro hectares, vinte e nove ares e dez centímetros), localizado no município de Cristalina, no Estado Goiás, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária através do Decreto de 10 de abril de 2007, e publicado no D.O.U. de 11/04/07, cuja imissão de posse se deu em 08/05/08; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos, específicos desta Superintendência Regional, procederam a análise no Processo INCRA/SR-28/Nº 54700.000519/2006-23 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art.º 1º - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural acima citado, com área total medida 1.304,2910 ha (mil, trezentos e quatro hectares, vinte e nove ares e dez centímetros), localizado no município de Cristalina, Estado Goiás, que prevê a criação de 56 (cinqüenta e seis) unidades agrícolas familiares;

Art.º 2º - Criar o Projeto de Assentamento Poço Grande, código SIPRA DF0188000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

**PORATARIA Nº 226, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no DOU N.º 68 de 09/04/09.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Barra Grande, com área total registrada e medida de 1.470,6478 ha (mil, quatrocentos e setenta hectares, sessenta e quatro ares e setenta e oito centímetros), localizado no município de Cristalina, no Estado Goiás, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária através do Decreto de 29 de abril de 2009, e publicado no D.O.U. de 30/04/09, cuja imissão de posse se deu em 28/08/10; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos, específicos desta Superintendência Regional, procederam a análise no Processo INCRA/SR-28/Nº 54700.001476/2007-00 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art.º 1º - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural acima citado, com área total medida 1.470,6478 ha (mil, quatrocentos e setenta hectares, sessenta e quatro ares e setenta e oito centímetros), localizado no município de Cristalina, Estado Goiás, que prevê a criação de 70 (setenta) unidades agrícolas familiares;

Art.º 2º - Criar o Projeto de Assentamento Barra Grande, código SIPRA DF0189000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

**SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ****PORATARIA Nº 23, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Bacurí, com área registrada de 1.049,0865 ha, localizado no Município de Miguel Leão, no Estado do Piauí, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto S/N, de 13 de janeiro de 2009, publicado em 14 de janeiro de 2009, cuja imissão de posse se deu em 14 de dezembro de 2010; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR (24)/Nº 54380.003776/2010-63 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Bacurí, com área registrada de 1.049,0865 ha (um mil, quarenta e nove hectares, oito ares e sessenta e cinco centímetros) e área medida de 1.786,9918 (um mil, setecentos e oitenta e seis hectares, noventa e nove ares e dezoito centímetros), localizado no Município de Miguel Leão, no Estado do Piauí que prevê a criação de 42 (quarenta e duas) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA BACURÍ, código SIPRA PI0936000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

EVANDRO CARLOS MIRANDA CARDOSO

**PORATARIA Nº 24, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Espírito Santo, com área registrada de 8.118,8750 ha, localizado no Município de Caracol e Jurema, no Estado do Piauí, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto S/N, de 26 de março de 2009, publicado em 27 de março de 2009, cuja imissão de posse se deu em 15 de dezembro de 2010; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR (24)/Nº 54380.003775/2010-19 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Espírito Santo, com área registrada de 8.118,8750 ha (oito mil, cento e dezoito hectares, oitenta e sete ares e cinquenta centímetros) e área medida de 4.815,2737 (quatro mil, oitocentos e quinze hectares, vinte e sete ares e trinta e sete centímetros), localizado no Município de Caracol e Jurema, no Estado do Piauí que prevê a criação de 144 (cento quarenta e quatro) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA ESPIRITO SANTO, Código SIPRA PI0930000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

EVANDRO CARLOS MIRANDA CARDOSO

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior****SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR****PORATARIA Nº 33, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre certificados de origem na exportação, leilão de coco na importação e outros.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, e considerando a modernização das operações de comércio exterior, como a automação e a padronização dos procedimentos de emissão de certificados de origem preferenciais, resolve:



Art. 1º Os artigos 11, 233-A a 233-E e a Seção XXI-A da Portaria SECEX nº 10, de 24 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. ....  
§ 1º ....  
§ 2º O licenciamento não automático amparando a trazida de mercadoria sujeita à anuência da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) poderá ser efetuado após o embarque da mercadoria e anteriormente ao despacho aduaneiro, quando previsto na legislação específica, desde que o produto não esteja sujeito a licenciamento prévio ao embarque por força de anuência de outro Órgão.  
....." (NR)

#### "Seção XXI-A Certificados de Origem Preferencial

##### Subseção I

###### Autorização para Emissão de Certificados

Art. 233-A. Somente poderá efetuar a emissão de certificado de origem preferencial, no âmbito dos acordos comerciais em que o Brasil é parte, a entidade privada previamente autorizada pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), conforme lista constante do Anexo U.

§ 1º A autorização de que trata o caput não se aplica aos certificados de origem previstos nas Seções XX (SGP) e XXI (SGPC), bem como nos artigos 2º, 5º e 6º (relativos às carnes de aves para União Europeia) e 7º (referentes ao açúcar para União Europeia) do Anexo P.

§ 2º As entidades não relacionadas no Anexo U não estão autorizadas a atuar em nome da SECEX para a emissão dos certificados de que trata o caput.

Art. 233-B. Para obtenção da autorização referida no art. 233-A, a entidade deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - possuir sistema informático com processamento online dos documentos que possibilite a emissão de certificados de origem com assinatura digital;

II - obter a homologação, pelo Departamento de Negociações Internacionais (DEINT) da SECEX, do sistema emissor de certificado de origem preferencial de que tratam os artigos 233-D e 233-E.

§ 1º As entidades que pleiteiam a autorização para emissão de certificados de origem preferencial, bem como as que atualmente estão autorizadas por meio do Anexo U, terão até o dia 1º de maio de 2011, para notificarem sobre seu sistema informático de emissão, e até 1º de julho de 2011, para implementá-lo.

§ 2º Após 1º de julho de 2011, será editado novo Anexo U, contendo a nova lista de entidades autorizadas a emitir certificados de origem preferencial.

##### Subseção II

###### Cancelamento da Autorização

Art. 233-C. O cancelamento da autorização da entidade emissora de certificado de origem preferencial ocorrerá:

I - a pedido;

II - de ofício, nas hipóteses em que a autorizada:

a) não cumpri os requisitos para a emissão definidos pelo acordo comercial correspondente ou pelo DEINT;  
b) não forneça, dentro dos prazos estipulados, as informações solicitadas pelo DEINT acerca da emissão dos certificados de origem;

c) não execute a prestação de serviço ao operador de comércio exterior de forma satisfatória; e  
d) não mantenha seu sistema informático atualizado, nos parâmetros estabelecidos no art. 233-D.

Parágrafo único. Sempre que a SECEX retirar a autorização concedida a uma entidade privada, será feita nova edição do Anexo U prevista no § 2º do art. 233-B.

##### Subseção III

###### Emissão do Certificado de Origem Preferencial

Art. 233-D. A emissão do certificado de origem preferencial deverá ser feita a partir de aplicativo desenvolvido pela entidade privada, com a utilização de tecnologia da informação em processo online, conforme o conjunto de especificações, padrões e procedimentos técnicos da Certificação de Origem Digital (COD), definidos na ALADI.

§ 1º Os requisitos para o sistema informático constam no sítio eletrônico do MDIC (<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=2251&refr=406>) bem como o cronograma de implementação.

§ 2º Para efeito da emissão do Certificado de Origem Digital (COD), fica estabelecido um código, para cada uma das Entidades listadas, conforme definido no Anexo U.

Art. 233-E. O certificado de origem poderá ser impresso em papel ou emitido em formato eletrônico, conforme estabelecido no respectivo acordo comercial.

§ 1º Quando emitido em papel, deverá conter assinatura autógrafa do funcionário registrado na Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

§ 2º Quando emitido em arquivo eletrônico, deverá ser assinado digitalmente por funcionário com o respectivo Certificado de Identificação Digital armazenado no Sistema de COD da ALADI.

§ 3º As Entidades listadas deverão observar o disposto nos respectivos Acordos, para a emissão dos Certificados de Origem.

§ 4º O descumprimento do estabelecido nesta Seção e nas demais normas que regem a matéria, sujeitará as referidas Entidades às sanções previstas nos respectivos Acordos e na legislação brasileira."

Art. 2º Os Anexos C, P e U da Portaria SECEX nº 10, de 24 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

#### "ANEXO "C" PRODUTOS SUJEITOS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

#### IV - COCOS SECOS, SEM CASCA, MESMO RALADOS - NCM 0801.11.10

a) As importações brasileiras do produto sujeitam-se às quantidades nos períodos trimestrais abaixo indicados, por força de aplicação de medida de defesa comercial na forma de salvaguarda sobre as importações iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 42/2001, encerrada com a Resolução CAMEX nº 19, de 30 de julho de 2002, e prorrogada pelas Resoluções CAMEX nº 19 e 51, de 25 de julho de 2006, e de 27 de julho de 2010, respectivamente.

QUANTIDADE - toneladas	PERÍODO
1.442,5	De 01/09/2010 a 30/11/2010
1.442,5	De 01/12/2010 a 28/02/2011
1.442,5	De 01/03/2011 a 31/05/2011
1.442,5	De 01/06/2011 a 31/08/2011

b) O contingente relativo ao segundo período acima será integralmente administrado por intermédio de leilão a ser realizado em 6 de Janeiro de 2011 pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 002, de 2010, firmado entre a CONAB e a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, limitando-se a cota máxima a ser obtida por uma mesma empresa ao equivalente a 432.750 kg do produto.

b.1) As regras para participação do leilão serão estabelecidas pelo SECEX/DECEX - Departamento de Operações de Comércio Exterior da Secretaria de Comércio Exterior e divulgadas por intermédio de edital da CONAB.

b.2) As importações do produto estão sujeitas a licenciamento não automático, previamente ao embarque da mercadoria no exterior.

b.3) A concessão dos licenciamentos é de competência do DECEX/COEXC, devendo o importador:

b.3.1) registrar no SISCOMEX licença não automática com dados correspondentes àqueles constantes da Autorização de Venda de Terceiros - AVT obtida junto à CONAB, cujos número e data deverão ser mencionados no campo Informações Complementares; e

b.3.2) apresentar solicitação de deferimento, por meio de Ofício encaminhado na forma do art. 248 da Portaria SECEX nº 10, de 2010, indicando os números da licença de importação e do correspondente AVT.

b.4) Somente serão deferidos licenciamentos registrados em nome do arrematante ou de empresas do mesmo grupo.

b.5) Constará dos licenciamentos a cláusula abaixo, indicativa dos prazos para desembarque constante das aludidas Resoluções CAMEX:

"Este licenciamento somente será válido para despacho aduaneiro para consumo até 05.04.2011"

c) Ficam isentos da medida de salvaguarda as importações originárias dos seguintes países Membros da Organização Mundial do Comércio - OMC: África do Sul, Angola, Antigua e Barbuda, Ilhas Bahrein, Bangladesh, Barbados, Belize, Benin, Estado Plurinacional da Bolívia, Botswana, Brunei Darussalam, Burkina Faso, Burundi, Camarões, Catar, República Centro-Africana, Chade, Chile, República Popular da China, Chipre, Colômbia, Congo, República Democrática do Congo, Costa Rica, Covaíte, Cuba, Djibuti, Ilha Dominicana, Egito, El Salvador, Emirados Árabes Unidos, Equador, Fiji, Gabão, Gâmbia, Granada, Guatemala, Guiana, Guiné, Guiné-Bissau, Haiti, Honduras, Jamaica, Jordânia, Lesoto, Madagascar, Malawi, Maldivas, Mali, Malta, Marrocos, Maurícia, Maurício, Mianmar, Moçambique, República da Moldávia, Mongólia, Namíbia, Nicarágua, Níger, Nigéria, Omã, Panamá, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Quênia, Ruanda, Ilhas Salomão, Ilhas São Cristóvão e Neves, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, Senegal, Serra Leoa, Suazilândia, Suriname, Tailândia, Taipa Chinês, Penghu, Kinmen e Matsu, República Unida da Tanzânia, Togo, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Venezuela, Zâmbia e Zimbábue. A medida de salvaguarda também não terá aplicação no âmbito do Mercosul.

d) As cotas não arrematadas e as cotas arrematadas, mas não desembarcadas durante o trimestre, considerada a alínea b.5, serão transferidas para distribuição no período subsequente;

e) Serão divulgados, oportunamente, os critérios de distribuição das cotas alusivas aos períodos seguintes.

....." (NR)

#### "ANEXO "D" EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

#### CAPÍTULO 93 ARMAS E MUNIÇÕES; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

Art. 18. As exportações estão sujeitas ao pagamento de 150% (cento e cinqüenta por cento) de imposto de exportação, quando destinadas à América do Sul, inclusive Caribe (Resoluções CAMEX nº 17, de 6 de Junho de 2001, e nº 88, de 14 de Dezembro de 2010).

Parágrafo único. Excetuam-se das disposições contidas neste artigo:

I - os produtos exportados para Argentina, Chile e Equador;

II - as exportações desses produtos para consumidores autorizados por certificados de usuário final e desde que destinados a uso exclusivo das Forças Armadas e autoridades policiais das localidades mencionadas;

III - as exportações de armas de fogo de uso permitido, classificadas no código 9302.00.00 e na posição 9303 da NCM, e desde que possuam dispositivo intrínseco de segurança e de identificação, devendo ser gravado no corpo da arma o país de origem, nome ou marca do fabricante, calibre, número de série impresso na armação, no cano e na culatra quando móvel e ano de fabricação se não estiver incluído no sistema de numeração serial;

IV - as exportações de armas de pressão e suas respectivas munições classificadas nos códigos 9304.00.00 e 9306.29.00 da NCM; e

V - as exportações de munições e cartuchos de munição de uso permitido, classificadas nos códigos 9306.21.00, 9306.29.00 e 9306.30.00 da NCM, e desde que estejam acondicionados em embalagens com sistema de código de barras, gravado na caixa, que possibilite a identificação do fabricante e do adquirente."(NR)

#### "ANEXO "U" LISTA DE ENTIDADES AUTORIZADAS PELA SECEX A EMITIR CERTIFICADOS DE ORIGEM

Entidade	Código da Entidade p/ emissão do Certificado de Origem Digital (COD)
Associação Comercial de Porto Alegre (RS)	1
Associação Comercial de Santos (SP)	2
Associação Comercial do Estado do Paraná	3
Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Paranaguá (PR)	4
Câmara de Comércio da Cidade do Rio Grande (RS)	5
Centro de Comércio do Café do Rio de Janeiro	6
Confederação das Associações Comerciais do Brasil	7
Confederação Nacional do Comércio	8
Federação da Agricultura do Estado do Pará	9
Federação das Associações Comerciais do Estado da Bahia	10
Federação das Associações Comerciais do Estado de Alagoas	11
Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo	12
Federação das Associações Comerciais do Estado do Ceará	13
Federação das Associações Comerciais do Estado do Rio Grande do Norte	14
Federação das Associações Comerciais e de Serviços do Rio Grande do Sul	15
Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Pernambuco	16
Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Mato Grosso	17
Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Rio de Janeiro	18
Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná	19
Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal	20
Federação das Associações Comerciais e Industriais do Estado de Roraima	21
Federação das Associações Comerciais e Industriais do Estado de Tocantins	22
Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropastoris do Estado de Sergipe	23
Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropastoris do Estado do Espírito Santo	24
Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropastoris do Estado do Pará	25
Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropecuárias do Estado de Goiás	26
Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais	27
Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina	28
Federação das Associações Empresariais do Maranhão	29
Federação das Associações Empresariais do Mato Grosso do Sul	30
Federação das Indústrias do Distrito Federal	31
Federação das Indústrias do Estado da Bahia	32
Federação das Indústrias do Estado da Paraíba	33
Federação das Indústrias do Estado de Alagoas	34
Federação das Indústrias do Estado de Goiás	35
Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais	36
Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco	37
Federação das Indústrias do Estado de Rondônia	38
Federação das Indústrias do Estado de Roraima	39
Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina	40
Federação das Indústrias do Estado de São Paulo	41
Federação das Indústrias do Estado de Sergipe	42
Federação das Indústrias do Estado do Acre	43
Federação das Indústrias do Estado do Amazonas	44
Federação das Indústrias do Estado do Ceará	45
Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo	46
Federação das Indústrias do Estado do Maranhão	47
Federação das Indústrias do Estado do Mato Grosso	48
Federação das Indústrias do Estado do Mato Grosso do Sul	49
Federação das Indústrias do Estado do Pará	50
Federação das Indústrias do Estado do Paraná	51
Federação das Indústrias do Estado do Piauí	52
Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro	53
Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte	54
Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul	55
Federação do Comércio Atacadista do Estado de Pernambuco	56
Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul	57
Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Amazonas	58
Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco	59
Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Amapá	60
Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Estado de São Paulo	61
Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Estado de Minas Gerais	62
Federação do Comércio do Distrito Federal	63
Federação do Comércio do Estado da Bahia	64
Federação do Comércio do Estado da Paraíba	65
Federação do Comércio do Estado de Alagoas	66

Federação do Comércio do Estado de Goiás	67
Federação do Comércio do Estado de Rondônia	68
Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina	69
Federação do Comércio do Estado de Sergipe	70
Federação do Comércio do Estado de Tocantins	71
Federação do Comércio do Estado do Acre	72
Federação do Comércio do Estado do Ceará	73
Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo	74
Federação do Comércio do Estado do Maranhão	75
Federação do Comércio do Estado do Mato Grosso	76
Federação do Comércio do Estado do Mato Grosso do Sul	77
Federação do Comércio do Estado do Pará	78
Federação do Comércio do Estado do Piauí	79
Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro	80
Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Norte	81
Federação do Comércio do Paraná	82

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados a Portaria SECEX nº 22, de 19 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. de 20 de outubro de 2010, Seção I, p. 132; o art. 3º da Portaria SECEX nº 27, de 29 de novembro de 2010, publicada no D.O.U. de 30 de novembro de 2010, Seção I, p. 151; a Circular SECEX nº 18, de 7 de abril de 2009, publicada no D.O.U. de 8 de abril de 2010, Seção I, p. 81; e a Circular SECEX nº 38, de 25 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 27 de agosto de 2010, Seção I, página 96.

WELBER BARRAL

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 176, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões extraordinárias realizadas em 23/11/2010 e 07/12/2010

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões extraordinárias realizadas em 23/11/2010 e 07/12/2010;

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto desportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.004307/2010-42

Proponente: Confederação Brasileira de Judô

Título: Campeonatos Brasileiros Fase Regional, Fase Final e Troféu Brasil Interclubes

Registro/ ME: 02RJ014952007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 42.136.804/0001-62

Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 1.572.560,91

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2865 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25200-X

Período de Captação: da data de publicação até 20/03/2011.

2 - Processo: 58701.004217/2010-51

Proponente: Confederação Brasileira de Judô

Título: Eventos Internacionais 2011 (Etapa 2)

Registro/ ME: 02RJ014952007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 42.136.804/0001-62

Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 916.825,84

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2865 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25198-4

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

3 - Processo: 58701.004717/2010-93

Proponente: Associação dos País e Amigos do Handebol

Título: Equipe Adulta de Handebol Feminino

Registro/ ME: 02RS072762010

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 07.336.877/0001-05

Cidade: Caxias do Sul - UF: RS

Valor aprovado para captação: R\$ 158.760,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3220 DV: 4  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29636-8  
Período de Captação: da data de publicação até 30/10/2011.

4 - Processo: 58701.004213/2010-73

Proponente: Confederação Brasileira de Judô

Título: Eventos Internacionais 2011 (Etapa 1)

Registro/ ME: 02RJ014952007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 42.136.804/0001-62

Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 1.803.588,34

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2865 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25199-2

Período de Captação: da data de publicação até 01/03/2011.

5 - Processo: 58701.004215/2010-62

Proponente: Confederação Brasileira de Judô

Título: Preparação das Seleções de Base de Judô - Projeto Rio 2016

Registro/ ME: 02RJ014952007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 42.136.804/0001-62

Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 1.541.019,41

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2865 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25201-8

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

6 - Processo: 58701.001762/2009-52

Proponente: Prefeitura Municipal de Itupeva

Título: Educa Itupeva Voleibol

Registro/ ME: 01SP051432009

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 45.780.061/0001-57

Cidade: Itupeva - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 525.552,68

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3166 DV: 6

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29194-3

Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.

7 - Processo: 58701.001724/2009-08

Proponente: Prefeitura Municipal de Itupeva

Título: Basquete Itupeva

Registro/ ME: 01SP051432009

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 45.780.061/0001-57

Cidade: Itupeva - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 115.624,25

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3166 DV: 6

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28904-3

Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.

8 - Processo: 58701.004925/2010-92

Proponente: Federação Gaucha de Esportes Equestres

Título: Atlântica Beach Jumping

Registro/ ME: 02RS006722007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 87.107.686/0001-00

Cidade: Porto Alegre - UF: RS

Valor aprovado para captação: R\$ 109.948,44

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4359 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12183-5

Período de Captação: da data de publicação até 30/01/2011.

9 - Processo: 58701.005102/2010-84

Proponente: Associação Sócio Esportiva SP X

Título: Escola de Campeões, Iniciação ao Cilismo

Registro/ ME: 02SP042902009

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 10.194.938/0001-43

Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 909.305,37

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1892 DV: 9

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16724-X

Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.

10 - Processo: 58701.004615/2010-78

Proponente: Associação Miratus de Badminton

Título: Pra Não Deixar a Peteca Cair 3 - Volta Redonda

Registro/ ME: 02RJ006452007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 06.696.592/0001-04

Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 745.293,10

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3437 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5244-2

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

11- Processo: 58701.005180/2010-89

Proponente: Instituto Viva Vôlei

Título: Viva Vôlei Bahia

Registro/ ME: 02RJ029402008

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 05.860.777/0001-40

Cidade: Saquarema - UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 246.559,85

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3073 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10439-6

Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.  
12- Processo: 58701.005173/2010-87

Proponente: Instituto Viva Vôlei

Título: Viva Vôlei Solidário

Registro/ ME: 02RJ029402008

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 05.860.777/0001-40

Cidade: Saquarema - UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 305.334,83

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3073 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10440-X

Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.

13- Processo: 58701.004710/2010-71

Proponente: Associação Esportiva Itaym

Título: Rumo ao Top 10 do Brasil

Registro/ ME: 02SP054782009



20- Processo: 58701.005031/2010-10  
 Proponente: Associação de Cultura e Esporte Social - Rede Acesso  
 Título: II Virada Esportiva de Campinas  
 Registro/ ME: 02SP004552007  
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
 CNPJ: 07.552.889/0001-69  
 Cidade: Campinas - UF: SP  
 Valor aprovado para captação: R\$ 428.509,16  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1890 DV: 2  
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 57171-7  
 Período de Captação: da data de publicação até 15/06/2011.  
**ANEXO II**  
 1 - Processo: 58701.000533/2010-54  
 Proponente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA  
 Título: Nado Sincronizado Brasil Sincro Open  
 Valor aprovado para captação: R\$ 413.220,58  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3520 DV: 3  
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23359-5  
 Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2011.  
 2 - Processo: 58000.004301/2007-77  
 Proponente: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Título: Aquisição de Material Esportivo e Pedagógicos para os Núcleos dos Programas Minas Olímpica Nova Geração  
 Valor aprovado para captação: R\$ 2.081.646,00  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1615 DV: 2  
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8025-X  
 Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.  
 3 - Processo: 58701.001372/2009-82  
 Proponente: Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville  
 Título: Programa de Iniciação Desportiva - PID  
 Valor aprovado para captação: R\$ 2.401.286,97  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 5382 DV: 1  
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28501-3  
 Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

Processo Nº 58701.004093/2010-12  
 No Diário Oficial da União nº 207, de 28 de outubro de 2010, na Seção 1, página 98 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 152/2010, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 498.531,61, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 600.204,81.

Processo Nº 58701.004868/2010-41  
 No Diário Oficial da União nº 246, de 24 de dezembro de 2010, na Seção 1, página 193 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 175/2010, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 6992 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5288-4, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1896 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14387-1.

Processo Nº 58701.004776/2010-61  
 No Diário Oficial da União nº 240, de 16 de dezembro de 2010, na Seção 1, página 109 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 172/2010, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1596 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25382-03, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1596 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25382-0.

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 202, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista as autorizações constantes do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e do artº da Lei nº 12.306, de 6 de agosto de 2010, e

Considerando a frustração da fonte de recursos "Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Policia", no âmbito da Presidência da República e do Ministério dos Transportes, e a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, referente a Recursos Ordinários, a fim de viabilizar a execução de ações prioritárias desses órgãos;

Considerando a frustração da fonte de recursos "Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS" e a possibilidade de utilização de recursos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, referente às fontes "Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural", "Recursos das Operações Oficiais de Crédito" e "Outras Contribuições Econômicas", para a execução da ação "Pagamento de Aposentadorias - Área Urbana", no que se refere ao Ministério da Previdência Social; e

Considerando a necessidade de ajustar as fontes de recursos utilizadas na execução da ação "Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)", no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, no que concerne à Presidência da República e aos Ministérios da Previdência Social, dos Transportes e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

#### ANEXO

Órgão: 20000 - Presidência da República  
 Unidade: 20926 - Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )							RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					Outras Alterações Orçamentárias	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0665	Gestão da Política Nacional Sobre Drogas										1.400.000	
04 128	0665 4902		ATIVIDADES										
04 128	0665 4902 0001	Capacitação de Agentes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas Nacional			F	3	2	90	0	300		1.000.000	
04 422	0665 8236		Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas Nacional									400.000	
04 422	0665 8236 0001				F	3	2	90	0	300		400.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>												1.400.000	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>												0	
<b>TOTAL - GERAL</b>												1.400.000	

Órgão: 33000 - Ministério da Previdência Social  
 Unidade: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )							RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					Outras Alterações Orçamentárias	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0083	Previdência Social Básica										7.000.000,00	
09 271	0083 0132		OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 271	0083 0132 0001	Pagamento de Aposentadorias - Área Urbana Nacional			S	3	1	90	0	342		7.000.000,00	
					S	3	1	90	0	360		7.000.000,00	
					S	3	1	90	0	372		2.122.073,800	
<b>TOTAL - FISCAL</b>												0	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>												7.000.000,00	
<b>TOTAL - GERAL</b>												7.000.000,00	

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes  
 Unidade: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )							RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					Outras Alterações Orçamentárias	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0663	Segurança Pública nas Rodovias Federais										11.656,085	
26 782	0663 2325		ATIVIDADES										
26 782	0663 2325 0001	Operação do Sistema de Pesagem de Veículos Nacional			F	3	3	90	0	300		11.656,085	
												11.656,085	
<b>TOTAL - FISCAL</b>												11.656,085	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>												0	
<b>TOTAL - GERAL</b>												11.656,085	



Órgão: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
Unidade: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

## ANEXO I

## PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
									VALOR		
	1335	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família								106.235.000	
08 244	1335 8442	ATIVIDADES									106.235.000
08 244	1335 8442 0020	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)								106.235.000	
		Na Região Nordeste	S	3	1	90	0	342		106.235.000	
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										106.235.000	
TOTAL - GERAL										106.235.000	

Órgão: 20000 - Presidência da República  
Unidade: 20926 - Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
									VALOR		
	0665	Gestão da Política Nacional Sobre Drogas								1.400.000	
04 128	0665 4902	ATIVIDADES									
04 128	0665 4902 0001	Capacitação de Agentes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas Nacional	F	3	2	90	0	174		1.000.000	
04 422	0665 8236	Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas Nacional	F	3	2	90	0	174		400.000	
04 422	0665 8236 0001									400.000	
TOTAL - FISCAL										1.400.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										1.400.000	

Órgão: 33000 - Ministério da Previdência Social  
Unidade: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
									VALOR		
	0083	Previdência Social Básica								7.000.000.000	
09 271	0083 0132	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 271	0083 0132 0001	Pagamento de Aposentadorias - Área Urbana Nacional	S	3	1	90	0	153		7.000.000.000	
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										7.000.000.000	
TOTAL - GERAL										7.000.000.000	

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes  
Unidade: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
									VALOR		
	0663	Segurança Pública nas Rodovias Federais								11.656.085	
26 782	0663 2325	ATIVIDADES									
26 782	0663 2325 0001	Operação do Sistema de Pesagem de Veículos Nacional	F	3	3	90	0	174		11.656.085	
TOTAL - FISCAL										11.656.085	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										11.656.085	

Órgão: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
Unidade: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
									VALOR		
	1335	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família								106.235.000	
08 244	1335 8442	ATIVIDADES									
08 244	1335 8442 0020	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)	S	3	1	90	0	345		106.235.000	
		Na Região Nordeste	S	3	1	90	0	379		1.235.000	
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										106.235.000	
TOTAL - GERAL										106.235.000	

SIOP Formalização nº 169

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

## PORTARIA Nº 90, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inc. V da Portaria MP/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010 e tendo em vista o art. 6º, § 1º e § 2º, da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e considerando a cláusula 3.1 do Termo de Compromisso assumido junto ao Ministério Público Federal de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º - Retirar o bem imóvel não operacional da extinta Rede Ferroviária Federal, relacionado no anexo I do presente ato, do Fundo Contingente da extinta RFFSA.

Art. 2º - O imóvel em questão foi indicado ao Fundo Contingente por meio da Portaria SP/MP nº 282, de 21 de setembro 2007.

Art. 3º - Solicitar ao Agente Operador do Fundo Contingente a documentação disponível sobre o presente imóvel.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC COUTO SOARES

## ANEXO I

Imóvel da extinta RFFSA retirado do Fundo Contingente

DESCRÍCÃO DO IMÓVEL	MUNICÍPIO	CEP	TIPO
ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE CÉSAR DE PINA	TIRADENTES	36325-970	TERRENO

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS

## RESOLUÇÃO Nº 9, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Pluriannual 2008-2011 - CMA instituída pela Portaria MP nº 66, de 1º de abril de 2009, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 1º e art. 8º do Anexo I da Portaria MP nº 183 de 7 de julho de 2009, e de acordo com decisão exarada pelo Plenário da 8ª reunião ordinária, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer da Câmara Técnica de Projetos de Grande Vulto - CTPGV, favorável à viabilidade técnica e socioeconómica do acréscimo real de estimativa de custos em montante superior a 25%, conforme determinado na resolução nº 2/2005/CMA, para o projeto de Implantação do Complexo Integrado do Instituto Nacional de Câncer - INCA, unidade orçamentária responsável Fundo Nacional de Saúde - FNS, no valor total reestimado de R\$ 495.711.145,93, com duração prevista de execução de 72 (setenta e dois) meses.

Art. 2º O órgão proponente somente poderá dar início à execução dos presentes projetos desde que suas programações orçamentárias no Plano Pluriannual e nos Orçamentos Anuais sejam suficientes para assegurar a adequada e contínua execução, nos termos do que estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e o inciso I do § 1º do art. 17 do Decreto nº 6.601, de 2008, conforme parágrafo único do art. 1º da Resolução CMA/MP nº 2, de 2009.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Secretário Executivo



## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### RESOLUÇÃO Nº 1.908, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do processo nº 50300.000693/2010-12 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 284ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do processo nº 50300.000693/2010-12.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

#### RESOLUÇÃO Nº 1.909, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Reconhece a regularidade do Contrato de Adesão e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000161/2009-33 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 284ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Reconhecer a regularidade do contrato de adesão que conferiu à empresa Companhia Portuária de Vila Velha - CPVV a titularidade para a exploração de área, ora localizada no porto organizado de Vitória, sob o regime de Terminal de Uso Privativo Misto, eis que a outorga que lhe foi conferida em consonância com o disposto no art. 4º, II, e §2º, II, "b", da Lei nº 8.630/93, reconhecendo que o "contrato de arrendamento" celebrado em período anterior à Lei dos Portos, cujo objeto era a ocupação de área então localizada fora da poligonal do porto organizado, constitui-se em instrumento hábil a lhe conferir a posse da área no período de vigência da outorga.

Art. 2º Reconhecer a regularidade quanto ao perfil das cargas próprias e de terceiros movimentadas no âmbito do Terminal de Uso Privativo Misto - TUP.

Art. 3º Não apreciar, no âmbito do presente processo, de matéria relativa a não realização de investimentos, oriunda de cláusula constante do "contrato de arrendamento", remetendo tal decisão para o PAC de que trata o processo nº 50300.000162/2009-88, em face da CODESA.

Art. 4º Arquivar os processos nºs 50300.000161/2009-33 e 50300.000162/2009-88.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

#### RESOLUÇÃO Nº 1.910, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza a empresa Dofcon Navegação Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta dos Processos nºs 50301.001150/2010-02 e 50300.000988/2006-02 e tendo em vista o que foi deliberado na 285ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa DOFCOM NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 07.925.741/0001-22, com sede na rua Lauro Müller, nº 116, salas 2802/05(parte), Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Termo de Autorização nº 289/ANTAQ, de 27 de setembro de 2006, aditado pelo 1º Termo Aditivo de 27 de setembro de 2006.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

#### RESOLUÇÃO Nº 1.911, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza a empresa SD Motores Peças e Manutenção Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 hp.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50308.002678/2010-21 e tendo em vista o que foi deliberado na 285ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa SD MOTORES PEÇAS E MANUTENÇÃO LTDA., CNPJ nº 08.430.935/0001-10, com sede na rua Alagoas, nº 20, Juçara, Imperatriz-MA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

#### RESOLUÇÃO Nº 1.912, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução nº 1487/2009-ANTAQ e Termo de Autorização nº 588/2009-ANTAQ, à empresa H. C. Transportes e Serviços Ltda.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.001668/2010-16 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 285ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 1487 - ANTAQ, e do Termo de Autorização nº 588-ANTAQ, ambos de 22 de setembro de 2009, publicados no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2009, à empresa H. C. TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 02.957.618/0001-70, com sede na rua 13 de maio, nº 177, A, Varadouro, Olinda - PE, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

#### RESOLUÇÃO Nº 1.913, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o nono instrumento de retificação, ratificação e aditamento ao contrato PRES nº 06/96, de 7 de março de 1996, que transfere a titularidade contratual à empresa Cosan Operadora Portuária S/A.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000983/2008-33 e tendo em vista o que foi deliberado na 285ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o Nono Instrumento de Retificação, Ratificação e Aditamento ao contrato PRES nº 06/96, de 7 de março de 1996, que transfere a titularidade contratual à empresa Cosan Operadora Portuária S/A.

Art. 2º Determinar que a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP encaminhe à Superintendência de Portos cópia assinada do Instrumento citado no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Portos relacione todas as questões que julgar passível de medidas regulatórias ou retificadoras, suscitadas nos autos, com vistas a apurar eventuais irregularidades ou pendências pelos meios apropriados de que dispõe esta Agência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

#### RESOLUÇÃO Nº 1.914, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza a VALE S/A a construir novos armazéns na área do terminal de uso privativo - TUP Ponta da Madeira.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50000.008610/1993 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 285ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a VALE S/A a construir novos armazéns na área do Terminal de Uso Privativo - TUP Ponta da Madeira para carregamento de soja e farelo de soja, exclusivamente pelo Berço 105, restando vedado o embarque destas mercadorias pelo referido TUP.

Art. 2º Determinar, como condicionante da autorização referida no art. 1º desta Resolução, que a VALE S/A apresente semestralmente à Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP e à Superintendência de Portos da ANTAQ, relatório em que reste observado o limite de 2.400.000 de toneladas/ano de soja e 90.000 toneladas/ano de farelo de soja como volume máximo a ser movimentado pelo Berço 105, limite que pode ser excedido caso seja comprovada a incapacidade do Terminal de Grãos do Maranhão - TEGRAM em absorver volumes superiores dos produtos que eventualmente venham a demandar o Porto de Itaqui por meio da Ferrovia Norte Sul e que deverá ser objeto de manifestação específica da ANTAQ, a partir do momento em que o TEGRAM passe a entrar em operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

#### ACÓRDÃO Nº 28, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

Processos: 50301.001862/2009-80

Parte: MAROIL APOIO MARÍTIMO LTDA.

Ementa: Trata o presente acórdão do exame do Pedido de Reconsideração requerido pela empresa MAROIL APOIO MARÍTIMO LTDA, CNPJ nº 31.607.013/0001-57, com sede na av. Rio Branco, nº 122, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ contra a deliberação da DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, que em sua 274ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de agosto de 2010, decidiu pela aplicação da penalidade de cassação da autorização para operar como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário e de apoio marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 800 HP, por perdas das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da outorga, em cumprimento ao art. 19, alínea h, da norma aprovada pela Resolução nº 843 - ANTAQ, de 2007, e art. 48 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 284ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 8 de dezembro de 2010, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, dado sua regularidade e tempestividade, e, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a aplicação da penalidade de cassação à empresa MAROIL APOIO MARÍTIMO LTDA, CNPJ nº 31.607.013/0001-57, ficando, consequentemente, deferido o pedido de extinção, por renúncia, quanto à outorga para operar como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário e de apoio marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 800 HP, extinguindo-se o Termo de Autorização nº 188-ANTAQ e Resolução nº 382-ANTAQ, de 28 de janeiro de 2005, ambos publicados no Diário Oficial da União em 3 de fevereiro de 2005. Participaram da reunião o Diretor-Geral e Relator, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor Tiago Pereira Lima, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso Moreira e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO  
Diretor-Geral  
Relator

TIAGO PEREIRA LIMA  
Diretor

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 719, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VI, do art. 4º, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes dos Processos nºs 50301.001150/2010-02 e 50300.000988/2006-02 e tendo em vista o que foi deliberado na 285ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 22 de dezembro de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa DOFCON NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 07.925.741/0001-22, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Lauro Müller, nº 116, salas 2802/05(parte), Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 720, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.000999/2010-19 e do Recurso Administrativo, resolve:

I - Autorizar a empresa SD MOTORES PEÇAS E MANUTENÇÃO LTDA., CNPJ Nº 08.430.935/0001-10, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Alagoas, nº 20, Jucára, Imperatriz-MA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

#### PORTRARIA Nº 367, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o Plano Anual de Fiscalização - PAF, de 2011, da Superintendência de Portos.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso das competências que lhe conferem os incisos IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001565/2010-88 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 285ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Fiscalização - PAF, de 2011, da Superintendência de Portos, nos termos do processo nº 50300.001565/2010-88.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

TIAGO PEREIRA LIMA

#### PORTRARIA Nº 368, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o Plano Anual de Fiscalização - PAF, de 2011, da Superintendência de Navegação Interior.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso das competências que lhe conferem os incisos IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002796/2010-17 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 285ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Fiscalização - PAF, de 2011, da Superintendência de Navegação Interior, nos termos do processo nº 50300.002796/2010-17.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

TIAGO PEREIRA LIMA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 87-SNI - O Superintendente de Navegação Interior da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 52, da Resolução nº 987-ANTAQ/2008 e pelo artigo 62 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.000999/2010-19 e do Recurso Administrativo, resolve:

Negar provimento ao Recurso Administrativo, visto que as razões aduzidas não são suficientes para excluir ou atenuar a penalidade.

Manter a Multa Pecuniária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à MASSEG TRANSPORTES E ASSESSORIA LTDA. CNPJ nº 05.158.534/0001-64, com sede na rua Desembargador César do Rego, Bairro Colônia Antônio Aleixo nº 270, Manaus - AM CEP 69.008-370, considerando o inciso II, artigo 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringência ao disposto no art. 24 inciso XI, da Resolução 1.558-ANTAQ de 2009.

JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA

#### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

##### DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 27 de dezembro de 2010

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com base no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratação da Empresa ACECO TI LTDA. CNPJ nº 43.209.436/0000-06, para a prestação de serviço de ampliação da Sala-Cofre, mantendo as características técnicas originais do produto, bem como a certificação emitida pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, de acordo com as normas ABNT NBR 15.247 e NBR 60529, e Procedimento Específico PE-047-01, preservando-se desta forma o investimento realizado pela ANTT, para proteção de informações e sistemas críticos da TI, incorporando infra-estrutura de alta disponibilidade. O valor global da despesa perfaz o montante de R\$ R\$ 920.350,00 (novecentos e vinte mil, trezentos e cinqüenta reais). Processo nº 50500.135555/2010-99

BERNARDO FIGUEIREDO

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

#### PORTRARIA 1.494, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto nº 5.765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, da Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo nº 50614.000468/2010-34, resolve:

RENOVAR a Portaria nº. 1.771, de 23 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 28/12/2005, seção I, página 90, que declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias contíguas à faixa de domínio da BR-101/RN (Corredor Nordeste), no Trecho Touros - Divisa RN/PB, Subtrecho: Entr. RN-061 (Ponta Negra)/Entr. RN-061 (p/ Arês), Segmento: km 96,4 a km 142,6, Lote 01: entre as estacas, 51+0,00 a 64+0,00, 70,00 a 81+0,00, 95+0,00 a 105+0,00, 119+0,00 a 133+0,00, 158+0,00 a 172+0,00, 246+0,00 a 261+0,00, 307+0,00 a 321+0,00, 379+0,00 a 404+0,00, 595+0,00 a 605+0,00, 639+0,00 a 685+0,00, 810+0,00 a 840+0,00, 984+0,00 a 1025+0,00, 1085+0,00 a 1135+0,00, 1280+0,00 a 1310+0,00, 1440+0,00 a 1490+0,00, 1650+0,00 a 1690+0,00, 1955+0,00 a 1990+0,00 e 2118+0,00 a 2274+0,00, necessárias à execução do Projeto Executivo de Engenharia para Adequação de Capacidade, através da Portaria nº 1.171/04, de 22 de outubro de 2004, processo nº 50600.003679/2002-78, do Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos/DPP/DNIT e conforme desenhos PEET-213/05 a 241/05 que ficam arquivados no Arquivo Técnico do DNIT.

LUIZ ANTONIO PAGOT

#### PORTRARIA 1.496, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto nº 5.765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, da Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo nº 50600.001369/2002-19, resolve:

RENOVAR a Portaria nº. 1.784, de 28 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 29/12/2005, seção I, página 133, que declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias contíguas à faixa de domínio da BR-101/PB (Corredor Nordeste), no Trecho Div. RN/PB - Div. PB/PE, Subtrecho, Entr. PB-025 (p/ Lucena) - Div. PB/PE, Segmento: km 74,10 - km 129,00, Lote 05: entre as estacas, 234+0,00 a 261+0,00, 354+0,00 a 392+0,00, 590+0,00 a 640+0,00, 780+0,00 a 830+0,00, 925+0,00 a 960+0,00, 1100+0,00 a 1150+0,00, 1275+0,00 a 1325+0,00, 1555+0,00 a 1585+0,00, 1815+0,00 a 1885+0,00, 1980+0,00 a 2030+0,00, 2155+0,00 a 2205+0,00, 2405+0,00 a 2450+0,00 e 2650+0,00 a 2710+0,30, necessárias à execução do Projeto Executivo de Engenharia para Adequação de Capacidade, através da Portaria nº 1.236/04, de 12 de novembro de 2004, processo nº 50.600.001369/2002-19, do Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos/DPP/DNIT e conforme desenhos PEET-213/05 a 241/05 que ficam arquivados no Arquivo Técnico do DNIT.

LUIZ ANTONIO PAGOT

#### PORTRARIA 1.497, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto nº 5.765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, da Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo nº 50600.001370/2002-43, resolve:

RENOVAR a Portaria nº. 1.777, de 26 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 28/12/2005, seção I, página 90, que declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias contíguas à faixa de domínio da BR-101/PB (Corredor Nordeste), no Trecho Div. RN/PB - Div. PB/PE, Subtrecho Div. RN/PB - Entr. PB-041 (Mamanguape), Segmento: km 0,00 - km 40,40, Lote 03: entre as estacas, 28+0,00 a 121+0,00, 265+0,00 a 338+0,00,



535+0,00 a 563+18,49, 579+0,00 a 639+0,00, 735+0,00 a 784+0,00, 961+0,00 a 1037+0,00, 1161+0,00 a 1191+19,25, 1209+0,51 a 1256+0,00, 1446+0,00 a 1557+0,00, 1692+0,00 a 1745+0,00 e 1851+0,00 a 1893+0,00, necessárias à execução do Projeto Executivo de Engenharia para Adequação de Capacidade, através da Portaria nº 1278/04, de 23 de novembro de 2004, processo nº 50.600.001370/2002-43, do Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos/DPP/DNIT e conforme desenhos PEET-170/05 a 196/05 que ficam arquivados no Arquivo Técnico do DNIT.

LUIZ ANTONIO PAGOT

**PORTRARIA 1.498, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do

artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto nº 5.765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, da Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo nº 50600.001371/2002-98, resolve:

RENOVAR a Portaria nº 1.785, de 28 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 29/12/2005, seção I, página 133, que declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias contíguas à faixa de domínio da BR-101/PB (Corredor Nordeste), no Trecho Div. RN/PB - Div. PB/PE, Subtrecho Entr. PB-041 (Mamanguape) - Entr. PB-025 (p/ Lucena), Segmento: km 40,40 - km 74,10, Lote 04: entre as

estacas, 64+0,00 a 73+0,00, 98+0,00 a 146+0,00, 229+0,00 a 262+0,00, 735+0,00 a 768+0,00, 900+0,00 a 968+0,00, 1158+0,00 a 1190+0,00, 1397+0,00 a 1428+0,00 e 1645+0,00 a 1690+0,00, necessárias à execução do Projeto Executivo de Engenharia para Adequação de Capacidade, através da Portaria nº 1233/04, de 12 de novembro de 2004, processo nº 50.600.001371/2002-98, do Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos/DPP/DNIT e conforme desenhos PEET-197/05 a 212/05 que ficam arquivados no Arquivo Técnico do DNIT.

LUIZ ANTONIO PAGOT

**Ministério Público da União****ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTRARIA Nº 683, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 69, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Publicar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, com os valores estabelecidos no anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA CUREAU

**ANEXO I**

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2010  
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL	R\$1,00
ATÉ DEZEMBRO	2.858.876,002	738.700,403	

Nota: Esta programação poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho ou créditos adicionais.

**Poder Judiciário****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****PORTRARIA Nº 678, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 e conforme Procedimento Administrativo nº 17.285/2010, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 5.845.245,00 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 5.845.245,00 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

**ANEXO**

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL  
UNIDADE : 14103 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F G N R D P O M D I U T F U L A V A L O R
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL			1.029.264

02	122	0570 09HB	OPERACOES ESPECIAIS	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDA COES PARA O CUSTEJO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS	115.000



02	122	0570 09HB 0023	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DO CEARA							369.733
				F	I	0	91	0	100	369.733
			TOTAL - FISCAL							369.733
			TOTAL - SEGURIDADE							0
			TOTAL - GERAL							369.733

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL  
UNIDADE : 14111 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	E		E		
<b>0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL</b>										
100.000										
02	122	0570 09HB	OPERACOES ESPECIAIS							
02	122	0570 09HB 0023	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							100.000
02	122	0570 09HB 0051	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DO MATO GROSSO							100.000
			F	I	0	91	0	100		100.000
			TOTAL - FISCAL							100.000
			TOTAL - SEGURIDADE							0
			TOTAL - GERAL							100.000

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL  
UNIDADE : 14112 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	E		E		
<b>0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL</b>										
600.000										
02	122	0570 2272	ATIVIDADES							
02	122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							600.000
02	122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							600.000
			F	I	1	90	0	100		600.000
			TOTAL - FISCAL							600.000
			TOTAL - SEGURIDADE							0
			TOTAL - GERAL							600.000

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL  
UNIDADE : 14115 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	E		E	
<b>0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL</b>									
1.000.000									

02	122	0570 09HB 0023	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DO CEARA							369.733
				F	I	0	91	0	100	369.733
			TOTAL - FISCAL							369.733
			TOTAL - SEGURIDADE							0
			TOTAL - GERAL							369.733
<b>0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL</b>										31.000
31.000										
02	122	0570 09HB	OPERACOES ESPECIAIS							
02	122	0570 09HB 0025	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							31.000
02	122	0570 09HB 0025	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DA PARAIBA							31.000
			F	I	0	91	0	100		31.000
			TOTAL - FISCAL							31.000
			TOTAL - SEGURIDADE							0
			TOTAL - GERAL							31.000
<b>0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL</b>										
31.000										
<b>ANEXO I</b>										
<b>CREDITO SUPLEMENTAR</b>										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
<b>0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL</b>										50.000
50.000										
02	122	0570 09HB	OPERACOES ESPECIAIS							
02	122	0570 09HB 0041	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							50.000
02	122	0570 09HB 0041	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DO PARANA							50.000
			F	I	0	91	0	100		50.000
			TOTAL - FISCAL							50.000
			TOTAL - SEGURIDADE							0
			TOTAL - GERAL							50.000
<b>0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL</b>										
50.000										
<b>ANEXO I</b>										
<b>CREDITO SUPLEMENTAR</b>										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
<b>0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL</b>										1.603.248
1.603.248										
02	122	0570 09HB	OPERACOES ESPECIAIS							
02	122	0570 09HB 0022	CONTRIB							



02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F   I   90   0   100   1.000.000
-----------	----------------	---	----------------------------------

TOTAL - FISCAL 1.603.248

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 1.603.248

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL  
 UNIDADE : 14123 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

## ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E   G   R   M   I   F   S   N   P   O   U   T   F   D   D   E   VALOR
------	--------------	---------------------------------	--

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 600.000

02 122 02 122	0570 2272 0570 2272 0001	ATIVIDADES	
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA	600.000
		GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	600.000

TOTAL - FISCAL 600.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 600.000

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL  
 UNIDADE : 14124 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SAO PAULO

## ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E   G   R   M   I   F   S   N   P   O   U   T   F   D   D   E   VALOR
------	--------------	---------------------------------	--

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 1.300.000

02 122 02 122	0570 09HB 0570 09HB 0035	OPERACOES ESPECIAIS	
		CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS	300.000
		CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DE SAO PAULO	300.000

TOTAL - FISCAL 1.300.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 1.300.000

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL  
 UNIDADE : 14125 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGipe

## ANEXO I

## CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E   G   R   M   I   F   S   N   P   O   U   T   F   D   D   E   VALOR
------	--------------	---------------------------------	--

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO

140.000

09 272 09 272	0089 0396 0089 0396 0001	OPERACOES ESPECIAIS	
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES	140.000
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL	140.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 140.000

TOTAL - GERAL 140.000

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL  
 UNIDADE : 14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

## ANEXO II

## CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E   G   R   M   I   F   S   N   P   O   U   T   F   D   D   E   VALOR
------	--------------	---------------------------------	--

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO

600.000

09 272 09 272	0089 0396 0089 0396 0001	OPERACOES ESPECIAIS	
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES	600.000
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL	600.000

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL

2.254.264

02 122 02 122	0570 09HB 0570 09HB 0035	OPERACOES ESPECIAIS	
		CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS	300.000
		CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL	300.000

TOTAL - FISCAL 2.254.264

TOTAL - SEGURIDADE 600.000

TOTAL - GERAL 2.854.264



ÓRGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL

UNIDADE : 14119 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

## ANEXO II

## CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	VALOR					
			E S F	G N D	R P D	M O D	I U 0	F T 100
		0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO	1.900.000					
		OPERACOES ESPECIAIS						
09	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES						1.900.000
272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL						1.900.000
			S	1	90	0	100	1.900.000
		0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL	930.000					
		OPERACOES ESPECIAIS						
02	0570 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDA- COES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS						930.000
02	0570 09HB 0033	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUN- DADOCES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO						930.000
			F	1	0	91	0	100 930.000
		TOTAL - FISCAL	930.000					
		TOTAL - SEGURIDADE	1.900.000					
		TOTAL - GERAL	2.830.000					

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
1ª CÂMARA RECURSAL

## DECISÕES DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

## 5ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro CASIMIRO VALE DA SILVA/RJ  
1- Processo-COFECI nº 824/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RJ "ex officio". Autuado: CARLOS ROBERTO BORGES LEMOS - CRECI 30242. DECISÃO: Negado provimento ao recurso.

Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 094/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: OSNIR LUNELLI - CRECI 5204. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1622/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuado: ANTÔNIO FERREIRA DA ROCHA - CRECI 0389. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1624/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuada: SAMARONE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1463. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1763/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuados: CASA GRANDE ASSESSORIA E TRANSACOES IMOBILIARIAS LTDA-CRECI J-854 e RT JOSE MARIA MONTEIRO SANTOS-CRECI 379. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1625/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuada: UIARA BARBOSA BARROS - CRECI 1412. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 043/2009. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: GERCINO CARDOSO DA SILVA - CRECI 5106. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 036/2009. Recte: MARCELO AMARAL SOBRINHO. Recdo: CRECI 9ª Re-

gião/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 038/2009. Recte: VERENA DE OLIVEIRA MÔNACO VIANA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 039/2009. Recte: MARCO ANTÔNIO SILVA DO PATROCÍNIO. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 042/2009. Recte: NEWTEL ERMINO FEODRIPPE DE SOUZA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 780/2009. Recte: VALERIA ANDRADE SILVA - CRECI 8612. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 781/2009. Recte: MARCOS MENDES SILVA - CRECI 616. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro WALTER ALVES DE OLIVEIRA/SP

1- Processo-COFECI nº 839/2005. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repda: MARIA APARECIDA VIANA GONÇALVES DA ROCHA KÓBI-CRECI 3149. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Cancelamento da Inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 108/2006. Recte e Recdo: CRECI 16ª Região/SE "ex officio". Repdo: SIDVANO BEZERRA FERREIRA - CRECI 0727. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 974/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ROSANE KORB MARQUES - CRECI 18778. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1115/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: DEISE TORMEN KNOB - CRECI 14679. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1504/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repdo: CARLOS HENRIQUE HERMENE-GILDO DE ARAÚJO - CRECI 3236. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 078/2010. Recte e Recdo: CRECI 16ª Região/SE "ex officio". Repda: LUCIENE LEITE NASCIMENTO - CRECI 0868. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 970/2007. Recte e Rec-

do: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdos: NAVEMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA-CRECI J-3606 e RT ELIANE CARDOSO BARREIRO VINHA - CRECI 3426. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 820/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOSÉ FRANCISCO OLLE - CRECI 5704. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 816/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ONERON AMARAL DE ALMEIDA - CRECI 17573. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 817/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOSÉ LUIZ TONETTO - CRECI 4130. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 818/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MARINÉS FRIDA PRZYCZYNKI - CRECI 32654. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 819/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ROSA MARIA DELZIOVO - CRECI 16115. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 821/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CLOVIS POLETO - CRECI 14014. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MÁRCIO ARI DE MELO ALMEIDA/MG

1- Processo-COFECI nº 1736/2007. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuados: CARMEN MURARO & CIA LTDA-CRECI J-3690 e RT CARMEN LÚCIA MURARO - CRECI 12641. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1737/2007. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuados: CARMEN MURARO & CIA LTDA-CRECI J-3690 e RT CARMEN LÚCIA MURARO - CRECI 12641. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1738/2007. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuados: CARMEN MURARO & CIA LTDA-CRECI J-3690 e RT CARMEN LÚCIA MURARO - CRECI 12641. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1740/2007. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuados: CARMEN MURARO & CIA LTDA-CRECI J-3690 e RT CARMEN LÚCIA MURARO - CRECI 12641. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.



CARMEN LÚCIA MURARO - CRECI 12641. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 793/2009. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: MARIO HENRIQUES DA SILVA NETO - CRECI 5017. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 822/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CLESIO ANTONIO FRANCESCHINA - CRECI 15628. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 823/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: EUCLIDES FRANCISCO - CRECI 16582. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 0824/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JAURECI DOS SANTOS RIBEIRO - CRECI 31941. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 825/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: CASSANDRA MASCARENHAS GARCEZ - CRECI 18067. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 826/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ARI SILVA DE AGUIAR - CRECI 14873. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 827/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: EDISON DE SOUZA RAMOS - CRECI 11492. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 828/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: KANGURU CORETORA DE IMOVEIS LTDA. - CRECI J-22310. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 829/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MARCIA REGINA WELTER - CRECI 32884. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

**RELATOR:** Conselheiro CARLOS DUBOIS NETO/DF

1-Processo-COFECI nº 789/2009. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: SAMERON SILVA DE JESUS - CRECI 4907. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 790/2009. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdos: LOPES PINHEIRO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1065 e ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA LOPES - CRECI 138. DECISÃO: Retirado de Paula. 3- Processo-COFECI nº 791/2009. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "voluntário". Repdo: ARTUR TELLES CASAES - CRECI 2605. DECISÃO: Retirado de Paula. 4- Processo-COFECI nº 792/2009. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: PERIVAL BULCAO D'ALMEIDA COUTO - CRECI 028. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 490/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: SILVIO SOARES DA COSTA AGRA - CRECI 0878. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 953/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: WILMAR SOUZA RIGHETTO - CRECI 3116. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 954/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LISIANE FERNANDES LISCANO - CRECI 33025. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1019/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MENUZZI MARTINS - CRECI 11945. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1023/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LARRY SIMONIAN ADM. DE BENS E COND. S/C LTDA - CRECI J-8130. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1024/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NORMA LÚCIA DA CONCEICAO FERNANDES - CRECI 47017. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1026/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LIBERAL ASS. E ADM. E CONDOMINIOS LTDA-ME - CRECI J-15786. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1028/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J. ALVES COM. CONST. EMP. IMOB. LTDA - CRECI J-14516. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1029/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ ANTONIO PASCHOALINI - CRECI 34540. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

**RELATOR:** Conselheiro ALCEU VALDO JULIANI/SC

1- Processo-COFECI nº 026/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: WANDERLEI PEDROSO CAMPEDELLI - CRECI 3726. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 084/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repdo: ABDALA DERZE - CRECI 2171. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 945/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: JÂNIO DA ROSA MANGIA - CRECI 15594. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 085/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repda: WORKER PLANEJAMENTO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-0858. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator

e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 659/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO HENRIQUE MARTINS DA COSTA - CRECI 18772. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 660/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO HENRIQUE MARTINS DA COSTA - CRECI 18772. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 823/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ANGELA LUIZA COUTO ZIMMERMANN - CRECI 57591. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 991/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANUEL BATISTA DA COSTA - CRECI 23154. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 994/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ARTEMES IMOVEIS LTDA - CRECI J-4294. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 995/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANOEL AFONSO TEIXEIRA - CRECI 33452. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1016/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOVINIANO DE OLIVEIRA SILVA - CRECI 14531. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1020/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ARTES IMOVEIS LTDA - CRECI J-4294. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1028/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MARCIA REGINA WELTER - CRECI 32884. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

**RELATOR:** Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA

1- Processo-COFECI nº 831/2009. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: R. PEDRONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-CRECI J-21811. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 887/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: JARDIM & JARDIM ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-16965. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias cumulado c/c Multa 04 anuidades. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 888/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ROSANGELA ESPINDOLA JARDIM - CRECI 56317. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias cumulado c/c Multa 02 anuidades. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1391/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VARDELIRIO BATISTA DE SOUZA - CRECI 33882. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1444/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALTER MACHADO - CRECI 15942. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1445/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VARDELIRIO BATISTA DE SOUZA - CRECI 33882. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1446/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALTER MACHADO - CRECI 15942. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1447/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALTER MACHADO - CRECI 15942. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1448/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HELENITA TURCI - CRECI 50566. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1502/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUDOLPH ANTOINE YACOUB TERZIAN - CRECI 29590. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1503/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUDOLPH ANTOINE YACOUB TERZIAN - CRECI 29590. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1504/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO FERNANDES PEREIRA - CRECI 22598. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1507/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCELO CURY ANDERE - CRECI 61304. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1508/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AMELIO ALVARENGA - CRECI 35732. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

**RELATOR:** Conselheiro VALDECI YASE MONTEIRO/TO

1- Processo-COFECI nº 863/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MANOEL MOURÃO RIBEIRO - CRECI 30254. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 303/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO FERNANDES ZOCCA - CRECI 28526. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 333/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: COMURB CONS. IMOB S/C LTDA. - CRECI J-5277. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 348/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AMELIO ALVARENGA - CRECI 35732. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 894/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: EDUARDO SOUZA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-9509. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 02 anuidades. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 895/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PORTAS ABERTAS IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15368. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 02 anuidades. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1508/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SABA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-4703. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1509/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BO-LIVAR ASSADURIAN - CRECI 58842. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1510/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP

"ex officio". Autuado: SEBASTIÃO CARNEIRO CARDOSO - CRECI 11722. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1511/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ERNANI PLACIDO MARCONDES - CRECI 12744. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 239/2009. Recte: ELISÂNGELA CRISTINA MARY SILVA. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1238/2009. Recte: WILSON ROBERTO ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Multa de 01 anuidade. Unânime, 13- Processo-COFECI nº 1239/2009. Recte: OSMAR DO PESO JUNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Multa de 01 anuidade. Unânime.

Brasília-DF, 27 de dezembro de 2010.  
JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho

## 2ª CÂMARA RECURSAL

### DECISÕES DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

5ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS  
RELATOR: Conselheiro FLÁVIO KOCH/RS  
1- Processo-COFECI nº 293/2006. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: KLEVER PEREIRA DA SILVA - CRECI 5199. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 573/2006. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: JAIR ALVES DE CARVALHO - CRECI 2043. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1792/2007. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF. Repdo: ALBERTO DE ANDRADE TORRES FILHO - CRECI 2228. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 704/2009. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: JEFFERSON ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA - CRECI 1379. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 705/2009. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: SORAIA MARIA SILVEIRA F. I. - CRECI J-347. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 706/2009. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: DANILO AMORIM - CRECI 7072. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 707/2009. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS - CRECI 7697. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 710/2009. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LILIAN ROSELI ALTMANN F.I. - CRECI J-1868. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 336/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NELLIS ADM. E CONS. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-17012. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 338/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GRAÇA MARIA DOS SANTOS - CRECI 17946. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1240/2009. Recte: VERALUCIA DE MONTE SENA MAGNINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1241/2009. Recte: ELIZABETH ERNESTO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ANTÔNIO SPINETTI ALVES/GO  
1- Processo-COFECI nº 713/2009. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: IMOBILIÁRIA SOLUS (RAZÃO SOCIAL IMOBILIÁRIA ML LTDA) CRECI J-2495. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de cancelamento da inscrição, nos termos do voto relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 337/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MEGA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-18410. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 875/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RENATO ALVES MAJOR - CRECI 39109. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 68 do Código de Processo Disciplinar (Resolução-Cofeci nº 146/82). Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1050/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ORG. IMOB. GOMES LTDA - CRECI J-7703. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1131/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RONALDO DA SILVA - CRECI 41922. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão

de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1341/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PRESENTINO DOS SANTOS - CRECI 22594. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1345/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GARE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15988. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1379/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANOEL JOAO CALDAS FILHO - CRECI 5318. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1381/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Autuado: AYRTON FERNANDO GARDIMAN - CRECI 64257. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1382/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Autuado: MATEUS IMOVEIS S/C LTDA - CRECI J-16453. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 458/2009. Recte: MATRIX IMOVEIS S/C LTDA - CRECI J-18085. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 68 do Código de Processo Disciplinar (Resolução-Cofeci nº 146/82). Unânime. 12- Processo-COFECI nº 709/2009. Recte: ALVIR SIMÃO - CRECI 130. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 711/2009. Recte: ALIANÇA IMÓVEIS LTDA ME - CRECI J-2390. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JOÃO BORBA CARVALHO NETTO/PE

1- Processo-COFECI nº 1992/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: CÉZAR MÁRIO ESPINDOLA - CRECI 1959. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1993/2007. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: SORAYA MARELI KRAMER - CRECI 8666. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1220/2008. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: SÃO COSME ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1423. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1226/2008. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: CLAUDIONOR ROSA - CRECI 6130. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1230/2008. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: HORST FISCHER - CRECI 1296. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 334/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Autuado: ARMINDO CARDOSO RODRIGUES - CRECI 23643. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 335/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SERRANO IMOV. EMP. IMOB. LTDA - CRECI J-13002. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 898/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ APARECIDO DOS SANTOS - CRECI 37258. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias c/c multa de 02 anuidades. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 899/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SANTOS & MACEDO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA CRECI J-11842. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 30 dias c/c multa de 02 anuidades. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1184/2006. Recte: JOSÉ DA CONCEIÇÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1185/2006. Recte e Recdo: MARIA LÚCIA DA FONSECA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 692/2007. Recte: HÉLIO DA SILVA BUENO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA

1- Processo-COFECI nº 807/2009. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repdo: ELIS BALBINO SANT'ANA - CRECI 5595. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena pecuniária de 03 anuidades. Vencido Relator. 2- Processo-COFECI nº 808/2009. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: JORGE LUIZ FERREIRA - CRECI 14506. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de advertência c/c multa de 03 anuidades. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 865/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GARE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15988. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 878/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROGERIO DE OLIVEIRA - CRECI 53387. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de advertência c/c multa de 02 anuidades. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 879/2009. Recte e Recdo:

do: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: STAFF. ADM. E INT. DE IMOV. E LINHAS TEL. LTDA-CRECI 16810. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena pecuniária de 02 anuidades. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 889/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ANTONIO C. SANTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-9031. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1413/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO BALDRATI - CRECI 16727. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1414/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DIVISA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-4667. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1415/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SILVIO PORCEL PEREIRA - CRECI 18445. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1441/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OTÁVIO JACON - CRECI 49866. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1458/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTÔNIO SANTOS RAMOS - CRECI 13554. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1460/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BENEDITO MATIAS DANTAS - CRECI 55675. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MIGUEL LOBATO DE VILHENNA/PA

1- Processo-COFECI nº 411/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JEOVÁ EMPR. IMOB. ADM. BENS S/C LTDA - CRECI J-10863. DECISÃO: Retirado de Pauta. 2- Processo-COFECI nº 864/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ASTRA ADM. E EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-15449. DECISÃO: Retirado de Pauta. 3- Processo-COFECI nº 668/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: KASBURGO & PACHECO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-10732. DECISÃO: Retirado de Pauta. 4- Processo-COFECI nº 1588/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MÉRITO CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-7416. DECISÃO: Retirado de Pauta. 5- Processo-COFECI nº 349/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARISTIDES UGEDA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-6023. DECISÃO: Retirado de Pauta. 6- Processo-COFECI nº 662/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO CARLOS BATISTA - CRECI 14227. DECISÃO: Retirado de Pauta. 7- Processo-COFECI nº 663/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALVENARIA IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA - CRECI J-12541. DECISÃO: Retirado de Pauta. 8- Processo-COFECI nº 664/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AMORIMÓVEIS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-14817. DECISÃO: Retirado de Pauta. 9- Processo-COFECI nº 665/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AMORIMÓVEIS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-14817. DECISÃO: Retirado de Pauta. 10- Processo-COFECI nº 666/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON ABRÃO ASSEF - CRECI 27802. DECISÃO: Retirado de Pauta. 11- Processo-COFECI nº 846/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SOL EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-17075. DECISÃO: Retirado de Pauta. 12- Processo-COFECI nº 861/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SANDRA REGINA MALIAUKA - CRECI 53109. DECISÃO: Retirado de Pauta. 13- Processo-COFECI nº 862/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RUI DE OLIVEIRA - CRECI 51494. DECISÃO: Retirado de Pauta. 14- Processo-COFECI nº 1534/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PARAPUA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17079. DECISÃO: Retirado de Pauta.

RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR NEVES/MS

1- Processo-COFECI nº 1820/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WLAMIR DIAB - CRECI 45201. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1832/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PEDRO ASSUNÇÃO - CRECI 6234. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1479/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RENATA HELENA SANTINI - CRECI 62940. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido Relator. 4- Processo-COFECI nº 1592/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SCORPIUS NEG. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-18128. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias c/c multa de 02 anuidades. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1837/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MEGA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-18410. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias c/c multa de 02 anuidades. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 392/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO DORO DE FREITAS - CRECI 24007. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido Relator. 7- Processo-COFECI nº 393/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Au-



tuado: PAULO ROBERTO DORO DE FREITAS - CRECI 24007. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido Relator. 8- Processo-COFECI nº 394/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO DORO DE FREITAS - CRECI 24007. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido Relator. 9- Processo-COFECI nº 412/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDIMAR BATISTA LIMA - CRECI 60979. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias c/c multa de 02 anuidades. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 646/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: M.T.N. NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-12980. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido Relator. 11- Processo-COFECI nº 647/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: M. T. N. NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-12980. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido Relator. 12- Processo-COFECI nº 682/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIS MANUEL CASTANHEIRA DIAS - CRECI 22577. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido Relator. 13- Processo-COFECI nº 683/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIS MANUEL CASTANHEIRA DIAS - CRECI 22577. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido Relator. 14- Processo-COFECI nº 1049/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS TADEU RODRIGUES - CRECI 48357. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido Relator. 15- Processo-COFECI nº 1512/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PETROSINO & ROCHA ASS. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-9808. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido Relator. 16- Processo-COFECI nº 1532/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FARINA IMOVEIS S/C LTDA - CRECI J-9223. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido Relator. 17- Processo-COFECI nº 1363/2008. Recete: ELTON GUSTAVO DO NASCIMENTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1377/2008. Recete: RODOLFO KUSSAREV. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1234/2009. Recete: GISELE HERMELINO SOARES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 70 do Código de Processo Disciplinar (Resolução-Cofeci nº 146/82). Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1235/2009. Recete: REGINA SOMEI CHENG. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1237/2009. Recete: MARLON FÉLIX FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 446/2010. Recete: RITA DE CÁSSIA FARIAS MASSETTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 447/2010. Recete: RITA DE CÁSSIA FARIAS MASSETTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime.

**RELATOR:** Conselheiro PAULO ANTUNES MACIEL/MT

1- Processo-COFECI nº 715/2009. Recete e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: MARIO DE CARVALHO FERREIRA - CRECI 5570. DECISÃO: Retirado de Pauta. 2- Processo-COFECI nº 716/2009. Recete e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: THAIANY IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1872. DECISÃO: Retirado de Pauta. 3- Processo-COFECI nº 717/2009. Recete e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA GLOBO LTDA - CRECI J-054. DECISÃO: Retirado de Pauta. 4- Processo-COFECI nº 651/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ MENEZES TEIXEIRA - CRECI 31734. DECISAO: Retirado de Pauta. 5- Processo-COFECI nº 652/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ MENEZES TEIXEIRA - CRECI 31734. DECISÃO: Retirado de Pauta. 6- Processo-COFECI nº 653/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOB. TRES BARRAS S/C LTDA - CRECI J-6022. DECISÃO: Retirado de Pauta. 7- Processo-COFECI nº 654/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IMOB. TRES BARRAS S/C LTDA - CRECI J-6022. DECISÃO: Retirado de Pauta. 8- Processo-COFECI nº 669/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LILIAN AUGUSTO CERCHIARI - CRECI 47767. DECISÃO: Retirado de Pauta. 9- Processo-COFECI nº 670/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LILIAN AUGUSTO CERCHIARI - CRECI 47767. DECISÃO: Retirado de Pauta. 10- Processo-COFECI nº 687/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARILDA LINI RAFAEL - CRECI 52026. DECISÃO: Retirado de Pauta. 12- Processo-COFECI nº 1236/2009. Recete: GERMANO BRISAC DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 13- Processo-COFECI nº 1022/2005. Recete: RENAN PEIXOTO IMOVEIS LTDA - CRECI J-2394. Recdo: CRECI 4ª REGIÃO/MG. DECISÃO: Retirado de Pauta.

**RELATOR:** Conselheiro ADENILSON CARLOS VIDOVIX/TO

1- Processo-COFECI nº 486/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MAPA IMOVEIS S/C LTDA - CRECI J-13239. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 470/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO BARBOSA DE SOUZA - CRECI 34815. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 471/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO BARBOSA DE SOUZA - CRECI 34815. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 485/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA APARECIDA PINTO MAGALHÃES REIS - CRECI 38728. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias c/c multa de 02 anuidades. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 649/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: I.C.I. IPIRANGA CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-12968. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 650/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: I.C.I. IPIRANGA CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-12968. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1449/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RENALDO BISSOTO - CRECI 30087. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1451/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RENALDO BISSOTO - CRECI 30087. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1456/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SILVIO PORCEL PEREIRA - CRECI 18445. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1457/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSMANE SOARES DA SILVEIRA - CRECI 19653. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1459/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSMANE SOARES DA SILVEIRA - CRECI 19653. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1461/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EUCLIDES FERNANDES CAMPOS - CRECI 4245. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1186/2009. Recete: BENEDITO CARLOS PINHEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

**RELATOR:** Conselheiro AIRES RIBEIRO DE MATOS/AC

1- Processo-COFECI nº 472/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ MAURÍCIO FERNANDES LOBO - CRECI 48176. DECISAO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias c/c multa de 02 anuidades. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 473/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LOBO IMOBILIÁRIA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA - CRECI J-16114. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias c/c multa de 02 anuidades. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 860/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ COELHO NETO - CRECI 21919. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias c/c multa de 02 anuidades. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1442/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DJALMA ROBERTO LAROCCA - CRECI 28002. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1443/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LAROCCA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14788. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1447/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO JOSÉ BARREIROS - CRECI 32844. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1448/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO JOSÉ BARREIROS - CRECI 32844. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1513/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ABERIDES DA SILVA - CRECI 7926. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1514/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RICARDO MENDES SANTOS - CRECI 46551. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1533/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OTAPAN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1231/2009. Recete: ODAIR FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1232/2009. Recete: OTAPAN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1233/2009. Recete: MARIA PEREIRA DE ALMEIDA MARTINS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1236/2009. Recete: MARILDA LINI RAFAEL - CRECI 52026. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1238/2009. Recete: MARILDA LINI RAFAEL - CRECI 52026. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1239/2009. Recete: RENAN PEIXOTO IMOVEIS LTDA - CRECI J-2394. Recdo: CRECI 4ª REGIÃO/MG. DECISÃO: Retirado de Pauta.

### 3ª CÂMARA RECORSAL

#### DECISÕES DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

5ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS  
RELATOR: Conselheiro HERMES R. DE ALCÂNTARA FILHO/DF

1- Processo-COFECI nº 447/2006. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JEFFERSON DE SOUZA SANTOS - CRECI 01307. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 867/2006. Recete e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: CLAUDIONOR MARCIANO PEDRO - CRECI 05680. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 949/2006. Recete e Recdo: CRECI 3ª REGIÃO/RS "ex officio". Autuada: MARIA DO CARMO DE ANDRADE MEDEIROS - CRECI 07201. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 625/2008. Recete e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LUIZ SÉRGIO GALKOWSKI - CRECI 06058. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 628/2008. Recete e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: NEREU ADELINO ROCHA - CRECI 0567. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1229/2008. Recete e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ALTINO MARTINHAGO - CRECI 02131. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 714/2009. Recete e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: ROBERTO SILVA NOGUEIRA - CRECI 04897. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 718/2009. Recete e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: LUIZ MARIO PEREIRA GOMES - CRECI 02904. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 719/2009. Recete e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: ILSON VICENTE COELHO - CRECI 57757. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 720/2009. Recete: EDI MARIA NEGRIL-CRECI 5491. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

**RELATOR:** Conselheiro TEMÍSTOCLES BARRETO NE-  
TO/SE

1- Processo-COFECI nº 762/2009. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO FÉLIX DE MELO FILHO - CRECI 01224. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 764/2009. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: NAZARENO SILVA DOS SANTOS - CRECI 02515. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 763/2009. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: SIPRIANO FERRAZ SANTOS - CRECI 03450. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 765/2009. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONÍO SAMPAIO NETO - CRECI 03637. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 766/2009. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: OSWALDO PEIXOTO MARQUES - CRECI 0448. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 767/2009. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS AUGUSTO COELHO DA COSTA - CRECI 03723. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 778/2009. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ISABEL CRISTINA DE LIMA FARIA - CRECI 02991. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 779/2009. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: HELCIO DE SOUZA BARTOLOMEU - CRECI 03735. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 780/2009. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: SIMONE DA SILVA ARAUNA - CRECI 55774. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 11-

Brasília-DF, 27 de dezembro de 2010.  
JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho



Processo-COFECI nº 487/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RUBENS EDUARDO STABILE MOREIRA - CRECI 29760. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 489/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ELDA DA SILVA BARRETO - CRECI 49753. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1339/2008. Recete: LEONARDO MÁXIMO SUGI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO CARLOS CORREIA PERES/RN

1- Processo-COFECI nº 771/2009. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: REGINALDO INÁCIO DOS SANTOS GOMES - CRECI 03144. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 772/2009. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ JUSCELINO SILVA LISBOA - CRECI 03788. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 773/2009. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ASPLAN - SERVÍCIO E NEGÓCIOS S/C LTDA - CRECI J-0242. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 776/2009. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOÃO FLORENCIO NETO - CRECI 02906. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 769/2009. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MARLENE DE FATIMA VALOIS CAVALCANTE - CRECI 02894. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 318/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GLOBAL PROM. EMPR. PART. S/C LTDA - CRECI J-03363. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 760/2009. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MARLENE DE FATIMA VALOIS CAVALCANTE - CRECI 02894. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 907/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: IMOBILIÁRIA SOBERANA S/C LTDA - CRECI J-13406. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1184/2009. Recete: TERESA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de multa no valor de 01 anuidade. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1185/2009. Recete: MARCO ANTONIO COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar pena de multa no valor de 01 anuidade. Vencido o Relator.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO CUNHA TORGES/MA

1- Processo-COFECI nº 1220/2003. Recete e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: SEVERO & FERNANDES S/C LTDA - CRECI J-2209. DECISÃO: Retirado de pauta. 2- Processo-COFECI nº 1437/2003. Recete e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ODAIR ALVES DA SILVA - CRECI 16506. DECISÃO: Retirado de pauta. 3- Processo-COFECI nº 457/2006. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO - CRECI 02290. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, cumulada com multa no valor de 02 anuidades. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 812/2007. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: WASHINGTON SOUSA DE MIRANDA - CRECI 03350. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 351/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SILVIA HELENA ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS S/C LTDA - CRECI J-15099. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 352/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO ABELARDO PAIXÃO - CRECI 55475. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1370/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OTTO TAUBE FILHO - CRECI 37525. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1371/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OTTO TAUBE FILHO - CRECI 37525. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1411/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOEL BAPTISTA SANTOS JÚNIOR - CRECI 53807. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1412/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOEL BAPTISTA SANTOS JÚNIOR - CRECI 53807. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1531/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALDEMAR CORREIA LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 16- Processo-COFECI nº 194/2009. Recete: HILDA PAIVA BERTULUCCI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 758/2009. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CRISONALDO R. A. CARNEIRO DA CUNHA - CRECI 01230. DE-

CISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 761/2009. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: WANDERSON SANTOS BRAGA - CRECI 03571. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 317/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SAMUEL MORENO - CRECI 17658. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 318/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GLOBAL PROM. EMPR. PART. S/C LTDA - CRECI J-03363. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 760/2009. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MARLENE DE FATIMA VALOIS CAVALCANTE - CRECI 02894. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 907/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: IMOBILIÁRIA SOBERANA S/C LTDA - CRECI J-13406. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1184/2009. Recete: TERESA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de multa no valor de 01 anuidade. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1185/2009. Recete: MARCO ANTONIO COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar pena de multa no valor de 01 anuidade. Vencido o Relator.

RELATOR: Conselheiro RÔMULO SOARES DE LIMA/PB

1- Processo-COFECI nº 811/2007. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: WASHINGTON SOUSA DE MIRANDA - CRECI 03350. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 774/2009. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ WANDER LIMA DE SOUZA - CRECI 0659. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1018/2007. Recete e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: JOSÉ MARIA DA SILVA SOUZA - CRECI 01297. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 369/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SÉRGIO GOMES SANCHES - CRECI 52867. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 370/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DOROTI DOS SANTOS - CRECI 48585. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1343/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILDO GONÇALVES DA SILVA - CRECI 55204. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1344/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILDO GONÇALVES DA SILVA - CRECI 55204. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1346/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ ANTONIO PAULO COTRIK - CRECI 11256. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1527/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCEL CARLOS PIACENTINI - CRECI 41833. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1528/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS MARTINS DA SILVA - CRECI 65441. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1529/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CELIA MARIA DE SOUZA - CRECI 41443. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1530/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CELIA MARIA DE SOUZA - CRECI 41443. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1183/2009. Recete: LUIS RODRIGUES TAVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATOR: Conselheiro VILMAR PINTO DA SILVA/AL

1- Processo-COFECI nº 1080/2010. Recete e Recdo: CRECI 21ª Região/PB "ex officio". Autuado: EDUARDO TORRES CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - CRECI J-0398. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de multa no valor de 04 anuidades. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 623/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE GENARO LTDA - CRECI J-09743. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1515/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TRUST ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-16049. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1517/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: REGINALDO FERREIRA BERNARDINO - CRECI 58621. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1518/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILBERTO FERRARI - CRECI 24218. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1523/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANOEL JAMIL BRASILEIRO SALES - CRECI 38808. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1524/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EUCLIDES FERNANDES CAMPOS - CRECI 04245. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1525/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSE SCIGLIANO JUNIOR - CRECI 21502. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1526/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSE HENRIQUE SILVA LOPES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de multa no valor de 02 anuidades. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1077/2010. Recete: JOÃO EDUARDO TENÓRIO TORRES DE OLIVEIRA-CRECI 2218. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1078/2010. Recete: EDUARDO TORRES CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-CRECI J-0398. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1079/2010. Recete: EDUARDO TORRES CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - CRECI J-0398. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1080/2010. Recete: EDUARDO TORRES CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - CRECI J-0398. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.



**RELATOR:** Conselheiro JOÃO BATISTA DA PAZ BRITO/PI

1- Processo-COFECI nº 166/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: VALMIR MECCHI SOARES - CRECI 36247. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 90 dias, cumulada com multa de 04 anuidades, nos termos dos votos relator e revisor. 2- Processo-COFECI nº 372/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: BRUNARD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S / C LTDA - CRECI J-13362. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 60 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1114/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: IMOBILIÁRIA DAL MASO LTDA S/C - CRECI J-0147. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Vencido o Relator. 4- Processo-COFECI nº 1116/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALEXANDRE DAL MASO - CRECI 45228. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Vencido o Relator. 5- Processo-COFECI nº 1732/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: IMOBILIÁRIA MILANI NOGUEIRA S/C LTDA - CRECI J-12454. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 03 anuidades. Vencido o Relator. 6- Processo-COFECI nº 1733/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ELZA MILANI NOGUEIRA - CRECI 19198. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 567/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: APARECIDO OSTI - CRECI 13289. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 568/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: APARECIDO OSTI - CRECI 13289. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 592/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FILINTO ANTÔNIO LUDOVICE - CRECI 05410. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 593/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FILINTO ANTÔNIO LUDOVICE - CRECI 05410. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 594/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FILINTO ANTÔNIO LUDOVICE - CRECI 05410. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 595/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSE ANTÔNIO SALGADO NETO - CRECI 47568. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 596/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSE ANTÔNIO SALGADO NETO - CRECI 47568. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 597/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSE ANTÔNIO SALGADO NETO - CRECI 47568. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 906/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VICTOR FERNANDES DA SILVA - CRECI 42761. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de multa de 03 anuidades. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1151/2009. Recte: WILSON ROBERTO ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1152/2009. Recte: WILSON ROBERTO ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de multa de 01 anuidade. Unânime.

**RELATORA:** Conselheira SANDRA STEPHANOVICH BRESOLIM/RO

1- Processo-COFECI nº 447/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTONÍO EUCLIDES BREDA - CRECI 19306. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 448/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MOREIRA IMÓVEIS & ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-12613. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 565/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ GONZAGA SIMÕES JÚNIOR - CRECI 51478. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 566/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ GONZAGA SIMÕES JÚNIOR - CRECI 51478. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-CO-

FECI nº 579/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO CARLOS LAURETTO - CRECI 30146. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 580/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO CARLOS LAURETTO - CRECI 30146. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 589/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BASILIO GALLI & FIUZA LTDA - CRECI J-15631. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 590/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÃO PAULO CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-04499. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 591/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÃO PAULO CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-04499. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1311/2008. Recte: GERALDO GOMES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1340/2008. Recte: RODRIGO CANDELÁRIA PADILHA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 147/2009. Recte: TANIA ALVES VEIGA CARVALHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de multa no valor de 01 anuidade. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 410/2009. Recte: JOSÉ DIAS DE CARVALHO-CRECI 46872. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para absolver o representado, com o consequente arquivamento do processo. Unânime.

Brasília-DF, 27 de dezembro de 2010.  
JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho

#### 4ª CÂMARA RECURSAL

##### DECISÕES DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

5ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS  
RELATOR: Conselheiro UBIRAJARA SZEKIR DE OLIVEIRA/RS

1- Processo-COFECI nº 481/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OSNY DE OLIVEIRA LEITE - CRECI 34880. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 482/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OSNY DE OLIVEIRA LEITE - CRECI 34880. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 908/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: TREVO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-04776. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 340/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARQUES IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-05890. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 538/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AURÉLIO SABIO DE RESENDE FILHO - CRECI 63690. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 539/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO PEINE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-10322. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 960/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NILTON DA CONCEIÇÃO PINTO - CRECI 43375. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 961/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VERA LÚCIA COUTO DANIEL - CRECI 41122. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 963/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IMOBILIÁRIA NOVA SUÍSSA S/C LTDA - CRECI J-14340. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 967/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VERA LÚCIA GOUVÊA ACCIONI - CRECI 58006. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1395/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JUVENIL RODRIGUES DE OLIVEIRA - CRECI 33333. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1312/2008. Recte: JULIO CÉSAR BARBOSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1313/2008. Recte: ELIAS LOPES DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1328/2008. Recte: DAVI COELHO PACHU. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1333/2008. Recte: ROSEANE DE ANDRADE SHIGEKIYO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PETRUS LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA/PE

1- Processo-COFECI nº 357/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JAYRO GODOY DE MENEZES JÚNIOR - CRECI 31296. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 360/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PRUDENTE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11112. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Man-

tida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 571/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NOEL ALEXANDRE DA SILVA - CRECI 43008. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 573/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CINTIA DE FONTES CARNEIRO DE LIMA - CRECI 42850. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 574/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO MARTINELLI - CRECI 17650. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 575/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JADIEL VIEIRA SANTANA - CRECI 16582. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 576/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO PEREZ LOPEZ - CRECI 04795. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1124/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CONS. E EMP. IMOB. MARKA DA PRAIA GRANDE LTDA - CRECI J-14653. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1129/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NAUTILLUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-08833. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1130/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VAL SIMÕES DO VISO - CRECI 32028. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1314/2008. Recte: RAPHAEL FREIRE TELES DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1327/2008. Recte: EDUARDO SCHMIDT MIRARCHI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena pecuniária de 02 anuidades. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1329/2008. Recte: ADALBERTO LUIZ ESTEULA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/JO/BA

1- Processo-COFECI nº 374/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ TERTO DA SILVA - CRECI 17429. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 359/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO AGRIPINO LUIZ - CRECI 28374. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena pecuniária de 01 anuidade. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 548/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LAZARO RODRIGUES - CRECI 16471. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 549/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARIOLDO MEIRELES - CRECI 14185. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 552/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DOMINGOS IMPERI - CRECI 02968. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 555/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIS ALBERTO MATARUCCO - CRECI 47577. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 558/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IRINEU MACHADO - CRECI 21670. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 562/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FERNANDO JOSÉ GOMES CASIMIRO - CRECI 26290. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 569/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIAO CARNEIRO CARDOSO - CRECI 11722. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 570/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO XAVIER MOREIRA MENGE - CRECI 22989. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1328/2008. Recte: DAVI COELHO PACHU. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1331/2008. Recte: DENISE DE OLIVEIRA BORTOLETTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1333/2008. Recte: ROSEANE DE ANDRADE SHIGEKIYO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro DANIEL FERNANDES ALVES/ES

1- Processo-COFECI nº 466/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SILVIO TARTARO - CRECI 30999. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 449/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: STEFESON GOMES DE ALMEIDA - CRECI 09438. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 304/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA - CRECI 42321. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 407/2009. Recte e

Recco: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALVIPLAN PLAN. VEND. IMOV. S/C LTDA - CRECI J-10873. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 408/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO CRINITI SOBRINHO - CRECI 23118. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 409/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AKIRA YAMANAKA - CRECI 23477. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 644/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALDIR FIGUEIREDO - CRECI 35246. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 645/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALDIR FIGUEIREDO - CRECI 35246. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 648/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NILTON RIBEIRO DE CARVALHO - CRECI 29469. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1042/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SILVIO ROBERTO CARNEIRO BRAGA - CRECI 19591. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1416/2008. Recte: SOUHAIR EL KHOURI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 201/2009. Recte: ROSA MARIA STEIN OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 202/2009. Recte: RICARDO PINHEIRO GOLDKORN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro AYRTON MARTINS JÚNIOR/CE  
1- Processo-COFECI nº 873/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CACHOEIRA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-09923. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 680/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRIO MIGUEL HOFFART - CRECI 43745. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 681/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRIO MIGUEL HOFFART - CRECI 43745. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1041/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO BATISTA ALVES - CRECI 14243. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1043/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS ARAÚJO - CRECI 29337. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1044/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANOEL AFONSO TEIXEIRA - CRECI 33452. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1045/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DANIELA MENEZES GARZARO - CRECI 51451. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1122/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO BATISTA DE SOUZA - CRECI 60152. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 874/2009. Recte: MARINEIDE BAPTISTA-CRECI 60206. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1415/2008. Recte: LUCILENE RODRIGUES MIREU. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISAO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena pecuniária de 01 anuidade. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 240/2009. Recte: ELIANE CARVALHO SOUSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL/SE

1- Processo-COFECI nº 904/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SANTOS & MACEDO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J- 11842. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 905/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ APARECIDO DOS SANTOS - CRECI 37258. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 969/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAVIMATOS EMP. IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-14984. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 970/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ORION NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-11859. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1046/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TRAJANO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15439. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL/SE

1- Processo-COFECI nº 904/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SANTOS & MACEDO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J- 11842. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 893/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SANTOS & MACEDO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-11842. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 975/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON ROBERTO BARBOSA - CRECI 53599. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 976/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO - CRECI 33044. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 977/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO WARZEE NETTO - CRECI 08252. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 978/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JORDEVINO OLIMPIO DE PAULA - CRECI

a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1048/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO SOARES DE LIMA - CRECI 18146. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1392/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO GONZAGA DE OLIVEIRA - CRECI 41091. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1396/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ILSON VICENTE COELHO - CRECI 57757. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1537/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DIOMAR GIOVANI - CRECI 55936. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1538/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS EDUARDO BALESTRERO - CRECI 11745. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1412/2008. Recte: JORGE REIS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1413/2008. Recte: MARIA APARECIDA VIEIRA TALASCA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1414/2008. Recte: MARIA DE JESUS AGUIAR NETO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro WALDEMAR BEZERRA DE FIGUEIREDO/RN

1- Processo-COFECI nº 1894/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SEBASTIÃO DE SOUZA FREIRE - CRECI 51321. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 902/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ APARECIDO DOS SANTOS - CRECI 37258. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 903/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SANTOS & MACEDO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J- 11842. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 968/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOZIAS BATISTA DA SILVA - CRECI 19951. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 971/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EMP. IMOB. NOVA RIO D'OURO S/C LTDA - CRECI J-03106. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 972/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RIO D'OURO CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA - CRECI J- 12994. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 973/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON ALVES DA SILVA - CRECI 48489. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 974/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RIO D'OURO CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA - CRECI J- 12994. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1398/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILDO GONÇALVES DA SILVA - CRECI 55204. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1404/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILDO GONÇALVES DA SILVA - CRECI 55204. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1399/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILDO GONÇALVES DA SILVA - CRECI 55204. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1180/2009. Recte: DORIS ARLENE COSTA CARVALHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1181/2009. Recte: ELCIO ANTONIO RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ÍTALO BENEDITO GUIMARÃES TORRÉAO/MA

1- Processo-COFECI nº 892/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ APARECIDO DOS SANTOS - CRECI 37258. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 893/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SANTOS & MACEDO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-11842. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 975/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON ROBERTO BARBOSA - CRECI 53599. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 976/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO - CRECI 33044. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 977/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO WARZEE NETTO - CRECI 08252. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 978/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JORDEVINO OLIMPIO DE PAULA - CRECI

38801. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 979/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JORDEVINO OLIMPIO DE PAULA - CRECI 38801. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1393/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LOUIS PAULO PASSARO BOUCHET - CRECI 33158. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1394/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LOUIS PAULO PASSARO BOUCHET - CRECI 33158. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1405/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ RODRIGUES ALVES COSTA - CRECI 13658. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1177/2009. Recte: EDUARDO RIBEIRO DE LIMA JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1178/2009. Recte: MAURÔ TRENTI NAVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1179/2009. Recte: SÉRGIO PEREIRA DA COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MANOEL SANT'ANNA RODRIGUES/AL

1- Processo-COFECI nº 068/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ADEMAR SEBASTIÃO JACOMEL - CRECI 01753. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 872/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: STEFESON GOMES DE ALMEIDA - CRECI 09438. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 900/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS - CRECI 40286. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 980/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDUARDO RISETO - CRECI 57259. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 981/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANOEL JAMIL BRA-SILEIRO SALES - CRECI 38808. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 983/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FEIZ MATTAR - CRECI 16235. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 984/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FEIZ MATTAR - CRECI 16235. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 985/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ENESTOR FELISBERTO F. FILHO - CRECI 19714. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1126/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ENESTOR FELISBERTO F. FILHO - CRECI 19714. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1127/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ENESTOR FELISBERTO F. FILHO - CRECI 19714. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 896/2009. Recte: OSMIR MANOEL DE LIMA-CRECI 41894. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1176/2009. Recte: DANILÓ AMÉRICO VESPUCIO SIGOLO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 27 de dezembro de 2010.  
JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho

## 5ª CÂMARA RECURSAL

### DECISÕES DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

5ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS  
RELATOR: Conselheiro EDÉCIO NOGUEIRA CORDEIRO/RJ

1- Processo-COFECI nº 1899/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PORTAL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15351. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 305/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO LIAO CERQUEIRA - CRECI 16913. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 577/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VICTOR FERNANDES DA SILVA - CRECI 42761. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 578/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VICTOR FERNANDES DA SILVA - CRECI



Processo-COFECI nº 1018/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADILSON CÉSAR JUSTO - CRECI 35253. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 762/2006. Recete: GILVAN JOÃO DA SILVA - CRECI 3976. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1245/2009. Recete: IZILDINHA FIGUEIREDO DA COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MANOEL MESSIAS DOS ANJOS/PI

1- Processo-COFECI nº 377/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARILDO RIBEIRO DA SILVA - CRECI 51683. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 378/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARILDO RIBEIRO DA SILVA - CRECI 51683. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 379/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARILDO RIBEIRO DA SILVA - CRECI 51683. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 488/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROBSON NORBERTO DA SILVA - CRECI 45124. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1034/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HELDER JACINTO CANDEIAS DIAS - CRECI 39675. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1035/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CICERO LOPES DA SILVA - CRECI 3591. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1036/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO HÉRCULES SILVA FRANCO - CRECI 54857. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1037/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS CARMELO TORRES - CRECI 28978. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1038/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO DE FIGUEIREDO TORRES - CRECI 28956. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1039/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MILTON ANTONINHO BERTEZINI - CRECI 07508. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1040/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO BATISTA ALVES - CRECI 14243. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1642/2007. Recete: INTERMÓVEIS ASSESSORIA EM IMÓVEIS LTDA - CRECI J-16246. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1242/2009. Recete: GISELE APARECIDA THOMAZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO R. DO CARMO/R/O

1- Processo-COFECI nº 181/2007. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA PORTO S/C LTDA - CRECI J-5970. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 70 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 361/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JAIME FERREIRA DOS SANTOS - CRECI 20737. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 70 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 450/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MÁRCIA DE FREITAS - CRECI 38567. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 70 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 452/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GREB & FERNANDES S/C LTDA - CRECI J-11512. DECISAO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 70 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 453/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: IVANI MORENO ROMEIRO - CRECI 54399. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 70 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 465/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ALAN BERGAMO RUIZ CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13906. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 70 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 468/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CARMEN EDI SILVA SEPE - CRECI 54886. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 70 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 469/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DI FALCHI IMOVEIS S/C LTDA - CRECI J-4902. DECISÃO: Determinado o arquivamento do pro-

cesso em face da incidência da prescrição de que trata o Art. 70 do Código de Processo Disciplinar. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 685/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WASHINGTON ROBERT ZAMPÍERI DO NASCIMENTO - CRECI 50075. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 686/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WASHINGTON ROBERT ZAMPÍERI DO NASCIMENTO - CRECI 50075. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 885/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSEFA GONCALVES DE SOUZA - CRECI 30832. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 890/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO CAMARGO DINIZ - CRECI 34674. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1032/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HÉLIO AMARANTE DE ANDRADE - CRECI 28152. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro TUPINAMBÁS DE S. DE OLIVEIRA LIMA/AC

1- Processo-COFECI nº 1078/2007. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: F.M. CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-11661. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1077/2007. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FERNANDO PINHEIRO GOLDKORN - CRECI 37926. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 309/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FRANCISCO PEDRO TEODOSIO FILHO - CRECI 48760. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 353/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CAMPEÃO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI 8667. DECISAO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1021/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: B. W. EMPREENDIMENTOS IMOB. S/C LTDA - CRECI 14045. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1025/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NELSON TEIXEIRA JOSE - CRECI 31072. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1027/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ILHA DO GUARUJA IMOV. S/C LTDA - CRECI J-7061. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1022/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ ANTONIO PASCHOALINI - CRECI 34540. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1033/2009. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO SALUSTIANO DE SOUZA - CRECI 54515. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1244/2009. Recete: BENEDITO VITAL RIBEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 27 de dezembro de 2010.  
JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho

## SESSÃO PLENÁRIA Nº 4/2010

### DECISÕES DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

#### JULGAMENTO DE PROCESSOS

1- Processo-COFECI nº 928/2005. Recete: ZIGFRIDO SCHMEGEL. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 2- Processo-COFECI nº 978/2005. Recete: EVANDRO ANTONIO SOUZA DA ROCHA. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 3- Processo-COFECI nº 016/2006. Recete: BRENO MONTANÀ BRUM. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Retirado de Pauta. 4- Processo-COFECI nº 1584/2009. Recete: NIVALDO DOS SANTOS FUZETTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 5- Processo-COFECI nº 585/2010. Recete: FÁBIO ALVES SAMPAIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para conceder a inscrição pleiteada. 6- Processo-COFECI nº 835/2006. Recete: WASHINGTON SOUZA DANTAS NORBERTO-CRECI 4711. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 7- Processo-COFECI nº 725/2009. Origem: CRECI 16ª Região/SE. Assunto: Solicita homologação de anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ DE JESUS-CRECI 0678 - (Falecido). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 8- Processo-COFECI nº 726/2009. Origem: CRECI 16ª Região/SE. Assunto: Solicita homologação de anistia de débitos concedidos ao C.I. AUGUSTO GOIS DÉ OLIVEIRA SOBRINHO-CRECI 1154, face a problemas de saúde. (AVC - Acidente Vascular Cerebral). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 9- Processo-COFECI nº 405/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. SÉRGIO DIAMANTY LOBO-CRECI 08238, face a problemas de saúde. (Diabetes, labirintite, hipertensão entre outros). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 10- Processo-COFECI nº 406/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. LUZIA MARTINELLI DE LA FUENTE-CRECI 54125, face a problemas de saúde. (Artrose, labirintite e triglicídeos alta). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 11- Processo-COFECI nº 1470/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. CÉLIO MONTEIRO CALADO-CRECI 17287, face a problemas de saúde. (Idade avançada, câncer de próstata e hipertensão). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 12- Processo-COFECI nº 1471/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. NIVALDO DE ANDRADE-CRECI 24474, face a problemas de saúde. (Idade avançada e câncer na próstata). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 13- Processo-COFECI nº 1472/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. DARCY ANTONIO CEOLDO-CRECI 11748, face a problemas de saúde. (Idade avançada e cardíaco). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 14- Processo-COFECI nº 1473/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. NIVALDO DE ANDRADE-CRECI 24474, face a problemas de saúde. (Hipertensão grave, diagnóstico de angina instável e isquemia cerebral). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 15- Processo-COFECI nº 1474/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. MARREY CARLOS MEIRELLES COSTA-CRECI 26456, face a problemas de saúde. (Idade avançada, câncer e depressão). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 16- Processo-COFECI nº 1475/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOAQUIM ALVES DOS SANTOS-CRECI 02045, face a problemas de saúde. (Idade avançada, hipertensão, diabetes e depressão). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 17- Processo-COFECI nº 1476/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. MARREY CARLOS MEIRELLES COSTA-CRECI 26456, face a problemas de saúde. (Idade avançada, câncer e depressão). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 18- Processo-COFECI nº 1477/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. CELSO BORGES-CRECI 7723, face a problemas de saúde. (Idade avançada, hipertensão e diabetes). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 19- Processo-COFECI nº 1478/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. MANUEL SIMIÃO SOUSA-CRECI 7254, face a problemas de saúde. (Idade avançada e gota). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 20- Processo-COFECI nº 1479/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao EURIDES WILSON MOROZINE-CRECI 3805, face a problemas de saúde. (Idade avançada, Alzheimer, demência grave, hipertensão arterial entre outras enfermidades). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 21- Processo-COFECI nº 1480/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JUERGEN HERMANN SELKE-CRECI 18762, face a problemas de saúde. (Idade avançada, diabetes e colesterol alto). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 22- Processo-COFECI nº 1483/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. UBIRAJARA MANSO DE ALMEIDA-CRECI 22306, face a problemas de saúde. (Idade avançada, psiquiátricos, próstata e pulmonares, hipertensão entre outros). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 23- Processo-COFECI nº 1484/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOÃO BATISTA DÉ FREITAS-CRECI 26523, face a problemas de saúde. (Idade avançada, joelho e hipertensão). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 24- Processo-COFECI nº 1485/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ DE JESUS-CRECI 0678 - (Falecido). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem.



FECI nº 1485/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. LIDIO GALVÃO-CRECI 17989, face a problemas de saúde. (Idade avançada e complicações respiratórias). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 25 - Processo-COFEI nº 1486/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ROBERTO IRAN SACHS-CRECI 8887, face a problemas de saúde. (Idade avançada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 26 - Processo-COFEI nº 1487/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOÃO DE ARAÚJO LACERDA-CRECI 16324, face a problemas de saúde. (Idade avançada, hérnia inguinal, hipertensão e catarata no olho direito). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 27 - Processo-COFEI nº 1488/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. PEDRO LAERTE DEFENDE-CRECI 25237, face a problemas de saúde. (Câncer de próstata, fígado, hipertensão e insônia). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 28 - Processo-COFEI nº 1489/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO HELIO RÚBIALES GOMEZ-CRECI 9880, face a problemas de saúde. (Arteriais e tiroíde). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 29 - Processo-COFEI nº 407/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. MICHEL RAZUK-CRECI 21115, face a problemas de saúde. (Idade avançada, safenado, hipertenso e diabético). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 30 - Processo-COFEI nº 1481/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. NELSON DIAS FERREIRA-CRECI 5961, face a problemas de saúde. (Idade avançada, depressão e lido direito do corpo imobilizado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 31 - Processo-COFEI nº 1482/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. IGOR BITTENCOURT-CRECI 32503, face a problemas de saúde. (Idade avançada, diabetes, neoplasia de próstata, bursite e artrite reumatoide). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 33 - Processo-COFEI nº 1491/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JONAS FRANCISCO XAVIER-CRECI 31482, face a problemas de saúde. (Hipertensão, catarata congênita e perda auditiva). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem.

Brasília-DF, 27 de dezembro de 2010.  
JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho

#### RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 231, do dia 03/12/2010, Seção 1, páginas 198/199, nas Decisões adotadas pela 2ª Câmara Recursal em sua 4ª Sessão de Julgamento de Processos, realizada em 07 de outubro de 2010, Relator Conselheiro Paulo Antunes Maciel/MT, onde se lê: 10- Processo-COFEI nº 251/2009. Repte: ELIAS VALERO RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP., leia-se: 10- Processo-COFEI nº 251/2009. Repte: ELIAS VALERO RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Retirado de Pauta.

#### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

#### DECISÃO Nº 1.489, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 27 a 29 de outubro de 2010, decidiu aprovar a Segunda Reformulação Orçamentária do Crea-CE, relativa ao Exercício 2010, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	11.595.000,00	99,82	Desp. Correntes	9.874.000,00	85,00
Rec. de Capital	21.000,00	0,18	Desp. de Capital	1.742.000,00	15,00
Superavit	-	-	Reserva Orc.	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>11.616.000,00</b>	<b>100</b>	<b>TOTAL</b>	<b>11.616.000,00</b>	<b>100</b>

LUIS FERNANDO LUCATO  
Resp. p/ o Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO  
Presidente do Conselho

#### DECISÃO Nº 1.608, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 24 a 26 de novembro de 2010, decidiu aprovar a Segunda Reformulação Orçamentária do Crea-AP, relativa ao Exercício 2010, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	1.942.215,75	99,80	Desp. Correntes	1.805.079,00	92,75
Rec. de Capital	3.863,25	0,20	Desp. de Capital	141.000,00	7,25
Superavit	-	-	Reserva Orc.	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>1.946.079,00</b>	<b>100</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.946.079,00</b>	<b>100</b>

LUIS FERNANDO LUCATO

Resp. p/ o Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO

Presidente do Conselho

#### DECISÃO Nº 1.936, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 15 a 17 de dezembro de 2010, decidiu aprovar a Segunda Reformulação Orçamentária do Crea-BA, relativa ao Exercício 2010, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	19.409.400,00	99,44	Desp. Correntes	18.809.400,00	96,36
Rec. de Capital	110.000,00	0,56	Desp. de Capital	71.000,00	3,64
Superavit	-	-	Reserva Orc.	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>19.519.400,00</b>	<b>100</b>	<b>TOTAL</b>	<b>19.519.400,00</b>	<b>100</b>

LUIS FERNANDO LUCATO

Resp. p/ o Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO

Presidente do Conselho

#### DECISÃO Nº 1.937, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 15 a 17 de dezembro de 2010, decidiu aprovar a Terceira Reformulação Orçamentária do Crea-CE, relativa ao Exercício 2010, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	12.207.000,00	99,83	Desp. Correntes	10.236.000,00	83,71
Rec. de Capital	21.000,00	0,17	Desp. de Capital	1.992.000,00	16,29
Superavit	-	-	Reserva Orc.	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>12.228.000,00</b>	<b>100</b>	<b>TOTAL</b>	<b>12.228.000,00</b>	<b>100</b>

LUIS FERNANDO LUCATO

Resp. p/ o Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO

Presidente do Conselho

#### DECISÃO Nº 1.938, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 15 a 17 de dezembro de 2010, decidiu aprovar a Terceira Reformulação Orçamentária do Crea-RS, relativa ao Exercício 2010, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	38.420.000,00	87,48	Desp. Correntes	38.625.000,00	87,94
Rec. de Capital	-	-	Desp. de Capital	5.295.000,00	12,06
Superavit	5.500.000,00	12,52	Reserva Orc.	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>43.920.000,00</b>	<b>100</b>	<b>TOTAL</b>	<b>43.920.000,00</b>	<b>100</b>

LUIS FERNANDO LUCATO

Resp. p/ o Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO

Presidente do Conselho

#### DECISÃO Nº 1.939, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 15 a 17 de dezembro de 2010, decidiu aprovar a Terceira Reformulação Orçamentária do Crea-AP, relativa ao Exercício 2010, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	2.037.215,75	99,81	Desp. Correntes	1.805.079,00	88,44
Rec. de Capital	3.863,25	0,19	Desp. de Capital	236.000,00	11,56
Superavit	-	-	Reserva Orc.	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>2.041.079,00</b>	<b>100</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.041.079,00</b>	<b>100</b>

LUIS FERNANDO LUCATO

Resp. p/ o Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO

Presidente do Conselho

#### DECISÃO Nº 1.940, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	12.344.315,00	99,36	Desp. Correntes	11.074.477,00	89,14
Rec. de Capital	80.000,00	0,64	Desp. de Capital	1.349.838,00	10,86
Superavit	-	-	Reserva Orc.	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>12.424.315,00</b>	<b>100</b>	<b>TOTAL</b>	<b>12.424.315,00</b>	<b>100</b>

LUIS FERNANDO LUCATO

Resp. p/ o Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO

Presidente do Conselho

#### DECISÃO Nº 1.941, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	4.749.000,00	100	Desp. Correntes	4.426.000,00	93,20
Rec. de Capital	-	-	Desp. de Capital	323.000,00	6,80
Superavit	-	-			

**DECISÃO N° 1.964, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 15 a 17 de dezembro de 2010, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária da Mútua, relativa ao Exercício 2011, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	155.500.000,00	100	Desp. Correntes	155.500.000,0	100
Rec. de Capital	-	-	Desp. de Capital	-	-
Superávit	-	-	Reserva Orc.	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>155.500.000,00</b>	<b>100</b>	<b>TOTAL</b>	<b>155.500.000,0</b>	<b>100</b>

LUIS FERNANDO LUCATO  
Resp. p/ o Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO  
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS****RESOLUÇÃO N° 471, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais ao Conselho Regional de Nutricionistas das 1ª Região (CRN-1) no exercício de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto Nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 78ª e na 79ª Reuniões Conjuntas CFN/CRN realizadas em agosto e em novembro de 2010, e deliberado na 219ª, 221ª e 222ª Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN, realizadas em agosto, novembro e dezembro de 2010; resolve:

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2011, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da Primeira Região (CRN-1): I - nutricionistas: R\$ 253,14 (duzentos e cinquenta e três reais e catorze centavos); II - técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 126,57 (cento e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos). § 1º. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 31 de maio de 2011; b) em 4 (quatro) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril e maio de 2011. § 2º. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo.

Art. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, nos seguintes valores reduzidos: I - Até o dia 31 de janeiro de 2011: a) nutricionistas: R\$ 227,83 (duzentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 113,91 (cento e treze reais e noventa e um centavos). II - Até o dia 31 de março de 2011: a) nutricionistas: R\$ 240,48 (duzentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 120,24 (cento e vinte reais e vinte e quatro centavos). Parágrafo Único. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO N° 472, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais ao Conselho Regional de Nutricionistas das 2ª Região (CRN-2) no exercício de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto Nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 78ª e na 79ª Reuniões Conjuntas CFN/CRN realizadas em agosto e em novembro de 2010, e deliberado na 219ª, 221ª e 222ª Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN, realizadas em agosto, novembro e dezembro de 2010; resolve:

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2011, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da 2ª Região (CRN-2): I - nutricionistas: R\$ 250,82 (duzentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos); II - técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 125,41 (cento e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos). § 1º. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 31 de maio de 2011; b) em 4 (quatro) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril e maio de 2011. § 2º. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo.

**Diário Oficial da União - Seção 1**

Nº 248, terça-feira, 28 de dezembro de 2010

Art. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, nos seguintes valores reduzidos: I - Até o dia 31 de janeiro de 2011: a) nutricionistas: R\$ 225,74 (duzentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 112,87 (cento e doze reais e oitenta e sete centavos). II - Até o dia 31 de março de 2011: a) nutricionistas: R\$ 238,28 (duzentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 119,14 (cento e dezenove reais e quatorze centavos). Parágrafo Único. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO N° 473, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais ao Conselho Regional de Nutricionistas das 3ª Região (CRN-3) no exercício de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto Nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 78ª e na 79ª Reuniões Conjuntas CFN/CRN realizadas em agosto e em novembro de 2010, e deliberado na 219ª, 221ª e 222ª Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN, realizadas em agosto, novembro e dezembro de 2010; resolve:

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2011, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3): I - nutricionistas: R\$ 304,86 (trezentos e quatro reais e oitenta e seis centavos); II - técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 152,43 (cento e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos). § 1º. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 31 de maio de 2011; b) em 4 (quatro) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril e maio de 2011. § 2º. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo.

Art. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, nos seguintes valores reduzidos: I - Até o dia 31 de janeiro de 2011: a) nutricionistas: R\$ 274,37 (duzentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 137,19 (cento e trinta e sete reais e dezenove centavos). II - Até o dia 31 de março de 2011: a) nutricionistas: R\$ 289,62 (duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 144,81 (cento e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos). Parágrafo Único. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO N° 474, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais ao Conselho Regional de Nutricionistas das 4ª Região (CRN-4) no exercício de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto Nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 78ª e na 79ª Reuniões Conjuntas CFN/CRN realizadas em agosto e em novembro de 2010, e deliberado na 219ª, 221ª e 222ª Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN, realizadas em agosto, novembro e dezembro de 2010; resolve:

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2011, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região (CRN-4): I - nutricionistas: R\$ 278,24 (duzentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos); II - técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 139,11 (cento e trinta e nove reais e onze centavos). § 1º. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 31 de maio de 2011; b) em 4 (quatro) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril e maio de 2011. § 2º. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo.

Art. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, nos seguintes valores reduzidos: I - Até o dia 31 de janeiro de 2011: a) nutricionistas: R\$ 250,42 (duzentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 125,20 (cento e vinte e cinco reais e vinte centavos). II - Até o dia 31 de março de 2011: a) nutricionistas: R\$ 264,33 (duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 132,15 (cento e trinta e dois reais e quinze centavos). Parágrafo Único. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO N° 475, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais ao Conselho Regional de Nutricionistas das 5ª Região (CRN-5) no exercício de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto Nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 78ª e na 79ª Reuniões Conjuntas CFN/CRN realizadas em agosto e em novembro de 2010, e deliberado na 219ª, 221ª e 222ª Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN, realizadas em agosto, novembro e dezembro de 2010; resolve:

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2011, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região (CRN-5): I - nutricionistas: R\$ 253,14 (duzentos e cinquenta e três reais e catorze centavos); II - técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 126,57 (cento e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos). § 1º. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 31 de maio de 2011; b) em 4 (quatro) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril e maio de 2011. § 2º. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo.

Art. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, nos seguintes valores reduzidos: I - Até o dia 31 de janeiro de 2011: a) nutricionistas: R\$ 227,83 (duzentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 113,91 (cento e treze reais e noventa e um centavos). II - Até o dia 31 de março de 2011: a) nutricionistas: R\$ 240,48 (duzentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 120,24 (cento e vinte reais e vinte e quatro centavos). Parágrafo Único. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO N° 476, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais ao Conselho Regional de Nutricionistas das 6ª Região (CRN-6) no exercício de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto Nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 78ª e na 79ª Reuniões Conjuntas CFN/CRN realizadas em agosto e em novembro de 2010, e deliberado na 219ª, 221ª e 222ª Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN, realizadas em agosto, novembro e dezembro de 2010; resolve:

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2011, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região (CRN-6): I - nutricionistas: R\$ 253,14 (duzentos e cinquenta e três reais e catorze centavos); II - técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 126,57 (cento e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos). § 1º. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 31 de maio de 2011; b) em 4 (quatro) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril e maio de 2011. § 2º. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo.



Art. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, nos seguintes valores reduzidos: I - Até o dia 31 de janeiro de 2011: a) nutricionistas: R\$ 227,83 (duzentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 113,91 (cento e treze reais e noventa e um centavos). II - Até o dia 31 de março de 2011: a) nutricionistas: R\$ 240,48 (duzentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 120,24 (cento e vinte reais e vinte e quatro centavos). Parágrafo Único. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 477, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais ao Conselho Regional de Nutricionistas das 7ª Região (CRN-7) no exercício de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto Nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 78ª e na 79ª Reuniões Conjuntas CFN/CRN realizadas em agosto e em novembro de 2010, e deliberado na 219ª, 221ª e 222ª Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN, realizadas em agosto, novembro e dezembro de 2010; resolve:

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2011, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região (CRN-7): I - nutricionistas: R\$ 253,14 (duzentos e cinquenta e três reais e catorze centavos); II - técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 126,57 (cento e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos). § 1º. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 31 de maio de 2011; b) em 4 (quatro) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril e maio de 2011. § 2º. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ser pagas, em cota única, nos seguintes valores reduzidos: I - Até o dia 31 de janeiro de 2011: a) nutricionistas: R\$ 227,83 (duzentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 113,91 (cento e treze reais e noventa e um centavos). II - Até o dia 31 de março de 2011: a) nutricionistas: R\$ 240,48 (duzentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 120,24 (cento e vinte reais e vinte e quatro centavos). Parágrafo Único. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo. Art. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, nos seguintes valores reduzidos: I - Até o dia 31 de janeiro de 2011: a) nutricionistas: R\$ 250,42 (duzentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 125,20 (cento e vinte e cinco reais e vinte centavos). II - Até o dia 31 de março de 2011: a) nutricionistas: R\$ 264,33 (duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 132,15 (cento e trinta e dois reais e quinze centavos). Parágrafo Único. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência. Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 478, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais ao Conselho Regional de Nutricionistas das 8ª Região (CRN-8) no exercício de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto Nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 78ª e na 79ª Reuniões Conjuntas CFN/CRN realizadas em agosto e em novembro de 2010, e deliberado na 219ª, 221ª e 222ª Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN, realizadas em agosto, novembro e dezembro de 2010; resolve:

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2011, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região (CRN-8): I - nutricionistas: R\$ 250,82 (duzentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos); II - técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 125,41 (cento e vinte e cinco reais e um centavo). § 1º. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 31 de maio de 2011; b) em 4 (quatro) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril e maio de 2011. § 2º. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ser pagas, em cota única, nos seguintes valores reduzidos: I - Até o dia 31 de janeiro de 2011: a) nutricionistas: R\$ 225,74 (duzentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 112,87 (cento e doze reais e oitenta e sete centavos). II - Até o dia 31 de março de 2011: a) nutricionistas: R\$ 238,28 (duzentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos); b) técnicos em Nutrição e

Dietética: R\$ 119,14 (cento e dezenove reais e quatorze centavos). Parágrafo Único. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência. Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 479, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais ao Conselho Regional de Nutricionistas das 9ª Região (CRN-9) no exercício de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto Nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 78ª e na 79ª Reuniões Conjuntas CFN/CRN realizadas em agosto e em novembro de 2010, e deliberado na 219ª, 221ª e 222ª Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN, realizadas em agosto, novembro e dezembro de 2010; resolve:

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2011, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região (CRN-9): I - nutricionistas: R\$ 278,24 (duzentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos); II - técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 139,11 (cento e trinta e nove reais e onze centavos). § 1º. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 31 de maio de 2011; b) em 4 (quatro) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril e maio de 2011. § 2º. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo. Art. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, nos seguintes valores reduzidos: I - Até o dia 31 de janeiro de 2011: a) nutricionistas: R\$ 250,42 (duzentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 125,20 (cento e vinte e cinco reais e vinte centavos). II - Até o dia 31 de março de 2011: a) nutricionistas: R\$ 264,33 (duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 132,15 (cento e trinta e dois reais e quinze centavos). Parágrafo Único. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência. Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 480, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais ao Conselho Regional de Nutricionistas das 10ª Região (CRN-10) no exercício de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto Nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 78ª e na 79ª Reuniões Conjuntas CFN/CRN realizadas em agosto e em novembro de 2010, e deliberado na 219ª, 221ª e 222ª Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN, realizadas em agosto, novembro e dezembro de 2010; resolve:

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2011, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da 10ª Região (CRN-10): I - nutricionistas: R\$ 250,82 (duzentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos); II - técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 125,41 (cento e vinte e cinco reais e um centavo). § 1º. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 31 de maio de 2011; b) em 4 (quatro) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril e maio de 2011. § 2º. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ser pagas, em cota única, nos seguintes valores reduzidos: I - Até o dia 31 de janeiro de 2011: a) nutricionistas: R\$ 225,74 (duzentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 112,87 (cento e doze reais e oitenta e sete centavos). II - Até o dia 31 de março de 2011: a) nutricionistas: R\$ 238,28 (duzentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos); b) técnicos em Nutrição e

Dietética: R\$ 119,14 (cento e dezenove reais e quatorze centavos). Parágrafo Único. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência. Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 481, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa os valores de anuidades devidas pelas Pessoas Jurídicas aos Conselhos Regionais de Nutricionistas no exercício de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto Nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 78ª e na 79ª Reuniões Conjuntas CFN/CRN realizadas em agosto e em novembro de 2010, e deliberado na 219ª, 221ª e 222ª Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN, realizadas em agosto, novembro e dezembro de 2010; resolve:

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2011, os seguintes valores de anuidades das pessoas jurídicas: I - microempresas e empresas de pequeno porte; empresários; restaurantes comerciais; restaurantes comerciais de hotéis; empresas que fornecem cestas básicas, desde que não seja esta sua atividade principal; empresas que fabriquem, industrializem, manipulem, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados a consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais do seu objeto social; entidades filantrópicas que desenvolvam atividade econômica; e demais pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES: R\$ 470,76. II - demais pessoas jurídicas não incluídas no inciso I, os valores abaixo conforme a faixa de capital social:

FAIXAS DO CAPITAL SOCIAL (EM REAIS)	VALOR DA ANUIDADE (EM REAIS)
Até R\$ 10.000,00	R\$ 634,97
De R\$ 10.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 1.028,65
De R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.751,64
De R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.846,38
De R\$ 500.000,01 até R\$ 900.000,00	R\$ 5.035,96
Acima de R\$ 900.000,00	R\$ 10.947,72

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais de Nutricionistas, sempre que o valor do capital social expresso nos atos constitutivos da pessoa jurídica não traduzir expressão monetária atualizada, poderão exigir a apresentação de balanço patrimonial do último exercício já exigível, fixando a anuidade com base no capital social neste indicado. Art. 2º. Nos pagamentos das anuidades das pessoas jurídicas observar-se-ão as seguintes condições: I - com desconto de 10% (dez por cento), no caso de o pagamento vir a ser efetuado, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2011; II - sem desconto e sem acréscimos, no caso de o pagamento vir a ser efetuado, em cota única, até o dia 31 de março de 2011; III - sem desconto e sem acréscimos, para pagamento em 3 (três) parcelas, mensais e consecutivas, vendendo-se cada uma no último dia dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2011. Parágrafo único. A quitação da cota única ou das parcelas referidas no caput deste artigo poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução específica do Conselho Federal de Nutricionistas. Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 482, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Resolução CFN N° 408, de 2007, e fixa valores de taxas, emolumentos e multas devidas aos Conselhos Regionais de Nutricionistas para o exercício de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto Nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 78ª e na 79ª Reuniões Conjuntas CFN/CRN realizadas em agosto e em novembro de 2010, e deliberado na 219ª, 221ª e 222ª Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN, realizadas em agosto, novembro e dezembro de 2010; resolve:

Art. 1º. O art. 2º da Resolução CFN N° 408, de 9 de novembro de 2007, passa a ter a seguinte redação: "Art. 2º. O profissional e a pessoa jurídica ficarão isentos do pagamento da anuidade em exercício, se o requerimento de baixa ou cancelamento, conforme o caso, for protocolado até a data limite para a correspondente quitação da anuidade em exercício. Parágrafo único. Após o período mencionado no caput deste artigo, o valor da anuidade será proporcional ao mês do protocolo do requerimento." Art. 2º. Os valores das taxas e emolumentos previstos no art. 7º da Resolução CFN n° 408, de 2007, passam a ser os seguintes: I - Registro de Pessoa

Jurídica: a) microempresas e empresas de pequeno porte; empresários; restaurantes comerciais; restaurantes comerciais de hotéis; empresas que fornecem cestas básicas, desde que não seja esta sua atividade principal; empresas que fabriquem, industrializem, manipulem, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados a consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais do seu objeto social; entidades filantrópicas que desenvolvam atividade econômica; e demais pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES: R\$ 43,78. b) pessoas jurídicas não incluídas na alínea "a" deste inciso: R\$ 153,29. II - Inscrição de Nutricionista: R\$ 20,09. III - Expedição de Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista: R\$ 20,09. IV - Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista: R\$ 20,09. V - Expedição de Atestado de Responsabilidade Técnica: R\$ 30,16. VI - Expedição de Certidão ou Declaração para Pessoa Jurídica: R\$ 21,89. VII - Inscrição Secundária: R\$ 60,30. VIII - Inscrição Provisória: R\$ 30,16. IX - Registro de Atestado de Comprovação de Aptidão de Desempenho (Lei Nº 8.666, de 1993): R\$ 20,09. X - Acervo Técnico: R\$ 60,30. XI - Averbação de Certidão de Registro e Quitação (CRQ) de outro Conselho Regional de Nutricionistas: R\$ 20,09. XII - Inscrição de Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 10,05. XIII - Expedição de Carteira de Identidade Profissional do Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 10,05. XIV - Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira do Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 10,05. XV - Registro de Título de Especialista: R\$ 20,09. Parágrafo único. A multa por ausência não justificada à eleição será aplicada pelo respectivo Conselho Regional de Nutricionistas e corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade efetivamente devida pelo profissional no mesmo exercício. Art. 3º. As multas a que se sujeitam as pessoas jurídicas, previstas no art. 8º da Resolução CFN Nº 408, de 2007, por inobservância da legislação, a serem aplicadas pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), variarão de R\$ 470,76 (quatrocentos e setenta reais e setenta e seis centavos) a R\$ 10.947,72 (dez mil novecentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos). Art. 4º. As multas a que se sujeitam as pessoas físicas, previstas no art. 9º da Resolução CFN Nº 408, de 2007, por inobservância da legislação, a serem aplicadas pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), variarão de R\$ 250,82 (duzentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos) a R\$ 3.048,56 (três mil quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, mantendo-se inalterados os artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 10 e 11 da Resolução CFN Nº 408, de 2007, revogando-se a Resolução CFN Nº 457, de 2009 e as demais disposições em contrário.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA  
Presidente do Conselho

# MUSEU DA IMPRENSA

*Um Museu no tempo!*



Dedicado à  
preservação de  
publicações  
oficiais,  
maquinaria e  
peças relevantes  
para o estudo da  
história da  
imprensa  
no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.

## RESOLUÇÃO Nº 483, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas nas Leis nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, e nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, resolve "Ad Referendum do Plenário do CFN": Art. 1º. Homologar a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA dos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 8ª Região (CRN-8) e da 10ª Região (CRN-10) para o exercício de 2010, na forma do resumo abaixo:

### CRN-8 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2010

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receitas Corrente: 1.279.471,00	Despesas Correntes: 1.241.271,00
Receitas de Capital: 205.000,00	Despesas de Capital: 243.200,00
T O T A L: 1.484.471,00	T O T A L: 1.484.471,00

### CRN-10 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2010

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receitas Correntes: 664.860,74	Despesas Correntes: 615.860,74
Receitas de Capital: -----	Despesas de Capital: 49.000,00
T O T A L: 664.860,74	T O T A L: 664.860,74

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA

## RESOLUÇÃO Nº 484, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas nas Leis nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, e nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, resolve "Ad Referendum do Plenário do CFN": Art. 1º. Homologar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 2ª Região (CRN-2), da 3ª Região (CRN-3) e da 8ª Região (CRN-8) para o exercício de 2011, na forma do resumo abaixo:

### CRN-2 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2011

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receitas Correntes: 1.630.416,00	Despesas Correntes: 1.630.416,00
Receitas de Capital: 121.000,00	Despesas de Capital: 121.000,00
T O T A L: 1.751.416,00	T O T A L: 1.751.416,00

## CRN-3 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2011

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receitas Correntes: 7.915.000,00	Despesas Correntes: 7.915.000,00
Receitas de Capital: 306.500,00	Despesas de Capital: 306.500,00
T O T A L: 8.221.500,00	T O T A L: 8.221.500,00

## CRN-8 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2011

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receitas Correntes: 1.156.731,00	Despesas Correntes: 1.156.491,00
Receitas de Capital: 188.760,00	Despesas de Capital: 189.000,00
T O T A L: 1.345.491,00	T O T A L: 1.345.491,00

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA

Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

### DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 10 de dezembro de 2010

Tendo em vista o que consta do processo N° 129/10, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei Nº 8.666-93, para contratação dos serviços de remessa de correspondências, carta/cartão/envelope, encomenda resposta, impresso especial, malote e sedex, pela ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Em 27 de dezembro de 2010

Tendo em vista o que consta do processo N° 147/10, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com os arts. 25, inciso II e 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, para efetuar orientações sobre as normas que regulamentam a profissão contábil pelo valor de R\$ 14.700,00 mensais, mediante contrato com a Rádio Gaúcha S.A.; R\$ 7.215,07 mensais, mediante contrato com a Rádio Guafiba Ltda.; R\$ 2.380,00 mensais, mediante contrato com a Rádio e TV Portovisão Ltda. (Band AM) e R\$1.932,00 mensais, mediante contrato com a Rádio e Televisão Bandeirantes (Band News FM).

ZULMIR BREDA

